

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

SHEYLA APARECIDA TAVARES PEDRUCCI

**Tensões entre avaliação e regulação da Educação Superior no
Brasil: mapeamento das instituições extintas a partir do Decreto nº
5.773/2006**

São Paulo
2019

SHEYLA APARECIDA TAVARES PEDRUCCI

Tensões entre avaliação e regulação da Educação Superior no Brasil:
mapeamento das instituições extintas a partir do Decreto nº 5.773/2006

Versão Original

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação – da Faculdade de Educação (FE) – da Universidade de São Paulo, como requisito final para obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Estado, Sociedade e Educação.

Orientadora: Dr^a Sonia Maria Portella Kruppa

São Paulo
2019

AUTORIZO A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

Catálogo da Publicação

Ficha elaborada pelo Sistema de Geração Automática a partir de dados fornecidos pelo(a) autor(a)
Bibliotecária da FE/USP: Nicolly Soares Leite - CRB-8/8204

P371t Pedrucci, Sheyla Aparecida Tavares
Tensões entre avaliação e regulação da Educação Superior no Brasil: mapeamento das instituições extintas a partir do Decreto nº 5.773/2006 / Sheyla Aparecida Tavares Pedrucci; orientadora Sonia Maria Portella Kruppa. -- São Paulo, 2019.
263 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação Estado, Sociedade e Educação) -- Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2019.

1. Educação Superior. 2. Avaliação. 3. Regulação. 4. Supervisão. 5. Decreto nº 5.773/2006. I. Kruppa, Sonia Maria Portella, orient. II. Título.

Sheyla Aparecida Tavares Pedrucci

Tensões entre avaliação e regulação da Educação Superior no Brasil: mapeamento das instituições extintas a partir do Decreto nº 5.773/2006

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação da Faculdade de Educação (FE) na Universidade de São Paulo, como requisito final para obtenção do título de Mestre em Educação.

Aprovada em:

Banca Examinadora

Prof. Dr.	Instituição:
Julgamento:	Assinatura:
Prof. Dr.	Instituição:
Julgamento:	Assinatura:
Prof. Dr.	Instituição:
Julgamento:	Assinatura:
Prof. Dr.	Instituição:
Julgamento:	Assinatura:

São Paulo

2019

À Maria Aparecida Tavares (in memoriam), que em vida me deu o privilégio de celebrar o amor entre Avó e neta e, para sempre, minha principal referência como mulher.

E à Durval Tavares, que me presenteia cotidianamente com seu amor-cuidado.

Agradecimentos

Agradeço a Deus e àqueles que, repetidamente, revigoram minha persistência em prosseguir: Dirce, Priscila, Gabriel, Beatriz e Larissa.

À Professora Doutora Sonia Maria Portella Kruppa, pela orientação e válidos ensinamentos, para além da esfera acadêmica, ao longo desta trajetória.

Ao programa de pós-graduação em Educação e à equipe da Secretaria de Pós-graduação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, pelo apoio.

À Professora Doutora Gladys Beatriz Barreyro, quem primeiro me apresentou à temática da educação superior no Brasil e por quem eu tenho sincera gratidão.

Estendo meus agradecimentos aos colegas do Grupo de Estudos, Ensino e Extensão Multidisciplinar: Estado, Democracia e Educação Pública (GEPEM-EDEP), da Faculdade de Educação (FEUSP), pela partilha do aprender em conjunto e disposição em contribuir, em especial, à Eduardo Capocchi, cujo auxílio foi providencial neste trabalho.

Resumo

A pesquisa, “Tensões entre avaliação e regulação da Educação Superior no Brasil: mapeamento das instituições extintas a partir do Decreto nº 5.773/2006”, investiga e lastreia os processos de supervisão da educação superior, instaurados a partir do Decreto nº 5.773 de 2006, localizando as Instituições de Ensino Superior (IES) extintas, entre os anos de 2006 a 2018. O trabalho de natureza qualitativa, com características exploratórias, apoia-se, para tanto, na análise da legislação brasileira sobre o tema da Educação Superior no Brasil, em dispositivos legais (leis, decretos, portarias, e normas) específicos desta modalidade de ensino, nos conceitos de avaliação, regulação e qualidade da educação superior, complementada por um eixo quantitativo, a partir do Censo da Educação Superior e informações registradas no Cadastro e-MEC do Ministério da Educação (MEC). Como resultado desta pesquisa, foi feito um mapeamento dos 213 casos de IES extintas identificadas ao longo de 2006 a 2018, dos quais 131, exclusivamente, decorrentes da aplicação do Decreto nº 5.773/2006. O mapeamento realizado neste trabalho permitiu, ainda, delinear o perfil prevalente desse grupo, caracterizando-se por serem IES com categoria administrativa privada e organização acadêmica do tipo Faculdade. Tal mapeamento permitirá a abertura de novas pesquisas sobre esta temática.

Palavras-chave: Educação Superior; Avaliação; Regulação; Supervisão; Decreto nº 5.773/2006.

Abstract

This study, "Tensions between evaluation and regulation of Higher Education in Brazil context: mapping of extinct institutions based on Decree No. 5,773/2006", investigates and systematizes the supervisory processes of higher education established by Decree No. 5,773/2006, between 2006 and 2018. This research is a qualitative work with exploratory characteristics it is based on: the analysis of the Brazilian legislation on Higher Education (laws, decrees, resolutions, etc); on different concepts of evaluation, regulation and quality of higher education; and it is complemented by a quantitative approach from the Higher Education Census and information registered in the *Cadastro e-MEC* (governmental system of Higher Education institutions), hosted by the Ministry of Education (MEC). As a result of this research, a mapping of extinct HEIs was carried out, with detailed information of the 213 cases of extinct HEIs identified during 2006 to 2018; 131 IES of which, exclusively, resulting from the application of Decree nº 5,773/2006. The mapping carried out in this study also allowed us to outline the prevalent profile of this group, being characterized as: being HEI with a private administrative category and academic organization of the type Faculty. More than that, this mapping gives opportunity to new researches and studies in this thematic.

Key words: Higher education; Evaluation; Regulation; Supervision; Decree No 5,773/2006.

Lista de Figuras

Figura 1: Representação gráfica da avaliação do SINAES e a relação com as dimensões avaliadas.....	56
Figura 2: Mapa da distribuição de IES extintas, por Unidade da Federação, a partir do Cadastro e-MEC e Censo 2017	101

Lista de Quadros

Quadro 1: Principais concepções de avaliação distribuídas por período, lapso temporal, principais autores, características e objeto da avaliação.....	20
Quadro 2: Confronto entre os conceitos de Avaliação Formativa e Somativa, a partir dos critérios definidos por Scriven (1967)	24
Quadro 3: Organização dos conceitos de 'qualidade' por década, ano, autor e definição proposta	26
Quadro 4: Organização dos formatos de IES por decretos revogados e vigente entre 1997 a 2017	39
Quadro 5: Distribuição da produção acadêmica, por código, área de concentração, ano e abordagem	69
Quadro 6: Comparativo de menções ao termo “qualidade”, a partir dos Decretos: nº 5.773/2006 e 9.235/2017.....	84
Quadro 7: Quadro das IES extintas com categoria administrativa do tipo Privada com fins lucrativos, por nome da IES, código, organização acadêmica, motivo, UF e município (2006-2018).....	105
Quadro 8: Quadro das IES extintas com categoria administrativa do tipo Privada sem fins lucrativos, por nome da IES, código, organização acadêmica, motivo, UF e município (2006-2018).....	108
Quadro 9: Quadro das IES extintas com categoria administrativa do tipo Pública municipal, por nome da IES, código, organização acadêmica, motivo, UF e município (2006-2018).....	111

Lista de Gráficos

Gráfico 1: Distribuição do quantitativo de produção acadêmica (a partir dos descritores: decreto, Decreto-ponte e Decreto nº 5.773/2006), entre 2006-2018	76
Gráfico 2: Distribuição do quantitativo de produção acadêmica (a partir dos descritores: regulação e avaliação) entre 2006-2018.....	80
Gráfico 3: Distribuição da Rede de Educação Superior (IES) de acordo com a categoria administrativa.....	89

Lista de Tabelas

Tabela 1: Resultado da busca de produção acadêmica em periódicos, por tipo, periódico e total – a partir dos descritores: Decreto-ponte, Decreto nº 5.773/2006 e Decreto nº 9.236/2017.....	73
Tabela 2: Resultado da busca de produção acadêmica em periódicos – a partir dos descritores: avaliação e regulação e educação superior.....	79
Tabela 3: Distribuição do quantitativo de matrículas e percentual (%), em relação à organização acadêmica (2017)	90
Tabela 4: Distribuição do número de cursos em IES públicas e privadas por grau acadêmico (2017).....	91
Tabela 5: Distribuição de cursos e matrículas por ciclo avaliativo e áreas de concentração (2017)	92
Tabela 6: Distribuição, em números absolutos, do total de matrículas nos cursos de Administração, Direito e Pedagogia, a partir da categoria administrativa da IES (2017).....	93
Tabela 7: Distribuição, em números absolutos, do total de cursos com conceito CPC inferior a 3 - nos ciclos avaliativos - a partir da categoria administrativa (2006-2018)	96
Tabela 8: Distribuição das IES extintas por categoria administrativa e organização acadêmica (2006-2018).....	100
Tabela 9: Distribuição, em números absolutos e percentual, do total de IES extintas ¹ e proporção em relação à Região e Unidade da Federação correspondente (2006-2018)	102
Tabela 10: Distribuição, em números absolutos, do total de IES extintas por motivo da extinção (2006-2018).....	104

Lista de siglas e abreviações

ABESC – Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas

ABRUEM – Associação Brasileira de Universidades Estaduais e Municipais

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

ANUP – Associação Nacional das Universidades Particulares

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEA – Comissão Especial de Avaliação

CEBRAP – Centro Brasileiro de Análise e Planejamento

CNE – Conselho Nacional de Educação

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CNRES – Comissão Nacional de Reformulação da Educação Superior

CONAES – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior

CPA – Comissões Próprias de Avaliação

CPC – Conceito Preliminar de Curso

CRUB – Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico

ENC – Exame Nacional de Cursos

ENADE – Exame Nacional de Desempenho do Estudante

GTAES – Grupo de Trabalho de Avaliação do Desempenho da Educação Superior

GERES – Grupo Executivo para a Reformulação da Educação Superior

IDC – Índice de Desempenho dos Cursos de Graduação

IDCD – Indicador de Desenvolvimento do Corpo Docente

IDD – Indicador da Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado

IDE – Indicador de Desempenho no ENADE

IDEx – Indicador de Desempenho de Extensão

IDI – Índice de Desempenho Institucional

IES – Instituições de Ensino Superior

IGC – Índice Geral de Cursos

IIDC – Índice Institucional de Desempenho dos Cursos

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ITE – Indicador de Trajetória dos Estudantes de cursos de graduação

LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério da Educação

PAIUB – Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras

PARU – Programa de Avaliação na Reforma Universitária

SESu – Secretaria do Ensino Superior

SINAPES – Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior

SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

UNE – União dos Estudantes

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	17
1.1 Arcabouço teórico.....	19
1.2 Argumentos da investigação.....	31
2. A EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL.....	33
2.1 A educação superior no Brasil: primeiros passos.....	33
2.2 Configuração jurídica da educação superior brasileira.....	37
2.3 Primeiras experiências de avaliação da educação superior no Brasil	41
2.3.1 PARU – (1983).....	42
2.3.2 CNRES – (1985)	43
2.3.3 GERES – (1986)	44
2.3.4 PAIUB – (1993).....	45
2.3.4.1 Composição dos grupos: PARU, CNRES, GERES e PAIUB..	47
2.3.5 Provão (1996)	49
2.3.6 A iniciativa do CRUB - 2000	51
2.3.7 SINAES – 2004.....	52
3. AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO: SINAES E DECRETO-PONTE	58
3.1 O Decreto-ponte e os demais dispositivos jurídicos que compõem a regulação .	60
3.2 A regulação da educação superior	66
3.2.3 Produções do campo acadêmico a partir dos descritores – Decreto- ponte; Decreto nº 5.773/2206; Regulação e Educação Superior; Decreto nº 9.235/2017	67
3.3 O Decreto nº 9.235 de 2017	83
4. PERFIL QUANTITATIVO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL.....	88
4.1 Perfil quantitativo das Instituições Ensino Superior com CPC inferior a 3 nos ciclos avaliativos.....	94
4.2 Perfil quantitativo das Instituições Ensino Superior extintas.....	99
5. NOTAS METODOLÓGICAS	113
5.1 Dos dados das IES extintas.....	114

5.2 Dos dados das IES – processo de supervisão.....	116
6. DAS NOTAS CONCLUSIVAS.....	121
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	125
8. ANEXO A	133
9. APÊNDICES.....	137
Apêndice A – Composição das Comissões por nome, cargo/ocupação e instituição a partir dos grupos PARU, GERES, CNRES e PAIUB.....	139
Apêndice B – Quadro sintético da produção acadêmica por código, referência bibliográfica e abordagem – a partir dos descritores: Decreto-ponte; Decreto nº 5.773/2006; e, Decreto nº 9.235/2017, entre os anos 2006 a 2018.	141
Apêndice C – Quadro sintético dos livros, artigos em periódicos e publicações em eventos temáticos por ano, periódicos, referência bibliográfica e número de menção aos descritores: Decreto-ponte; Decreto nº 5.773/2006; e, Decreto nº 9.235/2017, entre os anos 2006 e 2018	143
Apêndice D – Quadro sintético dos livros, artigos em periódicos e publicações em eventos temáticos por ano, periódico e referência bibliográfica – a partir dos descritores: Regulação e Educação Superior e Avaliação da Educação Superior, entre os anos 2006 a 2018	155
Apêndice E – Quadro com a relação das IES com processo de supervisão por UF, Código da IES, Nome da IES, Organização acadêmica, Categoria Administrativa, área de avaliação, Município, Conceito CPC e processo MEC, segundo o ciclo avaliativo	159
Ano I – Grupo Verde – Saúde, Ciências Agrárias e áreas afins.....	159
Ano II – Grupo Azul – Ciências Exatas, Licenciaturas e áreas afins	161
Ano III – Grupo Vermelho – Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins.....	163
Apêndice F – Quadro base de Instituições de Ensino Superior (IES) extintas entre os anos de 2006 a 2018.....	171

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa “Tensões entre avaliação e regulação da Educação Superior no Brasil: mapeamento das instituições extintas a partir do Decreto nº 5.773/2006” investiga e sistematiza os processos de supervisão na educação superior instaurados a partir do Decreto nº 5.773 de 2006, das IES extintas. O trabalho de natureza qualitativa, com características exploratórias, apoia-se, para tanto, na análise da legislação brasileira sobre o tema, dispositivos legais (leis, decretos, portarias e normas) específicos desta modalidade de ensino, nos conceitos de avaliação, regulação e qualidade da educação superior, complementada por um eixo quantitativo a partir do Censo da Educação Superior e demais informações descritivas sobre as Instituições de Ensino Superior (IES), principalmente, as informações disponíveis no Cadastro e-MEC, do Ministério da Educação (MEC).

Como parte introdutória desta dissertação, serão apresentadas, inicialmente, o referencial conceitual utilizado neste trabalho sobre avaliação e qualidade, contextualizando o campo teórico aqui empreendido. E ao final da parte introdutória são apresentados os argumentos que justificam esta investigação.

No capítulo intitulado “Educação Superior no Brasil”, faz-se a revisão dos primeiros acontecimentos que contribuíram para a configuração do sistema brasileiro de ensino superior. Na primeira parte deste capítulo, é apresentado o apanhado histórico geral, com as principais menções sobre o surgimento das primeiras instituições de ensino superior, para o entendimento das razões que levaram à atual configuração da educação superior brasileira. No restante do capítulo, fala-se dos pormenores jurídicos referentes, especificamente, à avaliação do sistema superior de ensino, finalizando com a apresentação das primeiras experiências de avaliação (PARU; CNRES; GERES; PAIUB; ENC; e Crub), até chegarmos ao sistema atual de avaliação da educação superior no Brasil, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Já no capítulo seguinte, sobre as tensões conceituais da “avaliação e regulação”, é apresentado o Decreto-ponte – como ficou conhecido o Decreto nº 5.773 de 2006, que primeiro conectou à avaliação como base à regulação. Inicialmente, são apresentadas as principais modificações do SINAES criado em

2004, em relação ao SINAES que está em vigor. São descritos os elementos normativos que delimitaram os novos contornos ao sistema de avaliação criado em 2004, até o final de 2017, ano em que é publicado o Decreto nº 9.235 que revoga o Decreto-ponte e traz novas configurações à função de regulação do estado. Neste capítulo, é apresentada uma proposta de sistematização da bibliografia que trata, especificamente, sobre o Decreto-ponte e sobre as tensões entre avaliação e regulação.

No capítulo sobre o perfil quantitativo da educação superior é descrita a representação numérica da rede de educação superior no Brasil, tendo em vista sua abrangência, distribuição territorial e características. Este capítulo auxilia este estudo por evidenciar – quando falamos da questão da Educação Superior – que estamos falando também de um universo, especialmente, grande do ponto de vista numérico. Ainda nesta seção são apresentados tanto os dados sobre a Educação Superior como um todo, como especificamente quanto ao quantitativo das IES com processo de supervisão e das IES, efetivamente, extintas.

A seção sobre as notas metodológicas visa apresentar ao leitor quais foram os caminhos e decisões tomadas nesta investigação para que fosse construído o seu principal elemento de análise: o quadro base de Instituições de Ensino Superior (IES) extintas, apêndice F deste trabalho, com informações pormenorizadas dos 213 casos de IES extintas encontrados ao longo de 2006 até 2018. Nesta seção são indicados os aspectos limitadores e os aspectos catalizadores das potencialidades que esta pesquisa pode abarcar em sua possível continuidade.

E por fim, são apresentadas no último capítulo deste trabalho, as notas conclusivas decorrentes dos resultados ao longo desta pesquisa, faz-se a retomada dos principais achados que esta investigação foi capaz de identificar, além dos comentários que contribuem para reflexão conclusiva acerca da proposta que esta investigação se encarregou de pesquisar.

A partir dessa breve introdução, serão apresentados – na seção a seguir – o referencial conceitual utilizado neste trabalho sobre avaliação e qualidade, sendo, dessa maneira, contextualizado o campo teórico para este trabalho.

1.1 Arcabouço teórico

Por que a avaliação – como a consideramos hoje em dia – ganhou destaque nos últimos anos? Quais foram os eventos e as possíveis causas que transformaram a avaliação num instrumento, principalmente, político, como afirma Dias Sobrinho (2003)?

Para Dias Sobrinho, o desenvolvimento da temática sobre avaliação ganhou notoriedade quando o Estado passou a usá-la como referendo para investimento em políticas públicas, tendo como fator preponderante a avaliação como *accountability*¹.

Assim, os conceitos de avaliação e qualidade serão revisitados a partir dos principais estudiosos sobre o tema, não esgotando todos os outros que discorreram sobre este conceito. Dessa maneira, o objetivo primeiro de visitar estes conceitos é para trazer possibilidades de entendimento sobre cada um dos termos “avaliação” e “qualidade” e, também, para entender as tensões e os debates que ocorrem explicitamente, ou não, no campo da educação superior sobre avaliação e qualidade.

Numa abordagem histórico-descritiva, visando reconstruir os diferentes períodos e formas de aplicabilidade da avaliação, são apresentados os cinco períodos da avaliação – na classificação feita por Stufflebeam e Shinkfield (*apud* Dias Sobrinho, 2003: 16) – desde o final do século XIX, até início do século XXI. Logo após são apresentados alguns enfoques da avaliação (institucional, curricular, docente, discente, entre outros), para depois discutir a aplicabilidade destes conceitos na educação superior.

A avaliação, no campo educacional, tem uma diversidade de funções e muitas são as maneiras de usufruir os produtos que a avaliação pode oferecer. Para a esfera educacional podem ser citados o uso da avaliação como ferramenta de controle e/ou regulação ao governo, ou como peça publicitária para organizações atraírem mais matrículas, ou como instrumento pedagógico de reflexão sobre a prática da aprendizagem, entre outros.

¹ Termo da língua inglesa que pode ser traduzido como: responsabilização ou prestação de contas.

Ainda que a ampliação do debate tenha lançado luz ao tema, a diversidade de usufruto dos resultados da avaliação e o jogo de poder envolvido, também produzem grandes contradições e conflitos nas discussões conceituais sobre avaliação.

Dias Sobrinho (2003), aponta que a preocupação com a avaliação ganhou mais importância nos últimos cinquenta anos, tendo relação com a emergência das políticas de bem-estar social em larga escala, nos países centrais. Numa perspectiva histórica, o desenvolvimento do tema sobre avaliação teve sua classificação em cinco períodos-chave, proposta de Stufflebeam e Shinkfield (*apud* Dias Sobrinho, 2003: 16). O quadro a seguir propõe a sistematização dessa classificação:

Quadro 1: Principais concepções de avaliação distribuídas por período, lapso temporal, principais autores, características e objeto da avaliação

Período	Lapso temporal aproximado	Principais autores	Características	Objeto da avaliação
Da avaliação e medição	1895-1930	Binet e Rice Thorndike	Avaliação e medição; a avaliação, nesse período estava mais estreitamente ligada à Psicologia.	Aprendizagem Estudantes: capacidades sensoriais, tempos de reação etc.
Da avaliação educacional	1930 – 1946	Ralph Tyler	Objetivos educacionais como centro da avaliação; avaliação como instrumento para regulação do conhecimento.	Estudantes: descrição de padrões e critérios que indicariam o sucesso ou fracasso dos objetivos estabelecidos previamente.
Da inocência	1946-1957	Ralph Tyler	Descrédito da avaliação e da educação com um todo; desenvolvimento de alguns testes de alcance nacional e internacional.	Não mencionado, no entanto, o autor aponta o desenvolvimento significativos instrumentos avaliativos para testes de alcance nacional
Do realismo	1958-1972	Cronbach Scriven	Avaliação para prestação de contas; Distinção entre avaliação formativa e somativa.	Professores, escolas, conteúdos, metodologias e estratégias de ensino.
Do profissionalismo	1973-	Não mencionado	Deslocamento de foco: dos	Valor da avaliação

			objetivos, para foco na tomada de decisões.	
--	--	--	---	--

Fonte: Elaboração própria com dados de Dias Sobrinho (2003).

Mais do que uma sistematização, o quadro informa o desenvolvimento do tema sobre “avaliação” nos últimos anos. A partir dele é possível observar que, primeiramente, ligada aos temas da Psicologia, como aponta Dias Sobrinho (2003), por exemplo, na universidade de Columbia, nos Estados Unidos da América, foram aplicadas práticas de mensuração das capacidades mentais e físicas dos alunos a fim de atestar a capacidade de aprendizagem dos que pretendiam ingressar naquela universidade.

No início do século XX, aos poucos, a avaliação foi sendo parte integrante da área educacional. A área incorporou, em grande medida, testes e medições com fins de classificação, além de colaborar na construção de escalas e no desenvolvimento de técnicas quantitativas de medição mais eficientes – como aponta Dias Sobrinho (2003), neste período um movimento precursor começa a trazer para a avaliação questões sobre “eficiência” da educação, mas, ainda de maneira tímida. Esse movimento ganhará força décadas mais tarde e seria reconhecido como “gestão científica”.

No período, então nomeado pelo autor de “Da avaliação e medição”, a aprendizagem foi o objetivo central das pesquisas, pois naquele momento, supunha-se que o método científico por trás das técnicas de medição era capaz de garantir o controle dos resultados. Nesse período, a preocupação com fenômenos humanos e emocionais, que poderiam impactar nos resultados, ainda não encontravam lugar de destaque nas pesquisas e estudos sobre o tema.

No período seguinte, a partir de seu principal expoente, Ralph Tyler, inicia-se o período da “avaliação educacional”, tendo como central nas avaliações a preocupação com os objetivos da educação. Isto quer dizer, como explica Dias Sobrinho (2003, p. 19), “a mais importante característica da avaliação passou a ser a descrição de padrões e critérios relativos ao sucesso ou fracasso de objetivos previamente estabelecidos [...] os objetivos constituíam a origem e normas e a avaliação consistia em determinar as coincidências e discrepâncias entre prometido e o cumprido”.

Já o período entre 1946 a 1957, nomeado como “da inocência” – ainda que curto – produziu trabalhos significativos para a área, como *Basic Principles of Curriculum and Instruction*², por Ralph Tyler. Sem maiores detalhamentos sobre o período, Dias Sobrinho afirma que esse interregno de dez anos foi, marcadamente, um período de descrédito quanto à avaliação e à educação, como um todo.

No período denominado “do realismo”, entre 1958-1972, a avaliação foi instrumento à prestação de contas. Como explica Dias Sobrinho (2003), nesse período, maior era a preocupação em justificar financiamentos e/ou investimentos (no caso, de recursos públicos) na esfera governamental, tanto das políticas educacionais como de programas sociais federais, nos Estados Unidos da América. As avaliações e as técnicas que vinham sendo empregadas já não respondiam a todos questionamentos levantados naquela época, por essa razão, a avaliação deixou de medir os estudantes e expandiu sua análise aos professores, escolas, conteúdos ministrados, metodologias, estratégias de ensino, entre outros.

Nesse período, também temos uma importante contribuição de Michael Scriven (1967) para a discussão sobre avaliação na área educacional. É dele a distinção entre “avaliação somativa” (realizada após o término do processo de aprendizagem, para verificar resultados) e “avaliação formativa” (realizada ao longo do processo de aprendizagem, cabendo modificações ao longo do processo). Após a distinção proposta por Scriven, outros estudiosos acrescentaram definições para avaliações do tipo formativa e somativa, expandindo sua abrangência.

Bloom, Hastings e Madaus (1983), partem de tal distinção (avaliação formativa *versus* avaliação somativa) para discorrerem sobre avaliação da aprendizagem, categorizando a partir dos critérios: “objetivo (o que se pretende fazer com os resultados), porção do curso abrangida (tempo) e nível de generalização pretendida pelos itens do exame destinado a colher dados para a avaliação” (Bloom, Hastings e Madaus, p. 67, 1983).

De fato, o debate sobre avaliação no campo educacional resultou numa ampliação do objeto avaliado, o que antes era medição, aferição, passou para avaliação do conhecimento adquirido, sucesso e fracasso do estudante (sendo

² Uma das principais referências para a temática de desenvolvimento de currículos no campo educacional (LUCKESI, 2011).

objeto avaliado o indivíduo), e depois para a avaliação do sistema (escola, docentes, discentes, conteúdo curricular, eficiência, etc.).

Dentro do período apresentado pelo quadro anterior, percebe-se que a avaliação deixou de ter como principal preocupação a aplicabilidade do conceito (em sentido operacional) e, passou para preocupações sobre o valor e critérios da avaliação (Para que serve? A quem serve?). O caráter político da avaliação foi configurado, tendo em vista, sua utilização ora sendo necessária para decidir investimentos, ora para justificar gastos³.

Até a chegada ao período mais próximo, ou seja, o período “do Profissionalismo” – a partir da década de 1970 – a avaliação, adquire novas formulações e diferentes possibilidades de aplicação. Os autores⁴ que se dispuseram a pesquisar sobre o conceito de avaliação, em sua maioria, reforçam o mesmo ponto: a avaliação pressupõe os critérios utilizados pelo ente avaliador. Nas definições apresentadas, tem-se que a avaliação é “julgar o valor ou mérito de alguma coisa” (Scriven, 1967 apud Worthen, Sanders, Fitzpatrick, 2004); já Nevo (1986, *apud*, Dias Sobrinho, 2003), define avaliação como “apreciação ou juízo quanto à qualidade ou valor de um objeto”. E Dias Sobrinho (2003: 14) inicia a discussão sobre avaliação afirmando que “avaliar é um ato estritamente ligado a escolher e optar”⁵.

Mas a partir de quais critérios o avaliador deve julgar, valorar, ajuizar, escolher ou optar? É neste sentido que os autores elencados definem que os critérios e parâmetros para avaliação são determinados pelos entes avaliadores de acordo com os propósitos da avaliação.

Worthen, Sanders, Fitzpatrick (2004) elaboraram um quadro com as principais características da dicotomia de Scriven (1967): a avaliação formativa e a avaliação somativa. No quadro a seguir é possível identificar as principais diferenças entre os dois tipos básicos de avaliação trazidos por Scriven (1967):

³ Dias Sobrinho (2003) aponta para o fato de que na agenda governamental, nos organismos e agências políticas a avaliação estava ligada à estrutura e organização do setor público; a avaliação estaria na esteira da *accountability*.

⁴ Para citar alguns, longe de esgotar todos os autores que discorreram sobre o tema (DIAS SOBRINHO, 2003), (RISTOFF, 2003), (WORTHEN, SANDERS e FITZPATRICK, 2004) e (SCRIVEN, 1978).

⁵ A avaliação como arbítrio e produção de sentido se distingue da avaliação como controle.

Quadro 2: Confronto entre os conceitos de Avaliação Formativa e Somativa, a partir dos critérios definidos por Scriven (1967)

Critérios	Avaliação do tipo	
	Formativa	Somativa
Objetivo	Determinar valor ou qualidade.	Determinar valor ou qualidade.
Uso	Melhorar o programa.	Tomar decisões sobre o futuro do programa ou sobre sua adoção.
Público	Administradores e equipe do programa.	Administradores e/ou consumidores potenciais ou órgão financiadores.
Quem faz	Basicamente avaliadores internos com apoio de avaliadores externos.	Avaliadores externos com o apoio, em certos casos, de avaliadores internos.
Principais características	Gera informações para que a equipe do programa possa melhorá-lo.	Gera informações para que a equipe do programa possa decidir por sua continuidade ou os consumidores por sua adoção.
Foco	Que informações são necessárias? Quando?	Que evidência é necessária para as principais decisões?
Objetivo da coleta de dados	Diagnóstico.	Tomada de decisões.
Medidas	Às vezes informais.	Válidas e confiáveis.
Frequência da coleta de dados	Frequente.	Não frequente.
Tamanho da amostra	Em geral pequeno.	Em geral grande.
Perguntas feitas	O que tem funcionado? O que precisa ser melhorado? Como pode ser melhorado?	Quais foram os resultados? Quem participou? Em que condições? Com que treinamento? Quanto custou?

Fonte: (WORTHEN, SANDERS e FITZPATRICK, 2004, p. 50)

A tipologia apresentada no quadro, aponta para o receptor da avaliação, uma vez que o principal fator está direcionado ao público-alvo dos resultados da avaliação. Neste sentido, a avaliação do tipo formativa, tem como principal característica prover informações à equipe gestora e/ou quem coordena durante o processo da avaliação (*ex ante*). Já a avaliação somativa provê informações para tomada de decisão sobre o que já foi avaliado (*ex post*).

O que se destaca neste apanhado histórico sobre o desenvolvimento do conceito de “avaliação” na área educacional é que a avaliação abrange uma diversidade de aplicações e formas de ser efetivada. E ao longo da literatura o conceito de avaliação recebe outras possibilidades de enfoques, tais como: avaliação sistemática, interna, externa, conjuntural, comparativa, contínua etc.

Para os propósitos deste trabalho, considera-se a avaliação no âmbito da Educação Superior, assim, como aponta Dias Sobrinho:

A avaliação da educação superior ganhou importância central em todos os países que, no contexto da reforma dos Estados e com a finalidade de alcançar maior competitividade internacional, empreenderam políticas de transformação desse nível educativo. Entendida como elo importante das reformas, a avaliação da educação superior transborda os limites propriamente educativos e se situa nos planos mais amplos da economia e da política (2003, p.54).

Ligado ao que foi apresentado no início deste capítulo a avaliação ganha destaque na educação por volta dos anos de 1970, quando nos países centrais⁶, tem-se a introdução de políticas reformadoras do Estado, em que a avaliação se prestava a ser fonte de dados para análises da medida do desempenho de estudantes e professores, e do alcance dos objetivos preliminarmente definidos para os diferentes níveis de ensino (DIAS SOBRINHO, 2003).

Na educação superior, conforme aponta o autor, a avaliação também é usada como instrumento de medida, no entanto, ganha também contornos políticos para classificação de diferentes instituições e vinculação de recursos financeiros ao desempenho avaliado. A função da educação superior na época citada extrapola, por assim dizer, os limites do engrandecimento pessoal ou privilégio individual, e passa a ser relacionada com os desafios e problemas sociais de acordo com a realidade vivenciada pelo indivíduo. Dessa maneira, corrobora a ideia de que, por fazer parte de uma diretriz maior, a educação superior deve seguir parâmetros de eficiência que condizem com os anseios sociais. E a avaliação tem função de medir quanto da educação e das instituições de educação superior estão correspondendo

⁶ Dias Sobrinho (2003), baseia-se na experiência da Inglaterra e Estados Unidos da América, que o autor classifica como países centrais. No que diz respeito ao Brasil, a reforma gerencial ocorreu nos anos de 1990 e permanecia em curso até 1998, ano de publicação dos estudos de Bresser Pereira (BRESSER PEREIRA, 1998).

à tais diretrizes. Neste sentido, abre-se espaço para a discussão do que é “corresponder às diretrizes”? Em um primeiro momento, pode-se dizer que qualidade nada mais é do que cumprir com as diretrizes estabelecidas.

No âmbito da discussão sobre o que vem a ser o termo “qualidade”, de modo geral, e na Educação Superior, a realidade é complexa e os autores convergem em afirmar que não existe consenso sobre uma definição única. No entanto, a seguir, faz-se necessário o esforço de trazer algumas das possíveis propostas de definição sobre qualidade na Educação Superior no Brasil.

Dentre o que expõe os principais estudiosos sobre o conceito de qualidade na educação superior é uníssono apenas que todos eles iniciam seus estudos lembrando a impossibilidade de uma definição única sobre o conceito que contemple todas as abordagens realizadas por diferentes autores. Reiteradas vezes tais autores afirmam que o conceito de qualidade pode receber significações diversas dependendo do período e do contexto em que está sendo debatido.

No entanto, ainda é possível organizar as diversas possibilidades de definições de maneira a ficar facilmente perceptível as diferenças entre elas, o quadro a seguir pretende essa organização, a partir do ano de publicação das principais definições; e, também seguindo os diferentes enfoques dos autores:

Quadro 3: Organização dos conceitos de 'qualidade' por década, ano, autor e definição proposta

Década	Ano	Autor	Definição proposta
Anos 1980	1983	Groot	É determinada pelo grau em que um conjunto prévio de objetivos são satisfeitos.
	1985	C. Ball	Como ajuste aos propósitos.
	1988	T. Barnett	É definida com a noção de valor agregado.
	1989	J.C. McClain D.W. Krueger T. Taylor	
Anos 1990	1992	R. Barnett (para o autor antes do conceito de qualidade há de se definir	Objetivista: é possível identificar e quantificar certos aspectos da educação superior que podem ser aplicados de forma universal a todas instituições.
			Relativista: ênfase na política pública e no embasamento teórico.

	educação superior).	Desenvolvimentista: os membros da organização realizam uma autoavaliação, com foco na melhoria da qualidade da instituição.
1993	Lee Havey e Diana Green	<p>Fenômeno excepcional: é algo especial.</p> <p>(a) A noção tradicional de qualidade - relativa à ideia de exclusividade, elitismo e distinção;</p> <p>(b) A qualidade como excelência – a qualidade é vista como superação de standards;</p> <p>(c) Qualidade como satisfação de um conjunto de requisitos.</p> <hr/> <p>Perfeição ou coerência: enfatiza o processo e estabelece especificações que devem ser cumpridas perfeitamente; difere da visão de excelência na medida em que está ao alcance de todos.</p> <hr/> <p>Ajuste a um propósito: somente existe qualidade na medida em que o produto ou serviço se ajusta às exigências para cuja satisfação foi concebido e realizado.</p> <hr/> <p>Relação custo-benefício: a ideia de eficiência econômica está na base desta concepção de qualidade, ou seja, a ideia de <i>accountability</i> (prestação de contas) dos custos (investimentos e custeio) para os financiadores (governos e contribuintes) é central.</p> <hr/> <p>Transformação: a qualidade está, por um lado, no desenvolvimento das capacidades do consumidor (aluno) e, por outro, em possibilitar-lhe influir na sua própria transformação; a noção de valor agregado.</p>
1994	Diana Green	<p>Tradicional: está ligado à ideia da oferta de um produto ou serviço muito especial e distinto de tal forma a conferir status a seus usuários.</p> <hr/> <p>Ajuste a especificações e standards: tem sua origem ligada à noção de controle de qualidade na produção industrial; qualidade é medida em termos da conformidade com tal especificação.</p> <hr/> <p>Adequação aos objetivos: a qualidade é julgada em termos da extensão em que os objetivos preestabelecidos de um produto ou serviço são atingidos ou logrados.</p> <hr/> <p>Efetivação do êxito das metas institucionais: adequação aos objetivos que enfatiza a avaliação da qualidade em nível de instituição; a alta qualidade institucional está na explícita exposição de sua missão ou objetivos e na eficiência e efetividade no cumprimento das metas autodeterminadas.</p> <hr/> <p>Satisfação dos clientes: a maior prioridade é colocar a identificação das necessidades dos clientes como fator crucial no desenho dos produtos ou serviços.</p>
Anos 2000	2001	Morosini
		Isomorfismo: sinônimo de empregabilidade.
		Diversidade: sinônimo de respeito às especificidades.
		Equidade: vincula projeto social e educativo com qualidade na educação.

2003	Dias Sobrinho	Vem a ser concebida, portanto, como resultado preponderantemente de critérios e procedimentos de medida quantitativa e é identificada com as noções de eficiência e produtividade próprias das empresas.
2008	Dias Sobrinho	A qualidade está, então, em conformidade com padrões previamente estabelecidos por especialistas e pelos membros de órgãos que definem os critérios e padrões através dos quais são controlados os setores acadêmicos e efetuadas as medidas.

Fonte: Elaboração própria, com dados de (BERTOLIN, 2009), (MOROSINI, 2001), (DIAS SOBRINHO, 2003) e (DIAS SOBRINHO, 2008).

As duas primeiras décadas apresentadas na tabela acima, foram revistadas por Bertolin (2009), o autor indica, principalmente, que as nuances entre as diferentes concepções sobre qualidade partem da definição dos *stakeholders*⁷ envolvidos no processo. Isto quer dizer, que os grupos de interesse que irão usufruir dos dados e resultados advindos da medição de qualidade são os que irão definir qual será o foco desse processo.

O autor ainda propõe que a definição de David Woodhouse, em 1999 (BERTOLIN, 2009), é a mais usualmente aceita, sendo a qualidade vista como ajuste aos propósitos, ou seja, o que permite melhor ajuste entre os objetivos e missão da instituição com os resultados apresentados por ela.

E na tentativa de indicar a tendência para o campo da qualidade, o autor apresenta três termos que abarcam as principais pesquisas e estudos sobre o tema (BERTOLIN, 2009, p.133), e pretende com essa organização associar definições semelhantes de qualidade, sendo eles: economicismo, pluralismo e equidade.

Para o termo “economicismo”, Bertolin (2009) sugere a vinculação entre o desenvolvimento da economia e a formação de indivíduos capazes de chegarem ao mercado de trabalho a ponto de contribuírem com o desenvolvimento do contexto onde estão inseridos. Segundo o autor, os principais grupos de interesse associados à visão economicista de qualidade são os setores governamental, organizações supranacionais de mercado e setor privado; para estes grupos a educação superior tem como propósito a potencialização do desenvolvimento da economia e os principais termos associados a tal visão é empregabilidade e eficiência.

⁷ Termo cunhado nos documentos de organizações internacionais, podendo ser traduzida para o português como parte interessada, ou grupo de interesse.

Já na visão pluralista de qualidade, os principais interessados são instituições, por exemplo, como a UNESCO⁸ e União Europeia e os setores educativos. Neste tipo de visão pluralista, estão associados termos como diferenciação, pertinência e relevância; na educação superior, neste tipo de visão, a prevalência é a consideração das especificidades locais. A principal diferença entre a visão pluralista e a visão economicista de qualidade reside no fato da primeira, pluralista, não assumir apenas um único propósito para a educação superior, já que considera também aspectos da cultura da sociedade na qual está inserida.

E o termo “equidade” atende aos grupos de interesses da educação superior em que neste tipo de visão da qualidade, reserva ênfase na coesão social. Bertolin (2009) afirma que a qualidade com a visão da equidade engloba aspectos abrangentes como igualdade de oportunidades de acesso (considerando grupos sociais distintos, etnias, regiões de um país etc.), e mantém estreita relação com a noção de educação como fator de mobilidade social.

A proposta de Bertolin (2009) em organizar a tendência para o campo de estudos da qualidade em três termos (economicismo, pluralismo e equidade), reafirma o que o próprio autor considera em seus estudos ao dizer que diferentes pesquisas e estudos pouco apresentam em novidades significativas para o tema.

Morosini (2001) fez anteriormente uma proposta de organização destas definições, também, em três termos: isomorfismo, diversidade e equidade. Para a autora, atualmente, com o advento tecnológico e a necessidade de formar estudantes cada vez mais globalizados, a qualidade na educação superior passou a ser uma ferramenta atrativa para novos estudantes e também para ampliação de novos mercados. Segundo Morosini (2001), avaliação e qualidade são conceitos amarrados – ao se falar em qualidade pressupõem-se que esta foi determinada por uma avaliação (seja qual for a classificação da avaliação) e ao se falar em avaliação pressupõem-se que dela se deriva alguma qualidade – e existem diferentes concepções e estratégias do que vem a ser e de como se deve alcançar a qualidade na educação superior, tendo como sinônimos algumas experiências internacionais.

⁸ Sigla para *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*, tradução para o português, Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura.

O termo “isomorfismo”, segundo o qual a qualidade é um reflexo da avaliação institucional e empregabilidade (Morosini, 2001), quer dizer que a qualidade é voltada para satisfazer as demandas do mercado. Muito do que a autora pretendeu apresentar neste conceito, diz respeito ao estreito vínculo entre as concepções empresariais, como eficiência, eficácia, administração eficiente de recursos, concepções voltadas para a educação superior e a partir das quais devem a instituição também ser guiada.

Já o conceito de diversidade, ou respeito às especificidades define que a qualidade leva em consideração aspectos locais, regionais e específicos de cada país; pretende aproximar mais pelas diferenças do que pelas semelhanças. Este conceito, defendido por instituições europeias, visa principalmente a integração entre diferentes países, por essa razão pauta a qualidade não somente com o propósito de controle e regulação (com vistas à competitividade), mas também o desenvolvimento do sistema de educação superior.

E, por fim, a qualidade como sinônimo de equidade⁹ – segue uma concepção europeia recente – e tem como principal característica estar atrelada a políticas educativas com equiparação de oportunidades de acesso, de resultado. Essas políticas devem valorizar não só o aspecto acadêmico, mas também o social, respeitando dessa maneira a diversidade cultural antes mesmo da tecnologia.

Daquilo que a literatura sobre o tema reserva, pode-se observar que com pequenas diferenças na abordagem, a estrutura dos conceitos é muito semelhante, como observado entre o conceito de economicismo e isoformismo – ambos sugerem a articulação entre aspectos econômicos e formação de profissionais para capacitação e ampliação dos mercados; e, pluralismo e diversidade – considera aspectos relativos à pertinência, relevância, respeito às especificidades. No mais, o que se destaca é a necessidade de concepção da educação superior, propriamente

⁹ Merece destaque a problemática trazida por Lima e Rodríguez (2008), sobre o termo “equidade”. Nele as autoras ponderam sobre o jogo de palavras comum a este conceito ora entendido como tratar de forma desigual os desiguais, ora tratar de forma igual os desiguais”. Afirmando que o termo deriva de organismo internacionais, em especial o Banco Mundial, argumentam [...] “o Banco Mundial fala de equidade na formulação de políticas públicas educacionais [...] o Banco não fomenta políticas que promovam a equidade no sentido de buscar igualdade social (tratar de forma desigual os desiguais). Dessa forma, realimentam o sistema e mantêm a (des)ordem estabelecida” (p. 66).

dita, anteriormente, à própria definição de qualidade, uma vez que dependendo dos fatores em questão, o conceito de qualidade irá atender a diferentes grupos de interesses.

1.2 Argumentos da investigação

Como será apresentado ao longo desta pesquisa, a Educação Superior no Brasil corresponde à grandeza continental de seu território¹⁰. Isto quer dizer, que a rede federal de ensino superior – como é denominada pelo INEP – apresenta volume que deve ser considerado. São 2.448 instituições de ensino superior no país e mais de oito milhões de matrículas, que ao longo de sua formatação tencionou debates sobre a questão pública ou privada da oferta desta modalidade de ensino, bem como a disputa entre qualidade e quantidade do nível de ensino oferecido¹¹.

Pesquisas¹² que tem por escopo a análise sobre o crescimento quantitativo e qualitativo deste nível de ensino indicam a evolução e o crescimento tanto do número de cursos criados, faculdades e universidades inauguradas, como do número de matrículas efetivadas no ensino superior.

O volume de crescimento apontado por diversos autores¹³ na expansão da educação superior e sua diversificação (inclusive, com a entrada massiva da Educação à Distância) coloca em destaque, de modo geral, a discussão sobre quais os processos e meios que estão sendo (ou foram) implementados para acompanhar e monitorar tal evolução. Por essa razão, esta pesquisa considera as bases legais e

¹⁰ Segundo Kruppa (2016), em sua obra “Sociologia da Educação”, especialmente no texto *Brasil – país continente – espaço possível de mudança*, a autora se debruça a descrever as características continentais brasileiras e propõe a discussão sobre as tensões dessa grandeza frente às desigualdades sociais, característica igualmente atrelada ao país.

¹¹ Cabe apontar que, ainda que o Brasil apresente uma rede com números continentais, deve-se lembrar que a sua cobertura deixa muitos brasileiros à margem. Ristoff (2013) aponta que em 2001, à época da aprovação da Lei que criou o Plano Nacional de Educação (PNE), a taxa de jovens entre 18 a 24 anos que tinham acesso ao ensino superior era de 9%, uma das menores da América Latina. Em 2010, como aponta Ristoff no mesmo estudo, esses valores ainda eram tímidos, “No caso do Brasil, cabe destacar ainda uma questão que aumenta o tamanho de seu desafio. Com apenas 15 de cada 100 jovens de 18 a 24 anos na educação superior (quando este percentual supera 40% na maioria dos países da Europa, Coreia, Japão, EUA, Canadá, etc.) o Brasil vem fazendo esforço significativo através de programas importantes de apoio estudantil [...]” (RISTOFF, 2013, p. 530).

¹² Como por exemplo, BARREYRO (2008a), SGUISSARDI (2008), MOROSINI (2011), TAVARES et. al. (2011), PEDRUCCI (2011) e KRUPPA (2016).

¹³ Idem.

os dispositivos jurídicos que tornaram possível tal acompanhamento e monitoramento (regulação) da educação superior pelo Poder Público.

Se por um lado, devido às escolhas metodológicas esta investigação não escrutine à exaustão determinada teoria ou conceito, por outro lado, ao investigar e mapear o universo de IES extintas, este estudo oferece contribuição original ao campo científico da educação, no sentido de trazer organizadas as informações referentes aos resultados dos processos de supervisão instaurados após a publicação do Decreto nº 5.773/2006, não antes organizados e categorizados como são aqui apresentados. Ademais, na revisão bibliográfica proposta foram mapeadas as pesquisadoras e pesquisadores que discorreram sobre o tema entre o período de 2006 a 2018.

A partir da revisão da literatura não foi encontrado trabalho acadêmico semelhante que propusesse e realizasse o mapeamento das Instituições de Ensino Superior extintas até o momento no Brasil, a partir do processo de supervisão do Decreto nº 5.773/2006. Nas oportunidades em que pesquisas acadêmicas se debruçaram sobre o tema o fizeram a partir de estudos de caso de determinada instituição e/ou categoria profissional – sendo fonte riquíssima de análise detalhada dos contextos institucionais pormenorizados. Em contrapartida, inexistia a possibilidade de encontrar informações sobre o montante geral de IES extintas, numa visualização panorâmica do todo, quais suas categorias administrativas, organização acadêmica, onde estão localizadas, etc. Essa é a lacuna, portanto, que este trabalho visa preencher.

O objetivo, portanto, foi mapear as informações e o perfil do universo de IES extintas até 2018, a fim de demonstrar a função regulatória do Decreto nº 5.773/2006. No que diz respeito ao mapeamento, esta pesquisa foi além e, também, identificou e organizou os processos de supervisão, que foram identificados a partir do desempenho insatisfatório nos conceitos de CPC, para todos os ciclos avaliativos.

2. A EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL

Este capítulo apresenta os acontecimentos que contribuíram para a configuração do sistema brasileiro de educação superior. Na primeira parte, apresentamos um apanhado histórico geral, com as principais menções para o entendimento das razões que levaram à atual configuração da educação superior brasileira. No restante deste capítulo, é apresentado pormenores jurídicos referentes, especificamente, à avaliação deste sistema de ensino e as primeiras experiências de avaliação na educação superior até chegarmos ao sistema vigente de avaliação da educação superior no Brasil.

2.1 A educação superior no Brasil: primeiros passos

A experiência do Brasil com educação superior inicia-se com algumas faculdades e cursos do período imperial (CUNHA, 2007). Já a partir do ano de 1889, houve crescimento significativo da quantidade de instituições, por conta da maior participação do governo federal nos Estados; Catani e Oliveira (2000) apontam que muitas das faculdades criadas e/ou expandidas, estavam sob domínio das elites locais, não configurando dessa maneira, um sistema de educação superior, propriamente dito.

As primeiras instituições criadas aos moldes de universidade são as experiências de Manaus em 1909, São Paulo no ano de 1910 e Curitiba em 1912. Valdemar Sguissardi (2006) aponta que tais experiências tinham um caráter imediatista para socorrer às urgências das elites do poder político, econômico e cultural daquelas regiões, do que propriamente atender um modelo de universidade *humboldtiano*¹⁴.

¹⁴Ainda como aponta Sguissardi (2006), o modelo de universidade tido como *humboldtiano*, ou alemão, tem como principal característica a liberdade de pesquisa, de aprendizado e ensino e, também, o enciclopedismo. Diferenciando-o do modelo francês, ou napoleônico que está atrelado à formação de quadros funcionais ao Estado.

Atualmente a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) – instituída como Universidade do Rio de Janeiro (URJ) – é considerada a primeira universidade brasileira e sua criação data de 1920. Já em 1934 e 1935, são criadas a Universidade de São Paulo (USP) e a Universidade do Distrito Federal, muito mais próximas ao modelo alemão do que a própria URJ.

Por outro lado, na metade do século XX, muitas das faculdades – estaduais e privadas – que foram criadas no início republicano, passaram a fazer parte da alçada federal. O processo de federalização prolongou-se até o ano de 1961 – ano de promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

Quatro anos mais tarde, em 1968, juntamente com uma série de decretos é promulgada a Lei Federal nº 5.540 de Reforma Universitária (esta lei trazia em seu *caput* o objetivo de “fixar normas orgânicas e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média”) e propunha aumentar a eficiência e a produtividade nas instituições de ensino superior. As propostas desta lei versavam destacadamente sobre sistema departamental, vestibular unificado, ciclo básico obrigatório, entre outros dispositivos.

Cabe apontar que o cenário político da época investiu fortemente para quebrar a construção de uma cultura de universidade crítica de si mesmo e da sociedade, conforme aponta Martins (1989). Dessa forma, os governos do período usaram de artifícios para despolitizar e neutralizar o meio acadêmico, a fim de inibir a proliferação de contestações contra o regime instalado¹⁵. Decorre também deste período o início do processo de flexibilização e diversificação dos diferentes formatos de Instituições de educação superior que foram regulamentados décadas mais tarde.

O estudo realizado por Carlos Benedito Martins (1989) contribui muito para a discussão sobre o ensino superior nessa época conturbada da história nacional. O período de ditadura militar foi decisivo para delinear traços específicos da educação

¹⁵ Ver decretos nº 4.464/64, nº 228/67 e nº 477/69, que tratavam tanto da extinção da UNE (União Nacional dos Estudantes); como da limitação da criação de organizações estudantis, punições para estudantes, professores que desenvolvessem atividades “hostis” ao regime militar, aposentadorias compulsórias, entre outros.

superior. Segundo Martins (1989) foram a partir das condições histórico-sociais propiciadas pela ditadura militar que ocorreu o “surgimento e a expansão de um ensino comandado por uma lógica privatista na sociedade”, influenciada principalmente pelas ideias de centros hegemônicos do capitalismo internacional.

Segundo Silva Jr. e Sguissardi (2001), a Reforma de 1968 é, em síntese, uma resposta a dois movimentos: à manutenção do modelo de crescimento sustentado pelo governo militar-ditatorial (desenvolvimentista); e, à *crise dos excedentes*. O primeiro tem relação com, sob alegação, do necessário controle dos quadros de formação, “era necessário integrar a educação superior às orientações do novo projeto de desenvolvimento. Era necessário despolitizar o campo acadêmico, neutralizar as ações de contestação do movimento estudantil [...] e mantê-lo sob rígido controle” (Martins, 1988 apud Silva Jr., Sguissardi, p. 181, 2001). Já o segundo movimento decorre da inadequação da política de expansão do ensino médio com o ensino superior. Já que pelo processo de seleção, ainda que obtivessem a média para entrada no ensino superior, muitos estudantes não conseguiam realizar suas matrículas¹⁶, uma vez que o número de aprovados extrapolava o número de vagas. Um problema já apresentado na década de 1950 e que foi acentuado na década seguinte¹⁷.

Desse segundo movimento, decorre, posteriormente, uma discussão que lança base para um tema quase não comentado à época, a questão do conceito sobre qualidade – discussão que foi mencionada em seção anterior, do arcabouço teórico.

Na década de 1970, Martins (1989), aponta que o sistema de educação superior brasileiro atingia cerca de cem mil estudantes; dez anos mais tarde, segundo o mesmo autor, este número ultrapassava um milhão e meio de alunos. O resultado para esse expressivo crescimento deveu-se ao surgimento de centenas de

¹⁶ A Lei 1.392 de 11 de julho de 1951, assinada pelo então presidente Getúlio Vargas, já tratava do aproveitamento de alunos excedentes, aprovados em exame de habilitação para ingresso em cursos superiores, especialmente no que se refere às escolas particulares.

¹⁷ Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação entre 03/11/69 à 15/03/1974, como forma de resolver a “questão dos excedentes” fez valer a Lei nº 5540/68, através da CONVESU (Comissão Nacional de Vestibular Unificado) com a classificação dos candidatos. O que antes era alcançar o número de acertos que habilitava o candidato à vaga no ensino superior (gerando excedentes que alcançavam o número de acertos, mas não tinha vagas), passou a ser classificação eliminatória (somente eram admitidos os que alcançavam a classificação de acordo com o número de vagas).

novos estabelecimentos de ensino, que não estavam organizados como estruturas universitárias, mas como faculdades isoladas.

Como pano de fundo de todas as mudanças e alterações que ocorreram no período estão subjacentes as diferentes concepções da economia e do papel que o Estado representa – e em especial na educação superior – colocando foco no debate sobre a educação pública *versus* a educação privada. Como afirma Sguissardi (2009):

“As discussões teóricas sobre se o conhecimento provido mediante o ensino, em especial o de nível superior, é um bem público ou privado ocupam espaço cada dia maior na produção documental dos organismos multilaterais financeiros (Banco Mundial, BID, OMC) e educacionais (Unesco), assim como nas linhas e entrelinhas dos discursos governamentais nacionais ou multinacionais (OCDE, UE, Nafta). Em grande medida esse debate se tem atrelado em especial ao desenvolvimento de teorias econômicas neoclássicas do “capital humano” e do “capital social”. É oportuno enfatizar que essas discussões somente se aceleram a partir do momento em que se impõem as orientações do ajuste neoliberal das economias nacionais no final dos anos de 1970, durante os anos de 1980 e 1990, e neste início de século. Destaque-se que elas envolvem “teses” que se têm constituído em arma essencial de convencimento da opinião pública para fazê-la aceitar a redução dos gastos públicos com os direitos da cidadania, hoje considerados em geral serviços públicos não exclusivos do Estado [...]” (Sguissardi, 2009, p.164).

Neste sentido, com maior vigor são colocadas em prática uma série de movimentos favoráveis à ampliação das IES que não estavam organizadas como estruturas universitárias, ou seja, possuíam estrutura com menor custo de manutenção e investimento. Autores como Mota (1995) e Leher (1998), discutem este processo no contexto brasileiro, decorrente da crise do capitalismo tardio global como um espaço mercantilizado e do aprofundamento de um projeto neoliberal que tira do âmbito estatal políticas sociais, de saúde e educação; no bojo destas ações, amplia-se o espaço para inserção da ideia de educação como atividade não exclusiva do Estado, concretizado ao longo da década de 1990.

Tendo já sido restaurada a democracia, em 1988, a Constituição Federal traça as principais diretrizes e características da educação superior. No período de elaboração da Carta Magna, os pressupostos norteadores da atual fundamentação jurídica da educação superior são definidos, tal como se discute no próximo item,

razão esta que são apresentados, detalhadamente, tais dispositivos na seção correspondente.

2.2 Configuração jurídica da educação superior brasileira

No caso da estrutura jurídica do Brasil, o documento que compila as diretrizes da nação é a Constituição Federal. Em 1988, já tendo sido restaurada a democracia no país é promulgada a Carta Magna brasileira que em seu Título I, Capítulo II, artigo 6º, menciona a educação como direito social fundamental; e, nos artigos 205 a 217, esmiúça os deveres e responsabilidades do Estado e da família para com a educação.

Mais detidamente, o artigo 207 (Constituição Federal, 1988), fala sobre as universidades, que gozam de liberdade acadêmica explicitada no princípio de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. O artigo 208 da Constituição Federal (1988), prevê como dever exclusivo do Estado garantir o acesso dos indivíduos aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. Por força do disposto constitucional, uma série de outras leis regulamentam a matéria.

No que se refere aos desdobramentos legais, Brandão (2005) verifica as principais mudanças ocorridas no formato da política educacional brasileira, para o período compreendido entre 1995-2004.

No ano de 1995, ocorre a criação por lei do Conselho Nacional de Educação (Lei nº 9.131/1995), para colaborar junto ao Ministério da Educação no desempenho de suas funções. Como atribuições do CNE está o subsídio à elaboração e acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação, manifestação sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino, assessoramento na identificação de problemas (o texto da lei usa o termo “diagnóstico de problemas) e deliberação para aperfeiçoamento do sistema de ensino educacional, e emissão de pareceres relativos à área educação e sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional – especificamente – no que diz respeito à integração entre os

diferentes níveis e modalidade de ensino. Na estrutura organizacional¹⁸, disponibilizada no endereço eletrônico do MEC¹⁹, o CNE está vinculado diretamente ao Ministério da Educação, como órgão deliberativo.

Já em 1996, a promulgação da Lei nº 9.394/96, versa sobre a definição das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN. Nesta lei, em seu artigo 46, fica estabelecido que o credenciamento das instituições e a autorização e reconhecimentos de cursos na educação superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. Os artigos 49, 50 e 51, abrem a possibilidade de processos seletivos diversificados, em substituição ao vestibular²⁰.

Ainda na LDBEN, o artigo 52 define as universidades como sendo “instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, caracterizando-as, como local de

“[...] I – produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II – um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; e,

III – um terço do corpo docente em regime de tempo integral” (Brasil, 1996).

E no artigo seguinte, 53, assegura às Universidades autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas, estabelecer o currículo dos cursos ofertados, estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão de sua competência, além da abertura e fechamento de vagas, por exemplo.

Já o artigo 45 da LDBEN/96 abre a possibilidade de flexibilização de tipos institucionais na educação superior, quando preconiza que a educação superior poderá ser ministrada em IES pública e privada, com diferentes graus de

¹⁸ Estrutura organizacional usada neste texto refere-se à hierarquia dos órgãos e autarquias sob administração direta e indireta no Ministério da Educação.

¹⁹ Disponível em: <http://portal.MEC.gov.br/institucional/estrutura-organizacional>. Acessado em 25/11/2017.

²⁰ Prova única, fixada para realização em determinado período do ano.

abrangência ou especialização; e, no artigo 48, indica que isso pode ocorrer tanto em universidades, como em IES não-universitárias. Conforme já exposto anteriormente, a flexibilização institucional atende à maior adesão da iniciativa privada, uma vez que os custos de investimento e manutenção de uma faculdade são menores do que os custos de manutenção de uma IES com categoria de “universidade”.

Tendo em vista os diferentes formatos que a IES foi sendo configurada ao longo dos instrumentos jurídicos, o quadro a seguir propõe trazer a organização dessas configurações (organização acadêmica), a partir dos decretos que as instituíram, tendo como partida a regulamentação da LDBEN de 1996:

Quadro 4: Organização dos formatos de IES por decretos revogados e vigente entre 1997 a 2017

Decretos					
Revogados					Vigente
Nº 2.207 de 15-04-97 e Nº 2.306 de 19-08-97	Nº 3.860 de 09-07-01	Nº 5.225 de 01-10-04	Nº 5.773 de 09-05-06 (decreto ponte)	Nº 5.786 de 24-05-06	Nº 9.235 de 15-12-17
I – universidades	I – universidades	I – universidades	I – faculdades	Decreto que trata especificamente da definição e classificação dos Centros Universitários	I – faculdades
II – centros universitários	II – centros universitários	II – centros Federais de Educação Tecnológica e centros universitários	II – centros universitários		II – centros universitários
III – faculdades integradas	III – faculdades integradas, faculdades, institutos ou escolas superiores	III – faculdades integradas, faculdades de tecnologia, faculdades, institutos e escolas superiores	III – universidades		III – universidades
IV – faculdades					

V – institutos
superiores ou
escolas superiores

Fonte: Elaboração própria.

O quadro acima apresenta – a partir dos decretos publicados ao longo do período pós-promulgação da LDBEN de 1996 e o atual decreto de 2017 – as categorias institucionais nas quais o ensino superior pode ser ministrado no Brasil. Atualmente, conforme regulamentado pelo Decreto nº 9.235 de 2017, as IES privadas são inicialmente credenciadas como “faculdades” podendo através do processo de credenciamento pleitear categoria “centro-universitário”²¹ ou “universidade”²², somente se atendidos os requisitos gerais e específicos de cada categoria.

Já a rede federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com os Institutos Federais são equiparados às universidades federais, seguem, para efeitos de regulação, avaliação e supervisão, os termos da Lei nº 11.892 de 2008, lei que institui a rede federal e cria os institutos federais de ensino.

²¹ São requisitos específicos para esta categoria institucional, de acordo com o art. 16 do Decreto 9.235/2017: I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral; II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep; IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861/2004; e, VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

²² São requisitos específicos para esta categoria institucional, de acordo com o art. 16 do Decreto 9.235/2017: I - um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral; II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; III - no mínimo, sessenta por cento dos cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem conceito satisfatório obtido na avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular; IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; VI - terem obtido CI maior ou igual a quatro na avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep, prevista no §2º do artigo 3º da Lei nº 10.861/2004; VII - oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação; e, VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Dessa maneira, a partir do que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 e os dispositivos jurídicos, a educação superior no Brasil é complexa em seu formato e delimitação, podendo ser oferecida em IES privada ou pública, em universidades, centros universitários e ou faculdades – com diferentes disposições em cada um desses formatos, como por exemplo: a configuração do corpo docente, dedicação de horas de trabalho, ocorrência de centro de pesquisa, autonomia variada com relação à abertura de cursos e ofertas de vagas, etc.

É a partir dessa configuração diversa e multifacetada (GOMES, 2010) que algumas iniciativas de avaliação da educação superior são formatadas – principalmente as iniciativas em que a participação da IES é compulsória. Na sessão a seguir, são apresentadas as experiências de avaliação que o Brasil vivenciou com relação à educação superior, observado no período de 1980 até os anos 2000.

2.3 Primeiras experiências de avaliação da educação superior no Brasil

Antes de serem configuradas como sistema²³, algumas experiências em avaliação na educação superior foram realizadas no Brasil a partir da década de 1980. Tais avaliações agregaram diferentes concepções do termo “avaliação” e trouxeram diferentes abordagens para aquilo que poderia ser considerado o início da cultura de avaliação no país.

Nesta seção são, brevemente, apresentadas as experiências prévias em avaliação no âmbito da educação superior no Brasil, quais sejam: o Programa de Avaliação na Reforma Universitária (PARU), desenvolvido em 1983; o documento produzido pelo Grupo Executivo para a Reformulação da Educação Superior

²³ Demerval Saviani (2014) propõe visitar e analisar o conceito de sistema, para o autor “a palavra ‘sistema’ assume, também, no uso corrente, a conotação de modo de proceder, de forma de organização, maneira de arranjar os elementos de um conjunto, o que remete ao aspecto do método” (p. 4). Na educação, no que diz respeito, especificamente, ao Sistema de Educação, Saviani define “[...] a unidade dos vários aspectos ou serviços educacionais mobilizados por determinado país, intencionalmente reunidos de modo que formem um conjunto coerente que opera eficazmente no processo de educação da população. (p. 51)”.

(GERES) em 1986; o Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras, PAIUB de 1993; o Exame Nacional de Cursos (ENC), que ficou conhecido como Provão, em 1996; a iniciativa de avaliação do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB) em 2000; e, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, SINAES, em 2004.

2.3.1 PARU – (1983)

O objetivo inicial do PARU era traçar um panorama geral sobre o estado em que se encontrava a educação superior. Muito mais para garantir a manutenção da diferenciação pela posse de um diploma universitário, do que, necessariamente, pela preocupação com a que tipo de universidade o Brasil estava construindo naquele momento – os setores médios passaram a fazer reivindicações no sentido de que a diferenciação, antes feita pela posse de um diploma, já não era suficiente (tendo em vista um maior número de diplomados); aliado à conjuntura mundial na década de 1980 em diante, o debate passou a ocorrer em torno da qualidade e da avaliação – ocorrendo em 1983 a primeira experiência de avaliação da educação superior.

O Programa de Avaliação na Reforma Universitária (PARU), desenvolvido em 1983, foi produzido por pesquisadores especialistas e técnicos vinculados ao Ministério da Educação (MEC). À época, ainda na ditadura militar, sob presidência do general João Figueiredo, estava à frente do Ministério da Educação, Esther de Figueiredo Ferraz²⁴ – advogada e membro do Conselho Federal de Educação (CFE) desde 1970. A proposta do PARU, além de levantar um diagnóstico sobre a situação do ensino superior na década de 80, era a de propor a reflexão, por parte da comunidade acadêmica, sobre o ideal de universidade e do quanto à realidade se distanciava ou se aproximava desse ideal.

A única publicação do programa que se tem notícia foi realizada pela revista Educação Brasileira, do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, em

²⁴ Fonte: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC-FGV).

1983²⁵.

Com um caráter predominantemente mais investigativo, uma vez que o PARU surgiu de uma demanda necessária e percebida por conta das greves nas universidades federais, o programa considerou a avaliação como forma de conhecer internamente a instituição universitária (forma descritiva) e, a partir de então, questionar como deveria ser o ensino e como de fato estava ocorrendo. Inicialmente seriam investigadas questões com relação à gestão das instituições (poder e tomada de decisão, administração acadêmica, administração financeira e política de pessoal). Depois seriam levantados os dados com relação ao processo de produção e disseminação do conhecimento (ensino e pesquisa, integração entre as IES e a comunidade).

A execução do PARU seria de responsabilidade da Coordenação de Apoio ao Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – uma vez que o órgão acumulava a experiência de avaliação no âmbito da pós-graduação. Ainda que não tenha alcançado os resultados propostos – tendo duração de pouco mais de um ano – o Programa de Avaliação na Reforma Universitária contribuiu com a inserção ao debate do conceito de avaliação formativa e emancipatória.

2.3.2 CNRES – (1985)

Já a Comissão Nacional de Reformulação da Educação Superior (CNRES) foi instituída com o objetivo de reformular a educação superior no país. A comissão, composta por membros heterogêneos, foi fruto das demandas de entidades docentes, como apontam Barreyro e Rothen (2008). E, em 1985, foi decretada (Decreto nº 91.177 de 1985) sua criação pelo, então, presidente da República José Sarney. Dentre as instituições que estavam representadas, podem ser citadas: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico (DIEESE), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), entre outras. E teve como relator Simon Schwartzman, que no documento “Uma nova Política para a Educação

²⁵ Educação Brasileira. Ano V, n. 10. Brasília: Crub, 1. Sem. 1983, p. 83.

Superior”, entendia que a contrapartida da autonomia universitária passava pela avaliação do desempenho das IES.

Um dos pontos-chave do relatório da Comissão foi o de condicionar o desempenho das Instituições de Ensino Superior (IES) à autonomia universitária. Haja vista, que os membros da CNRES afirmavam no relatório que somente as próprias instituições com autonomia financeira poderiam alocar recursos da melhor maneira para a própria IES. E, não somente autonomia de gestão financeira, como também, autonomia pedagógica, administrativa e organizacional.

Neste caso, além do conceito jurídico, autonomia vem do “poder de autonormação”, como menciona Ranieri (2013), “autonomia está ligada mais à negação de qualquer limite ou vínculo do que às suas características essenciais [...]” dessa forma, “a autonomia universitária não é um fim em si mesma, mas instrumento assecuratório dos fins da universidade” (RANIERI, 2013, p. 13 e p. 77). Ainda como enfatiza Ranieri, no Brasil a autonomia não é tratada como condição *sine qua non* ao funcionamento das IES, mas como um privilégio que ora poderia ser concedido, ora subtraído.

Desta feita, para avaliar o desempenho das instituições, a Comissão colocava que a avaliação ocorreria de forma semelhante ao que é feito pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior (CAPES), ou seja, uma avaliação por pares. E, ainda, inseria no debate o conceito de meritocracia, ao retribuir com o financiamento estatal as instituições que apresentassem melhor desempenho.

2.3.3 GERES – (1986)

O documento produzido pelo Grupo Executivo para a Reformulação da Educação Superior (GERES) foi, em grande medida, influenciado pelas concepções e ideias contidas no relatório feito pela CNRES. O grupo executivo²⁶ foi instituído em 1986, através de uma Portaria emitida pelo MEC. Inicialmente,

²⁶ Formado por membros que exerciam funções executivas no âmbito do Ministério da Educação: Antônio Octávio Cintra, Getúlio Carvalho, Sérgio Costa Ribeiro, Edson Machado de Souza e Paulo Elpidio Menezes Neto (Schwartzman, 1998).

este grupo tinha por objetivo a elaboração de uma proposta de Reforma Universitária, com a finalidade de aumentar a eficiência das universidades federais.

Assim como o relatório finalizado pela CNRES, o GERES – também condicionava o financiamento ao desempenho institucional; as universidades receberiam um montante mínimo necessário para arcar com o custeio das atividades acadêmicas e o restante do financiamento seria um “prêmio” pelo desempenho.

Ademais, um dos pontos de destaque do relatório diz respeito à flexibilização do modelo de universidade previsto na Lei de Reforma Universitária de 1968. Nesse sentido, para o grupo não haveria apenas uma modalidade de instituição de ensino superior, mas, também, outras que atendessem a diferentes demandas – ou seja, diferença tanto dos objetivos, como da estrutura; haveria por exemplo, universidade por área do saber, formação profissional ou realização de pesquisa.

A avaliação, neste caso, tinha como função primordial o controle da qualidade do desempenho da IES, principalmente, a de natureza pública, com vistas a normatizar uma forma de financiamento que já resvala para a concepção público-privada que vai ser a tônica dos governos federais dos anos 90.

2.3.4 PAIUB – (1993)

O Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras, PAIUB, foi resultado do trabalho da Comissão Nacional de Avaliação das Universidades Brasileiras. Esta comissão foi criada pela Portaria nº 130, emitida pela Secretaria de Educação Superior, vinculada ao MEC, no ano de 1993²⁷.

²⁷ Em seu artigo 2º, a portaria define: “A Comissão será composta por representantes da SESu/MEC [Secretaria de Educação Superior (SESu) é a unidade do Ministério da Educação e do Desporto – na época], da ANDIFES [Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior], do CRUB [Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras], da ANUP [Associação Nacional das Universidades Particulares], da ABRUEM [Associação Brasileira de Universidades Estaduais e Municipais], dos Fóruns Nacionais dos Pró-Reitores de Graduação, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação e Planejamento”.

O documento produzido pela Comissão, para avaliar as IES, foi norteado por princípios como: globalidade, comparabilidade, respeito à identidade institucional, não punição ou premiação, adesão voluntária, legitimidade e continuidade (BARREYRO e ROTHEN, 2008). Dessa maneira, para a Comissão a avaliação visaria atender a três exigências:

- a) Um processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico;
- b) Uma ferramenta para o planejamento e gestão universitária;
- c) Um processo sistemático de prestação de contas à sociedade. (COMISSÃO NACIONAL, *apud* BARREYRO e ROTHEN, 2008).

Como pode ser observada, a proposta de avaliação do PAIUB serviria como meio para aperfeiçoar o projeto acadêmico e se daria de forma voluntária pelas instituições.

Já a implantação do PAIUB foi efetivada através de financiamento concedido pela Secretaria do Ensino Superior (SESu), no mesmo ano de sua criação, em 1993. Foram publicados outros dois editais (1994 e 1996) concedendo o financiamento, na indicação que o processo seria consolidado. Mas, por conta da emergência do Exame Nacional de Cursos em 1996 e, também, devido à retirada do financiamento, o PAIUB foi deixado de lado, abrindo espaço para novas estratégias sobre avaliação do ensino superior que estavam surgindo a partir do ano de 1996, como apontam Polidori, Marinho-Araújo e Barreyro (2006).

Das iniciativas que foram já apresentadas, o documento do PAIUB retoma do PARU o princípio da avaliação como ferramenta de gestão e planejamento. Como apontam Souza e Oliveira (2003), o PAIUB promovia no interior da IES a consolidação de uma cultura de avaliação institucional desassociado da ideia de avaliação dos resultados (ou produtos, como indicam os autores) que será a tônica promovida pelo Provão, como será apresentado na seção 2.3.5.

2.3.4.1 Composição dos grupos: PARU, CNRES, GERES e PAIUB

Esta seção apresenta os nomes que compuseram as comissões do PARU (1983), CNRES (1985), GERES (1986) e PAIUB (1993), assumindo que tem importância nomear os indivíduos que fizeram parte das comissões e elaboraram os documentos apresentados acima. Para melhor auxiliar a visualização o apêndice A, ao final deste trabalho, apresenta nominalmente quais membros fizeram parte de quais comissões, oriundos de quais instituições e quais eram – à época – suas ocupações e/ou cargos.

Ainda que não seja o objetivo deste trabalho, a proposição desta seção, descreve como se deu a ocupação das comissões por seus membros, podendo ser aprofundados – em pesquisa futura – o contexto político de cada momento e a biografia por trás dos nomes que compuseram as comissões, tendo em vista, a correspondência ou não, dos produtos destas comissões, por seus elaboradores. Já que se assume neste trabalho que as experiências prévias sobre avaliação da educação superior, relatadas até então, apresentam disputas de narrativa sobre conceito de avaliação e da própria educação superior em vigor, o processo de redemocratização é marcado pelo tensionamento dessas posições e são os indivíduos que compõem os diferentes grupos que irão defender suas posições nas oportunidades que tiverem.

Em 1983, no PARU, Edson Machado de Souza, como diretor-geral da CAPES e membro do Conselho Federal de Educação (CFE) e Sérgio Costa Ribeiro, como coordenador técnico da CAPES, fizeram parte do comitê junto com a coordenadora técnica substituta, Isaura Belloni Schmidt e os pesquisadores: Maria Stela Grosi Porto, Maria Umbelina Caiafa Salgado, Mariza Veloso Motta Santos, Mônica Muños Vargas e Orlando Pilatti – todos do comitê técnico do MEC.

O GERES trazia em sua comissão: o professor da UFMG, Antônio Octávio Cintra; Getúlio Pereira Carvalho, secretário-geral adjunto do MEC; o agora pesquisador do Laboratório Nacional de Computação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Sérgio Costa Ribeiro; o agora diretor da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Edson Machado de Souza; e, Paulo Elpídio Menezes Neto, ex-

reitor da Universidade Federal do Ceará.

Já a CNRES (1985) teve como presidente o professor da FGV, Caio Tacito Sá Viana Pereira de Vasconcelos; foi relator Simon Schwartzman, professor e diretor do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ); com o auxílio do secretário executivo, José Eduardo Faria. Ainda, compunham a comissão os professores: Amilcar Tupiassu (UFPA); Bolivar Lamounier (USP e PUC-SP); Carlos Nelson Coutinho (Faculdades Integradas Benett); Clementino Fraga Filho (UFRJ); Roberto Cardoso de Oliveira (UNICAMP); Paulo da Silveira Rosas (UFPe). O religioso Dom Lourenço de Almeida Prado, também professor do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro. Os reitores Eduardo De Lamônica Freire (UFMT) e Luiz Eduardo Wanderley (PUC-SP). O pró-reitor Fernando Jorge Lessa Samento (UFBA). Edmar Lisboa Bacha, professor da PUC-RJ e presidente do IBGE; Guiomar Namo de Mello, professora da PUC-SP e Secretária de Educação da prefeitura municipal de São Paulo. E Marly Moisés Silva Araújo, secretária de Educação do governo estadual de Minas Gerais. Para os dois empresários da comissão Haroldo Tavares (empresário e ex-diretor da Escola de Engenharia da UEMaranhão) e Jorge Gerdau Johanpeter; contrapunha-se, Jair Pereira dos Santos (ex-diretor do DIEESE e sindicalista). Finalmente, compunham a comissão: José Leite Lopes, professor na UFRJ e presidente do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas; José Arthur Gianoti, professor da USP e presidente do CEBRAP; além de Ubiratan Borges de Macedo, do Conselho Federal da Cultura e professor na UFPR; Romeu Ritter dos Reis, presidente da Sociedade de Educação Ritter dos Reis e, por fim, Francisco Javier Alfaya, estudante.

Já em 1993, no PAIUB, a comissão foi efetivada da seguinte maneira: pela SESu, Maria José Vieira Féres, Eda C. B. Machado de Sousa e Paulo Roberto da Silva. Pela ANDIFES, Hégio Henrique C. Trindade e pela ABRUEM, João Carlos Thomson; já Antonio Veronezi, representante ANUP; pela ABESC, Norberto Francisco Rauch; e pelo Fórum dos Pró-Reitores de Graduação, Maria Amélia S. Zainko; pelo Fórum dos Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação, Luiz Carlos Paviu; e Júlio Wiggers, pelo Fórum dos Pró-Reitores de Extensão; já, Wrana M. Panizzi representante pelo Fórum dos Pró-Reitores de Planej. e Administração; Dilvo

Ilvo Ristoff²⁸ e Victor Meyer, da UFSC; Fernando Menezes Campello de Souza da UFPE; pela UEL, Heloisa Helena Sant'Anna; e da UNB Isaura Belloni e Jacques Velloso; pela UFSM, Jesus Renato Galo Brunet; da UNICAMP, José Dias Sobrinho; pela UFRGS, José Vicente Tavares dos Santos; Lina Cardoso Nunes, representante pela UNESA; Marlene Grilo, pela PUC-RS.

2.3.5 Provão (1996)

O ano de 1996 é marcadamente um ano em que a educação superior brasileira recebe nova roupagem, pois é neste ano em que é promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) – como visto anteriormente – sendo a LDBEN responsável por regular os artigos da Constituição Federal brasileira, que dispunham sobre a diversificação (flexibilização) dos tipos de instituições superiores e sobre os limites de validade e regras para credenciamento e reconhecimento de cursos superiores.

Somado a essa nova Lei são publicados decretos e portarias que propõem novas estratégias e ferramentas para avaliar a rede educacional superior que estava sendo expandida, por conta da legislação que alterava as possibilidades de oferta das modalidades de ensino (flexibilização). Uma das ferramentas implementadas, que substituiu o PAIUB – como havia sido dito anteriormente – foi o Exame Nacional de Cursos (ENC), também conhecido como Provão.

Nascido em um período fortemente marcado no contexto político pela reforma do Estado, onde dos setores de infraestrutura foram privatizados ou terceirados, no contexto dos Organismos internacionais, especialmente do Banco Mundial (KRUPPA, 2001), que sob a alegação de garantir maior eficiência, qualidade e equidade sugerem formas de privatização deste nível de ensino²⁹.

²⁸ Barreyro e Ristoff (2015).

²⁹ Segundo Kruppa (2001), a educação, sob a ótica do Banco Mundial, se apresenta de 3 maneiras: a) definição e formas de atuação para todos os níveis de educação (infantil, educação básica, ensino médio, superior e educação de adultos) especificamente para o ensino superior, o Banco destaca a atuação exclusiva do setor privado, com sistema de fundo de bolsas de estudos para aqueles estudantes que sem renda, fossem capazes de adentrar a este nível de ensino; b) proposta de descentralização com relação à governabilidade (menor execução por parte do Estado, no entanto,

O Exame ao longo de 8 (oito) anos de sua vigência avaliou 26 cursos de graduação; todos os formandos dos cursos que passariam por avaliação – independente do regime escolar – eram obrigados a realizar à prova, sendo esta condição *sine qua non* para o registro do diploma. Diferentemente do PAIUB, em que um dos princípios era a voluntariedade da avaliação institucional, o Exame Nacional de Cursos (ENC) era de caráter obrigatório.

Devido às críticas em relação ao instrumento,^{30 31} foram incorporados outros elementos avaliativos, tais como: as informações do Censo da Educação Superior, a Avaliação das Condições de Oferta (depois denominada Avaliação das Condições de Ensino) e a Avaliação Institucional. Muito embora, os resultados que ganharam mais notoriedade na mídia tenham sido apenas as notas provenientes do Provão (SOUZA & OLIVEIRA, 2003).

Nas palavras de Souza e Oliveira, 2003:

Afora o incentivo à competitividade, provocado pelo estabelecimento de *ranking* de instituições, que expressa a transposição da lógica de mercado para a gestão do sistema educacional, cabe indagarmos sobre possíveis usos dos resultados, seja no estabelecimento de critérios para alocação de recursos financeiros entre as instituições, tendo em conta seu bom ou mau desempenho, seja na política de financiamento do ensino superior - temos assistido investidas na direção de questionar a validade de manutenção de universidades públicas gratuitas, a partir de apreciações acerca de seu custo e produtividade (p.887).

com maior controle sobre o sistema); e, c) definição de formas de financiamento com a discussão de fundos públicos e a contribuição do setor privado no gerenciamento desses fundos. A capilaridade da atuação do Banco Mundial determina, neste período, às especificidades da lógica privada na proposta do Provão.

³⁰ Segundo Dias Sobrinho (2010, p. 204), “A implantação do Provão se fez repleta de contradições. Modelo imposto pelo Ministério de Educação, sem consulta e sem discussão pública, recebeu pesadas críticas de boa parte da comunidade de estudantes e professores, sobretudo de especialistas em avaliação. Pouco a pouco, as críticas e resistências foram se amainando, não obstante sempre tenham ocorrido boicotes por uma parcela de estudantes. Os estudantes eram obrigados sob pena de lei a comparecerem ao exame, caso contrário não obtinham o diploma do curso. Porém, para o cumprimento da lei, bastava que assinassem a prova, podendo deixá-la em branco, pois, para efeito legal, não importavam os resultados.”

³¹ Segundo Belloni (1996, p.11), “trata-se de uma simples medição de resultado final, um procedimento tradicional e insuficiente de avaliação, pois não considera fatores do processo de aprendizagem e das condições institucionais. Não oferece elementos para a melhoria da instituição e do sistema, pois não identifica as causas das dificuldades; não beneficia o estudante, pois nada poderá ser feito retroativamente. Não corresponde, portanto, ao objetivo fundamental da avaliação qual seja o de melhoria e aperfeiçoamento das instituições ou do sistema.”

Depois de oito anos de vigência o ENC ou Provão é extinto em 2003. Polidori, Marinho-Araújo e Barreyro (2006) afirmam que os efeitos negativos da implantação do ENC, para avaliação do ensino superior, sobrepuseram-se aos positivos. A preponderância da visão mercadológica, o *ranqueamento* de instituições e a falta de clareza da metodologia aplicada foram impulsos determinantes para que esta realidade fosse mudada.

2.3.6 A iniciativa do CRUB - 2000

Ainda que pouca bibliografia se debruce sobre a única experiência de livre iniciativa de avaliação institucional das universidades brasileiras, a proposta do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras em 2000, consistia num projeto para a implantação de uma avaliação institucional – apartado das funções de supervisão e regulação do Ministério da Educação – que propunha melhoria das funções universitárias³².

O objetivo principal da avaliação proposta pelo CRUB era “levar cada instituição a identificar a sua marca, a especificidade de suas respostas às demandas e necessidades da comunidade a que se propõe atender” [...] e “verificar que grau ocupa no cenário local e nacional”. O projeto abordava quatorze dimensões: missão, objetivos e vocação da instituição; ensino; pesquisa; relações externas; corpo docente; corpo discente; corpo técnico-administrativo; organização e governo; planejamento e avaliação; recursos de informação (biblioteca, videoteca, laboratório de computação, etc.); recursos de infraestrutura física; e, recursos financeiros. O projeto propunha avaliação quantitativa e qualitativa na análise de processos e resultados e, ainda, uma dinâmica de avaliação tanto interna, quanto externa³³.

No entanto, o programa elaborado pelo CRUB foi recebido mais como um conjunto de proposições, e menos, como um projeto acabado e pronto para ser colocado em discussão pela comunidade acadêmica e sociedade civil. Neste

³² CRUB. Programa Crub de Avaliação Institucional para as Universidades Brasileiras. Brasília: Crub, 2001.

³³ É interessante observar que a Avaliação Institucional aparece como recurso de qualidade para avaliar níveis de ensino. Mas, essa avaliação é depois capturada e enquadrada por MECanismos de avaliação externa.

sentido, ainda que tenha sido instalado não teve seus resultados divulgados, sendo interrompido logo em seguida.

2.3.7 SINAES – 2004

Com a finalidade de promover um sistema³⁴ amplo de avaliação institucional, em 2004 é instituído pela Lei nº 10.861/2004, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) – a partir de agora referida, apenas, como lei do SINAES ou, simplesmente, SINAES. Houve, um ano antes, a instalação do Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior (SINAPES), instituído pela Medida Provisória (MP) nº 147 de 15 de dezembro de 2003, nesta MP não havia a menção ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE). Segundo justificativa do, então, Ministro da Educação, Cristovam Buarque, a urgência para instalação do sistema via medida provisória:

[...] justifica-se pela necessidade de seus procedimentos se iniciarem no primeiro semestre de 2004 em virtude da avaliação constituir-se em sistema com várias fases, envolvendo vários atores, culminando não somente em resultados, mas em compromissos cujo cumprimento deve ser acompanhado pelas autoridades públicas e pela sociedade. A tramitação de um Projeto de Lei obrigaria o Ministério da Educação a aplicar avaliação segundo os moldes anteriores, que são superados pelo novo sistema. Além disso, a reformulação do ensino superior no Brasil é urgentíssima e de importância vital para a formação de novas gerações aptas para participar do desenvolvimento nacional. (BRASIL, Exposição de Motivos, MP nº 147, 2003).

Dessa maneira, a MP nº 147/2003 foi convertida na Lei nº 10.861/2004, tendo a inclusão do ENADE e passando a ser denominado SINAES, com a supressão do termo “progressão” e a denominação, “educação superior”, deixando de lado o termo “ensino superior”.

O SINAES foi fruto de discussões e estudos realizados pela Comissão

³⁴ Como afirmam Ristoff e Giolo (p. 193, 2006), “[...]o SINAES se constitui efetivamente como um Sistema, pois integra não só espaços avaliativos dentro do Ministério da Educação (MEC) e os organiza em torno de uma concepção única, em estreita vinculação com as políticas para a educação superior, como também integra os instrumentos de avaliação entre si, ao mesmo tempo que os integra aos instrumentos de informação (censo da educação superior, cadastro de docentes, cadastro de instituições e cursos etc.). Esta visão sistêmica da avaliação permite a geração, a gestão e a disseminação de indicadores e informações de grande interesse para as instituições, os cursos, os avaliadores e para a sociedade em geral.”

Especial de Avaliação, CEA (composta³⁵ por representantes das IES, do Ministério da Educação e por representantes da UNE – União dos Estudantes). O texto da Lei do SINAES traz em seu parágrafo 1º, do artigo 1º a finalidade do sistema, qual seja o de melhoria da qualidade da educação superior, visando orientar a expansão da oferta da educação superior, com o aumento permanente da eficácia das IES.

O SINAES, em 2004, foi fundamentado pelos princípios:

(...) reconhece a diversidade do sistema de educação superior do país; respeita a identidade, a missão e a história das instituições devem ser avaliadas globalmente (ou seja, a partir de um conjunto significativo de indicadores de qualidade vistos em sua relação orgânica e não isoladamente) e, ainda, busca a continuidade do processo avaliativo. (POLIDORI, MARINHO-ARAÚJO E BARREYRO, 2006).

Vale destacar que no documento do SINAES são retomados ao menos três princípios já trazidos pelo PAIUB (globalidade, respeito à identidade da instituição e continuidade).

Como apontam Ristoff e Giolo (2006), de acordo com a proposta 12 do programa de governo, do então candidato a presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, o qual determinava “rever o atual sistema de avaliação que inclui o Exame Nacional de Cursos – ENC ou Provão – e implantar um sistema nacional de avaliação institucional, a partir, entre outras, da experiência do Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras” (Ristoff e Giolo, p. 194, 2006).

³⁵ A comissão era presidida pelo professor José Dias Sobrinho (Unicamp) e integrada pelos seguintes membros: Dilvo Ilvo Ristoff – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Edson Nunes – Universidade Cândido Mendes (Ucam); Hélió Trindade – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Isaac Roitman – Capes; Isaura Belloni – Universidade de Brasília (UnB); José Ederaldo Queiroz Telles – Universidade Federal do Paraná (UFPR); José Geraldo de Sousa Junior – Secretaria de Educação Superior (SESu); José Marcelino de Rezende Pinto – Inep; Júlio César Godoy Bertolin – Universidade de Passo Fundo (UPF); Maria Amélia Sabbag Zainko – Universidade Federal do Paraná (UFPR); Maria Beatriz Moreira Luce – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Maria Isabel da Cunha – Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos); Maria José Jackson Costa – Universidade Federal do Pará (UFPA); Mario Portugal Pederneiras – Secretaria de Educação Superior (SESu); Nelson Cardoso Amaral – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Raimundo Luiz Silva Araújo – Inep; Ricardo Martins – Universidade de Brasília (UnB); Silke Weber – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Stela Maria Meneghel – Universidade Regional de Blumenau (Furb); estudantes: Giliate Coelho Neto, Fabiana de Souza Costa e Rodrigo da Silva Pereira, representando a UNE. Na coordenação executiva da Comissão estava Daniel Ximenes, com assessoria de Dalberto Carvalho (ambos da SESu), com a colaboração de Teófilo Bacha Filho, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

A supervisão, coordenação e acompanhamento do SINAES é de responsabilidade da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). A função da CONAES, instituída pela Lei do SINAES em seu artigo 6º, é o estabelecimento de parâmetros gerais e caminhos para colocar em prática o funcionamento do Sistema, cabendo lembrar que a operacionalização fica a critério do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), demarcando a diferença de funções entre a CONAES e o INEP.

Projetado em três eixos, o SINAES compreende a avaliação institucional, a avaliação dos cursos e dos estudantes.

Para a avaliação da instituição (primeiro eixo), o foco do SINAES é desenvolver, além de outros objetivos, a autoavaliação, como instrumento que favoreça o autoconhecimento da instituição. Para tal objetivo as IES devem se nortear por orientações que envolvam a discussão sobre as dimensões: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Política para ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão; Responsabilidade social da IES; Comunicação com a sociedade; As políticas de pessoal, carreiras do corpo docente e de técnico-administrativo; Organização de gestão da IES; Infraestrutura física; Planejamento de avaliação; Políticas de atendimento aos estudantes; e, Sustentabilidade financeira (Polidori, Marinho-Araújo e Barreyro, 2006), por exemplo.

Para colaborar com os processos avaliativos dentro das instituições, foram institucionalizadas as Comissões Próprias de Avaliação (CPA's). O roteiro publicado pela CONAES em 2004, que servia de base para a implementação das CPA's, trazia e esmiuçava as condições e orientações para, principalmente, buscar a consolidação de uma cultura de avaliação dentro das próprias instituições.

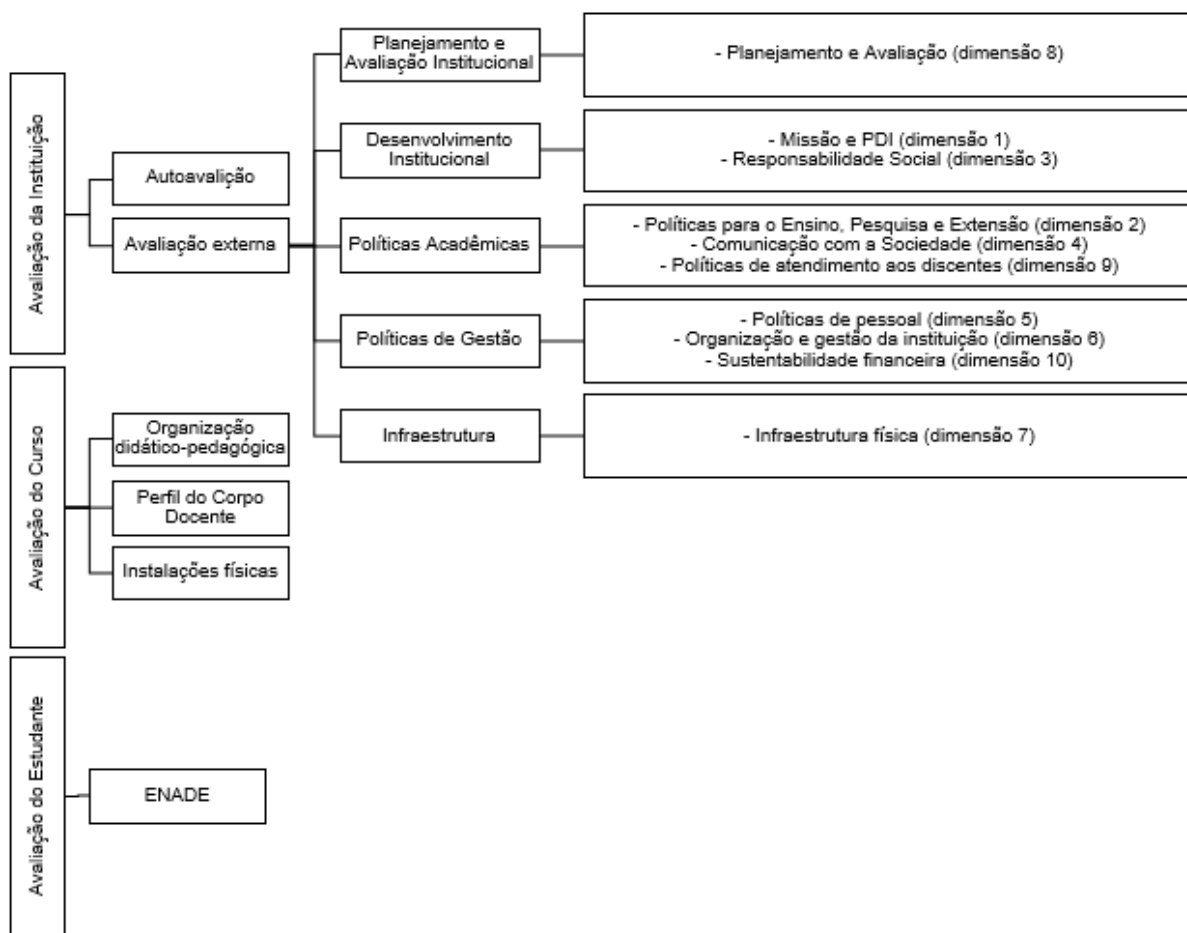
A composição da equipe de uma CPA deveria incluir a participação dos membros da própria instituição e da sociedade civil organizada, e os dirigentes institucionais deveriam viabilizar a efetividade dos trabalhos da CPA e fazer uso dos resultados produzidos pela mesma. Além disso, as CPAs tinham a obrigatoriedade legal de quando criadas, procederem com seu cadastro junto ao INEP, na tentativa de institucionalizar esse grupo interno das IES.

O segundo eixo, a Avaliação dos Cursos de graduação, já vinha sendo feito no modelo de avaliação anterior, no entanto, conforme apontam Polidori, Marinho-Araújo e Barreyro (2006), esse procedimento foi moldado a partir das características do SINAES. Ou seja, no SINAES a avaliação dos cursos seria externa e efetivada por uma equipe multidisciplinar, visando avaliar cursos de áreas afins, juntamente com um avaliador institucional. A proposta de avaliação desse segundo eixo está vinculada com os processos de reconhecimento e renovação do reconhecimento dos cursos. A avaliação dos cursos, portanto, deve considerar as dimensões: Organização didático-pedagógica; Perfil do corpo docente; e, Instalações físicas.

Já a Avaliação dos Estudantes, o terceiro eixo, é principalmente reconhecido pela aplicação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, o ENADE. Diferentemente do Provão, o ENADE é aplicado em grupos de estudantes que se encontram no final do primeiro ano e no final do último ano do curso, pretendendo avaliar qual o desempenho do recém ingressante e o desempenho adquirido ao final dos anos de formação.

A representação gráfica a seguir auxilia na visualização dos três eixos citados anteriormente e a sua relação com as diretrizes avaliadas:

Figura 1: Representação gráfica da avaliação do SINAES e a relação com as dimensões avaliadas



Fonte: Adaptado de Teixeira e Rios (2017).

Como apontam Barreyro e Ristoff (2015), o SINAES, como foi concebido, apresentou inovação à avaliação, especialmente, à avaliação institucional. Ainda, a concepção do Sistema levou em conta o histórico de avaliações vivenciado pelo país até sua efetiva criação em 2004, como apontam os autores:

Sempre falei, muito abertamente, que nós aproveitamos a história existente e que não escrevemos o Sinaes sobre uma página em branco. Aliás, toda a ideia também da avaliação no Inep está associada ao aproveitamento do que existe. Ninguém de bom senso chega ao governo e joga fora tudo o que existe simplesmente porque existe. Só um tolo poderia imaginar que seria possível refazer o PAIUB, tal qual ele foi concebido originalmente, dez anos depois. Isso seria fazer de conta que a história não existiu nesses dez anos e que a educação viveu num vácuo. A história aconteceu e aconteceu de forma marcante: por exemplo, todo o aparato legislativo foi reforçado no sentido que ele tomou com o Provão. Isso aconteceu depois do PAIUB. O que se dizia na proposta do candidato Lula, que nós iríamos rever a avaliação à luz dos princípios do PAIUB, foi, de fato, à luz. Só que essa luz iluminou nosso

caminho e “disse”: “Atenção: tem história aqui! Vamos considerá-la ou não?” Por exemplo, na CEA, o Provão era algo que todos queriam ver extinto! Era quase universal a posição de que não deveria haver mais Provão, mas a realidade da história nos dizia que existia um artigo na LDB exigindo uma prova. A pergunta era: “Nós vamos querer mudar a LDB agora?” E a resposta era invariavelmente: “Nós vamos levar dez anos para mudá-la! E então o governo terá acabado e não teremos feito mudança alguma!” (BARREYRO & RISTOFF, 2015, p. 339-340).

A oscilação de posições, apresentadas nesta seção é uma das tensões, ou elemento de disputa da narrativa com relação aos conceitos e abordagens da avaliação; dos conceitos e funções da regulação; e, de modo geral, do que vem a ser educação superior.

As diferentes experiências aqui apresentadas, indicam que existem concepções e forças que defendem que a educação superior seja orientada a partir do que preconiza o setor privado. E outras forças que defendem que a educação superior deve cumprir com sua função social e, portanto, as concepções de avaliação e de regulação desta modalidade de ensino, devem considerar esta função social.

Tendo repassado brevemente as experiências de avaliação no contexto brasileiro de avaliação da educação superior, chegando até ao sistema (SINAES) como foi configurado em 2004, na sessão a seguir, será apresentado o decreto que primeiro conectou os resultados da avaliação às funções de regulação pelo poder público, passando pela introdução de normativas que alteraram alguns dispositivos do que havia sido proposto quando da instalação do SINAES, chegando à normativa do formato vigente.

3. AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO: SINAES E DECRETO-PONTE

O SINAES passou por mudanças³⁶ que o distanciaram de sua formatação original, inclusive, em relação ao caráter formativo de avaliação que propunha originalmente (DE LACERDA, 2015 e VERHINE, 2015). Primeiramente, neste capítulo é apresentado o Decreto-ponte – como ficou conhecido o Decreto nº 5.773 de 2006, que primeiro conectou a avaliação à regulação; são descritas, ainda, as principais modificações do SINAES de 2004, em relação ao SINAES de 2016, e os elementos normativos que delimitaram os novos contornos do Sistema de avaliação criado em 2004. Ainda é apresentado o Decreto nº 9.235/2017, que revoga o Decreto-ponte e traz novas configurações à função de regulação do Estado.

Também neste capítulo é apresentado um mapeamento da bibliografia que trata das produções no campo acadêmico, feito a partir dos descritores – Decreto-ponte; Decreto nº 5.773/2006; Regulação e Educação Superior; Decreto nº 9.235/2017.

Conforme mencionado anteriormente, o SINAES é a política avaliativa instituída por lei para assegurar a garantia da qualidade na educação superior brasileira. Entretanto, vale destacar o que está preconizado no artigo 2º, parágrafo único da Lei do SINAES:

Os **resultados da avaliação** referida no caput deste artigo **constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior**, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação. (BRASIL, 2004). Grifo nosso.

A redação deste artigo deixa explicitado que não haverá avaliação desassociada da regulação. Neste sentido, o ato de regular – a partir do credenciamento e renovação do credenciamento das IES, e, autorização,

³⁶ No anexo A, deste trabalho, é apresentada a compilação dos Decretos e Portarias Normativas, entre 2006 e 2018, informadas pelo MEC, especificamente, para a Educação Superior. Não seria factível para esta pesquisa esmiuçar todos os dispositivos legais publicados ao longo do período analisado. No entanto, nesta seção são descritos aqueles que apresentaram as principais mudanças.

reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos – não pode mais prescindir da avaliação. Barreyro e Ristoff (2015) reafirmam essa condição “não há mais avaliação descolada do processo regulatório. Você tem de levar em conta, então, que essa avaliação [SINAES] vale tanto para a entrada de uma instituição ou curso no sistema da Educação Superior quanto para a sua permanência nele” (BARREYRO & RISTOFF, 2015, p. 301).

A definição de que os resultados da avaliação, como referencial básico dos processos de regulação e supervisão, faz do SINAES uma medida de regulação (VERHINE, 2015 e FRANCISCO e NAKAYMA, 2015 e SOUZA, 2017), que ao longo de sua implementação se distancia do caráter formativo fazendo preponderar o caráter regulador (SGUISSARDI, 2008a e 2013). A bibliografia que vai discorrer sobre a tensão entre avaliação e regulação é extensa e será tratada mais detalhadamente na seção seguinte.

A seguir é apresentado o principal instrumento que conectou os processos avaliativos da educação superior à regulação pelo Poder Público, o Decreto-ponte; além das portarias normativas que complementam a Lei do SINAES.

3.1 O Decreto-ponte e os demais dispositivos jurídicos que compõem a regulação

O Decreto nº 5.773/2006, que foi publicado dois anos depois da Lei do SINAES, passou a ser denominado pelo MEC de *Decreto-ponte*³⁷, por ter como objetivo a conexão entre a avaliação e a regulação. Este Decreto trouxe importantes alterações no processo de avaliação e regulação, como por exemplo: tratar especificamente das funções de regulação, supervisão e avaliação, especificando as obrigações do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Nacional de Educação (CNE), do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) e da CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior).

³⁷ Rothen e Barreyro (2009), apresentam a origem do termo de forma sucinta “Na promulgação, o Decreto nº. 5.773 (BRASIL, 2006a) foi chamado pelo Ministério de “ponte”, com a afirmação de que ele articulava a avaliação com a regulação” (p. 741). Outros autores também atribuem ao MEC a origem do termo “Decreto-ponte”, como por exemplo, Sguissardi (2006 e 2008) e Maués (2010).

Com relação ao contexto em que foi promulgado o Decreto, pouca bibliografia se debruça especificamente sobre isso, no entanto, Rothen e Barreyro (2009), destacam que o Ministério da Educação colocou em consulta pública o Decreto antes de sua promulgação. Os autores ainda pontuam que:

A sanção do Decreto-ponte foi, por um lado, uma tentativa de diminuir a enorme quantidade de normas promulgadas por diversos órgãos do Ministério, desde 1997, concentrando os procedimentos num único ato legislativo; bem como, uma tentativa de resolução das contradições evidenciadas entre o Roteiro de Autoavaliação institucional e o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições, ao determinar a participação de cada uma das instâncias que, futuramente, interviriam na definição das diretrizes para construção de instrumentos de avaliação. (ROTHEN & BARREYRO, 2009, p. 741-742).

O Decreto, em seu artigo 47, dispõe sobre a concessão de prazo para saneamento das deficiências nas IES com irregularidades (já previsto na LDBEN) e sobre os protocolos de compromissos – art.60 – (previsto na Lei do SINAES) que faz com que a IES, em condições manifestada de irregularidades, comprometam-se a regularizar a situação e em casos de protocolos não cumpridos, decorre a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas.

Já em 2007, a Portaria Normativa nº 40/2007 traz a instituição do sistema eletrônico, que faria o gerenciamento de todas as informações relativas ao processo de regulação, avaliação e supervisão da educação superior, o chamado *Sistema e-MEC*, ou também denominado como *Cadastro e-MEC*. E ainda traz as disposições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), sobre periodicidade, formato e a operacionalidade deste exame. O artigo 33 desta Portaria, trata especificamente do ciclo avaliativo, definindo o calendário de avaliações segundo as áreas:

- Ano I – Grupo Verde – Saúde, Ciências Agrárias e áreas afins
Eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança;
- Ano II – Grupo Azul – Ciências Exatas, Licenciaturas e áreas afins
Eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura, Produção Industrial; e,
- Ano III – Grupo Vermelho – Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins

Eixo tecnológico: Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design

Neste ponto cabe fazer um adendo e indicar que a definição dos cursos que passarão pelas avaliações do ENADE é publicada em portaria³⁸, de acordo com o calendário anual de provas e seguindo critérios como abrangência da oferta e quantidade de estudantes matriculados³⁹.

Em seguida, na Portaria Normativa nº 4, de 06 de agosto de 2008, é instaurado o Conceito Preliminar de Curso (CPC). Com a criação deste indicador ocorre uma alteração com relação às visitas *in loco*. A partir dos resultados do CPC as visitas – para fins de renovação de reconhecimento – ocorreriam somente se a instituição obtivesse resultado inferior a 3 (três). A principal justificativa para a mudança seria o alto custo do sistema para manter o quadro de avaliadores e as visitas presenciais às IES (TEIXEIRA & RIOS, 2017).

O CPC congrega, além dos resultados obtidos pelo ENADE, outros fatores que influenciam a atividade dos cursos e, conseqüentemente, a qualidade desses,

³⁸ Dessa maneira, para o ciclo avaliativo do ano I, a mais recente é a Portaria N 5º de 9 de março de 2016 (nova portaria deverá ser publicada em 2019) e definiu naquele ano os seguintes cursos, segundo o grau acadêmico de bacharelado: a) Agronomia; b) Biomedicina; c) Educação Física; d) Enfermagem; e) Farmácia; f) Fisioterapia; g) Fonoaudiologia; h) Medicina; i) Medicina Veterinária; j) Nutrição; k) Odontologia; l) Serviço Social; e m) Zootecnia. Já para o grau de tecnólogo, os cursos que passariam pela avaliação seriam: a) Agronegócio; b) Estética e Cosmética; c) Gestão Ambiental; d) Gestão Hospitalar; e, e) Radiologia.

Para o ano II – a portaria mais recente é a Nº 8 de 26 de abril de 2017 – e definiu para avaliação para o grau de bacharelado a) Arquitetura e Urbanismo; b) Engenharia Ambiental; c) Engenharia Civil; d) Engenharia de Alimentos; e) Engenharia de Computação; f) Engenharia de Controle e Automação; g) Engenharia de Produção; h) Engenharia Elétrica; i) Engenharia Florestal; j) Engenharia MECânica; k) Engenharia Química; l) Engenharia; e m) Sistema de Informação. Para bacharelado ou licenciatura nas áreas de: a) Ciência da Computação; b) Ciências Biológicas; c) Ciências Sociais; d) Filosofia; e) Física; f) Geografia; g) História; h) Letras - Português; i) Matemática; e j) Química. Para as de: a) Artes Visuais; b) Educação Física; c) Letras - Português e Espanhol; d) Letras - Português e Inglês; e) Letras - Inglês; f) Música; e g) Pedagogia. E, finalmente, para o grau de tecnólogo, estudantes dos cursos nas áreas de: a) Análise e Desenvolvimento de Sistemas; b) Gestão da Produção Industrial; c) Redes de Computadores; e d) Gestão da Tecnologia da Informação.

Finalmente, para o ano III, a portaria mais recente é a de Nº 501, de 25 de maio de 2018. Nela os cursos das áreas relativas ao grau de bacharel são: a) Administração; b) Administração Pública; c) Ciências Contábeis; d) Ciências Econômicas; e) Comunicação Social - Jornalismo; f) Comunicação Social - Publicidade e Propaganda; g) Design; h) Direito; i) Psicologia; j) Relações Internacionais; k) Secretariado Executivo; l) Serviço Social; m) Teologia; e, n) Turismo. Para as áreas relativas ao grau de tecnólogo, os cursos são: a) Tecnologia em Comércio Exterior; b) Tecnologia em Design de Interiores; c) Tecnologia em Design de Moda; d) Tecnologia em Design Gráfico; e) Tecnologia em Gastronomia; f) Tecnologia em Gestão Comercial; g) Tecnologia em Gestão da Qualidade; h) Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; i) Tecnologia em Gestão Financeira; j) Tecnologia em Gestão Pública; k) Tecnologia em Logística; l) Tecnologia em Marketing; e m) Tecnologia em Processos Gerenciais.

³⁹ Redação dada pela Portaria Normativa Nº 19 de 13 de dezembro de 2017.

tais como: infraestrutura disponível para ministrar as aulas, organização dos planos de ensino, nível de qualificação dos professores e dedicação ao curso.

Outro indicador criado é o Índice Geral de Cursos (IGC), que compreende as médias ponderadas do Conceito Preliminar de Curso e as médias ponderadas das notas emitidas pela CAPES – quando da avaliação dos cursos de pós-graduação das Instituições de Ensino Superior. Barreyro (2008b) e Barreyro e (2014), afirmam que a introdução do IGC, consolida a tendência internacional da época do uso de indicadores na educação superior para a gestão dos sistemas.

A partir de 2008, merece destaque a criação de índices e conceitos quantitativos. A emergência de índices no SINAES faz reavivar as críticas de parte da comunidade acadêmica com relação ao retorno do Provão⁴⁰. Com a inserção dos índices – principalmente baseados nos resultados do ENADE – alguns pesquisadores afirmam a manutenção da lógica de regulação em detrimento da lógica formativa da avaliação. Além da volta do *ranqueamento* das instituições, sendo, dessa vez, realizado por parte do poder público tanto a categorização, quanto a publicação dos ranques.

Desde 2009, segundo o portal do INEP, o ENADE é aplicado a todos os candidatos que estejam habilitados para a prova, ou seja, todos aqueles que se encontram no final do primeiro ano e, todos aqueles que se encontram no final do último ano do curso – não mais cabendo o sistema de amostragem, como nos anos iniciais de aplicação da prova.

No começo de 2012, o então Ministro da Educação, Aloizio Mercadante, informou que o ENADE passaria a avaliar também os alunos que estão no penúltimo ano da graduação (Portaria Normativa nº 6 de 2012). Outra diferença quanto ao antigo Provão, o ENADE atribui conceitos de desempenho que variam de 1 a 5, sendo 1 o pior desempenho e 5 o melhor desempenho. Por não usarem metodologias semelhantes, fica impossibilitado o cruzamento das avaliações para auferir, por exemplo, o desempenho de uma mesma instituição ao longo da aplicação do Provão e do ENADE. Ou seja, o desempenho de uma mesma

⁴⁰ Para uma discussão mais aprofundada ver Barreyro e Rothen (2008 e 2014) e Polidori (2009).

instituição num determinado curso com conceito A no Provão, não significa diretamente um conceito 5 no ENADE, dessa mesma instituição e curso. E assim como no Provão, no ENADE as provas também não são comparáveis entre si.

A mais recente das criações, nesta forma de avaliação, são os índices trazidos pela Portaria Normativa nº 8, em 28 de abril de 2016, assinada por Aloizio Mercadante (Ministro da Educação): Indicador de Desempenho no ENADE (IDE); Indicador da Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD); Indicador de Trajetória dos Estudantes de cursos de graduação (ITE); Indicador de Desenvolvimento do Corpo Docente (IDCD); Índice de Desempenho dos Cursos de Graduação (IDC); Índice Institucional de Desempenho dos Cursos (IIDC); Indicador de Desempenho de Extensão (IDEx); e, Índice de Desempenho Institucional (IDI). Além do Grupo de Trabalho de Avaliação do Desempenho da Educação Superior (GTAES), que tem como função a elaboração metodológica dos indicadores criados pela portaria⁴¹.

De acordo com o artigo 1º desta Portaria, fica instituído:

[...] o Indicador de Desempenho no ENADE (IDE) como conceito obtido a partir dos resultados do ENADE, a ser calculado segundo os níveis de proficiência dos concluintes, estabelecidos pelas Comissões Assessoras de Avaliação de cada área avaliada, de forma a expressar o valor absoluto resultante da média dos desempenhos dos estudantes em cada curso. (BRASIL, PN nº 8, 2016).

Já para o Indicador da Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) o cálculo deve ser [...] “*com base nos resultados dos estudantes no Exame Nacional de Ensino Médio - Enem e no ENADE*”. No artigo 3º, o Indicador de Trajetória dos Estudantes de cursos de graduação (ITE), deverá ser calculado a partir do “*acompanhamento da trajetória dos estudantes ingressantes*”. Para tanto, a portaria informa que o acompanhamento da trajetória se dará pela

⁴¹ Pode parecer esquizofrenia estatística, mas ainda que a portaria traga uma descrição prévia dos indicadores e índices (com a composição de diretrizes sobre como serão calculados), a mesma portaria cria o grupo GTAES para definição metodológica e implementação dos indicadores. Fica a questão de como chegaram a definição dos indicadores antes da definição metodológica dos mesmos indicadores?

taxa de permanência, taxa de desistência e taxa de conclusão.

O Indicador de Desenvolvimento do Corpo Docente (IDCD), previsto no artigo 4º, da mesma Portaria, deverá ter seu cálculo efetuado “*a partir de informações do Censo da Educação Superior sobre a evolução do regime de trabalho, titulação e permanência dos docentes no curso*”.

No artigo 5º, a portaria institui o Índice de Desempenho dos Cursos de Graduação (IDC), que traz em seu cálculo [...]:

os seguintes insumos:

I - IDE;

II - IDD;

III - ITE; e

IV - IDCD.

Parágrafo Único. O IDC será expresso em faixas de conceito que tomarão como referência os níveis de valoração dispostos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. (BRASIL, PN nº 8, 2016).

Para o Índice Institucional de Desempenho dos Cursos (IIDC), a Portaria indica o cálculo a partir da média ponderada, pelo número de matrículas, do conjunto de IDC de cada um dos cursos de graduação da Instituição de Ensino Superior. O Indicador de Desempenho de Extensão (IDEx), deve ser “*calculado a partir de informações obtidas junto ao Censo da Educação Superior e aos relatórios de avaliação in loco do SINAES*”.

E em substituição ao IGC (Índice Geral de Cursos), no artigo 8º, foi instituído o:

Índice de Desempenho Institucional - IDI, em substituição ao Índice Geral de Cursos - IGC, com o objetivo de analisar o desenvolvimento institucional em relação ao ensino, à pesquisa e à extensão. O IDI poderá ser calculado com base em insumos provenientes do IDD, do IDEx, do IIDC, do Censo da Educação Superior e das avaliações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - FAPs e da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - Embrapii. (BRASIL, PN nº 8, 2016).

A Portaria Normativa nº 8 de 2016 propõe uma miscelânea de indicadores que, segundo o próprio Ministério da Educação, tem como objetivo “melhor aferir e promover a qualidade dos cursos de graduação e das IES do país”, no entanto, confirma a tese de distanciamento da proposição inicial de avaliação do SINAES, uma vez que cria uma série de indicadores quantitativos, que não parecem dialogar com os demais eixos do sistema.

O SINAES, que já pressupõe uma enorme complexidade com três eixos de avaliação e a necessária harmonia entre tais eixos, adiciona mais elementos (indicadores) quantitativos que, de maneira geral, distanciam os “receptores” da avaliação da compreensão necessária sobre o processo avaliativo. Resumindo a política de avaliação num mero dado, em uma medida que não necessariamente reflete o que pressupõe avaliar. Neste sentido, fica ainda mais evidente o caráter regulador do SINAES frente à sua proposta inicial de avaliação formativa.

3.2 A regulação da educação superior

O conceito de regulação, no âmbito jurídico, conforme aponta Di Pietro (2003:30, *apud* Barreyro & Rothen, 2007), pressupõe a adoção de um sistema formalizado que exerça controle sobre a “coisa” regulada; especialmente, sobre as atividades e serviços que o Estado não mais execute de forma direta.

Neste sentido, na área de educação⁴², a regulação do ensino superior pressupõe que devam existir mecanismos de controle e monitoramento visando à regulação para esta modalidade de ensino no país. Tendo em vista os estudos sobre a expansão do ensino superior pós-LDBEN/96 e a constatação, por parte destes estudos, do crescimento do número de cursos, IES e matrículas no ensino superior, torna-se recorrente a necessidade de estudar os mecanismos de controle disponíveis ao Estado para efetivação da regulação sobre este nível de ensino; haja vista que tanto o crescimento quantitativo, quanto diversificação dos tipos de IES implicam em maior complexidade do sistema.

⁴² O tema sobre regulação não se esgota neste trabalho, Bonamino e Sousa (2012), por exemplo, detidamente sobre a avaliação da educação básica, falam sobre as três gerações de avaliação e levantam o conceito de “políticas de responsabilização, com atribuição de consequências simbólicas ou materiais para os agentes escolares” (p. 373, 2012), que seriam formas não normatizadas de regulação.

Na Constituição Federal Brasileira de 1988 são estipuladas as primeiras relações entre avaliação e regulação – como foi dito na seção 2.2 sobre a configuração jurídica da educação superior brasileira. Na previsão constitucional, consta a definição de que o ensino será ministrado com base em princípios, que dentre outros, estipulam a garantia de padrão de qualidade no ensino (artigo 206, inciso VII, CF/1988); outro artigo que melhor indica a relação entre regulação e avaliação é o art. 209, inciso II (CF/1988), quando o constituinte define que – em sendo o ensino livre à iniciativa privada – expressa como condicionalidade à atuação da iniciativa privada a autorização e avaliação de qualidade da suas ações pelo Poder Público.

O texto constitucional, ainda que explícito, carecia de dispositivos que melhor definissem os limites e parâmetros para efetivação da regulação a partir das avaliações da educação superior. Os pressupostos trazidos pela LDBEN/1996 e pela Lei nº 10.861/2004 (Lei do SINAES) contribuíram muito para evidenciar a definição da atuação do Estado como regulador – como prevê o artigo 46 da LDBEN, que estabelece o credenciamento das IES e a autorização e reconhecimento de cursos terão prazos limitados, condicionados à avaliação – mas foi somente com a publicação do Decreto nº 5.773/2006 que efetivamente os processos de avaliação tornaram-se instrumentos-base da regulação. Isto quer dizer que, tendo sido constatado o não-cumprimento satisfatório das diretrizes da avaliação, o Estado tem de fazer valer seu papel regulador e aplicar às sanções devidas à IES que apresente tal descumprimento.

3.2.3 Produções do campo acadêmico a partir dos descritores – Decreto-ponte; Decreto nº 5.773/2006; Regulação e Educação Superior; Decreto nº 9.235/2017

Na tentativa de compreender o que o campo científico já havia produzido em relação ao Decreto-ponte e a articulação entre avaliação e regulação foi encaminhada pesquisa bibliográfica nos periódicos, banco de teses e dissertações para identificar as obras produzidas até o momento, bem como as principais discussões, pesquisadoras e pesquisadores que estudam o tema, além dos

principais usos do Decreto-ponte na literatura científico-investigativa sobre o tema de avaliação na educação superior.

A pesquisa foi dividida em dois momentos, de acordo dos temas estudados neste trabalho. Primeiro, buscamos pelo Decreto-ponte e educação superior; e, num segundo momento pelas produções que traziam a discussão entre regulação e avaliação da educação superior⁴³. A abrangência temporal analisada vai de 2006, ano de promulgação do Decreto nº 5.773/2006, até 2018. Optou-se por esse horizonte temporal, tendo em vista a promulgação do Decreto nº 9.235/2017, que revogou o Decreto-ponte e restou acolher 1 (um) ano da vigência do novo Decreto.

Ao iniciar o levantamento bibliográfico ficou constatado que ao definir a relação exata nas buscas entre os descritores (Decreto-ponte e educação superior e avaliação; Decreto nº 5.773 e avaliação da educação e educação superior; Decreto nº 5.773/2016 e avaliação e educação superior), não houve retorno satisfatório, uma vez que, nenhuma produção atendia a tal especificidade, ou seja, nenhuma produção contemplava no mesmo campo (título, resumo e/ou palavras-chave) os descritores congregados.

Isto posto, prosseguiu-se com a busca a partir dos descritores relacionados apenas em pares, ou seja, Decreto-ponte e educação superior; Decreto-ponte e avaliação; depois, Decreto nº 5.773 e avaliação; Decreto nº 5.773 e educação superior; Decreto nº 5.773/2016 e avaliação; Decreto nº 5.773/2016 e educação superior; Decreto nº 9.235 e avaliação; Decreto nº 9.235 e educação superior; Decreto nº 9.235/2017 e avaliação; Decreto nº 9.235/2017 e educação superior.

No primeiro momento, foi realizada busca pelo principal⁴⁴ indexador de teses e dissertações brasileiro, o Banco de Teses e Dissertações da CAPES⁴⁵. Assim, a busca a partir do título, resumo e/ou palavras-chave, para os descritores elencados acima, teve como resultado para o primeiro momento um total de 14 (quatorze)

⁴³ A forma de apresentação dos resultados das buscas bibliográficas foi apoiada na organização proposta por Teixeira e Rios (2017), no estudo “Dez anos de SINAES: um mapeamento de teses e dissertações defendidas no período 2004-2014”, onde realizaram um mapeamento das teses e dissertações sobre o SINAES.

⁴⁴ Foi realizada busca no indexador da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), acessível pelo endereço: <http://bdtd.ibct>, no entanto, não houve retorno positivo a partir dos descritores elencados.

⁴⁵ Acessível pelo endereço: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Pesquisa realizada em agosto de 2018.

teses e dissertações que corresponderam positivamente aos descritores elencados; 8 (oito) delas provém de programas de pós-graduação *lato sensu*, ou seja, programas de mestrados profissionais; enquanto, 6 (seis) provenientes de programas *stricto sensu*, sendo 4 (quatro) de mestrados e 2 teses de doutorado.

Os trabalhos de mestrado profissionais foram publicados em sua maioria em instituições federais, 5 no total, (Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Tecnológica Federal do Paraná; Universidade Federal de São Carlos; e, Universidade Federal da Bahia. Dois trabalhos em estaduais públicas (Universidade do Estado da Bahia e Universidade de Brasília) e um trabalho em instituição privada sem fins lucrativos (Universidade Santa Úrsula). Os dois doutorados foram publicados na Universidade de São Paulo, já os mestrados se dividem em: dois em instituições privadas (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Universidade Cidade de São Paulo) e dois em IES federais (Universidade Federal de Lavras e Universidade Federal do Rio Grande do Norte).

No quadro⁴⁶ a seguir, apresentamos a distribuição acadêmica de cada produção, a partir da área de concentração do programa de pós-graduação em que foi defendida a tese ou dissertação, ano de publicação e a abordagem do Decreto-ponte para cada uma das produções:

Quadro 5: Distribuição da produção acadêmica, por código, área de concentração, ano e abordagem

Código ¹	Área de concentração do programa de pós-graduação	Ano	Abordagem
D1	Direito	2013	Da tensão regulação/avaliação
D2	Direito	2013	Da tensão regulação/avaliação
M1	Educação	2008	Da constitucionalidade no ordenamento jurídico para a educação superior
M2	Administração	2012	Da definição do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
M3	Ciências Sociais	2013	Da tensão regulação/avaliação
M4	Educação	2016	Dos requisitos regulatórios para a Educação à Distância.

⁴⁶ O quadro resumo, ao final deste documento, apresenta a relação completa de todos os trabalhos mencionados, seguindo dos autores e abordagem de cada obra.

MP1	Gestão e Avaliação da Educação Pública	2012	Dos requisitos regulatórios para Instituições Federais.
MP2	Gestão de Organizações Públicas	2014	Da definição do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
MP3	Planej. e Governança Pública	2014	Da definição do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
MP4	Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação	2015	Da definição do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
MP5	Educação	2015	Do decreto para discussão sobre autonomia universitária
MP6	Gestão do Trabalho para a qualidade ao Ambiente	2016	Da definição do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
MP7	Ciência, Tecnologia e Sociedade	2017	Do decreto a partir das condições de oferta para bibliotecas
MP8	Administração	2018	Da definição do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)

Elaboração própria.

¹ O código proposto tem relação com o nível do programa de pós-graduação ao qual a tese e/ou dissertação está cadastrada no Banco da CAPES. Dessa forma, temos, “D”, para doutorado; “M”, para mestrado; e, “MP”, para mestrado profissional.

O número que acompanha o nível de pós-graduação está relacionado com a quantidade de teses e dissertações encontradas para cada nível.

Os trabalhos D1, D2, M1 e M3, fazem referência ao Decreto, tanto para discussão sobre a constitucionalidade, quanto para propor discussão entre avaliação e regulação – estes trabalhos estão alocados em áreas de pós-graduação em Direito, Educação e Ciências Sociais. Neste caso, estamos falando da referência à função jurídica-legal que o Decreto exerce no ordenamento jurídico, não sendo, necessariamente, o objeto do trabalho, mas fazendo parte da análise-descritiva que propõe contemplar todos os instrumentos jurídicos-legais pertinentes à educação superior no país.

Vale destacar as duas teses de doutoramento de Rangel (2012) e Braga (2013), ambas no campo de estudo do Direito. Os autores dedicam capítulos específicos de revisão do uso do termo “regulação” nos ordenamentos jurídicos brasileiros, detidamente nos ordenamentos que regem a educação superior brasileira e a articulação com os processos avaliativos, a partir da análise do Decreto nº 5.773/2006, especificamente.

A autora (RANGEL, 2012) faz a análise descritiva-histórica da relação entre regulação, supervisão e avaliação, com vistas a entender os efeitos dessa relação para a garantia de qualidade do ensino – sendo efetivado, segundo Rangel, pela promoção do direito à educação. Rangel também dedica seção específica para análise dos dispositivos que balizam a regulação da educação superior, quais sejam, o Decreto nº 5.773/2006 e a Portaria Normativa nº 40/2007; sua análise é focada nos princípios e missão do SINAES. Quando fala sobre as tensões entre avaliação, regulação e supervisão, o faz em defesa dos instrumentos jurídicos analisados anteriormente, afirmando que a articulação entre avaliação, regulação e supervisão, é instrumento necessário para a garantia de qualidade do ensino (RANGEL, 2012).

A tese de doutorado de Braga (2013) revisita também a natureza da atividade educacional para, a partir dessa consideração, entender a regulação para esta modalidade de ensino. O autor apresenta o marco regulatório da educação superior e sua relação com a garantia de acesso à educação superior no Brasil, no entanto, sua abordagem é distinta da proposta por Rangel (2012).

Os trabalhos com abordagem do Decreto, a partir da definição do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), estão maiormente ligados aos programas de pós-graduação das áreas de gestão e/ou administração, por essa razão, as discussões nestes trabalhos estão ligadas à área de planejamento estratégico, planejamento institucional, como é o caso dos trabalhos M2, MP2, MP3, MP4, MP6 e MP8, que correspondem especificamente à áreas de: Administração; Gestão de Organizações Públicas; Planejamento e Governança Pública; Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação; Gestão do Trabalho para a qualidade ao Ambiente; e Administração.

O uso do Decreto para este fim reside no fato de que o Decreto nº 5.773/2006, em seu artigo 15, inciso II, letra “b”, estipula a apresentação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) como requisito para o pedido de credenciamento da instituição. No artigo 16, do mesmo Decreto, são apresentados os itens que devem constar do PDI de cada instituição⁴⁷, estando relacionados, de

⁴⁷ Decreto nº 5.773/2006, art. 16. “[...] missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como seu histórico de implantação e desenvolvimento, se for o caso; projeto pedagógico da instituição; cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um

modo geral, ao campo de estudos em planejamento e gestão de organizações. Por essa razão, os trabalhos que se referem ao decreto, o utilizam como referência para a conformação ou não de aspectos ligados ao planejamento da IES. O trabalho MP8, por ter sido publicado em 2018, é o único que faz menção ao Decreto nº 9.235/2017, no entanto, também de forma tangencial, para conformação do PDI.

Os trabalhos M4, MP1 e MP7 propõem abordagem de forma semelhante ao decreto, porém com direcionamento diverso. Eles podem ser agrupados por utilizar o decreto para apresentar critérios legais para a Educação à Distância (EaD), M4; para o ordenamento das Instituições Federais de Ensino superior, MP1; e, para as condições de oferta, especificamente, sobre infraestrutura de bibliotecas, MP7.

O trabalho MP5, aborda o Decreto Nº 5.773, e outros dispositivos jurídicos, para fazer uma crítica à restrição da autonomia universitária – no estudo de caso específico referente ao contexto da Universidade Federal do ABC (UFABC).

Com relação aos artigos e comunicações científicas apresentadas em periódicos, livros, seção ou capítulos de livros e eventos temáticos, a busca dos descritores seguiu o mesmo critério, qual seja, busca pareada a partir dos descritores: Decreto-ponte e educação superior; Decreto-ponte e avaliação; depois, Decreto nº 5.773 e avaliação; Decreto nº 5.773 e educação superior; Decreto nº 5.773/2016 e avaliação; Decreto nº 5.773/2016 e educação superior; Decreto nº 9.235 e avaliação; Decreto nº 9.235 e educação superior; Decreto nº 9.235/2017 e avaliação; Decreto nº 9.235/2017 e educação superior. Vale destacar que fizemos a busca nos campos “título”, “resumo”, “palavras-chave” e “interior do texto”.

de seus cursos, especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, a previsão de abertura dos cursos fora de sede; organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e eventuais inovações consideradas significativas, especialmente quanto a flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, atividades práticas e estágios, desenvolvimento de materiais pedagógicos e incorporação de avanços tecnológicos; perfil do corpo docente, indicando requisitos de titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não-acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro; organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de auto-avaliação institucional e de atendimento aos alunos; infra-estrutura física e instalações acadêmicas; oferta de educação a distância, sua abrangência e pólos de apoio presencial; oferta de cursos e programas de mestrado e doutorado; e demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.”

Na primeira rodagem da busca⁴⁸ foram encontrados mais de 640 (seiscentos e quarenta) itens que correspondiam aos critérios elencados acima. No entanto, ao verificar-se, detalhadamente os itens, constatou-se duplicação de referências e grande volume de reportagens (principalmente, notas e matérias de jornais em blogs digitais). Após filtragem para eliminação de artigos e comunicações duplicadas, além de resultados que estavam fora do escopo (não se enquadravam como artigo, ou comunicação científica ou livro), foram encontrados 132 (cento e trinta e dois) itens para leitura e análise de seu conteúdo⁴⁹.

Dessa maneira, a seguir são apresentadas informações gerais sobre o universo encontrado e, depois, informações descritivas dessa produção científica, em que pese a ordenação a partir dos principais usos do Decreto-ponte na literatura científico-investigativa sobre o tema de avaliação na educação superior. Para esta tarefa, assumindo que o tempo disponível não seria suficiente para esgotar todas as análises possíveis, os artigos foram elencados em categorias abrangentes: as autoras e os autores que abordam a discussão sobre a regulação em conexão a outros temas; e, as autoras e autores que abordam a regulação de forma tangencial para propósitos diversos.

A tabela a seguir compila as buscas a partir do formato (artigo; boletim técnico; comunicação em evento; documento oficial – categoria profissional; livro; e, trabalho temático encomendado) e dos periódicos com maior concentração de itens.

Tabela 1: Resultado da busca de produção acadêmica em periódicos, por tipo, periódico e total – a partir dos descritores: Decreto-ponte, Decreto nº 5.773/2006 e Decreto nº 9.236/2017

Tipo	Total
Artigo	103
Boletim técnico	2

⁴⁸ Para a busca de produção acadêmica foram realizadas pesquisas nos seguintes repositórios online: SciELO (Scientific Electronic Library Online); Redalyc (Red de Revistas Científicas de America Latina y el Caribe, España y Portugal) e *Google Scholar*.

⁴⁹ O quadro completo com as referências bibliográficas, periódico e quantidade de menções ao Decreto nº 5.773/2006, pode ser visualizado no apêndice B, deste estudo.

Comunicação em evento		21
Documento oficial – categoria profissional		1
Livro/Seção de livro/Capítulo de livro		4
Trabalho temático encomendado		1
	Periódico	Total
Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)		19
Educação & Sociedade		10
Educar em Revista		4
Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação		4
Revista Brasileira de Enfermagem – REBEn		4
3o Simpósio Avaliação da Educação Superior		2
Boletim Técnico Senac		2
Educação em Revista		2
Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação		2
Perspectivas em Ciência da Informação		2
Revista de Administração Pública		2
Revista Retratos da Escola		2
Trabalho, Educação e Saúde		2
XVI Colóquio Internacional de Gestión Universitaria – CIGU		2
Revistas com apenas 1 artigo/comunicação		73

Fonte: elaboração própria com base nos resultados de busca pelo repositório de periódicos *Scielo*, *Redalyc* e *Google Scholar*

Uma vez que definimos um dos descritores com o termo “avaliação” era esperado que a concentração de resultados – a partir dos periódicos – seria nas duas revistas que tratam deste tema: “Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)” e “Educação & Sociedade”, com 19 (dezenove) artigos na primeira e 10 (dez) artigos na segunda revista, respectivamente. O resultado não esperado foi a concentração em paridade dos artigos nos periódicos “Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação” e “Revista Brasileira de Enfermagem – REBEn”, 4 (quatro) em cada um deles.

O resultado foi considerado “não esperado”, porque o periódico “Revista Brasileira de Enfermagem – REBEn” apresentou quatro artigos com a menção ao Decreto nº 5.773/2006, outros periódicos também apresentaram artigos que relacionavam o decreto com profissões da saúde, mas não no mesmo volume.

No entanto, na análise dos textos verificou-se que a principal referência ao Decreto, nestes 4 artigos – e na análise ampliada, outros periódicos da área de Saúde apresentam abordagem similar – é tangencial para discussão sobre a regulação da categoria profissional. Ou seja, o Decreto-ponte faz uma ressalva à

autorização na abertura de cursos específicos. Na redação do Decreto nº 5.773/2006, estava previsto:

“Art. 28: As universidades e centros universitários, nos limites de sua autonomia, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, independem de autorização para funcionamento de curso superior [...]

§ 2º A criação de cursos de graduação em Direito e em Medicina, Odontologia e Psicologia, inclusive em universidades e centros universitários, deverá ser submetida, respectivamente, à manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Conselho Nacional de Saúde, previamente à autorização pelo Ministério da Educação.

A redação dada pelo Decreto nº 8.754/2016, passou a incluir o curso de Enfermagem:

§ 2º A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde, respectivamente.

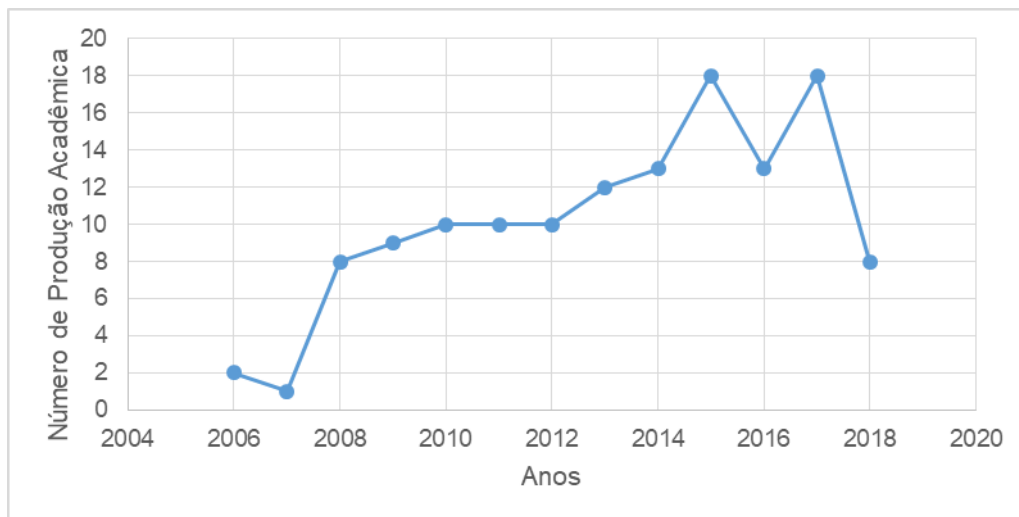
Neste sentido, a produção acadêmica do período analisado (2006-2018), além do documento oficial da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN), fazia referência ao Decreto-ponte para advogar pela inclusão do curso de Enfermagem no dispositivo legal, a fim de tornar requisito obrigatório à prévia consulta ao Conselho Nacional de Saúde-CNS para pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de Cursos de Graduação em Enfermagem. Atualmente, o Decreto nº 9.235/2017⁵⁰ mantém o mesmo requisito.

Para visualização do volume de produções durante os anos entre 2006 (promulgação do Decreto-ponte) até 2018, agrupamos os dados no gráfico a seguir. Logo após a publicação do Decreto, poucas são as obras na literatura que continham o descritor analisado. Com o passar dos anos, a quantidade de produções aumenta, tendo em vista a apropriação e maior interesse sobre o tema.

⁵⁰ O Decreto em vigor nº 9.235/2017, tem a seguinte redação: “art. 41. A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde”.

Por conta da revogação em 2017, é explicado que o número de produções deixe de seguir curva ascendente.

Gráfico 1: Distribuição do quantitativo de produção acadêmica (a partir dos descritores: decreto, Decreto-ponte e Decreto nº 5.773/2006), entre 2006-2018



Fonte: Elaboração própria.

O gráfico acima evidencia a maior concentração no volume de produção a partir de 2014, o que pode ser explicado por coincidir com os dez anos de início do SINAES; e, também, por volta deste período tem-se o fechamento dos ciclos avaliativos que as IES foram submetidas a partir de 2006, razões que podem ter contribuído com maior interesse das autoras e dos autores em pesquisar sobre o tema.

Com relação às pesquisadoras e pesquisadores que mais produção apresentaram durante o interregno de 2006 a 2018, temos a prevalência de alguns nomes. Dentre eles, Valdemar Sguissardi com 5 (cinco produções assinadas individualmente) versando sobre o tema. Sua contribuição para o debate perpassa as discussões sobre regulação na educação superior, em paralelo com o debate sobre reforma universitária, avaliação institucional, expansão da educação superior e tensões entre público *versus* privado para este nível de ensino.

Logo em seguida, Gladys B. Barreyro, com (seis) produções assinadas em conjunto com outro pesquisador e 1 (uma) individualmente. E, por fim, José C.

Rothen com (quatro) produções assinadas em conjunto (2 delas com Gladys B. Barreyro). Também com a produção voltada para a discussão sobre regulação na educação superior, os artigos que estes dois pesquisadores publicaram durante esse período – e utilizaram como referência o Decreto nº 5.773/2006 – abordam aspectos da implementação dos índices CPC (Conceito Preliminar de Cursos) e IGC (Índice Geral de Cursos) e sobre a definição que o Decreto aponta para a função da CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior).

Ainda sobre o volume de produção, a partir das pesquisadoras e pesquisadores que utilizaram o Decreto-ponte para produzirem suas análises, o universo de artigos estudados mostra um grupo de 16 (dezesesseis) pesquisadoras e pesquisadores que publicaram 2 artigos durante 2006-2018, tanto assinando em conjunto com outros pesquisadores, como individualmente. Entre alguns nomes, podemos citar: Maria E. B. de Almeida, Júlio C. Bertolin, Magno F. Gomes, Celia M. Haas e Márcio F. da Silva.

Conforme mencionado anteriormente, outra proposta de mapeamento da produção científica sobre o Decreto nº 5.773/2206, passa por apresentar os principais usos do Decreto-ponte na literatura científico-investigativa sobre o tema de avaliação na educação superior. Para esta tarefa, assumindo que não se esgotam outras possíveis análises, os artigos foram elencados em categorias abrangentes. Isto quer dizer que foram organizadas as produções acadêmicas em dois grupos: A) abordam a discussão sobre a regulação em conexão a outros temas; e, B) abordam a regulação de forma tangencial para propósitos diversos.

Dessa maneira, no grupo A, temos 43 (quarenta e três) produções acadêmicas que propõem discussão sobre regulação na educação superior, utilizando o Decreto para diversas temáticas correlatas. Dessa maneira, seguimos com uma segunda filtragem para melhor demonstrar a concentração da produção para este grupo. Os assuntos com maior relevância foram: Autonomia universitária; Avaliação Institucional; Conceito de qualidade; Condições de Oferta; CPAs; Expansão da Educação Superior; Formato Institucional das IES; Função da CONAES; Função do decreto; Criação de Índices; Legislação brasileira da educação superior; e, Regime de colaboração entre as IES.

No grupo B, temos 90 produções científicas que abordam a questão da regulação, porém de forma tangencial. Neste caso, também os temas foram agrupados a partir da recorrência de sua citação. Os pesquisadores neste grupo, ao citar o Decreto nº 5.773, o fazem para tratar de temas relacionados sobre: a acessibilidade do ensino de Libras na educação superior; sobre a estrutura das bibliotecas nas IES; sobre estudo de caso específico de uma categoria ou curso; sobre a regulação da Educação à Distância (EaD); sobre outras modalidades de ensino, como Educação Especial, Educação Profissional e Educação Tecnológica; e, por fim, sobre análises do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Sobre o grupo B, é importante destacar o volume de produções, especificamente, sobre estudos de caso de uma categoria ou curso (30 produções no total) e sobre a regulação da Educação à Distância (23 produções no total).

Nos artigos sobre estudos de casos de uma categoria ou curso, a prevalência é de produções acadêmicas sobre cursos na área da Saúde (entre eles, Enfermagem (5 no total); Fisioterapia (1 produção); Formação de profissionais da saúde em geral (3, no total); Medicina, Odontologia e Psicologia (2) abordados os três cursos nos mesmos artigos; Radiologia (1); e Psicologia (1).

Tendo, no primeiro momento, mapeado a bibliografia para os descritores sobre o Decreto-ponte (Decreto nº 5.773/2006), partiu-se numa segunda rodada para buscas pelas produções que, necessariamente, traziam a discussão entre regulação e avaliação da educação superior, sem que para tanto mencionassem o Decreto. Ou seja, partiu-se da possibilidade de que poderiam existir produções acadêmicas que estivessem debruçadas sobre as tensões existentes entre avaliação e regulação da educação superior, porém, poderiam não terem sido filtradas na primeira busca, porque não continham em seus resumos, palavras-chave e/ou título os descritores utilizados anteriormente.

Dessa maneira, no segundo momento da revisão bibliográfica⁵¹, foram definidos os seguintes descritores: Educação Superior e Regulação da Educação

⁵¹ Para a busca de produção acadêmica foram realizadas pesquisas nos seguintes repositórios online: SciELO (Scientific Electronic Library Online); Redalyc (Red de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe, España y Portugal) e *Google Scholar*.

Superior; Ensino Superior e Regulação; Avaliação e Regulação da Educação Superior; e, Avaliação e Regulação e Educação Superior.

O primeiro resultado dessa busca retornou 104 (cento e quatro) produções acadêmicas. Ao prosseguir com a identificação e eliminação das duplicidades e das produções que foram publicadas fora da abrangência temporal definida previamente, qual seja, de 2006 a 2018, o total passou para 36 (trinta e seis) produções entre artigos acadêmicos, comunicações científicas em eventos, entre outros.

Seguindo a mesma organização proposta anteriormente, na tabela a seguir são indicados os totais de publicações, a partir do periódico:

Tabela 2: Resultado da busca de produção acadêmica em periódicos – a partir dos descritores: avaliação e regulação e educação superior

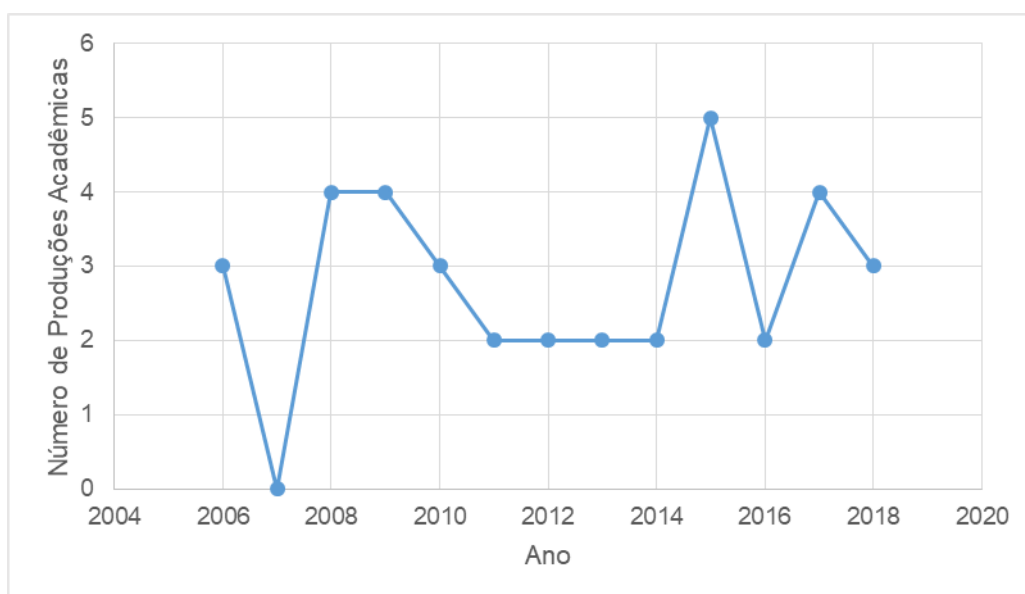
Periódico	Total
Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	10
Educação & Sociedade	6
Educação e Pesquisa	6
Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação	5
Educar em Revista	3
Ciência & Saúde Coletiva	1
Revista Brasileira de Educação	1
Caderno CRH	1
Cadernos CEDES	1
Propuesta educativa	1
Tempo Social	1
Total	36

Fonte: elaboração própria com base nos resultados de busca pelo repositório de periódicos *Scielo*, *Redalyc* e *Google Scholar*

Seguindo a mesma tendência verificada para a revisão bibliográfica das produções científicas que tinham como descritor o Decreto-ponte, para os descritores “Educação Superior e Regulação da Educação Superior; Ensino Superior e Regulação; Avaliação e Regulação da Educação Superior; e, Avaliação e Regulação e Educação Superior”, a concentração da produção também está nos periódicos “Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)” e “Educação & Sociedade”, com respectivamente, 10 (dez) e 6 (seis) produções no total para cada periódico.

No que diz respeito à periodicidade de publicações, ao contrário do verificado anteriormente, neste segundo momento, dois períodos concentram o maior volume de publicações com relação aos descritores propostos, período inicial entre 2008/2009 e, depois, 2015/2017. No gráfico a seguir, a visualização desses dois períodos fica mais evidente.

Gráfico 2: Distribuição do quantitativo de produção acadêmica (a partir dos descritores: regulação e avaliação) entre 2006-2018



Fonte: Elaboração própria

Ao contrário do que foi visto no primeiro momento da revisão bibliográfica – detidamente sobre o Decreto – sobre a distribuição temporal das publicações em que foi observado uma curva ascendente, para este momento ocorre o contrário, a partir dos descritores “Educação Superior e Regulação da Educação Superior; Ensino Superior e Regulação; Avaliação e Regulação da Educação Superior; e, Avaliação e Regulação e Educação Superior” a distribuição é desigual; sem que seja possível apontar tendências ou aferir a razão da distribuição não apresentar comportamento semelhante.

No que diz respeito ao campo bibliográfico, a discussão sobre às tensões entre avaliação e regulação é diversa. Para Oliveira et. al (2013), a regulação estatal deve se apoiar “[...] na concepção de avaliação [onde] os desempenhos e indicadores mensuráveis produzidos tendem a ultrapassar o mero controle

administrativo e burocrático do Estado”, gerando dessa maneira uma reflexão permanente das práticas pedagógicas da IES. A regulação, para estes autores, ultrapassa o viés de controle e deve ser considerada para orientar o trabalho da IES.

Já Verhine (2015), após reconhecer a tensão entre os termos “regulação” e “avaliação”, em que o primeiro tende a funcionar como uma política de governo e o segundo como uma política de estado, o autor afirma que as duas concepções seguem lógicas distintas de resposta, em suas palavras:

Cabe à avaliação produzir informações que são cientificamente válidas, confiáveis e comparáveis no decorrer do tempo, através de processos realizados por especialistas que atuam livre de interferências externas que possam prejudicar a qualidade do conhecimento gerado. A regulação governamental, por outro lado, procura atender políticas estabelecidas por determinadas administrações e, no caso da educação superior, pode promover o alcance de metas de expansão e de qualidade de acordo com os interesses dos governantes e da população que lhes apoiam. Assim, existe na regulação cobranças para respostas que são rápidas e de acordo com políticas nacionais, o que pode gerar pressões para que a avaliação funcione da mesma forma, contrariando princípios que fundamentam processos avaliativos de alta qualidade.

Segundo Verhine (2015), ainda que a tensão exista, a articulação entre avaliação e regulação é imprescindível, pois é a avaliação que vai produzir informações que alimentam e fundamental as decisões tomadas no âmbito da regulação governamental.

Por outro lado, Valdemar Sguissardi (2008a, 2008b e 2013) parte da afirmação de que a relação entre regulação estatal e cultura de avaliação institucional é problemática. O autor lista os aspectos que ele apresenta como conciliações problemáticas:

[...] da natureza do Estado (se predominantemente público ou privado/mercantil); da concepção de educação superior (se um direito e bem público ou um serviço e bem privado/mercantil); do modelo de expansão da educação superior (predominantemente pela via do estatal público ou do privado/mercantil); da natureza da regulação e do controle (se privilegia a competição, a eficiência e eficácia típica do mercado); finalmente, da questionável conciliação entre regulação e controle estatal e avaliação que privilegie a cultura de avaliação e auto-avaliação institucional.

O autor reforça a concepção do Estado moderno como espaço de contradição entre “interesses públicos e privados ou privado/mercantis, funcionando sob o predomínio ora destes, ora daqueles” (SGUISSARDI, 2008b), para reafirmar a

tensão entre “regulação” e “avaliação”, que ao mesmo tempo que permite o controle e a ordem, é fonte de problemas para a autonomia e para a cultura da avaliação e da auto-avaliação das IES.

Dias Sobrinho (2008), quando discute a produção de sentidos com valor formativo da avaliação educativa, afirma que não deve existir confusão entre avaliação e controle, no entanto, uma das possíveis funções da avaliação é o controle. Detidamente sobre controle, o autor afirma que este conceito apresenta dois aspectos: um que pertence à ordem jurídica e burocrática, referente ao ajuste à normação; e, o outro à regulação, propriamente dita – que Dias Sobrinho entende como orientadora dos avanços possíveis dentro de limites estabelecidos.

O autor parece antecipar o nó mental que a definição proposta por ele provoca no leitor e explica:

Este conceito de regulação dialoga com o de autonomia, isto é, com a promoção dos possíveis, a invenção dos caminhos e a projeção dos horizontes próprios. A autonomia não se confunde com a soberania, está sempre em relação com a alteridade e, portanto, com a heteronomia. Enquanto a regularização como mera conformação à norma e aos regulamentos é uma abdicação da autonomia, a regulação é um processo que faz intervir o diálogo ou a relação entre a autonomia, que é o exercício criativo e crítico da auto-regulação, e o quadro normativo externo, isto é, a heteronomia. A regulação, em muitos aspectos, estará em conformidade com a norma, porém, não há de se constar a um mero cumprimento acrítico e burocrático das determinações exteriores. A regulação deve guardar rica relação com a auto-regulação, isto é, com as oportunidades e possibilidades que se produzem no exercício criativo da autonomia.

Dessa maneira, a tentativa inicial informada nesta seção, era compreender o que o campo científico já havia produzido em relação ao Decreto-ponte e a articulação entre avaliação e regulação. Como resultado, destaca-se a prevalência – principalmente nas produções em programas de pós-graduação *stricto sensu* – da abordagem sobre a constitucionalidade e abordagem jurídica da função do Decreto. No campo das produções dos programas de pós-graduação *lato sensu*, vinculados às áreas de gestão e/ou administração – as discussões estão ligadas à área de planejamento estratégico e planejamento institucional.

Com relação à produção científica encontrada nos periódicos, chamou à atenção a abordagem tangencial ao Decreto para discussão sobre a regulação da categoria profissional, principalmente, ligado aos cursos da área da Saúde. E com

relação às tensões entre avaliação e regulação, destaca-se a contribuição de Valdemar Sguissardi para a temática.

3.3 O Decreto nº 9.235 de 2017

Em dezembro de 2017, foi revogado o Decreto-ponte (como ficou conhecido o Decreto nº 5.773/2006). Em substituição, o novo decreto assinado por Michel Temer, Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, fez uma reestruturação, no que diz respeito à forma de apresentação das disposições, mas manteve a divisão dos capítulos em: da Educação Superior; da Regulação; da Supervisão; da Avaliação; e, Disposições finais.

Importante apontar que a nova edição do Decreto que regula a educação superior no Brasil é publicada depois do golpe de 2016 (BASTOS, 2017). A equipe que assume o Ministério da Educação é comandada por José Mendonça Bezerra Filho, coordenador do comitê “*Impeachment Já*”, que destituiu a presidenta eleita Dilma Rousseff. Ao assumir a pasta, José Mendonça Bezerra Filho, retoma ações que estavam ligadas aos interesses privatistas da década de 1990. Tal como é Maria Helena Guimarães de Castro⁵², em 2017, no discurso em audiência com dirigentes do Proifes-Federação, então, como Secretária Executiva do MEC,

“Eu sou de universidade, defendo a educação pública, mas acho que temos de olhar para a situação real. Não podemos criar situações incompatíveis com o mundo que estamos vivendo, de queda de receita, de mudança no paradigma da economia do país. Nós só aumentamos em folha de pagamento [...] Aliás, nem sei ainda que países têm universidades públicas plenamente gratuitas para todos, [sic] independente da situação socio-econômica. O Brasil não pode ficar fora do mundo real” (PROIFES, 2017, p. 8-9).

Na análise textual do Decreto publicado em 2017, vale apontar a menção ao termo “qualidade”, na comparação entre os dois Decretos que versam sobre a matéria. O que no texto anterior eram 4 menções ao termo “qualidade”, delimitado à

⁵² De acordo com o website do Ministério da Educação, Maria Helena Guimarães Castro esteve a frente da presidência do INEP entre os anos de 1995 a 2002, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, e foi responsável pela implementação do Provão, ou Exame Nacional de Cursos (ENC).

abordagem nominal, no texto vigente passam a ser 8 menções acompanhado dos termos garantia, promoção e zelo.

O quadro a seguir indica no texto revogado e no texto vigente tais menções ao termo “qualidade” à título de comparação:

Quadro 6: Comparativo de menções ao termo “qualidade”, a partir dos Decretos: nº 5.773/2006 e 9.235/2017

Decreto 5.773/2006			Decreto 9.235/2017		
Art.	Menção	Referente	Art.	Menção	Referente
Art. 1º, § 3º	[...] melhoria de sua qualidade	À educação superior	Art. 1º § 1º	[...] garantir o padrão de qualidade	À IES e dos cursos, no exercício da função de regulação
Art. 6º, item III	[...] o padrão de qualidade	Às IES (para o processo de credenciamento e credenciamento)	Art. 1º § 2º	[...] zelar pela regularidade e pela qualidade da oferta	À oferta dos cursos de graduação e de pós-graduação, no exercício da função de supervisão
Art. 9º	[...] avaliação de qualidade pelo Poder Público	Avaliação da educação superior, livre à iniciativa privada	Art. 1º § 3º	[...] promover a melhoria de sua qualidade	À educação superior, quando do exercício da avaliação
Art. 12, § 2º	[...] padrão satisfatório de qualidade	À IES já credenciada e em funcionamento regular	Art. 6º, item IV	[...] padrão de qualidade	À função do CNE, para credenciamento e credenciamento de IES
			Art. 9º	[...] avaliação de qualidade pelo Poder Público	Avaliação da educação superior, livre à iniciativa privada
			Art. 12, § 3º	[...] comprovação da qualidade da oferta	Ao pedido de ampliação da abrangência original do ato autorizativo
			Art. 82	qualidade satisfatória.	À definição dos indicadores
			Art. 88, § 1º	[...] qualidade técnico-pedagógica.	À definição dos critérios que compõe o BNI-ES (Banco Nacional de Itens da Educação Superior)

Fonte: Elaboração própria

Ainda que aparentemente o maior número de menções ao termo “qualidade” e seu respectivo acompanhamento aos termos “garantia”, “promoção” e “zelo”, possa parecer um aspecto positivo, a publicação de outros dispositivos legais auxiliam na desconstrução dessa aparente mudança positiva.

O novo texto do Decreto, aliado à publicação, em outubro de 2017, das atualizações dos instrumentos de avaliação de cursos e instituições de educação superior, foi recebido com entusiasmo por instituições ligadas ao setor privado de ensino superior, como SEMESP (Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo, denominação à época de sua fundação em 1979), e ABMES (Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior).

No texto denominado, “Resultados dos Processos de Avaliação Institucional podem ser melhorados”, conduzida por Fábio José Garcia dos Reis (diretor de Inovação e Redes do SEMESP e professor do Unisal), Fernando Covac (especialista em Big Data e consultor da Expertise Educação) e José Roberto Covac (sócio da Covac Sociedade de Advogados e Diretor Jurídico do Semesp), apontam a relevância das mudanças trazidas pela letra da lei para a adequação da realidade ao setor privado, destacando recomendações que a IES deve fazer para “correr menos riscos e almejar um [Conceito Institucional] CI 4” (SEMESP, 2018, p. 6), que garantiria os “bônus regulatórios”, traduzidos em maior autonomia para a IES.

O mesmo entusiasmo é encontrado na matéria publicada na Revista “Ensino Superior”, sob responsabilidade da Editora Segmento, que tem parceria com o SEMESP e se descreve com características voltadas ao senso empreendedor.

Nesta matéria, Marina Kuzuyabu, editora-chefe da Revista, comemora a mudança do indicador sobre “regime de trabalho docente”, por exemplo, onde o INEP altera os critérios para determinação da satisfação ou não do indicador.

Ao pesquisarmos sobre o indicador verificamos que, o indicador 2.5 (nos instrumentos de avaliação de 2017; para de efeitos de comparação, 2.8 nos instrumentos de avaliação nos anos anteriores), que antes mencionava que uma IES obteria conceito 3 (ou seja, conceito satisfatório), caso apresentasse corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral maior ou igual a 33% e menor que 60%; passou a ter a seguinte redação, “O regime de trabalho do corpo docente previsto **possibilita** o atendimento **integral** da demanda, **considerando** a dedicação à docência, o atendimento aos discentes, a participação no colegiado, o planejamento didático e a preparação e correção das

avaliações de aprendizagem” (DAES-INEP/MEC, 2017, p.26, grifo do autor).

Ou seja, o instrumento de avaliação (neste caso, para o fim específico de autorização), deixou de demonstrar um indicador métrico e verificável para, em substituição, passar a ser um indicador que aumenta a subjetividade do avaliador e diminui a possibilidade de lastrear as evidências para determinação do conceito⁵³. Ao alterar o instrumento de avaliação, o órgão público permite a possibilidade das IES diminuírem o quadro docente com qualificações em nível de mestrado e doutorado de suas instituições.

Na visão do setor privado, o novo Decreto introduz “bônus regulatórios” às mantenedoras, que no histórico avaliativo, tenham alcançado resultados satisfatórios e, caso não tenham sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão no último biênio, podem obter de forma simplificada o credenciamento prévio de novas IES. Anteriormente, por exemplo, para a mantenedora obter o credenciamento de uma nova IES, era necessária a visita *in loco*. Com a redação do Decreto nº 9.235/2017, não ocorre a visita e a IES ainda pode oferecer até 5 (cinco) cursos que já tenham reconhecimento autorizado em outras IES da mesma mantenedora e que tenham conceito de curso maior ou igual a 4.

Ainda que não tenha sido encontrada bibliografia específica sobre a matéria, comparando as alterações trazidas por este novo Decreto, que contenha as análises jurídicas fundamentadas sobre a simplificação ou não dos instrumentos de avaliação para fins regulatórios, nem mesmo a comprovação de que os atalhos trazidos pela nova redação se traduzam em “bônus regulatórios” para as IES privadas, é notadamente percebido o entusiasmo com que o setor privado recebeu os novos marcos regulatórios. Houve – ao menos num primeiro momento – uma mudança positiva considerada sob ótica do setor privado. Verificar qual o impacto destas mudanças para a educação superior é uma tarefa a ser feita, mas certamente pode-se afirmar que o novo Decreto privilegie o setor privado.

⁵³ Salienta-se com bastante força que este trabalho não defende a prevalência de instrumentos quantitativos em detrimento aos instrumentos qualitativos. Muito pelo contrário, a denúncia que se faz é que a alteração deste instrumento de avaliação, da maneira como foi prosseguida, evidencia a abertura da possibilidade de demissão em massa dos quadros docentes das instituições. Da maneira como está, a hipótese é a contratação sem medida de professores horistas, relação muito mais frágil e descompromissada do ponto de vista trabalhista.

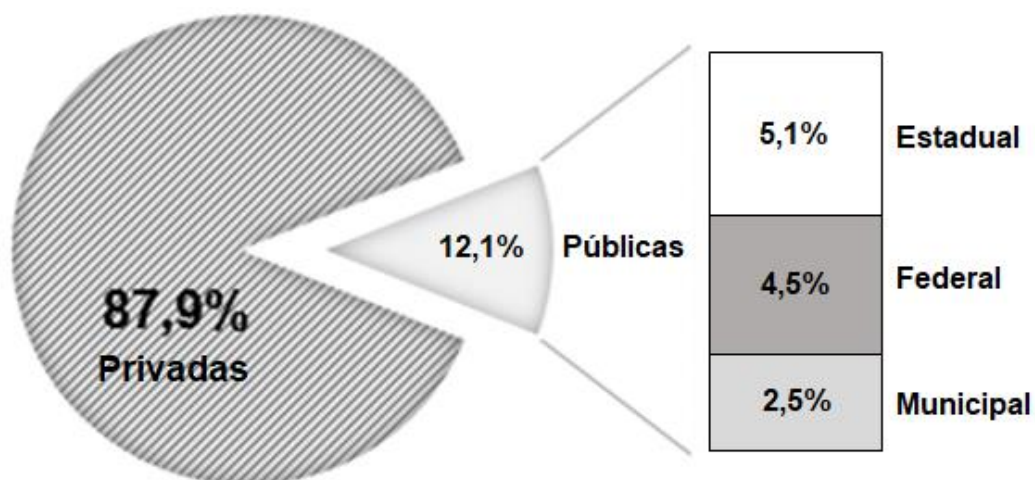
Tendo, enfim, apresentado o Decreto-ponte e o novo Decreto nº 9.235/2017, a próxima seção oferece informações quantitativas com relação a Educação Superior a fim de apresentar o tamanho da tarefa a ser realizada, no que diz respeito, à sua regulação.

4. PERFIL QUANTITATIVO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL

Nesta sessão é apresentada a descrição do perfil quantitativo referente à rede de educação superior no Brasil, tendo em vista sua abrangência, distribuição territorial e características. Este capítulo auxilia este estudo por evidenciar – quando fala da questão da educação superior – que está se falando também de um universo especialmente grande do ponto de vista numérico. Aqui são apresentados tanto os dados sobre a educação superior como um todo, como, especificamente, o quantitativo das IES com processo de supervisão e o quantitativo das IES extintas.

No Censo da Educação Superior mais recente, 2017, a rede da educação superior, como é chamada pelo INEP, tem 2.448 (duas mil e quatrocentos e quarenta e oito) Instituições de Ensino Superior, sendo: 199 universidades (106 públicas e 93 privadas); 189 centros universitários (sendo, 8 públicos e 181 privados); 2.020 faculdades (142 públicas e 1.878 privadas); e, 40 institutos federais. Do total de instituições de ensino superior 87,9% são privadas e 12,1% públicas. O gráfico a seguir ilustra a distribuição da rede de Educação superior a partir da categoria administrativa:

Gráfico 3: Distribuição da Rede de Educação Superior (IES) de acordo com a categoria administrativa



Fonte: Elaboração própria, com informações do Censo da Educação Superior (2017).

Ainda que a rede esteja concentrada em IES com organização acadêmica do tipo Faculdades (2.020 no total), o quantitativo de matrículas apresenta o inverso desse quadro, uma vez que das 8.290.911 (oito milhões e duzentos e noventa mil e novecentos e onze) matrículas, 53,6% desse total, está alocada nas 199 universidades.

Cabe destacar que o número absoluto de matrículas em cursos de graduação à Distância representa cerca de 21,1% do total de matrículas no país, ou seja, a cada 5 estudantes, 1 está matriculado em cursos à distância. No total são 1.756.982 (um milhão e setecentos e cinquenta e seis mil e noventa e oitenta e duas) matrículas em cursos não presenciais no país.

Na tabela a seguir, apresentamos a distribuição do quantitativo de matrículas da educação superior, a partir da organização acadêmica, ou seja, universidades, centros universitários, faculdades e institutos federais e centros federais de educação tecnológica.

Tabela 3: Distribuição do quantitativo de matrículas e percentual (%), em relação à organização acadêmica (2017)

Organização Acadêmica	Instituições		Matrículas	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Universidades	199	8,13	4.443.601	53,6
Centros Universitários	189	7,72	1.594.378	19,23
Faculdades	2.020	82,52	2.070.747	24,98
IFs e Cefets ¹	40	1,63	182.185	2,2
Total	2.448	100	8.290.911	100

Fonte: Elaboração própria, com dados do Censo da Educação Superior, 2017.

¹ IFs: Institutos Federais; e, Cefets: Centros Federais de Educação Tecnológica.

A tabela acima também nos permite auferir que, apesar da expressiva quantidade de faculdades, a relação do total de matrículas é de 1 para 4, ou seja, apenas $\frac{1}{4}$ dos estudantes estão matriculados em faculdades.

Ao fazer a distribuição das IES do Brasil a partir da região, tem-se que a região Sudeste, com 1.121 (um mil e cento e vinte e uma) IES, concentra o maior número de instituições de ensino superior. E concentra, também, o maior número de matrículas do total no país, perfazendo um total de 3.705.394 (três milhões e setecentos e cinco mil e trezentas e noventa e quatro) matrículas. O estado de São Paulo concentra, sozinho, 53,8% do total da região (exatamente, 1.993.833 matrículas).

Com relação ao número de cursos, o último Censo da Educação Superior (2017), apontou existir no país um total de 35.380 (trinta e cinco mil e trezentos e oitenta) cursos. Ainda que de maneira simplista é possível fazer uma breve aferição com base somente no quantitativo de cursos. Por exemplo, um sistema de avaliação para este nível de ensino deveria dispor de equipe avaliadora treinada e capacitada para realizar, por dia, aproximadamente, 140 visitas *in loco* – considerando apenas os dias úteis – para que ao final do mesmo ano tenha visitado o total de 35.380 cursos.

A tabela a seguir apresenta a distribuição do quantitativo de cursos em IES públicas e em IES privadas e também a ofertas dos cursos, a partir do grau acadêmico.

Tabela 4: Distribuição do número de cursos em IES públicas e privadas por grau acadêmico (2017)

Número de Cursos	Grau acadêmico			
	Total	Bacharelado	Licenciatura	Tecnólogo
Em IES Privada	24.955	15.667	3.480	5.808
Em IES Pública	10.425	5.436	3.792	1.197
Federal	6.353	3.607	2.083	663
Estadual	3.487	1.476	1.525	486
Municipal	585	353	184	48
Total Geral	35.380	21.103	7.272	7.005

Fonte: Elaboração própria com dados da Sinopse Estatística da Educação Superior (2017)

As informações da tabela acima, permitem visualizar que, no Brasil, 15.667 (quinze mil e seiscentos e sessenta e sete) cursos, ou seja, 44,2% do total dos cursos de graduação no ensino superior, são ofertados em IES privadas para grau acadêmico de Bacharelado.

Outro dado que merece destaque na tabela acima, diz respeito ao número total de cursos em licenciaturas. Na esfera das IES públicas – para o quantitativo de cursos – o segundo maior grau acadêmico oferecido é em licenciaturas, sendo três vezes maior do que o número de cursos com grau acadêmico de Tecnólogo, no mesmo setor. Esse comportamento não é observado na iniciativa privada, onde depois da prevalência de oferta de cursos de bacharelado, a segunda maior oferta de cursos é do tipo Tecnólogos.

A informação a seguir, sobre a distribuição do número de cursos e de matrículas, a partir das áreas de concentração e ciclo avaliativo, se faz necessária para este estudo, pois permite visualizar o volume de cursos avaliados por ano e por cada área de concentração. Essa informação será ainda mais importante para a próxima seção, onde será feita a análise dos cursos de graduação que obtiveram Conceito Preliminar de Curso (CPC) inferior a 3.

Tabela 5: Distribuição de cursos e matrículas por ciclo avaliativo e áreas de concentração (2017)

Ciclo avaliativo / Área de concentração	Cursos	Matrículas
Ano I - Saúde, Ciências Agrárias e áreas afins	5.764	1.568.143
Saúde e Bem-Estar social	4.696	1.325.544
Agricultura e Veterinária	1.068	242.599
Ano II - Ciências Exatas, Licenciaturas e áreas afins	16.308	3.285.652
Engenharia, Produção e Construção	5.670	1.225.243
Educação	7.291	1.593.453
Ciências, Matemática e Computação	3.347	466.956
Ano III - Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins	13.308	3.397.285
Ciências Sociais, Negócios e Direito	10.528	3.047.304
Humanidades e Artes	1.610	181.711

Serviços	1.170	168.270
Total	35.380	8.251.080¹

Fonte: Elaboração própria com dados do Censo da Educação Superior, 2017.

¹ No arquivo dos microdados do Censo da Educação Superior (INEP), dois valores de matrículas não estão categorizados pelas áreas de concentração. São eles: 35.583 e 4.248, denominados área básica de cursos. Ao somar estes dois valores com o total de matrículas pelas áreas de concentração (8.251.080), obtemos o total de matrículas 8.290.911, informadas no Censo da Educação Superior no ano de 2017.

A tabela acima traz mais informações para fundamentar a afirmação de que quando se fala da educação superior no Brasil, está se falando de uma rede especialmente grande. Uma rede em que 6.682.937 (seis milhões e seiscentos e oitenta e dois mil e novecentas e trinta e sete) matrículas, ou aproximadamente 80,6%, estão alocadas em dois ciclos avaliativos (Ciências Exatas, Licenciaturas e áreas afins e nos cursos das áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins). A representação da concentração de matrículas e cursos nessa área e, por consequência, o maior volume de avaliações, pode ser evidenciada pela tabela a seguir, a qual apresenta os três cursos com maior número de matrículas, distribuídos segundo a categoria administrativa.

Tabela 6: Distribuição, em números absolutos, do total de matrículas nos cursos de Administração, Direito e Pedagogia, a partir da categoria administrativa da IES (2017)

Cursos ¹	Número de Cursos			Matrículas		
	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada
Administração	5.193	706	4.487	1.221.995	156.127	1.065.868
Direito	1.203	160	1.043	879.234	87.385	791.849
Pedagogia ²	1.798	564	1.234	729.100	137.095	592.005
Total Geral	8.194	1.430	6.764	2.830.329	380.607	2.449.722

Fonte: Adaptado do Censo da Educação Superior, 2017.

¹ Cursos segundo a classificação do INEP.

² Não foram contabilizadas as matrículas em cursos de Formação de professores da educação básica, Formação de Professores de disciplinas profissionais e de Formação de Professora de matérias específicas, que compõem a Área Geral de Educação.

Os três cursos com maiores matrículas na educação superior brasileira, em 2017, são Administração, Direito e Pedagogia⁵⁴. Juntos esses cursos representam, aproximadamente, um terço do total de matrículas no país, cerca de 29,5%. E são, principalmente, ofertados no setor privado de ensino superior.

Da tabela acima, também pode-se aferir a relação entre matrículas em IES públicas e privadas, a partir dos três cursos com maiores matrículas na educação superior brasileira. No curso de Administração e Pedagogia, por exemplo, a cada 10 matrículas, 8 estão na rede privada. Para o curso de Direito a relação é ainda maior, a cada 10 estudantes, 9 estão matriculados em Instituições de Ensino Superior privadas.

Por essa rede possuir um volume tão expressivo (em termos numéricos) os procedimentos de avaliação e, conseqüentemente, de regulação passam a ter diversos componentes que devem ser considerados para sua efetivação. Entre eles: o tempo necessário e qualificado para atendimento à cada IES; a qualificação e capacitação necessária às equipes de avaliadores que realizam as visitas *in loco*; o custo, de modo geral, de manutenção tanto das capacitações, como das visitas, como do processo de supervisão, sendo possivelmente o balizador do quão especializado (ou não) pode ser esse processo.

Nas seções seguintes são apresentados os perfis quantitativos das Instituições de Ensino Superior com CPC inferior a 3. E o perfil quantitativo das Instituições de Ensino Superior Extintas.

4.1 Perfil quantitativo das Instituições Ensino Superior com CPC inferior a 3 nos ciclos avaliativos

Nesta seção é apresentada a sistematização do universo de IES em situação “ativa”, porém, identificadas a partir do desempenho no Conceito Preliminar de Cursos (CPC), com conceitos inferiores a 3, nos ciclos avaliativos.

⁵⁴ Os três cursos também apresentavam os maiores quantitativos de matrículas em 2004, respectivamente, Administração (583.672), Direito (533.317) e Pedagogia (278.023), no Brasil. (PEDRUCCI, 2011).

A descrição que será apresentada está organizada de acordo com a ordem dos ciclos avaliativos de cada ano. Conforme mencionado anteriormente, as avaliações ocorrem em ciclos trienais. No ano I são avaliados os cursos das áreas de Saúde, Ciências Agrárias e áreas afins, e os cursos do eixo tecnológico de Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança. Já no ano II, são avaliados os cursos das áreas de Ciências Exatas, Licenciaturas e áreas afins, e os cursos do eixo tecnológico de Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial. Finalmente, no ano III, são avaliados os cursos das áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins, e, os cursos do eixo tecnológico de Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design. Ao propor estruturar a apresentação dos dados, seguindo os ciclos avaliativos, espera-se que a leitura e o acompanhamento da compreensão das informações sejam favorecidos.

Uma vez que foram descritas as informações referentes ao panorama quantitativo da rede de educação superior, como um todo, na seção anterior, questionou-se qual seria o universo de instituições que ao terem sido avaliadas pelos processos de avaliação – ao longo dos ciclos avaliativos – não obtiveram conceitos satisfatórios e, dessa maneira, estariam qualificadas nos critérios regulatórios para abertura de processo de supervisão⁵⁵.

A partir dos dados de acesso público das IES referente ao CPC fizemos a identificação, consolidação e tratamento das informações de todas as IES que ao longo de 2006 até 2017, obtiveram Conceito Preliminar de Curso (CPC) inferior à 3.

Para o ciclo avaliativo do ano I – que contempla os cursos das áreas de Saúde, Ciências Agrárias e áreas afins, e os cursos do eixo tecnológico de Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança – foram identificados 8 (oito) cursos que respondiam positivamente ao critério, ou seja, que teriam ao longo do ciclo avaliativo desempenho insatisfatório, cumulativamente, em três avaliações.

⁵⁵ Já que – a partir da normativa vigente – a IES que obtiver conceito insatisfatório menor que 3 no conceito CPC, abre-se o processo de supervisão, que dentre segue o fluxo de procedimentos: Abertura do processo de Ofício pelo MEC; Prazo para que a IES preencha o formulário eletrônico (60 dias) indicando as irregularidades; Análise de Despacho Saneador; Visita de Avaliação *in Loco*; e, Parecer Final com a visita *in loco* e procedimentos posteriores.

Para o ciclo avaliativo do ano II – que contempla os cursos das áreas de Ciências Exatas, Licenciaturas e áreas afins, e os cursos do eixo tecnológico de Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial – foram identificados, também, 8 (oito) cursos que respondiam positivamente ao critério. Sendo que, neste ciclo avaliativo, uma mesma IES apresentou dois cursos com conceitos insatisfatórios ao longo do ciclo avaliativo.

Já para o ciclo avaliativo do ano III – que contempla os cursos das áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins, e, os cursos do eixo tecnológico de Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design – foram identificados 101 (cento e um) cursos que respondiam positivamente ao critério de terem desempenho insatisfatório ao longo do ciclo avaliativo. Sendo que, neste ciclo avaliativo, 11 (onze) IES foram identificadas tendo mais de um curso com desempenho insatisfatório na mesma instituição.

Tabela 7: Distribuição, em números absolutos, do total de cursos com conceito CPC inferior a 3 - nos ciclos avaliativos - a partir da categoria administrativa (2006-2018)

		Ano I		Ano II		Ano III	
Cat. Admin.	Faculdade	5	Faculdade	4	Faculdade	82	
	Centro Universitário	-	Centro Universitário	3	Centro Universitário	7	
	Universidade	3	Universidade	1	Universidade	12	
Total		8		8		101	
Quantitativo de Cursos / Área de avaliação	Enfermagem	3	Tec. Anal. Des. Sistemas ¹	4	Administração	39	
	Odontologia	2	Tec. em Redes de Comput. ²	2	Ciências Contábeis	18	
	Medicina	1	Tec. em Automação Industrial ³	1	Direito	11	
	Serviço Social	1	Arquitetura e Urbanismo	1	Tec. Gestão de RH ⁴	9	
	Fisioterapia	1			Tec. Marketing ⁵	7	
					Tec. Gestão Financeira ⁶	4	
					Design	3	
					Tec. Proc. Gerenciais ⁷	3	
					Ciências Econômicas	2	
					Secretariado Executivo	2	
					Psicologia	1	
					Relações Internacionais	1	
					Turismo	1	

Fonte: Elaboração própria.

¹ Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

² Tecnologia em Redes de Computadores

³ Tecnologia em Automação Industrial

⁴ Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos

⁵ Tecnologia em Marketing

⁶ Tecnologia em Gestão Financeira

⁷ Tecnologia em Processos Gerenciais

A partir da tabela acima pode-se observar que o para o ano I, em que são avaliados os cursos das áreas de Saúde, Ciências Agrárias e áreas afins, e os cursos do eixo tecnológico de Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança – os cursos que aparecem com conceitos insatisfatórios nos ciclos avaliativos, são os de Enfermagem, Odontologia, Serviço Social, Medicina e Fisioterapia, com prevalência dos cursos de Enfermagem.

Já para o ciclo avaliativo do ano II – que contempla os cursos das áreas de Ciências Exatas, Licenciaturas e áreas afins, e os cursos do eixo tecnológico de Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial – os cursos que apresentaram conceito inferior a 3 no CPC, foram, principalmente, os cursos de conferem grau acadêmico de tecnólogo. Dessa área apenas um curso de bacharelado respondeu positivamente ao critério, sendo ele o curso de Arquitetura e Urbanismo.

No ano III, em que são avaliados os cursos de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins, e, os cursos do eixo tecnológico de Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design, o levantamento das informações identificou que a área de avaliação, com maior prevalência de cursos com desempenho no CPC inferior a 3 foi a área de Administração com 39 (trinta e nove) cursos de bacharelados no total. Seguida da área de Ciência Contábeis, com 18 (dezoito) cursos e Direito com 11 (onze) cursos.

A partir do cruzamento dos dados da tabela acima, com as informações constantes no quadro com a relação pormenorizada das informações – apêndice E, deste trabalho – pode-se identificar que para o ciclo avaliativo do ano I, do total de 8 (oito) cursos, 6 (seis) deles estão alocados em IES privadas. E dessas IES, 5 (cinco) estão organizadas como faculdades e 1 (uma) universidade.

Vale destacar que todas as IES privadas – dos cursos identificados – tem registrado o número do Processo MEC⁵⁶ e ⁵⁷, no sistema do Ministério da Educação. Os 2 (dois) cursos que estão alocados em IES públicas (ambas universidades) não tem o registro do processo cadastrado no *Sistema e-MEC*.

Para o ano II, dos 8 (oito) cursos, 7 (sete) estão alocados em IES privadas e apenas 1 (um) em IES pública (que apresenta organização acadêmica do tipo universidade e não consta no cadastro dessa IES o número de Processo MEC⁵⁸). Dos 7 (sete) cursos alocados em IES privadas e 2 (dois) deles estão na mesma IES.

Com relação às informações sobre o tipo de categoria administrativa, temos que para o ano III, do total de 101 (cento e um) cursos, 88 (oitenta e oito) deles estão alocados em IES privadas. Sendo que dessas 88 (oitenta e oito) IES, a organização acadêmica se divide entre: 77 (setenta e sete) faculdades; 6 (seis) centros universitários; e, 5 (cinco) universidades. Ou seja, para o ciclo avaliativo do ano III, a prevalência dos cursos que apresentaram desempenho insatisfatório no CPC, estão alocados, principalmente, em IES privadas do tipo faculdades. Com relação aos processos administrativos de supervisão, do total de 88 (oitenta e oito) cursos, foram identificados, devidamente, os números de Processo MEC de 75 (setenta e cinco) desses cursos. Com relação aos cursos de IES públicas que obtiveram conceito insatisfatório neste ciclo avaliativo, do total de 13 (treze) cursos, apenas 3 (três) apresentavam registrado o Processo MEC, no *Sistema e-MEC*.

Da exposição acima, destaca-se a prevalência do número de cursos – que apresentaram conceito CPC insatisfatório – alocados em instituições com categoria administrativa privada e com organização acadêmica do tipo faculdades, para todos os anos dos ciclos avaliativos. E que dos 101 (cento e um) cursos, em quase 77%, ou seja, em 78 cursos foi possível identificar o número de processo MEC que corresponde ao processo de supervisão.

⁵⁶ A informação referente ao número de processo MEC é o que permite cruzar as informações cadastradas no Sistema e-MEC, com os processos de supervisão. Sem essa informação não é possível lastrear se a IES passou ou não pelo processo de supervisão.

⁵⁷ A alternativa encontrada para poder identificar as IES que passaram pelo processo de supervisão foi a de conectar o desempenho das IES aos conceitos de CPC dos ciclos avaliativos. Ainda que a informação sobre o número do Processo MEC, possa ou não estar registrada no cadastro da IES, no entanto, é a partir dessa informação que os processos podem ser lastreados.

⁵⁷ CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, código único emitida pela Receita Federal, órgão do Ministério da Fazenda

⁵⁸ Até a conclusão desta pesquisa não foi possível identificar as razões da inexistência do registro do número de processo nos cadastros das IES identificadas.

4.2 Perfil quantitativo das Instituições Ensino Superior extintas

Nesta seção apresentamos a sistematização do universo de Instituições de Ensino Superior (IES) que, no transcorrer de 2006 até dezembro de 2018, apresentavam situação “extinta” no *Sistema e-MEC*, do Ministério da Educação.

O apêndice F deste estudo apresenta as informações completas e organizadas do total de Instituições de Ensino Superior (IES) extintas desde 2006 até dezembro de 2018. As informações sobre as IES extintas estão disponíveis *online* e são de acesso público, porém não são disponibilizadas em formato agrupado, ou mesmo, não mantém um fio condutor para o acompanhamento da dinâmica dessas informações por cada IES.

No endereço eletrônico de acesso ao *Sistema e-MEC* é possível acessar a guia “IES extintas”, que apresenta a relação de instituições extintas de acordo com a classificação escolhida, podendo ser pelo: nome ou sigla da IES, código da IES, categoria administrativa ou organização acadêmica da Instituição; ou, pelo código, razão social ou sigla, CNPJ⁵⁹ ou natureza jurídica da Mantenedora.

A partir dessa seleção é possível ter acesso à lista de IES para cada categoria, no entanto, não é possível obter numa só consulta o total geral de IES extintas diretamente. É preciso selecionar cada opção disponível e agrupar tais informações num mesmo banco de dados. Cada seleção é balizada por um código de verificação⁶⁰, o que dificulta a rodagem de códigos de busca e coleta de dados informatizada.

Ainda cabe destacar, que os dados sobre motivo do descredenciamento, ou mesmo a vinculação com a mantenedora, informações sobre o Conceito Institucional (CI); CI-EaD - Conceito Institucional EaD; IGC - Índice Geral de Cursos; IGC

⁵⁹ CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, código único emitida pela Receita Federal, órgão do Ministério da Fazenda.

⁶⁰ Ainda que, de modo geral, códigos de verificação digitais aumentem a segurança dos dados e das informações na *Internet*, para a pesquisa acadêmica, especificamente, os códigos representam um obstáculo. Por mais que se disponha de ferramentas tecnológicas para driblar tais obstáculos de acesso, não é possível obter rapidez e simplicidade de acesso às informações sobre IES extintas para este caso específico.

Contínuo somente são acessíveis por busca nominal e particularizada para cada IES mencionada como extinta.

Isto posto, como informa a tabela a seguir, as IES extintas, a partir da categoria administrativa são: 73 (setenta e três) IES privadas com fins lucrativos; 137 (cento e trinta e sete) IES privadas sem fins lucrativos. E 3 (três) públicas municipais. Desse total, a grande maioria é de faculdades, 210 (duzentos e dez) no total, contra 2 (duas) universidades e apenas 1 (um) centro universitário⁶¹.

Tabela 8: Distribuição das IES extintas por categoria administrativa e organização acadêmica (2006-2018)

IES	Total	Categoria administrativa		
		Pública	Privada com fins lucrativos	Privada sem fins lucrativos
Faculdade	210	3	71	136
Universidade	2	-	1	1
Centro Universitário	1	-	1	-
Total Geral	213	3	73	137

Fonte: Elaboração própria.

Ao total são 213 (duzentos e trezes) Instituições de Ensino Superior que, até dezembro de 2018, constavam cadastradas no sistema do Ministério da Educação como situação “extinta”. Este quantitativo abrange 23 unidades da federação, inclusive o Distrito Federal, apenas os estados do Amazonas, Amapá, Rio Grande do Norte e Sergipe não possuem IES extintas cadastradas no sistema até dezembro de 2018 (data da última coleta de dados)⁶².

No mapa a seguir, distribuimos o número de IES extintas pela unidade da federação (UF), a fim de informar visualmente a dispersão territorial das IES extintas pelo país. Nesta representação, a concentração é evidente na região Sudeste – que concentra, de modo geral, o maior número de IES de todo o país, conforme mencionado na seção anterior deste trabalho.

⁶¹ No apêndice F deste trabalho estão detalhadas as 213 IES extintas até dezembro de 2018.

⁶² Para detalhamento das informações sobre os caminhos metodológicos percorridos no processo de levantamento de dados, verificar seção “Notas metodológicas”.

Figura 2: Mapa da distribuição de IES extintas, por Unidade da Federação, a partir do Cadastro e-MEC e Censo 2017



Legenda



Fonte: Elaboração própria com dados de acesso público no *Cadastro e-MEC* do Ministério da Educação (2018), para a variável de IES extintas. E com dados do Censo 2017, INEP, para variável do número de IES para cada Unidade da Federação.

A tabela a seguir, traz informações com relação à proporção de IES extintas, em relação à localização por estado de instituições de ensino superior. A partir dessa organização das informações, para efeitos de comparação, é possível observar que até dezembro de 2018, o estado mineiro tinha o maior número de IES extintas. Observando-se o quantitativo da rede estadual de instituições de ensino superior, nota-se que o total de IES extintas em Minas Gerais representa cerca de 24,3% em sua rede estadual.

Tabela 9: Distribuição, em números absolutos e percentual, do total de IES extintas¹ e proporção em relação à Região e Unidade da Federação correspondente (2006-2018)

Região	Unidade da Federação	IES Extintas	Total de IES na UF	(%)
Norte	RR	1	7	14,3%
	AC	1	11	9,1%
	RO	2	34	5,9%
	TO	1	24	4,2%
	PA	1	54	1,9%
Nordeste	BA	16	133	12,0%
	CE	5	72	6,9%
	PE	7	106	6,6%
	PI	2	44	4,5%
	AL	1	29	3,4%
	PB	1	42	2,4%
	MA	1	45	2,2%
Sudeste	MG	72	296	24,3%
	ES	14	78	17,9%
	RJ	11	136	8,1%
	SP	31	611	5,1%
Sul	PR	13	189	6,9%
	SC	4	93	4,3%
	RS	4	123	3,3%
Centro-Oeste	DF	13	64	20,3%
	MS	5	28	17,9%
	MT	6	59	10,2%
	GO	1	89	1,1%
Total		213	2367	9,0%

Fonte: Elaboração própria com dados de acesso público no *Sistema e-MEC* do Ministério da Educação (2018) para a variável de IES extintas; e, com dados do Censo 2017, INEP, para variável do número de IES para cada Unidade da Federação.

¹ A partir dos dados coletados no *Sistema e-MEC*, os estados da federação: Amazonas, Amapá, Rio Grande do Norte e Sergipe não possuem IES extintas até dezembro de 2018, data da última coleta de dados.

Por conta do número expressivo de IES extintas no estado de Minas Gerais verificou-se a necessidade de compreender quais razões levavam esse quantitativo. No caso particular do estado mineiro, que detém o maior número de IES extintas, sendo 72 (setenta e duas) ao todo, deste total, 56 (cinquenta e seis) instituições foram extintas tendo como motivo – cadastrado no *Sistema e-MEC* – a iniciativa da própria IES. E dessas 56 (cinquenta e seis) IES extintas, 52 (cinquenta e duas) referem-se à mesma mantenedora, a Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC).

A fim de averiguar a razão pela qual as extinções ocorreram foram realizados levantamentos do histórico da mantenedora. Segundo a nota técnica 36 de 2013 (CGCIES/DIREG/SERES-MEC), que trata especificamente da situação das IES mantidas pela FUPAC, desde sua criação, as faculdades sob manutenção da fundação estiveram vinculadas ao sistema estadual mineiro. No entanto, após a promulgação da Constituição estadual mineira (1989), o Supremo Tribunal Federal (STF)⁶³ considerou inconstitucional o dispositivo que permitia a vinculação de instituições de ensino superior privada ao sistema estadual, fazendo com que todas as IES sob manutenção da FUPAC passassem a integrar o sistema federal de ensino superior. Na mesma nota técnica, é informado que foi realizado levantamento em 2004, para apurar a situação dessas IES. Do resultado desse levantamento, apurou-se que 44 (quarenta e quatro) IES haviam sido identificadas como tendo as “atividades encerradas” e o restante encerrou as atividades ao longo do período. No entanto, somente por conta da criação do *Sistema e-MEC*, no ano de 2007, e da obrigatoriedade de cadastramento de todas as IES é que foi identificado a necessidade de indicar a situação correta dessas IES sob manutenção da FUPAC.

Desta feita, ainda que apresente o maior número e a maior relação entre sua rede e o número de IES extintas, Minas Gerais não detém a maior proporção de IES extintas – quando consideradas apenas aquelas que passaram pelo processo de supervisão – ficando com 5,1% com relação a sua rede estadual. Ainda, com intuito de proporcionar efeito de comparação, o mesmo ocorre com o estado de São Paulo,

⁶³ Decisão mediante Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 2501/DF. Segundo o julgamento da ação “[...] as instituições de ensino superior originalmente criadas pelo estado de Minas Gerais, mas dele desvinculadas após a Constituição estadual de 1989, e sendo agora mantidas pela iniciativa privada, não pertencem ao Sistema Estadual de Educação e, conseqüentemente, não estão subordinadas ao Conselho Estadual de Educação, em especial no que tange à criação, ao credenciamento e descredenciamento, e à autorização para funcionamento de cursos[...]”.

quando são subtraídos os casos de IES extintas motivadas pela própria IES, seu percentual cai 5,1%, para 3,8% da rede de IES extintas pelo processo de supervisão.

Com a configuração da tabela a seguir, em que são identificados os motivos de extinção das IES, pode-se, portanto, considerar as IES que, efetivamente, passaram pelo processo de supervisão e tiveram comprovadas desempenho insatisfatório para manutenção das atividades – resultando em sua extinção. Dessa maneira, temos a seguinte configuração:

Tabela 10: Distribuição, em números absolutos, do total de IES extintas por motivo da extinção (2006-2018)

UF	IES	Motivo da Extinção					
		Descredenciada por solicitação da IES ⁶⁴	Descredenciada por medida de supervisão	Extinta por unificação	Sob júdice	Descredenciamento voluntário ⁶⁵	Não informado
AL	1		1				
AP	1		1				
BA	16	1	14		1		
CE	5	1	4				
DF	13		11	1		1	
ES	14	2	12				
GO	1		1				
MA	1		1				
MG	72	56	13	2		1	
MS	5		5				
MT	6		4	1			1
PA	1		1				
PB	1		1				
PE	7		7				
PI	2		2				
PR	13		11	2			
RJ	11	2	9				
RO	2		2				
RR	1		1				
RS	4		2	1		1	
SC	4		4				
SP	31	8	23				
TO	1		1				
Total	213	70	131	7	1	3	1

Fonte: Elaboração própria com dados de acesso público no *Sistema e-MEC* do Ministério da Educação (2018).

⁶⁴ Não foi possível identificar nos documentos oficiais do MEC a normativa que explique a diferença entre “Descredenciada por solicitação da IES” e “Descredenciamento Voluntário”. No entanto, a definição de “Descredenciamento voluntário” encontra-se na nota de referência abaixo.

⁶⁵ De acordo com a Portaria Nº 40/2007, do art. 57, inciso VII, prevê que o **descredenciamento voluntário** de instituição deve tramitar como aditamento ao ato de credenciamento ou reconhecimento, acompanhado da extinção de todos os seus cursos.

Com as informações apresentadas no formato da tabela acima, pode-se aferir que o total de IES extintas, no período entre 2006 a 2018, são 131 (cento e trinta e uma) IES descredenciadas – a partir de processos de supervisão.

As IES que por iniciativa própria solicitaram o descredenciamento somam 70 (setenta) – importante salientar que estão somados a esse montante as IES sob manutenção da FUPAC, no estado de Minas Gerais.

Os quadros a seguir apresentam, a partir da categoria administrativa, as IES extintas, os códigos pelas quais são identificadas no Cadastro e-MEC, o tipo de organização acadêmica, o motivo da extinção, a unidade federativa (UF) a qual pertencem e o município.

Quadro 7: Quadro das IES extintas com categoria administrativa do tipo Privada com fins lucrativos, por nome da IES, código, organização acadêmica, motivo, UF e município (2006-2018)

Nome IES	Código	Organização Acadêmica	Motivo	UF	Município
Faculdade Atual	1877	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	AP	Macapá
Instituto de Educação e Tecnologias	2633	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	BA	Salvador
Faculdade Sartre COC	1891	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	BA	Salvador
Faculdade Pensar	2598	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	BA	Salvador
Faculdade Metropolitana	1234	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	BA	Lauro de Freitas
Faculdade Isaac Newton	2457	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	BA	Salvador
Faculdade Do Sertão	2761	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	BA	Irecê
Faculdade De Ciências Médicas Da Bahia	4899	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	BA	Santa Cruz Cabralia
Faculdade De Ciências Educacionais	2570	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	BA	Valença
Faculdade De Artes, Ciências E Tecnologias	1782	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	BA	Salvador
Faculdade Católica De Ciências Econômicas Da Bahia	447	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	BA	Salvador
Faculdade AMEC Trabuco	2658	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	BA	Salvador
Faculdade De Milagres Ceará	2929	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	CE	Milagres
Faculdade Planalto De Filosofia, Ciências E Letras	1119	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	DF	Brasília
Faculdade Planalto De Ciência Da Computação	1135	Faculdade	Em Descredenciamento voluntário	DF	Brasília
Faculdade Multieducativa	2142	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	DF	Brasília
Faculdade De Tecnologia E Ciências Do Distrito Federal	4095	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	DF	Brasília

Faculdade De Tecnologia Ad1	4091	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	DF	Brasília
Faculdade Ad 1 - Unisaber/Ad1	1172	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	DF	Brasília
Instituto Superior De Educação Porto Seguro	2433	Faculdade	Descredenciada	ES	Iúna
Faculdade Porto Seguro	2302	Faculdade	Descredenciada	ES	Iúna
Faculdade Pitágoras De Tecnologia De Guarapari	2853	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	ES	Guarapari
Faculdade De Tecnologia Contec	3752	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	ES	Vila Velha
Faculdade De Educação De Vitória	1792	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	ES	Vitória
Faculdade Ateneu	2322	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	ES	Vila Velha
Faculdade Êxito	12829	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	GO	Niquelândia
Instituto De Ensino Superior Miguel De Cervantes	3526	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MA	São José de Ribamar
Instituto Superior De Educação Do Alto São Francisco	2273	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MG	Piumhi
Instituto Superior De Educação Coração De Jesus	3187	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MG	Três Pontas
Instituto Superior De Educação Balão Vermelho	2602	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MG	Belo Horizonte
Faculdade Santo Agostinho De Pirapora	3116	Faculdade	Descredenciada	MG	Pirapora
Faculdade Pitágoras De Divinópolis	5073	Faculdade	Extinta por unificação	MG	Divinópolis
Faculdade Inconfidência	2615	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MG	Belo Horizonte
Faculdade De Pedagogia De Dolores Do Indaiá	2285	Faculdade	Descredenciada	MG	Dolores do Indaiá
Faculdade De Comunicação Social Santa Efigênia	2626	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MG	Conselheiro Lafaiete
Faculdade De Administração De Santo Antônio Do Monte	3501	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MG	Santo Antônio do Monte
Faculdade De Administração De Campina Verde	2378	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MG	Campina Verde
Faculdade Cidade De Guanhães	4446	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MG	Guanhães
Faculdades Resende De Freitas - UESRF [Nome Anterior: Faculdade Resende De Freitas]	2373	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MT	Itaúba
Faculdade Afirmativo	1072	Faculdade	Em descredenciamento por medida de supervisão	MT	Cuiabá
Faculdade De Ciências Contábeis Luiz Mendes	2435	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PB	João Pessoa
Instituto Unificado Europeu Do Brasil IUNE-Brasil	4175	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PE	Nova Caruaru
Instituto Superior De Educação De Pesqueira	2012	Faculdade	Em descredenciamento por medida de supervisão	PE	Pesqueira
Instituto Superior De Educação De Floresta	2033	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PE	Floresta
Faculdade De Desenvolvimento E Integração Regional	3568	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PE	Santa Cruz do Capibaribe
Faculdade Paranapanema	2841	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PR	Porecatu
Faculdade Palas Atena De Chopinzinho	1549	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PR	Chopinzinho
Faculdade Nacional Sênior	3549	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PR	Apucarana
Faculdade Nacional Do Norte Do	2467	Faculdade	Descredenciada por	PR	Marialva

Paraná			medida de supervisão		
Faculdade De Tecnologia E Gestão	3242	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PR	Cascavel
Faculdade De Ciências, Letras E Educação Do Noroeste Do Paraná	1534	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PR	Loanda
Faculdade De Ciências E Tecnologia Do Paraná	880	Faculdade	Extinta por unificação	PR	Curitiba
Faculdade Centro Oeste Do Paraná	11007	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PR	Laranjeiras do Sul
Faculdade CHES	2461	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PR	Curitiba
Escola Superior De Estudos Empresariais E Informática	822	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PR	Curitiba
Centro Universitário Da Cidade	198	Centro Universitário	Descredenciada por medida de supervisão	RJ	Rio de Janeiro
Faculdade De Tecnologia São Gonçalo	3334	Faculdade	Descredenciada	RJ	São Gonçalo
Faculdade De Educação Silva Serpa	1915	Faculdade	Descredenciada	RJ	São Pedro da Aldeia
Faculdade Brasileira De Ciências Jurídicas	201	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	RJ	Rio de Janeiro
Universidade Gama Filho	16	Universidade	Descredenciada por medida de supervisão	RJ	Rio de Janeiro
Faculdade Santo Andre	10929	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	RO	Cacoal
Faculdade Madeira Mamoré	2221	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	RO	Porto Velho
Faculdade Ecoar	3699	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	RS	Passo Fundo
Faculdade Empreendedora Aurora	4672	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SC	Caçador
Instituto Superior De Educação Interlagos	3433	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	São Paulo
Faculdade Tancredo Neves	1323	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	São Paulo
Faculdades Integradas De São Carlos	1451	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	São Carlos
Faculdades Integradas De Cruzeiro	509	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	Cruzeiro
Faculdade Práxis	1691	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	São Paulo
Faculdade João Paulo Primeiro	1991	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	Osasco
Faculdade De Tecnologia Diamante	3293	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	São Paulo
Faculdade De Tecnologia Certus	4493	Faculdade	Descredenciada	SP	São Paulo
Faculdade De Assuntos Acadêmicos E Científicos Monsenhor Edison Vieira Lício	1882	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	Artur Nogueira

Fonte: Elaboração própria com dados do Cadastro e-MEC.

Com relação às IES privadas com fins lucrativos – independente do motivo de extinção – elas se caracterizam por serem o total de 73 (setenta e três) IES, sendo 71 (setenta e uma) faculdades, 1 (um) centro universitário e 1 (uma universidade). Geograficamente, os estados que concentram os maiores volumes, são: na Bahia 11 (onze), 7 (sete) delas no município de Salvador; 11 (onze) no estado de Minas Gerais, sendo apenas 1 na capital Belo Horizonte, o restante, estão localizadas no

interior; 10 (dez) no estado do Paraná; e, 9 (nove) no estado paulista, sendo que 5 (cinco) delas, na capital de São Paulo.

Quadro 8: Quadro das IES extintas com categoria administrativa do tipo Privada sem fins lucrativos, por nome da IES, código, organização acadêmica, motivo, UF e município (2006-2018)

Nome IES	Código	Organização Acadêmica	Motivo	UF	Município
Instituto de Ensino Superior Do Nordeste	1229	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	AL	Maceió
Escola Superior De Estatística Da Bahia	713	Faculdade	Sub Judice	BA	Salvador
Faculdade Cenecista de Ituberá	4004	Faculdade	Descredenciada	BA	Ituberá
Faculdade Do Descobrimento	2317	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	BA	Santa Cruz Cabralia
Faculdade Montenegro	801	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	BA	Ibicaraí
Instituto Superior De Teologia E Pastoral De Bonfim	2941	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	BA	Senhor do Bonfim
Faculdade Católica Do Ceará	2722	Faculdade	Descredenciada	CE	Fortaleza
Instituto Centro De Ensino Tecnológico - Cariri	4788	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	CE	Limoeiro do Norte
Instituto Centro De Ensino Tecnológico - Limoeiro Do Norte	4789	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	CE	Limoeiro do Norte
Instituto Centro De Ensino Tecnológico - Sobral	3830	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	CE	Sobral
Faculdade Alvorada De Educação Física E Desporto	775	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	DF	Brasília
Faculdade Alvorada De Informática E Processamento De Dados	774	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	DF	Brasília
Faculdades Integradas Da Terra De Brasília	4254	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	DF	Brasília
Instituto Brasiliense De Tecnologia E Ciência	1200	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	DF	Brasília
Instituto Superior De Educação Franciscano Nossa Senhora De Fátima	2942	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	DF	Brasília
Instituto Superior De Educação Paulo Martins (ISPAM) - [Nome Anterior: Faculdade Projeção De Sobradinho]	2580	Faculdade	Extinta por unificação	DF	Brasília
Instituto Superior De Educação Professora Lúcia Dantas	2531	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	DF	Brasília
Faculdade De Ciências Contábeis De Afonso Cláudio	1525	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	ES	Afonso Cláudio
Faculdade De Ciências Econômicas E Administrativas De Vila Velha	1065	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	ES	Vila Velha
Faculdade De Ciências Humanas De Vitória	740	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	ES	Vitória
Faculdade De Educação Da Serra	1315	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	ES	Serra
Faculdade De Estudos Sociais Aplicados De Viana	874	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	ES	Viana
Faculdade De Vila Velha	1435	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	ES	Vila Velha
Faculdade Espírito Santense De Ensino Tecnológico	1241	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	ES	Cariacica
Escola Superior De Educação Física De Muzambinho	359	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MG	Muzambinho
Faculdade De Ciências Contábeis	364	Faculdade	Descredenciada por	MG	Ponte Nova

De Ponte Nova			medida de supervisão		
Faculdade De Turismo - Santos Dumont	966	Faculdade	Descredenciada	MG	Santos Dumont
Faculdade Doctum De Ipatinga	18208	Faculdade	Extinta por unificação	MG	Ipatinga
Faculdade Evangélica De Teologia De Belo Horizonte	2130	Faculdade	Descredenciada	MG	Belo Horizonte
Faculdade Presidente Antônio Carlos De Várzea Da Palma	14130	Faculdade	Em Descredenciamento voluntário	MG	Várzea da Palma
Instituto De Educação Superior São Francisco De Assis De Teófilo Otoni	2371	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MG	Teófilo Otoni
Instituto Superior De Educação Berlaar	2151	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MG	Patrocínio
Faculdade De Administração De Nova Andradina	768	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MS	Nova Andradina
Faculdade De Letras De Nova Andradina	1897	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MS	Nova Andradina
Faculdade De Selvíria	1489	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MS	Selvíria
Faculdade De Turismo De Nova Andradina	1896	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MS	Nova Andradina
Faculdades Integradas De Fátima Do Sul	762	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MS	Fátima do Sul
Faculdade Católica Dom Aquino De Cuiabá	3527	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MT	Cuiabá
Faculdade De Campo Verde	2395	Faculdade	Extinta por unificação	MT	Campo Verde
Faculdade De Ciências Administrativas	2561	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MT	Cuiabá
Faculdade De Informática De Cuiabá	866	Faculdade	Não informado	MT	Cuiabá
Instituto De Educação Superior Do Tapajós	2644	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PA	Itaituba
Escola Superior De Relações Públicas	408	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PE	Recife
Escola Superior De Secretariado De Pernambuco	741	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PE	Recife
Faculdade De Arquitetura E Urbanismo De Pernambuco	742	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PE	Recife
Faculdade Evangélica Cristo Rei	3995	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PI	Jaicós
Faculdade Integrada Do Brasil	2384	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PI	Teresina
Faculdade Da Fronteira	3502	Faculdade	Descredenciada	PR	Barracão
Faculdade De Tecnologia Martinus	3278	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	PR	Curitiba
Fundação De Ensino Superior De Clevelândia	3684	Faculdade	Extinta por unificação	PR	Clevelândia
Conservatório De Música De Niterói	556	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	RJ	Niterói
Faculdade De Ciências Humanas E Sociais	145	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	RJ	Rio de Janeiro
Faculdade De Ciências Médicas E Paramédicas Fluminense	759	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	RJ	Nilópolis
Faculdade De Filosofia, Ciências E Letras De Duque De Caxias	218	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	RJ	Duque Caxias
Faculdade De Informática Lemos De Castro	1324	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	RJ	Rio de Janeiro
Instituto De Filosofia E De Teologia Paulo Vi	2120	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	RJ	Nova Iguaçu
Faculdade De Teologia De Boa Vista	2313	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	RR	Boa Vista
Faculdade De Tecnologia Senac Passo Fundo	4008	Faculdade	Em Descredenciamento voluntário	RS	Passo Fundo

Faculdade Dos Imigrantes	1969	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	RS	Caxias do Sul
Faculdade Senac/RS	3487	Faculdade	Extinta por unificação	RS	Porto Alegre
Faculdade Barddal De Letras	1180	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SC	Florianópolis
Faculdade De Tecnologia Michel	3300	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SC	Criciúma
Faculdade De Tecnologia Senai Itajaí	4149	Faculdade	Descredenciada	SC	Itajaí
Faculdade Anglo Latino	1215	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	São Paulo
Faculdade De Administração	245	Faculdade	Descredenciada	SP	São Paulo
Faculdade De Administração E Ciências Contábeis Luzwell	257	Faculdade	Descredenciada	SP	São Paulo
Faculdade De Ciências Administrativas E Contábeis Costa Braga	282	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	São Paulo
Faculdade De Ciências Humanas Do Sul Paulista	659	Faculdade	Descredenciada	SP	Itapeva
Faculdade De Computação E Informática Da Fundação Armando Alvares Penteado	465	Faculdade	Descredenciada	SP	São Paulo
Faculdade De Desenho Industrial De Mauá	639	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	Mauá
Faculdade De Educação Costa Braga	283	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	São Paulo
Faculdade De Engenharia e Tecnologia Do Instituto Mairiporã De Ensino Superior	1406	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	Mairiporã
Faculdade De Filosofia Ciências E Letras De Tatuí	320	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	Tatuí
Faculdade De Tecnologia Do Instituto Bandeirante De Educação E Cultura	4065	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	São Paulo
Faculdade Do Povo	11817	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	São Paulo
Faculdade Independente Butantã	1288	Faculdade	Descredenciada	SP	São Paulo
Faculdade Paulista De Ciências Aplicadas	2525	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	São Paulo
Faculdade Reunida	1625	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	Ilha Solteira
Faculdade Salesiana De Pindamonhangaba	2403	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	Pindamonhangaba
Faculdade Sant'Anna De Salto	1272	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	Salto
Faculdade São Luís	199	Faculdade	Descredenciada	SP	São Paulo
Faculdades Associadas De São Paulo	646	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	São Paulo
Faculdades Integradas Tibiricá	1479	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	São Paulo
Instituto Superior De Educação Auxilium	2441	Faculdade	Descredenciada	SP	Lins
Universidade São Marcos	264	Universidade	Descredenciada por medida de supervisão	SP	São Paulo
Faculdade para o Desenvolvimento Do Sudeste Tocantinense	16881	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	TO	Dianópolis

Fonte: Elaboração própria com dados do Cadastro e-MEC.

Com relação às IES privadas sem fins lucrativos o total é de 84 (oitenta e quatro) – excluindo as IES mantidas pela FUPAC – e tem o perfil de serem a maioria

faculdades, apenas 1 (uma) universidade. A distribuição geográfica com os estados com maiores concentrações são: no estado de São Paulo são 21 (vinte e uma) IES, mais da metade na capital; no Distrito Federal são 11 (onze), todas em Brasília; 7 (sete) no estado mineiro, principalmente, nos municípios do interior; e, 7 (sete) no estado capixaba.

Quadro 9: Quadro das IES extintas com categoria administrativa do tipo Pública municipal, por nome da IES, código, organização acadêmica, motivo, UF e município (2006-2018)

Nome IES	Código	Organização Acadêmica	Motivo	UF	Município
Faculdade Ítalo Brasileira	1539	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	ES	Cariacica
Instituto Superior De Educação De Paraisópolis	3970	Faculdade	Descredenciada	MG	Paraisópolis
Instituto Superior De Educação De Matias Barbosa	4222	Faculdade	Descredenciada por medida de supervisão	MG	Matias Barbosa

Fonte: Elaboração própria com dados do Cadastro e-MEC.

As 3 (três) IES públicas municipais identificadas apresentam, todas, organização acadêmica do tipo “faculdade” e estavam alocadas, 2 (duas) no estado de Minas Gerais e 1 (uma) no estado do Espírito Santo.

Dessa maneira, assim como nos processos de supervisão, no perfil das IES extintas prevalece a categoria administrativa do tipo privada, com organização acadêmica de faculdades.

Com as informações apresentadas nesta seção, oportuniza-se a possibilidade de apontar outra tensão, no que diz respeito, à avaliação e regulação. Resguardando-se das limitações metodológicas aqui apresentadas, a partir do perfil quantitativo das IES extintas e dos processos de supervisão desta seção, é possível questionar as tensões: qualidade *versus* quantidade e pública *versus* privada.

Tal aferição se faz em decorrência do perfil aqui exposto: maior volume de casos de processos de supervisão mapeados: IES privadas, com organização acadêmica do tipo faculdade; maior volume de IES extintas desde 2006, a partir do Decreto nº 5.773/2006: IES privadas, com organização acadêmica do tipo faculdade.

Se a tensão não puder ser verificada a partir das informações que foram apresentadas neste trabalho, o questionamento feito, então, é qual o alcance da função de regulação, pelo Poder Público, da educação superior no Brasil?

5. NOTAS METODOLÓGICAS

Nesta seção são apresentados os caminhos metodológicos escolhidos, especialmente, com relação ao eixo quantitativo deste trabalho. A justificativa para apresentar separadamente essas informações do texto corrido (referente à seção correspondente ao perfil quantitativo das IES), tem por objetivo trazer mais fluidez para a leitura daquela seção. Uma vez que, partiu-se da hipótese de que a apresentação do perfil quantitativo apresenta relações numéricas que se fossem interrompidas com as explicações metodológicas, tiraria o foco da apresentação quantitativa.

Conforme enunciado anteriormente, este trabalho tem como pilares metodológicos, para compreensão do objeto analisado: a) pesquisa bibliográfica fundamentalmente analítico-descritiva e necessária para o entendimento das questões que permeiam a educação superior brasileira e sobre os processos de avaliação e supervisão para este nível de ensino; b) pesquisas sobre legislação e normas – especialmente referente aos dois decretos de regulação da educação superior (Decreto nº 5.773/2006 e Decreto nº 9.235/2017) e elementos normativos decorrentes; e, c) pesquisa quantitativa a partir dos microdados do Censo da Educação Superior⁶⁶ e Estatísticas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), disponibilizadas publicamente nos portais de comunicação digital do Ministério da Educação (MEC)⁶⁷.

Com o objetivo de informar as dimensões quantitativas do sistema brasileiro de educação superior, característica que traz outras configurações e desafios ao processo de avaliação, tendo em vista seu tamanho e abrangência, este trabalho apresentou variáveis quantitativas (principalmente as variáveis disponibilizadas pelo Censo da Educação superior e outros relatórios e os microdados divulgados pelo INEP) e qualitativas (como os relatórios de avaliação dos cursos e dos estudantes nos exames nacionais).

⁶⁶ Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/microdados>, último acesso em 15/12/2018.

⁶⁷ Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/conceito-preliminar-de-curso-cpc->, último acesso em 19/12/2018.

A seguir apresentamos, primeiramente, os caminhos percorridos para a identificação e sistematização do principal material de análise deste trabalho, qual seja, as informações sobre quantas, quais são e onde estão localizadas as IES extintas entre 2006 até dezembro de 2018. Depois, descrevemos a trajetória percorrida para identificação e sistematização dos cursos e das IES que – a partir do desempenho nas avaliações – deveriam ter passado pelo processo de supervisão.

5.1 Dos dados das IES extintas

Para o agrupamento das informações referentes às Instituições de Ensino Superior (IES) extintas, foi necessário trabalho minucioso de pesquisa das informações e coleta de dados de cada uma das 213 (duzentas e trezes) IES extintas e com informações de acesso público disponíveis no *Sistema e-MEC* (portal de gerenciamento e consulta de dados das IES).

Por ter sido um trabalho minucioso e específico, merece algumas notas metodológicas para compreensão de como os dados foram agrupados e organizados.

Na primeira coleta em julho de 2018, foram encontradas 177 (cento e setenta e sete) IES extintas. Para confirmação e validação das informações, a fim de manter a fidedignidade do dado, foi realizada uma segunda coleta de dados em setembro de 2018, onde foram identificadas 176 IES extintas.

Importante pontuar que neste período, 1 (uma) IES retornou à situação “ativa”, a partir de recurso interposto ao Despacho nº 31, de março de 2015 da SERES/MEC, que descredenciava a instituição. O processo tramitou e foi discutido em fevereiro de 2018, a Escola Superior de Ensino Helena Antipoff (ESEHA), teve sua situação alterada no *Sistema e-MEC*, sem a inclusão do despacho que informava o retorno da IES para a situação “ativa”. No entanto, as informações foram obtidas diretamente pela pesquisa nos arquivos do Diário Oficial da União, uma vez que o parecer homologado em 13/08/2018, ainda não havia sido disponibilizado no *Sistema e-MEC*.

Por fim, novamente visando confirmar e averiguar as informações coletas foi realizada uma terceira coleta de dados em novembro de 2018. Nesta nova coleta

foram acrescentadas 37 (trinta e sete) novas IES, na condição de IES extintas, que estavam em processo de supervisão e tiveram os processos adicionados ao *Sistema e-MEC* ao longo dos meses de outubro e novembro de 2018. Por ser um número significativo (acréscimo de 21% do universo inicial), tomou-se a decisão de acrescentar as informações relativas às 37 novas IES que foram extintas durante o interregno de tratamento dos dados ao banco de dados construído.

As informações de cada IES foram organizadas e categorizadas a partir do programa de edição de dados Microsoft *Excel*, Windows 10.

As informações coletadas das IES correspondem: a razão social da Instituição de Ensino Superior (IES); código⁶⁸ e sigla da IES; tipo de organização acadêmica correspondente (podendo ser Faculdade, Centro Universitário ou Universidade); qual sua categoria administrativa (Privada com fins lucrativos, Privada sem fins lucrativos, Pública municipal, Pública estadual, Pública federal e Especial); motivação do descredenciamento (Conforme ato regulatório, por solicitação da IES, por unificação de mantidas, Descredenciamento voluntário); caso estivesse disponível no cadastro da IES o número do processo MEC; tipo de credenciamento (Presencial, não presencial, EaD lato-sensu); Unidade da Federal a qual pertence a IES; município da sede da IES; nome e CNPJ da mantenedora; e natureza jurídica da mantenedora da IES (Associação privada, Empresário individual, Fundação municipal, Fundação privada, Organização religiosa, Serviço Social Autônomo, Sociedade Anônima Fechada, Sociedade Empresária Limitada, Sociedade Simples Limitada, Sociedade Simples Pura).

Dessa maneira, a partir da relação final de IES extintas encontrada pelos filtros realizados, prosseguiu-se com a consulta, nominal e por código, de cada uma dessas IES no *Sistema e-MEC*, a fim de encontrar os números dos processos. As informações foram organizadas em quadro detalhado que pode ser consultado ao final deste trabalho no apêndice F.

⁶⁸ Os códigos das IES são informados pelo MEC e segue a organização do órgão público; uma mesma instituição tem o mesmo código para informar seu histórico ao longo do tempo. Para a aglutinação das informações seguimos estes códigos para identificar a IES ao longo da abrangência temporal analisada, qual seja, 2006-2018.

5.2 Dos dados das IES – processo de supervisão

Uma vez que as informações referentes às IES extintas foram agrupadas, ou seja, aquelas que, ou conforme ato regulatório, ou devido solicitação da própria IES, ou mesmo, por unificação de outras instituições foram extintas, questionou-se qual seria o universo de instituições, ao terem sido avaliadas pelos processos de avaliação da educação superior – ao longo dos ciclos avaliativos – continuavam em situação ativa, porém, não obtiveram conceitos satisfatórios e, dessa maneira, estivessem qualificadas nos critérios regulatórios para abertura de processo de supervisão.

O nó metodológico foi a identificação, consolidação e tratamento das informações de todas as IES que ao longo de 2006 até 2017, obtiveram Conceito Preliminar de Curso (CPC) inferior à 3. Já que – a partir da normativa vigente – a IES que obtiver conceito insatisfatório menor que 3 no conceito CPC, abre-se o processo administrativo de supervisão, que dentre as fases (procedimento administrativo, procedimento saneador e procedimento sancionador) deve ocorrer a visita *in loco* e procedimentos posteriores.

Adiantando a limitação estatística que seria a organização dessas informações, foi solicitado ao INEP as informações agregadas, num mesmo arquivo que possibilitaria fazer o tratamento e acompanhamento das informações. No entanto, em resposta negativa, somente nos era apontado o acesso público para as informações de cada ano⁶⁹ – excluindo a possibilidade de análise histórica e dinâmica de desempenho cada instituição ao longo do período de 2006 a 2017.

Para solucionar este nó metodológico, ao invés de fazer a tarefa de aglutinação de forma manual, que tomaria um esforço temporal não viável e aumentaria a fragilidade dos dados, recorreu-se à programação em linguagem R⁷⁰,

⁶⁹ Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/conceito-preliminar-de-curso-cpc->, último acesso em 18/12/2018.

⁷⁰ Linguagem de programação de código aberto, como afirma Torgo (2006), “O R (*R Development Core Team, 2006*) é ao mesmo tempo uma linguagem de programação e um ambiente para computação estatística e gráficos. Trata-se de uma linguagem de programação especializada em computação com dados. Uma das suas principais características é o seu carácter gratuito e a sua disponibilidade para uma gama bastante variada de sistemas operativos” (p.7).

que permite a aglutinação de diversas variáveis, com confiável nível de segurança dos dados.

A aglutinação consistiu em unir os dados que estão disponíveis e são de acesso público, porém estão agrupados por cada ano em planilhas distintas. A aglutinação permitiu unir em um único arquivo digital (planilha do Microsoft *Excel*) as informações referentes aos conceitos CPC dos anos (2006-2017) para cada curso de todas as IES avaliadas.

Após essa aglutinação foram encontrados 58.828 (cinquenta e oito mil e oitocentos e vinte e oito registros) de todas IES que ao longo dos 11 (onze) anos tiveram seus cursos avaliados.

Para organizar as informações foram realizados filtros de classificação a fim de reunir as IES que, de acordo com o ciclo avaliativo, apresentaram conceito CPC 2 ou 1 (segundo a normativa, justificaria a abertura de processo administrativo de supervisão).

Para o ciclo avaliativo do ano I – que contempla os cursos das áreas de Saúde, Ciências Agrárias e áreas afins, e os cursos do eixo tecnológico de Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança – o primeiro resultado do filtro retornou 8 (oito) cursos que respondiam positivamente ao critério.

Para o ciclo avaliativo do ano II – que contempla os cursos das áreas de Ciências Exatas, Licenciaturas e áreas afins, e os cursos do eixo tecnológico de Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial – o primeiro resultado do filtro retornou 8 (oito) cursos que respondiam positivamente ao critério. Sendo que, neste ano, uma mesma IES apresentou dois cursos com conceito insatisfatório.

Para o ciclo avaliativo do ano III – que contempla os cursos das áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins, e os cursos do eixo tecnológico de Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design – o primeiro resultado do filtro retornou 242 (duzentos e quarenta

e dois) cursos que respondiam positivamente ao critério.

Cabe informar que a partir do ano de 2015, o INEP-MEC passou, também, a identificar as informações das IES com relação ao curso (código numérico do curso) e modalidade (presencial e a distância). Tal informação, ainda que bem-vinda, implicou em duplicação dos dados referente aos anos anteriores, uma vez que, por trazer as informações separadas por ano (ou seja, para cada ano uma planilha), ao agrupar tais informações as planilhas não mantêm a mesma estrutura (tendo colunas ordenadas de maneira diferente para cada ano e informações adicionais entre um ano e outro). Isto quer dizer que, a uma IES poderia apresentar mais de uma linha de informações sobre o mesmo curso, dificultando o tratamento dos dados de maneira direta. Para solucionar esse obstáculo foi necessário observar pontualmente cada um dos 242 (duzentos e quarenta e dois) cursos e eliminar as disparidades encontradas.

Após realizada a tarefa de eliminação das disparidades, no segundo filtro foram encontrados 110 (cento e dez) cursos que correspondiam aos critérios determinados, ou seja, terem ao longo do ciclo avaliativo do ano III conceito inferior a 3, no CPC. Além das disparidades e duplicações, também foram encontrados 9 (nove) cursos nas quais as IES já tinham sido extintas, devido ao processo de supervisão. O total, portanto, para o ciclo avaliativo do ano III para os cursos com CPC inferior a 3 foi de 101 (cento e um).

Desta feita, o total geral, incluindo a somatória de todos os anos dos ciclos avaliativos (ano I, 8 cursos; ano II, 8 cursos; e, ano III, 101 cursos), o resultado final foi de 117 cursos para o período analisado.

Assim, com a relação de todos os anos, prosseguiu-se com o levantamento das informações sobre os processos de supervisão cadastrados para cada um dos 117 (cento e dezessete) cursos que foram identificados em todos os ciclos avaliativos (anos I, II e III). Esse levantamento buscava apurar os números dos processos MEC⁷¹ que comprovavam a abertura efetiva dos processos

⁷¹ No *Sistema e-MEC*, de acesso público e online, ao realizar a pesquisa nominal ou por código da IES são abertas guias com as categorias de informações disponíveis, sendo: Detalhes da IES; Ato regulatório; Graduação; Especialização; Processos e-MEC; Ocorrências. Dentro da guia “detalhes da

administrativos de supervisão⁷², independentemente, de seu desfecho – podendo assim definir os critérios para efetivar a sistematização dos processos de supervisão⁷³. A partir do que foi pesquisado e, mesmo tendo sido solicitadas as informações diretamente para o próprio Ministério da Educação (que não retornou resposta), a única alternativa encontrada para poder identificar as IES que passaram pelo processo de supervisão foi esta, a de conectar o desempenho das IES aos conceitos de CPC dos ciclos avaliativos. E a informação sobre o número do Processo MEC, pode ou não estar registrada no cadastro da IES, no entanto, é a partir dessa informação que os processos podem ser lastreados.

Dessa maneira, a partir da relação final de cursos encontrada pelos filtros realizados, prosseguiu-se com a consulta, nominal e por código, de cada um dos cursos – a partir das IES no *Sistema e-MEC* – a fim de encontrar os números dos processos, caso estivessem registrados.

As informações foram organizadas em quadro detalhado contendo as informações de identificação das IES, como: Unidade federativa e município; Código da IES; Nome da IES; Organização Acadêmica (privada ou pública); Categoria Administrativa (Faculdade, Centro Universitário e Universidade); Área de Avaliação (referente aos cursos e ciclo avaliativo); Conceito Preliminar de Curso do curso em

IES são encontradas informações referente a Mantenedora, IES, endereço, organização acadêmica, categoria administrativa, tipo de credenciamento, índices e histórico de índices. Na guia “ato regulatório” são encontradas informações referente ao histórico do credenciamento, como datas, tipo de credenciamento e prazo de validade. E, quando disponível, também podem ser encontrados os documentos que atestam o ato regulatório. Na guia “graduação” são encontradas informações referentes aos cursos de graduação (presencial e não presencial) ofertados pela IES. Na guia “especialização” são encontradas informações referentes aos cursos de pós-graduação lato-sensu (presencial e não presencial) ofertados pela IES. Na guia “processos e-MEC”, quando disponível, são encontrados os documentos dos atos regulatórios de renovação e reconhecimentos da IES. E, por fim, na guia “ocorrências”, quando disponível, é encontrado o histórico dos processos administrativos pelas quais a IES passou, podendo ser, por exemplo, alteração de sede, alteração no número de vagas, os processos de supervisão, entre outros.

⁷² De acordo com o art. 62, do Decreto nº 9.235/2017, constituem as fases do processo administrativo de supervisão: I - procedimento preparatório; II - procedimento saneador; e III - procedimento sancionador.

⁷³ Cabe fazer ressalva e indicação da limitação analítica do método empregado nesta pesquisa, detidamente, com relação ao total de cursos que apresentaram desempenho insatisfatório nos ciclos avaliativos. Quando do tratamento e análise dos dados verificou-se que, especificamente, para o curso de Pedagogia, os valores dos conceitos de CPC para os anos 2011 e 2014 não foram aglutinados de maneira válida e fidedigna. Isto acarretou na desconsideração do referido curso por não ser possível, no tempo que havia disponível, fazer o incremento individual e específico para este curso.

cada um dos anos do ciclo avaliativo; e número de Processo MEC. O quadro pode ser consultado ao final deste trabalho no apêndice E.

6. DAS NOTAS CONCLUSIVAS

Nesta seção são apresentados os principais desfechos que esta investigação conseguiu identificar ao longo do trabalho realizado. Para tanto, inicia-se, recapitulando os principais achados, as ideias que foram desenvolvidas ao longo desta pesquisa e, principalmente, retomando os questionamentos que foram direcionadores para o olhar desta pesquisa.

A oscilação de posições, apresentadas na seção sobre as primeiras experiências de avaliação da educação superior revela uma das tensões ou elementos de disputa da narrativa sobre os conceitos e abordagens da avaliação; dos conceitos e funções da regulação, e, de modo geral, do que vem a ser educação superior.

As diferentes experiências ali abordadas indicam que existem concepções e forças que defendem que a educação superior seja orientada a partir do que preconiza o setor privado. E outras forças que defendem que a educação superior deve cumprir com sua função social e, portanto, as concepções de avaliação e de regulação desta modalidade de ensino, devem considerar esta abordagem.

Outra tensão abordada foi constatada no levantamento do que o campo científico já havia produzido em relação, especificamente, ao Decreto-ponte e à articulação entre avaliação e regulação. Esse levantamento – especificamente com relação à abordagem do Decreto-ponte – resultou na prevalência de abordagens tangenciais ao Decreto-ponte, sob a perspectiva de um instrumento de referência para a regulação.

Com relação à síntese quantitativa aqui apresentada, é importante relembrar o tamanho e complexidade da rede de educação superior no Brasil. O último Censo da Educação Superior (2017), apontou existir no país um total de 35.380 (trinta e cinco mil e trezentos e oitenta) cursos. Como foi feita na seção correspondente, ainda que de maneira introdutória, um sistema de avaliação para este nível de ensino deveria dispor de equipe avaliadora treinada e capacitada para realizar, por

dia, aproximadamente, 140 visitas in loco – considerando apenas os dias úteis – para que ao final do mesmo ano tenham sido visitados o total de 35.380 cursos.

Cabe destacar o fato de que esta rede abriga mais de oito milhões de estudantes, sendo que, 80,6% deste total, aproximadamente, estão alocadas em dois ciclos avaliativos (Ciências Exatas, Licenciaturas e áreas afins e nos cursos das áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins).

Uma rede em que as maiores matrículas desta modalidade de ensino, em 2017, estavam alocadas em três cursos: Administração, Direito e Pedagogia. Juntos esses cursos representam, aproximadamente, um terço do total de matrículas no país, cerca de 29,5%. E são, principalmente, ofertados pelo setor privado de ensino superior. A relação entre matrículas em IES públicas e privadas, por exemplo, nos cursos de Administração e Pedagogia é de a cada 10 matrículas, 8 estão na rede privada. Para o curso de Direito a relação é ainda maior, a cada 10 estudantes, 9 estão matriculados em Instituições de Ensino Superior privadas.

Conforme apontado na seção introdutória, este trabalho apoia-se na definição de que a avaliação (e, por extensão, a regulação) na Educação Superior deve ser entendida como sendo elo importante de reformas e está situada em planos mais amplos da economia e desenvolvimento do país. O dado apontado no parágrafo anterior conectado com tal definição, pode ser usado para afirmar que se a regulação for feita exclusivamente pelo mercado, o país formará tão somente, administradores, advogados e pedagogos.

Por essa rede possuir um volume tão expressivo (em termos numéricos) os procedimentos de avaliação e, conseqüentemente, de regulação passam a ter diversos componentes que devem ser considerados para sua efetivação. Podemos citar, dentre eles: o tempo necessário e qualificado para atendimento à cada IES, tendo em vista, não somente a função regulatória, mas também a possibilidade de supervisão dessas IES; a qualificação e capacitação necessária às equipes de avaliadores que realizam as visitas in loco; o custo, de modo geral, de manutenção tanto das capacitações, como das visitas, como do processo de supervisão, sendo possivelmente o balizador do quão especializado (ou não) pode ser esse processo.

Ainda que importante como um trabalho posterior, neste momento, não foi possível visitar e analisar os pormenores processuais de cada um dos 248 (duzentos e quarenta e oito) processos MEC (sendo 117 processos administrativos de supervisão das IES ativas e 131 IES extintas⁷⁴); não era o objetivo inicial da pesquisa levantar – de forma personalizada e individual, para cada uma dessas IES – os procedimentos jurídicos, réplicas, defesas e contra argumentações que envolvem os processos de cada IES.

Em contrapartida, afirma-se que se atingiu plenamente o objetivo principal pretendido, qual seja, sistematizar as informações e o perfil do universo de IES extintas até 2018, a fim de demonstrar a função regulatória do Decreto nº 5.773/2006. Mais do que isto, no que diz respeito à sistematização, esta pesquisa foi além e, também, sistematizou os processos de supervisão, que foram identificados a partir do desempenho insatisfatório nos conceitos de CPC, para todos os ciclos avaliativos. No entanto, no que diz respeito a demonstrar a função regulatória do Decreto-ponte, talvez, esta pesquisa não tenha esgotado todas as possibilidades para suportar esta afirmação. Cabe perguntar, se a rede de educação superior que conta com 2.448 (duas mil e quatrocentas e quarenta e oito) IES e 35.380 (trinta e cinco mil e trezentos e oitenta cursos), o total levantado de 131 (cento e trinta e uma) IES extintas – decorrente de processos de supervisão – pode ser usado para afirmar a eficiência e eficácia da função regulatória do decreto?

Conforme mencionado anteriormente, resguardando as limitações metodológicas aqui apresentadas e as possíveis inexatidões, a partir do perfil quantitativo das IES extintas e dos processos de supervisão, é possível lançar luz às tensões: a) qualidade *versus* quantidade; e, b) pública *versus* privada.

Tal aferição se faz em decorrência do perfil aqui exposto, apoiado principalmente, na abordagem quantitativa: o maior volume de casos de processos de supervisão mapeados é de IES privadas, com organização acadêmica do tipo faculdade. O maior volume de IES extintas, desde 2006, a partir do Decreto nº 5.773/2006 é de IES privadas, com organização acadêmica do tipo faculdade. A

⁷⁴ Considerando-se, exclusivamente, as IES que tiveram por motivação a extinção decorrente do processo de regulação.

revogação do Decreto-ponte e posterior publicação de nova redação para a regulação, trazida pelo Decreto nº 9.235/2017, provocou o entusiasmo do setor privado pela oferta dos “bônus regulatórios”. Que tipo de articulação o Poder Público faz entre os resultados das avaliações e a regulação, a partir dos dispositivos jurídicos? Pelo novo Decreto, é possível afirmar a hipótese de tendência para o afrouxamento do instrumento jurídico a fim de abarcar os anseios da iniciativa privada.

Se a tensão não puder ser verificada a partir das informações que foram apresentadas neste trabalho, o questionamento feito, então, é qual o alcance da função de regulação da educação superior no Brasil efetivada pelo Poder Público? Qual a capacidade de avaliação, regulação e supervisão, do Poder Público, para as 2.448 IES espalhadas pelo país?

Quanto mais nos debruçamos no material levantado, mais questionamentos surgem, instigando a continuidade da pesquisa. O primeiro passo foi dado. Certamente, com maior precisão teórica, com instrumentos de busca e tratamento de dados mais precisos, que proporcionem ampliar e expandir as análises e descrições quantitativas, e articuladas com abordagens qualitativas possibilitarão aprofundar o estudo.

De qualquer maneira, o acompanhamento e o interesse sobre essas questões, e numa perspectiva ampliada, a consideração e acompanhamento atento da Educação Superior no Brasil permanecem sendo combustíveis para a resistência e defesa da educação pública e de qualidade que serão necessárias no porvir.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA JUNIOR, V. P.; CATANI, A. M. **Algumas características das políticas de acreditação e avaliação da educação superior da Colômbia: interfaces com o Brasil.** Avaliação (Campinas), Sorocaba, v.14, n.3, Nov., 2009, 561-582.

BASTOS, P. P. Z. **Ascensão e crise do governo Dilma Rousseff e o golpe de 2016: poder estrutural, contradição e ideologia.** Rev. econ. contemp., Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, ago. 2017.

BARREYRO, G.; ROTHEN, J. C. **Avaliação e regulação da Educação Superior: normativas e órgãos reguladores nos 10 anos pós LDB.** Avaliação, Campinas, v. 12, p. 133-144, mar. 2007.

BARREYRO, G. B. **Mapa do ensino superior privado.** MEC-INEP, 2008a.

BARREYRO, G. B. **De exames, rankings e mídia.** Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 13, n. 3, p. 863–868, 2008b.

BARREYRO, G. B.; ROTHEN, J. C. **Para uma história da avaliação da educação superior brasileira: análise dos documentos do PARU, CNRES, GERES e PAIUB.** Avaliação (Campinas), Sorocaba, v. 13, n. 1, p. 131-152, Mar. 2008.

BARREYRO, G. B.; ROTHEN, J. C. **Percurso da avaliação da educação superior nos Governos Lula.** Educ. Pesqui. São Paulo , v. 40, n.1, p. 61-76, Mar. 2014.

BARREYRO, G. B.; RISTOFF, D. I. **Os bastidores do SINAES.** Rev. Diálogo Educ., Curitiba, v. 15, n. 44, p. 295-344, jan./abr. 2015.

BELLONI, I. **A universidade e o compromisso da avaliação institucional na reconstrução do espaço social.** Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior, [S.l.], v. 1, n. 2, 1996. ISSN 1982-5765. Disponível em: <<http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/avaliacao/article/view/731>>. Acesso em: 25/08/2016.

BERTOLIN, J. C. G. **Qualidade em educação superior: da diversidade de concepções a inexorável subjetividade conceitual.** Avaliação (Campinas), Sorocaba, v. 14, n. 1, Mar. 2009.

BLOOM, B. S.; HASTINGS, J. T.; MADDAUS, G. F. **Manual de avaliação formativa e somativa do aprendizado escolar.** São Paulo: Pioneira, 1983.

BONAMINO, A.; SOUSA, S. Z. **Três gerações de avaliação da educação básica no Brasil: interfaces com o currículo da/na escola.** Educ. Pesquisa, São Paulo, v. 38, n. 2, p. 373-388, Junho, 2012.

BRAGA, C. M. **O novo marco regulatório como instrumento para a efetivação de políticas públicas de democratização do acesso à educação superior.** 2013.

Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

BRANDÃO, C. F. **Política Educacional para a Educação Superior Brasileira na Última Década**. Impulso, Piracicaba, v. 16, n. 40, 2005, p. 69-80.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. In: Legislação Administrativa. Coleção Saraiva de Legislação. 4ª edição. São Paulo, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Uma nova política para a Educação Superior**. Comissão Nacional para a Reformulação da Educação Superior. Relatório Final. Nov/1985. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002284.pdf>

_____. **Lei nº 1.392, de 11 de julho de 1951**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1392-11-julho-1951-361817-publicacaooriginal-1-pl.html>

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm

_____. **Lei de Reforma Universitária nº 5.540, de 28 de novembro de 1968**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>

_____. **Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acessado em 01/05/2016

_____. **Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9131.htm. Acessado em 16/01/2017.

_____. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm. Acesso em 25/11/2016.

_____. **Decreto nº 4.464, de 4 de novembro de 1964**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4464.htm

_____. **Decreto nº 228, de 28 de fevereiro de 1967**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0228.htm

_____. **Decreto Lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0477.htm

_____. **Decreto nº 91.177 de 29 de março de 1985**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91177-29-marco-1985-441184-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 18/12/2016.

_____. **Decreto nº 2.207, de 15 de abril de 1997.** Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/112019/decreto-2207-97>. Acessado em: 18/12/2013.

_____. **Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2306.htm. Acessado em: 18/12/2013.

_____. **Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3860.htm. Acessado em: 18/12/2013.

_____. **Decreto nº 5.225, de 01 de outubro de 2004.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5225.htm#art7i. Acessado em: 18/12/2013.

_____. **Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5773.htm#art79. Acessado em: 18/12/2013.

_____. **Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5786.htm. Acessado em: 18/12/2013.

_____. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm. Acessado em: 11/04/2018.

_____. **Explicação de Motivos nº 137, de 12 de dezembro de 2003.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Exm/2003/EM137-MEC-03.htm. Acessado em 01/05/2016.

_____. **Medida Provisória nº 147, de 15 de dezembro de 2003.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2003/147.htm. Acessado em: 01/05/2016.

_____. **Portaria nº 130, de 14 de julho de 1993.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1168378/pg-73-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-15-07-1993>. Acessado em 18/03/2016.

_____. **Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.** Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/legislacao/2007/portaria_40_12122007.pdf. Acessado em: 01/05/2016.

_____. **Portaria Normativa nº 4, de 06 de agosto de 2008.** Disponível em: http://download.inep.gov.br/download/superior/condicoesdeensino/Portaria_N_4_de_5_de_agosto_2008.pdf. Acessado em: 01/05/2016.

_____. **Portaria Normativa nº 6 de 14 de março de 2012.** Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/legislac

ao_normas/2012/portaria_normativa_n_06_14marco2012.pdf. Acessado em: 01/05/2016.

_____. **Portaria Normativa nº 8, de 28 de Abril de 2016.** Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/portaria-normativa-MEC-n-8-de-28-04-2016.pdf>. Acessado em: 01/05/2016.

BRESSER PEREIRA, L. C. **Reforma do Estado para a cidadania: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional.** Brasília: Editora 34, 1998.

CATANI, A. M. & OLIVEIRA, J. F. A reforma da educação superior no Brasil nos anos 90: diretrizes, bases e ações. In: L. C. Lima, A. J. Afonso, R. P. Oliveira, A. M. Catani, & J. F. Oliveira, **Reformas Educacionais em Portugal e no Brasil.** Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 95-134.

CATANI, A. M., ESQUIVEL, J. C. C., GILIOLI, R. S. P. **Reformas da Educação Superior no Chile, no Brasil e em Portugal: uma abordagem comparativa.** Diálogo Educ., Curitiba, v.7, n 21, maio/ago., 2007, p. 49-63.

CRUB. **Programa Crub de Avaliação Institucional para as Universidades Brasileiras.** Brasília: Crub, 2001.

CUNHA, L. A. **A universidade temporã: o ensino superior da colônia à era Vargas.** 3 ed. [revista]. São Paulo: Editora Unesp, 2007.

DAES-INEP/MEC. **Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação: presencial e a distância (Autorização).** Brasília, Outubro, 2017.

DE LACERDA, M. C. **Políticas de avaliação e regulação na educação superior brasileira: a difícil relação entre expansão, melhoria da qualidade e controle de resultados.** Propuesta educativa (Online), Ciudad Autonoma de Buenos Aires, n. 43, p. 32-45, jun. 2015.

DIAS SOBRINHO, J. **Avaliação: políticas educacionais e reformas da educação superior.** São Paulo: Cortez, 2003.

_____, J. **Qualidade, avaliação: do SINAES a índices.** Avaliação (Campinas), Sorocaba, v. 13, n. 3, Nov. 2008.

_____, J. **Avaliação e transformações da educação superior brasileira (1995-2009): do provão ao Sinaes.** Avaliação (Campinas) vol.15 no.1 Sorocaba 2010.

FRANCISCO, T. H. A.; NAKAYAMA, M. K. **A Contribuição do Sinaes na Construção da realidade social do segmento privado da Educação Superior: reflexões a partir do trabalho de Morgan.** Revista Borges: Ciências Sociais Aplicadas em Debate, v. 5, n. 1, p. 66–84, ago. 2015.

GRUPO GESTOR DA PESQUISA. **Programa de Avaliação da Reforma Universitária. Educação brasileira,** Brasília, CRUB, v. 5, n. 10, 1983.

GOMES, M. F. **Evaluación y naturaleza administrativa de las instituciones de enseñanza superior**. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 18, n. 68, p. 589-610, 2010.

HORTA, C.E. (org). **SINAES: avanços e desafios na avaliação da educação superior**. 98 p. n. 29. Cadernos ABMES. Brasília: ABMES Editora, 2014.

INEP. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2017**. Brasília, INEP, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>. Acessado em 25/11/2018.

KRUPPA, S. M. P. **O Banco Mundial e as políticas públicas de educação nos anos 90**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação. Universidade de São Paulo. [s.n.], São Paulo, 2001.

KUZUYABU, M. Um novo ciclo para o ensino superior. **Revista Ensino Superior**. Ensino Edição 226. Caderno Gestão. 26 de fevereiro de 2018. Disponível em <http://www.revistaensinosuperior.com.br/novo-ciclo/>. Acessado em 12/12/2018.

LEHER, R. **Da ideologia do desenvolvimento à ideologia da globalização: a educação como estratégia do Banco Mundial para 'alívio' da pobreza**. Tese (Doutorado) - Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 1998.

LEMAITRE, M. J. **Aseguramiento de la calidad: impacto y proyecciones**. In: SEMINARIO INTERNACIONAL CNAP-CSE, 9. 2005. Santiago, Chile. 2005.

LEMAITRE, M. J.; MATURANA, Mario; ZENTENO, Elisa e ALVARADO, Andrea. **Cambios en la Gestión Institucional en Universidades, a partir de la implementación del sistema Nacional de Aseguramiento de la Calidad: la experiencia chilena**. Calidad en la educación [online]. 2012, n.36.

LIMA, S.P. RODRIGUEZ, M. V. **Políticas Educacionais e Equidade: revendo conceitos**. Revista Contrapontos, v.8, n.1, p. 53-59, 2008.

MARTINS, C.B. **O novo ensino superior privado no Brasil (1964-1980)**. Trabalho apresentado, em 1987, no XI Encontro Anual da ANPOCS. R. Bras. Est. Pedag., Brasília, 70 (165): 159-88, maio/ago. 1989.

MARTINS, C.B. **A Reforma Universitária de 1968 e a abertura para o Ensino Superior Privado no Brasil**. Educ. Soc., Campinas, vol. 30, n. 106, p. 15-35, jan./abr. 2009.

MAUÉS, O. C. **A reconfiguração do trabalho docente na educação superior**. Educar em Revista, n. spe_1, p. 141–160, 2010.

MOROSINI, Marília Costa. **Qualidade da educação universitária: isomorfismo, diversidade e equidade**. Interface (Botucatu), Botucatu, v. 5, n. 9, Ago., 2001.

MOROSINI, M. C. et al. **A expansão da Educação Superior no Brasil pós LDB/96: organização institucional e acadêmica**. *Inter-Ação*, Goiânia, v. 36, n. 1, p.

119-140, jan./jun. 2011.

MOTA, A. E. **Cultura da crise e seguridade social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90.** São Paulo: Cortez, 1995.

OLIVEIRA, A. P. M. et al. **Políticas de avaliação e regulação da educação superior brasileira: percepções de coordenadores de licenciaturas no Distrito Federal.** Avaliação (Campinas), Sorocaba, v. 18, n. 3, p. 629-655, Nov. 2013.

PEDRUCCI, S. A. T. **Avaliação da Educação Superior: os atores participantes na elaboração de políticas e suas concepções de avaliação.** Iniciação científica. 2009.

_____, S. A. T. **Ampliação e avaliação dos cursos superiores de Administração, Direito e Pedagogia no Estado de São Paulo (1996-2008).** Trabalho de Conclusão de Curso. 2011, p. 73.

PEDRUCCI, S. A. T.; BARREYRO, G. B.; IKUTA, Camila Y. S. **Concepções de qualidade na educação superior: aproximações à produção acadêmica veiculada pela revista Avaliação.** 2014.

POLIDORI, M. M. et. al. **SINAES: Perspectivas e desafios na avaliação da educação superior brasileira.** Ensaio: aval. Pol. Públ. Educ., Rio de Janeiro, v.14, n.53, p.425-436, out./dez. 2006.

POLIDORI, M. M.. **Políticas de avaliação da educação superior brasileira: Provão, SINAES, IDD, CPC, IGC e... outros índices.** Avaliação (Campinas), Sorocaba, v. 14, n. 2, p. 439-452, July, 2009.

PROIFES. Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico. Secretária do MEC defende cobrança de mensalidades. **Jornal do Professor.** Ensino Público. 8. Goiânia, Março, 2017.

R CORE TEAM. **R: A language and environment for statistical computing.** R Foundation for Statistical Computing. Austria, 2015. Disponível em: <<https://www.R-project.org/>>.

RANGEL, S. S. **Educação Superior: o papel da União e a garantia de qualidade do ensino.** 2012. 414 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

RANIERI, N. **Autonomia universitária: as universidades públicas e a Constituição Federal de 1988.** 2ª Ed. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2013.

RIBEIRO, J. L. L. S. **SINAES: o que aprendemos acerca do modelo adotado para avaliação do ensino superior no Brasil.** Avaliação (Campinas), Sorocaba, v. 20, n. 1, p. 143-161, mar. 2015.

RISTOFF, D. I. **Avaliação e Compromisso Público - A Educação Superior em Debate**. Florianópolis: Insular, 2003.

RISTOFF, D.; GIOLO, J. **O SINAES como Sistema**. Revista Brasileira de Pós-Graduação, Brasília/DF, v. 3, n. 6, p. 193-213, Dezembro, 2006.

RISTOFF, D. **Os desafios da Educação Superior na Ibero-América: inovação, inclusão e qualidade**. Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 18, n. 3, p-519-545, 2013.

ROTHEN, J. C.; BARREYRO, G. B. **Avaliação, Agências e Especialistas: padrões oficiais de qualidade da educação superior**. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, v. 17, n. 65, p. 729–752, 2009.

SAVIANI, D. Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional De Educação: significado, controvérsias e perspectivas. Campinas, SP: Autores Associados, 2014.

SCRIVEN, M. The methodology of evaluation. AERA Monograph Series on Curriculum Evaluation, N. 1, p. 39-83. 1967.

SCRIVEN, M. **Avaliação educacional (II) perspectivas, procedimentos, alternativas**. (L. d. Bastos, L. Paixão, R. Grèves, Eds., J. C. Santos Filho, & M. V. Almeida, Trads.) Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1978.

SCHWARTZMAN, S. **Brasil: oportunidade e crise no ensino superior**, 1988. Publicado originalmente como "*Brazil: Opportunity and Crisis in Higher Education*", *Higher Education* 17, 1, 1988.

SEMESP. REIS, F., COVAC, F. COVAC, J.R. **Resultados dos Processos de Avaliação Institucional podem ser melhorados**. SEMESP, jan., 2018.

SGUISSARDI, V. SILVA JR., J. R. Reformas do Estados e Reforma da Educação Superior no Brasil. Em: SGUISSARDI, V. (Org.) **A Avaliação Universitária em Questão**. Campinas: Autores Associados, p. 7-41, 1997.

SGUISSARDI, V. **Reforma universitária no Brasil - 1995-2006: precária trajetória e incerto futuro**. Educação e Sociedade, v. 27, n. 96 - Especial, p. 1021-1056, Out. 2006.

SGUISSARDI, V. **Regulação estatal versus cultura de avaliação institucional?** Avaliação (Campinas), Sorocaba, v. 13, n. 3, p. 857-862, nov. 2008a.

SGUISSARDI, V. **Modelo de expansão da educação superior no Brasil: predomínio privado/mercantil e desafios para a regulação e a formação universitária**. Educ. Soc., Campinas, v. 29, n. 105, p. 991-1022, Dez. 2008b.

SGUISSARDI, V. **Universidade brasileira no Século XXI**. São Paulo, Cortez, 2009.

SGUISSARDI, V. **Regulação estatal e desafios da expansão mercantil da educação superior**. Educ. Soc., Campinas, v. 34, n. 124, p. 943-960, Set. 2013.

SILVA JUNIOR, J.R., SGUISSARDI, V. **Novas Faces da Educação Superior no Brasil: Reforma do Estado e mudanças na produção**. Prefácio de Francisco Oliveira. 2 ed. Ver. – São Paulo, Cortez, 2001.

SOUZA, S. Z. L. DE; OLIVEIRA, R. P. DE. **Políticas de avaliação da educação e quase mercado no Brasil**. Educ. Soc., Campinas, v. 24, n. 84, p. 873-895, set. 2003.

SOUZA, V. C. **Qualidade na Educação Superior: uma visão operacional do conceito**. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 22, n. 2, p. 332–357, ago. 2017.

STUFFLEBEAM, D. L., & Shinkfield, A. J. **Evaluación sistemática**. Guia teórica y práctica. Madri: Paidós, 1987.

TAVARES, M. G. M. et al. **Políticas de Expansão da Educação Superior no Brasil pós LDB/96 – desafios para a avaliação**. *Inter-Ação*, Goiânia, v. 36, n. 1, p. 81-99, jan./jun. 2011.

TEIXEIRA JUNIOR, P. R.; RIOS, M. P. G. **Dez anos de SINAES: um mapeamento de teses e dissertações defendidas no período 2004 - 2014**. *Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)*, v. 22, n. 3, p. 793–816, 2017.

TORGO, L. **Introdução à Programação em R**. Universidade do Porto, 97 p. Porto, 2006.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Sistema Integrado de Bibliotecas da USP. **Diretrizes para apresentação de dissertações e tese da USP: parte I (ABNT)**. Vânia Martis Bueno de Oliveira Funaro, coordenadora; [et al], 3ed., rev. ampl. mod. São Paulo: SIBiUSP, 2016.

VERGER, T., & HERMO, J. P. **The governance of higher education regionalization: comparative analysis of the Bologna Process and Mercosur Educativo**. *Globalization, societies and education*, Mar, 2010. p. 105-120.

VERHINE, R. E. **Avaliação e regulação da educação superior: uma análise a partir dos primeiros 10 anos do SINAES**. *Avaliação (Campinas)*, Sorocaba, v. 20, n. 3, p. 603-619, Nov. 2015.

ZAINKO, M. A. S. **Políticas Públicas de Avaliação da Educação Superior: conceitos e desafios**. *Jornal de Políticas Educacionais*. n. 4, p. 15-23, 2008.

ZANDAVALLI, C.B. **Avaliação da Educação Superior no Brasil: os antecedentes históricos do SINAES**. *Avaliação*, Campinas; Sorocaba, SP, v. 14, n. 2, p. 267-290, jul. 2009.

WORTHEN, B. R., SANDERS, J. R., & FITZPATRICK, J. L. **Avaliação de programas: concepções e práticas**. (D. d. Azevedo, Trad.) São Paulo: Editora Gente, 2004.

8. ANEXO A

Relação de Decretos e Portarias normativas, conforme informado pelo MEC (2006 a 2018) para educação superior

2018

- Portaria nº 1.186, de 12 de novembro de 2018 - Institui a Avaliação Especial da Educação Superior no âmbito do Sistema Federal de Ensino.
- Portaria Normativa nº 741, de 02 agosto de 2018 - Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.
- Portaria Normativa nº 742, de 2 de agosto de 2018 - Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.

2017

- Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 - Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Educação - MEC e estabelece as competências da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC.
- Portaria Normativa nº 01, de 3 de janeiro de 2017 - Estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e reconhecimento das Instituições de Educação Superior.
- Portaria Normativa nº 07, de 24 de março de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos de monitoramento para o funcionamento dos cursos de graduação em Medicina em instituições de educação superior privadas, no âmbito do Programa Mais Médicos.
- Portaria Normativa nº 10, de 18 de maio de 2017 – Dispõe sobre a alteração do inciso IV do art. 57 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 - Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.
- Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017 - Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, que estabelece procedimentos de monitoramento para funcionamento dos cursos de medicina.
- Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017 – Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.
- Portaria Normativa nº 21, de 21 de dezembro de 2017 – Dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação no sistema federal de

educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior – Cadastro e-MEC.

- Portaria Normativa nº 22, de 21 de dezembro de 2017– Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância, integrantes do sistema federal de ensino.
- Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 – Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.
- Portaria Normativa nº 24, de 21 de dezembro de 2017 – Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2018.

2016

- Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016 - Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.
- Portaria nº 19, de 28 de setembro de 2016 - Dispõe sobre procedimentos para transferência de manutenção de Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, por meio de aditamento de atos autorizativos.
- Portaria Normativa nº 1.442, de 9 de dezembro de 2016 - Disciplina os procedimentos para apuração de denúncias de irregularidades praticadas pelas Instituições de Educação Superior - IES no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade.
- Portaria Normativa nº 01/2016, de 04 de janeiro de 2016 – Estabelece o Calendário 2016 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC.
- Portaria Normativa nº 02/2016, de 04 de janeiro de 2016 – Estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.
- Portaria Normativa nº 10/2016 - Dispõe sobre procedimentos de alteração no número de vagas de cursos de graduação, ofertados por Instituições de Ensino Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, por meio de aditamento de atos autorizativos.
- Portaria Normativa nº 20, de 13 de outubro de 2016 - Dispõe sobre o procedimento de redução de vagas de cursos de graduação, ofertados por Instituições de Ensino Superior – IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, e altera a Portaria Normativa nº 10, de 6 de maio de 2016.
- Portaria Normativa nº 21, de 1º de dezembro de 2016 - Dispõe sobre o aditamento de atos autorizativos de cursos de graduação ofertados por Instituições de Educação Superior.
- Portaria Normativa nº 22/2016 - Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- Portaria Normativa nº 26/2016 - Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC.

2015

- Portaria nº 167/2015 - Altera a Portaria MEC nº 863, de 3 de outubro de 2014, que regulamenta o procedimento para qualificação das Instituições de Educação Superior - IES como Instituições Comunitárias de Educação Superior.
- Portaria Normativa nº 5/2015 - Estabelece os procedimentos de pré-seleção e adesão de municípios para autorização de funcionamento de curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada, precedida de chamamento público.

2014

- Portaria Normativa nº 1/2014 - Estabelece o Calendário 2014 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC.
- Portaria Normativa nº 5/2014 - Altera a Portaria Normativa nº 18, de 1º de agosto de 2013.
- Portaria Normativa nº 7/2014 - Altera os Anexos II e IV da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014.
- Portaria Normativa nº 8/2014 - Dispõe sobre o ENADE 2014.
- Portaria Normativa nº 14/2014 - Estabelece os procedimentos de habilitação para autorização de cursos de Medicina em unidades hospitalares, por instituições de educação superior privadas, precedida de chamamento público.
- Portaria Normativa nº 20/2014 - Estabelece os procedimentos e o padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em direito ofertados por Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, em trâmite no Ministério da Educação até a publicação desta Portaria Normativa.
- Portaria Normativa nº 24/2014 – Estabelece o Calendário 2015 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC.

2013

- Portaria Normativa nº 1/2013 - Estabelece o Calendário 2013 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC.
- Portaria Normativa nº 2 /2013 - Estabelece os procedimentos e o padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em medicina ofertados por Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, protocolados no Ministério da Educação até o dia 31 de janeiro de 2013.
- Portaria Normativa nº 3/2013 - Estabelece os procedimentos de aditamento de atos regulatórios para alteração no número de vagas de cursos de graduação de medicina ofertados por Instituições de Educação Superior - IES, integrantes do Sistema Federal de Ensino, e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 12/2013 – Altera a Portaria Normativa MEC nº 01, de 25 de janeiro de 2013, e a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de Fevereiro de 2013. Publicado no DOU EM 03/07/2013.
- Portaria Normativa nº 13/2013 – Estabelece os procedimentos para pré-seleção de município para a autorização de funcionamento de curso de medicina por instituição de educação superior privada, precedida de chamamento público, e para a celebração do termo de adesão ao chamamento público pelos gestores locais do SUS, a serem observados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.
- Portaria Normativa nº 14/2013 – Dispões sobre os procedimentos de adesão das instituições federais de educação superior ao Projeto Mais Médicos e dá outras providências.

- Portaria Normativa nº 015/2013 - Institui a Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas das Instituições Federais de Educação Superior.
- Portaria Normativa nº 17/2013 - Dispõe sobre os procedimentos de adesão das instituições públicas estaduais e municipais de educação superior e de saúde; programas de residência em Medicina de Família e Comunidade Medicina Preventiva e Social e Clínica Médica; e de escolas de governo em saúde pública ao Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 18/2013 – Institui a Política de Transferência Assistida de estudantes regulares do Sistema Federal de Ensino, no âmbito dos processos de supervisão que resultem em desativação de cursos e descredenciamento de instituições de educação superior pelo Ministério da Educação.
- Portaria Normativa nº 19/2013 - Dá nova redação ao artigo 3º da Portaria Normativa nº 14, de 9 de julho de 2013, que dispõe sobre os procedimentos de adesão das instituições federais de educação superior ao Projeto Mais Médicos e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 24/2013 - Regulamenta o Decreto no 8.142, de 21 de novembro de 2013, que altera o Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

2012

- Portaria Normativa MEC nº 24/2012 - Acrescenta o artigo 36-A à Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 29/12/2010.

2008

- Decreto nº 6.633 e 6.635, de 5 de novembro de 2008 – institui o Acordo de Gratuidade com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI

2007

- Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 - Dispõe sobre transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.
- Portaria Normativa MEC nº 40/2007 - Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

2006

- Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

9. APÊNDICES

Apêndice A – Composição das Comissões por nome, cargo/ocupação e instituição a partir dos grupos PARU, GERES, CNRES e PAIUB

Apêndice B – Quadro sintético da produção acadêmica por código, referência bibliográfica e abordagem – a partir dos descritores: Decreto-ponte; Decreto nº 5.773/2006; e, Decreto nº 9.235/2017, entre os anos 2006 a 2018

Apêndice C – Quadro sintético dos livros, artigos em periódicos e publicações em eventos temáticos por ano, periódicos, referência bibliográfica e número de menção aos descritores: Decreto-ponte; Decreto nº 5.773/2006; e, Decreto nº 9.235/2017, entre 2006 e 2018

Apêndice D – Quadro sintético dos livros, artigos em periódicos e publicações em eventos temáticos por ano, periódico e referência bibliográfica – a partir dos descritores: Regulação e Educação Superior e Avaliação da Educação Superior, entre os anos 2006 a 2018

Apêndice E – Quadro com a relação das IES com processo de supervisão por UF, Código da IES, Nome da IES, Organização acadêmica, Categoria Administrativa, área de avaliação, município, conceito CPC e processo MEC, segundo o ciclo avaliativo

Ano I – Grupo Verde – Saúde, Ciências Agrárias e áreas afins

Ano II – Grupo Azul – Ciências Exatas, Licenciaturas e áreas afins

Ano III – Grupo Vermelho – Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins

Apêndice F – Quadro base de Instituições de Ensino Superior (IES) extintas, entre os anos de 2006 a 2018

Apêndice A – Composição das Comissões por nome, cargo/ocupação e instituição a partir dos grupos PARU, GERES, CNRES e PAIUB

	Nome	Cargo / Ocupação	Instituição
GERES	Antônio Octávio Cintra	Professor	UFMG
	Getúlio Pereira Carvalho	Secretário-geral adjunto	MEC
	Sérgio Costa Ribeiro	Pesquisador	LNCC/CNPq
	Edson Machado de Souza	Diretor da CAPES	CAPES
	Paulo Elpídio Menezes Neto	Ex-reitor da UFC	Universidade Federal do Ceará
PARU	Nome	Cargo / Ocupação	Instituição
	Edson Machado de Souza	Diretor-geral da CAPES e membro do CFE	CAPES e CFE
	Sérgio Costa Ribeiro	Coordenador técnico	
	Isaura Belloni Schmidt	Coordenadora técnica substituta	
	Maria Stela Grosi Porto	Pesquisadora	Comitê técnico – MEC
	Maria Umbelina Caiafa Salgado	Pesquisadora	Comitê técnico – MEC
	Mariza Veloso Motta Santos	Pesquisadora	Comitê técnico – MEC
	Mônica Muños Vargas	Pesquisadora	Comitê técnico – MEC
Orlando Pilatti	Pesquisador	Comitê técnico – MEC	
CNRES	Nome	Cargo / Ocupação	Instituição
	Caio Tacito Sá Viana Pereira de Vasconcelos	Professor FGV-RJ [Presidente]	FGV
	Simon Schwartzman	Professor e diretor do IUPERJ [Relator]	IUPERJ
	Amilcar Tupiassu	Professor	Universidade Federal do Pará
	Bolívar Lamounier	Professor	USP e PUC-SP
	Carlos Nelson Coutinho	Professor	Faculdades Integradas Benett
	Clementino Fraga Filho	Professor	UFRJ
	Dom Lourenço de Almeida Prado	Professor de Filosofia e Teologia	Mosteiro de São Bento/RJ
	Edmar Lisboa Bacha	Professor PUC-RJ e presidente do IBGE	PUC-RJ e IBGE
	Eduardo De Lamônica Freire	Reitor	UFMT
	Fernando Jorge Lessa Samento	Pró-reitor	UFBA
	Francisco Javier Alfaya	Estudante	
	Guiomar Namó de Mello	Professora na PUC-SP e Secretária de Educação	PUC-SP e PMSP
Haroldo Tavares	Empresário e ex-Diretor	Escola de Engenharia da UEMaranhão	

	Jair Pereira dos Santos	Ex Diretor do DIEESE e sindicalista	DIEESE
	Jorge Gerdau Johanpeter	Empresário	
	José Leite Lopes	Professor na UFRJ e presidente do	UFRJ e Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
	José Arthur Gianoti	Professor da USP e presidente do CEBRAP	USP e CEBRAP
	Luiz Eduardo Wanderley	Reitor da PUC-SP	PUC-SP
	Marly Moisés Silva Araújo	Secretaria de Educação de MG	Governo estadual Minas Gerais
	Paulo da Silveira Rosas	Professor	UFPe
	Roberto Cardoso de Oliveira	Professor	UNICAMP
	Romeu Ritter dos Reis	Presidente	Sociedade de Educação Ritter dos Reis
	Ubiratan Borges de Macedo	Conselho Federal da Cultura e professor na UFPR	Conselho Federal da Cultura e UFPR
	José Eduardo Faria	Secretario Executivo	
	Nome	Cargo / Ocupação	Instituição
	Maria José Vieira Féres	Coordenadora	SESu
	Eda C. B. Machado de Sousa	Representante	SESu
	Paulo Roberto da Silva	Representante	SESu
	Hélgio Henrique C. Trindade	Representante	ANDIFES
	João Carlos Thomson	Representante	ABRUEM
	Antonio Veronezi	Representante	ANUP
	Norberto Francisco Rauch	Representante	ABESC
	Maria Amélia S. Zainko	Representante	Fórum dos Pró-Reitores de Graduação
	Luiz Carlos Pavu	Representante	Fórum dos Pró-Reitores de Pesquisa e Pós Graduação
PAIUB	Júlio Wiggers	Representante	Fórum dos Pró-Reitores de Extensão
	Wrana M. Panizzi	Representante	Fórum dos Pró-Reitores de Planej. e Administração
	Dilvo Ilvo Ristoff	Comitê assessor	UFSC
	Fernando Menezes Campello de Souza	Comitê assessor	UFPe
	Heloisa Helena Sant'Anna	Comitê assessor	UEL
	Isaura Belloni	Comitê assessor	UnB
	Jacques Velloso	Comitê assessor	UnB
	Jesus Renato Galo Brunet	Comitê assessor	UFMS
	José Dias Sobrinho	Comitê assessor	UNICAMP
	José Vicente Tavares dos Santos	Comitê assessor	UFRGS
	Lina Cardoso Nunes	Comitê assessor	UNESA
	Marlene Grilo	Comitê assessor	PUCRS
	Victor Meyer	Comitê assessor	UFSC

Apêndice B – Quadro sintético da produção acadêmica por código, referência bibliográfica e abordagem – a partir dos descritores: Decreto-ponte; Decreto nº 5.773/2006; e, Decreto nº 9.235/2017, entre os anos 2006 a 2018.

Código	Referência bibliográfica	Abordagem
D1	RANGEL, S. S. Educação superior: o papel da União e a garantia de qualidade do ensino. [s.l.] Universidade de São Paulo, 2013.	Da tensão regulação/avaliação
D2	BRAGA, C. M. O novo marco regulatório como instrumento para a efetivação de políticas públicas de democratização do acesso à educação superior. São Paulo: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade de São Paulo, 2013.	Da tensão regulação/avaliação
M1	GOMES, M. F. Políticas de educação superior e atos normativos de procedimentos de credenciamento. [s.l.] Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2008.	Da constitucionalidade no ordenamento jurídico para a educação superior
M2	MIZAEL, G. A. Avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional das universidades federais do Consórcio Sul-Sudeste de Minas Gerais. [s.l.] Universidade Federal de Lavras, 13 fev. 2012.	Da definição do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
M3	LOPES, P. I. X. Uma avaliação política da política de avaliação da educação superior brasileira. [s.l.] Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2013.	Da tensão regulação/avaliação
M4	BATISTA, V. V. Educação a Distância: fontes normativas e Universidade Aberta do Brasil (UAB). [s.l.] Universidade Cidade de São Paulo, 2016.	Dos requisitos regulatórios para a Educação à Distância
MP1	SAKAMOTO, R. M. DOS S. M. A acreditação no sistema federal de ensino superior e seus reflexos na rotina institucional da UFJF. [s.l.] Universidade Federal de Juiz de Fora, 31 out. 2012.	Dos requisitos regulatórios para Instituições Federais
MP2	COSTA, L. V. Análise da implementação do planejamento em universidades públicas federais: o caso da Universidade Federal do Pampa. [s.l.] Universidade Federal de Santa Maria, 4 jul. 2014.	Da definição do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
Código	Referência bibliográfica	Abordagem

MP3	LUZ, T. M. K. DA. O plano de desenvolvimento institucional (PDI) como instrumento de gestão e aplicação de políticas públicas: um estudo em instituições públicas de ensino superior do estado do Paraná. [s.l.] Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2014.	Da definição do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
MP4	LOPEZ, J. R. F. S. Relação entre PDI, Identidade Institucional e Gestão Participativa nos Institutos Federais do Brasil: desafios e possibilidades para o desenvolvimento. [s.l.] Universidade do Estado da Bahia, 2015.	Da definição do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
MP5	DUARTE, S. P. Autonomia dos multicampi das novas universidades federais: do proclamado ao real. Brasília: Universidade de Brasília, 4 dez. 2015.	Do decreto para discussão sobre autonomia universitária
MP6	BERNARDINO, S. R. DE C. Gestão do trabalho para a qualidade do ambiente contruído. [s.l.] Universidade Santa Úrsula, 2016.	Da definição do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
MP7	SANTOS, M. A. B. Regulamentação e concepção das bibliotecas nos Institutos Federais de Educação, Ciências e Tecnologia: em busca de sua historicidade e identidade. [s.l.] Universidade Federal de São Carlos, 2017.	Do decreto a partir das condições de oferta para bibliotecas
MP8	SANTOS, E. T. Gestão estratégica de pessoas no contexto universitário: uma análise do modelo proposto no Plano de Desenvolvimento Institucional/UFBA (2018-2022) e os seus impactos nas práticas de gestão de pessoas da Pró-reitoria de desenvolvimento de pessoas (PRODEP/UFBA). [s.l.] Universidade Federal da Bahia, 2018.	Da definição do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)

Apêndice C – Quadro sintético dos livros, artigos em periódicos e publicações em eventos temáticos por ano, periódicos, referência bibliográfica e número de menção aos descritores: Decreto-ponte; Decreto nº 5.773/2006; e, Decreto nº 9.235/2017, entre os anos 2006 e 2018

Ano	Periódicos	Referência bibliográfica	Número de menções		
			Decreto	Decreto-ponte	Decreto nº 5.773
2018	2º Congresso Internacional de Educação e Tecnologias	GALEGALE, G. P.; BRÓLIO, D. R. Institucionalização do Ensino a Distância no Brasil - a busca pela legitimação. 2º Congresso Internacional de Educação e Tecnologias, 2018.	6	0	1
2018	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	CARVALHO, H. A. DE; OLIVEIRA, O. S. DE; LIMA, I. A. DE. Avaliação Institucional em uma universidade pública brasileira multicampus: processos e desafios na qualificação da gestão. Avaliação (Campinas), v. 23, n. 1, p. 217–243, 2018.	4	0	3
2018	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	CARVALHO, R. R. DA S.; ASSIS, L. M. DE. O regime de colaboração nos processos de avaliação institucional nas universidades estaduais da região Centro-Oeste: regulamentações e desafios. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 23, n. 2, p. 330–349, 8 jul. 2018.	3	0	2
2018	Congresso Internacional de Educação e Tecnologias	SILVA, M. F. DA. Formação Continuada de Professores no Brasil. Congresso Internacional de Educação e Tecnologias, 2018.	21	0	4
2018	Educação & Realidade	MARTINS, A. DE S.; NASCIMENTO, V. F. DO; SOUSA, F. M. DE. Avaliação Institucional em Polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Educação & Realidade, v. 43, n. 1, p. 239–254, 2018.	10	0	2
2018	Revista Brasileira de Enfermagem - REBEn	SILVA, K. L.; CABRAL, I. E. Exame de suficiência para a Enfermagem brasileira: por quê e para quem? Revista Brasileira de Enfermagem - REBEn, v. 71, n. suppl 4, p. 1790–1798, 2018.	8	0	1
2018	Simpósio Tecnologias e Educação a Distância no Ensino Superior	SILVA, M. F. Novas tecnologias para a educação e formação continuada de professores. Simpósio Tecnologias e Educação a Distância no Ensino Superior, v. Anais do E, 2018.	21	0	3
2018	Transinformacao	CARVALHO, L. F. DE; GASQUE, K. C. G. D. Formação continuada de professores e bibliotecários para o letramento informacional: A contribuição da educação a distância. Transinformacao, v. 30, n. 1, p. 107–119, 2018.	3	0	1

2017	3o Simpósio Avaliação da Educação Superior	GRUGINSKIE, C. L. et al. A Regulação no contexto da educação superior: a experiência da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 3o Simpósio Avaliação da Educação Superior, p. 1–14, 2017.	9	0	3
2017	3o Simpósio Avaliação da Educação Superior	RIGHES, A. C.; SARTURI, R. C.; OLIVEIRA, M. O. DE. Concepção dos Programas de Avaliação dos Cursos Superiores do Brasil. 3o Simpósio Avaliação da Educação Superior, 2017.	8	0	2
2017	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	FELIX, G. T.; BERTOLIN, J. G.; POLIDORI, M. M. Avaliação da educação superior: um comparativo dos instrumentos de regulação entre Brasil e Portugal. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 22, n. 1, p. 35–54, abr. 2017.	8	0	1
2017	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	MORAES, M. C. B.; AMBONI, N.; KALNIN, G. F. Produção acadêmica em avaliação do ensino superior no Brasil. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 22, n. 3, p. 697–717, 2017.	1	0	2
2017	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	SOUZA, V. C. Qualidade na educação superior: uma visão operacional do conceito. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 22, n. 2, p. 332–357, ago. 2017.	3	0	3
2017	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	TEIXEIRA JUNIOR, P. R.; RIOS, M. P. G. Dez anos de SINAES: um mapeamento de teses e dissertações defendidas no período 2004 - 2014. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 22, n. 3, p. 793–816, 2017.	2	1	2
2017	B. Téc. Senac	RODRIGUES, G. O. et al. Práticas pedagógicas dos cursos de nível tecnológico em Radiologia: uma análise. B. Téc. Senac, v. 43, n. 3, p. 104–125, 2017.	11	0	2
2017	Eccos	HAAS, C. M. O SINAES e a concepção de qualidade: o que pensam os gestores acadêmicos das Universidades da Grande São Paulo. Eccos, n. 44, p. 67–92, 2017.	24	1	8
2017	Educar em Revista	CABRAL, L. S. A.; MELO, F. R. L. V. DE. Entre a normatização e a legitimação do acesso, participação e formação do público-alvo da educação especial em instituições de ensino superior brasileiras. Educar em Revista, n. esp.3, p. 55–70, 2017.	5	0	1
2017	Educar em Revista	MACIEL, C. E.; ANACHE, A. A. A permanência de estudantes com deficiência nas universidades brasileiras. Educar em Revista, v. 33, n. n. especial 3, p. 71–86, 2017.	27	0	1
2017	Fisioterapia em Movimento	GÓES, A. B. DE et al. Overview of physical therapy graduation courses in Brazil: current scenario. Fisioterapia em Movimento, v. 30, n. 4, p. 661–669, 2017.	2	0	1
2017	Livro/Seção de livro/Capítulo de livro	RODRIGUES, H. W. O direito educacional brasileiro e a liberdade institucional de ensinar. In: Educação e Ensino Jurídico no Estado Democrático de Direito. 1a ed. Maringá - PR: IDDM Editora, 2017. p. 494.	42	0	2

2017	Psicologia: Ciência e Profissão	RIOS, R. R. et al. Laicidade e Conselho Federal de Psicologia: Dinâmica Institucional e Profissional em Perspectiva Jurídica. <i>Psicologia: Ciência e Profissão</i> , v. 37, n. 1, p. 159–175, 2017.	15	0	2
2017	Rev. APS	CAVEIAO, C. et al. Perfil e qualidade de vida de docentes enfermeiros de universidades privadas e pública: estudo com whoqol-bref. <i>Rev. APS</i> , v. 20, n. 2, p. 185–193, 2017.	2	0	1
2017	Revista acadêmica MAGISTRO	SOUZA, S. S. DOS S.; CARVALHO, A. M. R.; ARAGON, G. T. Ensino Superior a Distância: o alcance da oferta no Rio de Janeiro. <i>Revista acadêmica MAGISTRO</i> , v. 2, n. 16, p. 78–94, 2017.	13	0	3
2017	Revista Internacional de Educação Superior (RIESup)	SIMON, L. W. et al. Análise dos projetos de ensino, pesquisa e extensão firmados pela UFSC com suas fundações de apoio no ano de 2015. <i>Revista Internacional de Educação Superior (RIESup)</i> , v. 3, n. 2, p. 270–290, 2017.	8	0	1
2017	Revista Redin	DIAS, F. A. DE O.; FREITAS, E. D. G. DE. O papel das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) no cumprimento das metas do Plano Nacional da Educação (PNE). <i>Revista Redin</i> , v. 6, n. 1, p. 1–10, 2017.	17	0	1
2017	Saúde em Debate	VIEIRA, A. L. S.; MOYSES, N. M. N. Trajetória da graduação das catorze profissões de saúde no Brasil. <i>Saúde em Debate</i> , v. 41, n. 113, p. 401–414, 2017.	14	0	3
2016	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	MARINHO, S. V.; POFFO, G. D. Diagnóstico da qualidade em uma IES: a percepção da comunidade acadêmica. <i>Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)</i> , v. 21, n. 2, p. 455–478, 2016.	4	0	1
2016	Educação em Revista	CAMARGO, A. M. M. DE; CASTRO, A. M. D. A. Expansão Da Educação Superior E Formação De Professores Nos Estados Do Pará E Do Rio Grande Do Norte. <i>Educação em Revista</i> , v. 32, n. 4, p. 119–146, 2016.	13	0	3
2016	Educação em Revista	SOUZA, J. V. DE; SEIFFERT, O. M. L. B.; FERNANDES, I. R. Acesso e Expansão de Cursos de Graduação de alta qualidade no Brasil: outros indicadores de qualidade para a educação superior. <i>Educação em Revista</i> , v. 32, n. 4, p. 19–47, 2016.	3	0	2
2016	Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação	COSTA, M. E. DE O.; CENDÓN, B. V. Educação a distância, bibliotecas polo e os recursos informacionais: uma pesquisa-ação. <i>Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação</i> , v. 21, n. 45, p. 82–99, 2016.	9	0	2
2016	Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação	CUNHA, M. B. DA; DIÓGENES, F. C. B. A trajetória da biblioteca universitária no Brasil no período de 1901 a 2010. <i>Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação</i> , v. 21, n. 47, p. 100–123, 2016.	7	0	3
2016	Fragmentos de Cultura	FLORES, C. G. DE C.; PAULY, E. L. Educação, Laicidade e Espiritualidade: as Contribuições do Ensino Religioso para o Pleno Desenvolvimento do Educando. <i>Fragmentos de Cultura</i> , v. 26, n. 1, p. 77–84, 2016.	2	0	1

2016	Revista de Sociologia e Política	AGUIAR, V. Um balanço das políticas do governo Lula para a educação superior: continuidade e ruptura. Revista de Sociologia e Política , v. 24, n. 57, p. 113–126, 2016.	8	1	2
2016	Revista Gestão Universitária na América Latina - GUAL	TORRES, A. A. G. et al. Universidades Privadas e o ENADE: qual categoria administrativa tem melhor desempenho no curso de Administração. <i>Revista Gestão Universitária na América Latina - GUAL</i> , v. 9, n. 1, p. 01-20, 2016.	3	0	1
2016	Revista Trabalho, Política e Sociedade - RTPS	OTRANTO, C. R.; PAIVA, L. D. C. Educação superior: financiamento e diversificação institucional. <i>Revista Trabalho, Política e Sociedade - RTPS</i> , v. I, n. 1, p. 95–118, 2016.	8	0	2
2016	Roteiro	SCHMIDT, L. L.; BOLLMANN, M. DA G. N.; SILVEIRA, C. M. A formação inicial dos professores de matemática das escolas públicas de Santa Catarina. <i>Roteiro</i> , v. 41, n. 3, p. 629–648, 2016.	4	0	2
2016	Simpósio Internacional de Educação a Distância	DOMINSCHKE, D. L. et al. Formação de Tutores em EaD: políticas e processos. <i>Simpósio Internacional de Educação a Distância</i> , p. 1–14, 2016.	5	0	3
2016	Temporalis	PEREIRA, L. D. ENADE no curso de Serviço Social: análise dos relatórios 2004-2013. <i>Temporalis</i> , v. 16, n. 31, p. 39–45, 2016.	9	0	2
2016	XVI Colóquio Internacional de Gestión Universitaria - CIGU	DÁRIO, A. B. et al. Compromisso Social do Servidor Público das Instituições Federais de Ensino Superior. <i>XVI Colóquio Internacional de Gestión Universitaria - CIGU</i> , p. 10–17, 2016.	14	0	3
2015	37a Reunião Nacional da ANPEd	ALMEIDA, M. E. B. Formação de Professores a Distancia: avaliação e perspectivas. <i>37a Reunião Nacional da ANPEd</i> , p. 1–17, 2015.	9	0	2
2015	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	BARREYRO, G. B.; LAGORIA, S. L.; HIZUME, G. DE C. As Agências Nacionais de Acreditação no Sistema ARCU-SUL: primeiras considerações. <i>Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)</i> , v. 20, n. 1, p. 49–72, 2015.	10	0	2
2015	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	VERHINE, R. E. Avaliação e regulação da educação superior: uma análise a partir dos primeiros 10 anos do SINAES. <i>Avaliação</i> , v. 20, n. 3, p. 603–619, 2015.	7	0	3
2015	Congresso Estadual de Teologia	DIAS, E. B. Direito Humano à Educação no Brasil: Uma análise das contribuições do “Programa Uniersidade para Todos”. <i>Congresso Estadual de Teologia</i> , v. 2, p. 98–112, 2015.	3	0	2
2015	Diálogo	CRUZ, A. G. A educação superior brasileira rumo à universidade oligopolista. <i>Diálogo</i> , n. 30, p. 55–72, 2015.	9	0	1
2015	Educação & Sociedade	SGUISSARDI, V. Educação Superior no Brasil. Democratização ou massificação mercantil? <i>Educação & Sociedade</i> , v. 36, n. 133, p. 867–889, 2015.	10	1	1

2015	Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação	OLIVEIRA, A. R. M. DE; ESCOTT, C. M. Políticas públicas e o ensino profissional no Brasil. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, v. 23, n. 88, p. 717–738, 2015.	7	0	3
2015	Gestão & Produção	STURM, C. H. et al. Mapeamento e análise de desempenho da graduação e da pós-graduação em Engenharia de Produção no Brasil. Gestão & Produção, v. 22, n. 1, p. 149–163, 2015.	3	0	2
2015	Nexus Revista de Extensão do IFAM	GUERREIRO, E. M. B. R. et al. Atendimento das pessoas com deficiência em uma biblioteca: estudo de caso do centro de documentação e informação - CDI do IFAM-CMC. Nexus Revista de Extensão do IFAM, v. 1, n. 1, p. 103–112, 2015.	11	0	2
2015	Perspectivas em Ciência da Informação	MAIA, L. C. G.; SANTOS, M. DE S. L. Gestão da biblioteca universitária: análise com base nos indicadores de avaliação do MEC. Perspectivas em Ciência da Informação, v. 20, n. 2, p. 100–119, 2015.	8	0	3
2015	Política & Sociedade	BENINI, E. G.; FERNANDES, M. D. E.; ARAUJO, C. B. Z. M. Educação a distância: configurações , políticas e contradições engendradas no trabalho docente. Política & Sociedade, v. 14, n. 29, p. 67–92, 2015.	37	0	3
2015	Revista ABENO	FERRAZ, M. Â. A. L. et al. Projeto pedagógico do Curso de Odontologia: conhecimento discente. Revista ABENO, v. 15, n. 2, p. 47–55, 2015.	3	0	2
2015	Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina	GUERREIRO, E. M. B. R. et al. Acessibilidade na biblioteca do IFAM/Campus Manaus Centro. Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina, v. 20, n. 2, p. 321–338, 2015.	14	0	3
2015	Revista Educação a Distância	MATTA, C. E. DA; FERRAZ, D. P. DE A. Limites e possibilidades da inclusão de pessoas com deficiência no Ensino Superior por meio da EaD na UNIFEI. Revista Educação a Distância, v. 2, n. 1, p. 37–50, 2015.	8	0	1
2015	Revista Fólio	BONIN, S. M.; DE CONTO, S. M. Turismo, Formação Profissional e Educação Ambiental: reflexões sobre cursos de graduação em Turismo. Revista Fólio , n. 1, 2015.	6	0	2
2015	Revista Portuguesa de Investigação Educacional	ARAUJO, J. J. C. DO N.; MOURÃO, A. R. B. A Hibridização Institucional Da Rede Federal. Revista Portuguesa de Investigação Educacional , v. 15, p. 139–157, 2015.	22	0	1
2015	XI Colóquio Internacional de Gestão Universitária - CIGU	SOUZA, S. DE; SOUZA, I. M. DE. Gestão por competência: um estudo de caso da Universidade Federal de Santa Catarina. XI Colóquio Internacional de Gestão Universitária - CIGU, p. 1–16, 2015.	61	0	1
2015	XVI Colóquio Internacional de Gestión Universitaria - CIGU	MACHADO, A. M.; SILVA, C. C. DA; FILHO, J. A. R. Análise dos Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão Firmados pela UFSC com suas Fundações de Apoio no Ano de 2015. XVI Colóquio Internacional de Gestión Universitaria -	8	0	1

		CIGU, 2015.			
2014	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	CURY, C. R. J. Formação e conhecimento: perspectivas filosóficas e sociológicas. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 19, n. 3, p. 603–629, 2014.	31	0	2
2014	Educação e Pesquisa	BARREYRO, G. B.; ROTHEN, J. C. Percurso da avaliação da educação superior nos Governos Lula. Educação e Pesquisa, v. 40, n. 1, p. 61–76, 2014.	10	3	2
2014	EntreVer	FERNANDES, A.; NUNES, R. C. A utilização de Materiais Didáticos em Cursos de Educação à Distância. EntreVer, v. 4, n. 6, p. 72–102, 2014.	10	0	2
2014	IV Seminário Internacional de Representações Sociais Subjetividade e Educação – SIRSSE	HAAS, C. M. C Concepção e característica do Sistema de Avaliação da Educação Superior brasileira (SINAES) e seus desafios atuais. IV Seminário Internacional de Representações Sociais, Subjetividade e Educação - SIRSSE, 2014.	9	1	8
2014	Licere	SILVA, J. V. P. DA; MENDONÇA, T. C. F. DE; SAMPAIO, T. M. V. Grupos de Pesquisas e Enfoque dado ao lazer das pessoas com deficiência na produção científica no Brasil. Licere, v. 17, n. 3, p. 67–98, 2014.	10	0	2
2014	Revista Científica da UNESCO	CURY, E. U.; BARBOSA, D. B. Ensino Superior no Brasil: busca pela qualidade e ampliação da oferta. Revista Científica da UNESCO, v. 12, n. 15, 2014.	6	0	1
2014	Revista de Educação, Ciência e Cultura	SILVA, M. A. DA et al. Educação à distância em países lusófonos: o caso do Brasil, de Moçambique e de Cabo Verde. Revista de Educação, Ciência e Cultura, v. 19, n. 1, p. 35–49, 2014.	11	0	2
2014	Revista de Estudos da Comunicação	POSSOLLI, G. E.; ZIBETTI, R. G. M. Recursos midiáticos aplicados à formação profissional: educação a distância na área da saúde health area. Revista de Estudos da Comunicação, v. 15, n. 37, p. 202–221, 2014.	9	0	2
2014	Revista Monografias Ambientais - REMOA	BILERT, V. S. DE S.; LINGNAU, R.; OLIVEIRA, M. R. A Educação Ambiental Nas Universidades Públicas Estaduais Do Paraná: Uma Análise a Partir Dos Documentos Institucionais. Revista Monografias Ambientais - REMOA, v. 13, n. 4, p. 3444–3452, 2014.	5	0	1
2014	Revista Parcerias Estratégicas	MEDEIROS, I. A.; LIMA, J. H. S. Diálogo de saberes no Instituto dos Conhecimentos Indígenas e Pesquisa do Rio Negro (AM). Revista Parcerias Estratégicas, v. 19, n. 39, p. 35–48, 2014.	3	0	1
2014	XI Congresso Brasileiro de Ensino Superior a Distância	FERRAZ, D. P. DE Á.; MATTA, C. E. Relato De Experiência Sobre A Inclusão De Pessoas Com Deficiência No Ensino Superior Por Meio Da Educação A Distância. XI Congresso Brasileiro de Ensino Superior a Distância, p. 560–574, 2014.	8	0	1

2014	XII Colóquio Internacional de Gestão Universitaria	MOREIRA, K. D.; OLIVO, L. C. C. DE. A mediação aplicada na gestão de conflitos interpessoais universitária: estudo de caso da Universidade Federal de Santa Catarina. XII Colóquio Internacional de Gestão Universitaria, p. 1–18, 2014.	8	0	2
2014	XIV Colóquio Internacional de Gestão Universitária - CIGU	ROSA, J. V. DE A. DA et al. Virtualização Do Ensino Superior: Um Breve Diagnóstico Da Primeira Turma Do Curso De Administração Pública á Distância da UFSC. XIV Colóquio Internacional de Gestão Universitária - CIGU, 2014.	9	0	2
2013	Livro/Seção de livro/Capítulo de livro	SILVA, J. V. P. DA; MENDONÇA, T. C. F. DE; SAMPAIO, TÂNIA M. V. Grupos de pesquisa em Lazer no Brasil e as investigações sobre as pessoas com deficiência. In: UFMS (Ed.). Educação física, fronteira e formação: os distintos olhares investigativos. Campo Grande: [s.n.]. p. 248. 2013	15	0	2
2013	Educação & Sociedade	FAVRETTO, J.; MORETTO, C. F. Os Cursos Superiores de Tecnologia no contexto de expansão da Educação Superior no Brasil: A Retomada da ênfase na Educação Profissional. Educação & Sociedade, v. 34, n. 123, p. 407–424, 2013.	6	0	1
2013	Educação & Sociedade	SGUISSARDI, V. Regulação estatal e desafios da expansão mercantil da educação superior. Educação & Sociedade, v. 34, n. 124, p. 943–960, ago. 2013.	10	0	1
2013	Encontro de Pesquisa em Educação	CARNEIRO, P. O. Ensino Superior No Brasil e o Trabalho Docente. Encontro de Pesquisa em Educação, v. 1, n. 1, p. 154–168, 2013.	6	0	2
2013	Mediações - Revista de Ciências Sociais	GUERRINI, D. A Regulação Estatal dos Investimentos em Pesquisa no Ensino Superior Brasileiro. Mediações - Revista de Ciências Sociais, v. 18, n. 2, p. 65, 2013.	10	0	6
2013	Revista Brasileira de Enfermagem - REBEn	FERNANDES, J. D.; REBOÇAS, L. C. Uma década de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Graduação em Enfermagem; avanços e desafios. Revista Brasileira de Enfermagem - REBEn, v. 66, p. 95–101, 2013.	4	0	4
2013	Revista Brasileira de Enfermagem - REBEn	TEIXEIRA, E. et al. Panorama dos cursos de Graduação em Enfermagem no Brasil na década das Diretrizes Curriculares Nacionais. Revista Brasileira de Enfermagem, v. 66, n. (esp), p. 102–110, 2013.	3	0	2
2013	Revista Brasileira de Gestão de Negócios - RBGN	MIRANDA, G. J.; CASA NOVA, S. P. DE C.; CORNACCHIONE JR, E. B. Ao mestre com carinho: relações entre as qualificações docentes e o desempenho discente em contabilidade. Revista Brasileira de Gestão de Negócios - RBGN, v. 15, n. 48, p. 462–481, 2013.	4	0	2
2013	Revista de Administração Pública	MIZAEL, G. A. et al. Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional das universidades federais do Consórcio Sul-Sudeste de Minas Gerais. Revista de Administração Pública, v. 47, n. 5, p. 1145–1164, 2013.	11	0	4

2013	Revista Retratos da Escola	GRIBOSKI, C. M.; FUNGHRTTO, S. S. O Sinaes e a qualidade da educação. Revista Retratos da Escola, v. 7, n. 12, p. 49–63, 2013.	2	0	1
2013	Trabalho, Educação e Saúde	CONTERNO, S. DE F. R.; LOPES, R. E. Inovações do século passado: origens dos referenciais pedagógicos na formação profissional em saúde. Trabalho, Educação e Saúde, v. 11, n. 3, p. 503–523, 2013.	6	0	1
2013	XVI SemeAd Seminários em Administração	GALDINO, J. A.; SOARES, S. V. O Aspecto Generalista Ou Especialista Da Formação Em Ciências Contábeis Nas Universidades Públicas Da Região Norte Do Brasil: Uma Análise Curricular. XVI SemeAd Seminários em Administração, p. 1–15, 2013.	18	0	2
2012	B. Téc. Senac	AZEVEDO, L. A.; SHIROMA, E. O.; COAN, M. As políticas públicas para a educação profissional e tecnológica: sucessivas reformas para atender a quem? B. Tec. Senac: a R. Educ. Prof., v. 38, n. 2, p. 27–40, 2012.	36	0	3
2012	Educação & Sociedade	ALMEIDA, M. E. B. DE. Formação de educadores a distância na pós-graduação: potencialidades para o desenvolvimento da investigação e produção de conhecimento. Educação & Sociedade, v. 33, n. 121, p. 1053–1072, 2012.	22	0	4
2012	Educar em Revista	MENDES, V. O trabalho do tutor em uma instituição pública de ensino superior. Educar em Revista, v. 28, n. 02, p. 103–132, 2012.	29	0	4
2012	IX Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul	ORTH, M. AL.; MANGAN, P. K. V.; NEVES, M. F. Análise das Políticas Públicas de Educação a Distância no Brasil: um olhar sobre o ensino superior. IX Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul, p. 1–18, 2012.	19	0	3
2012	IX Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas “história, sociedade e educação no Brasil”	ARAÚJO, L. R. S.; OLIVEIRA, T. C. A. DE. Reformas e Ação Afirmativa no Ensino Superior. IX Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas “história, sociedade e educação no Brasil”, v. Anais Elet, p. 1578–1594, 2012.	20	0	2
2012	Livro/Seção de livro/Capítulo de livro	KOZLOSKI, J. B. L.; PEREIRA, D. DE A. A implantação do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Três Passos/RS. In: PREC-UFPEL (Ed.). Educação a Distância e seus Espaços de Formação: artigos do curso de Especialização. Online ed. Pelotas: Universidade FEderal de Pelotas, 2012. p. 377.	58	0	1
2012	Revista Brasileira de Enfermagem – REBEn	ABEN, A. B. DE E. ABEn – Documento Oficial. Revista Brasileira de Enfermagem - REBEn, v. 67, n. 646, p. 646–648, 2012.	3	0	3
2012	Revista Educação em Questão	SOUSA, A. DA S. Q. Universidade Aberta do Brasil (UAB) como política de formação de professores. Revista Educação em Questão, v. 42, n. 28, p. 119–148, 2012.	38	0	2
2012	Revista Eletrônica Gestão & Saúde	MACHADO, R.; PINTO, A. Reflexão sobre as consequências e a repercussão da Educação a Distância (EaD). Revista Eletrônica Gestão & Saúde, v. Edição Esp, p. 1056–1073, 2012.	8	0	3

2012	Revista Retratos da Escola	SANTOS, C. D. A.; NOGUEIRA, D. X. P. Federalismo e formação no EaD: Colaboração e sobreposição de competências entre os entes federados. Revista Retratos da Escola, v. 6, n. 10, p. 227–240, 2012.	20	0	1
2011	Anuário da Produção Acadêmica Docente	ARONI, R. Transmediação em educação a distância: perspectivas para práticas pedagógicas participativas. Anuário da Produção Acadêmica Docente, v. 5, n. 11, p. 55–68, 2011.	13	0	2
2011	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	BARBOSA, G. DE C.; FREIRE, F. DE S.; CRISÓSTOMO, V. L. Análise dos indicadores de gestão das IFES e o desempenho discente no ENADE. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 16, n. 2, p. 317–344, 2011.	14	0	3
2011	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	PEIXOTO, M. DO C. DE L. Avaliação Institucional Externa no SINAES: Considerações sobre a prática recente. Avaliação (Campinas), v. 16, n. 1, p. 11–36, 2011.	3	0	2
2011	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	SILVA, A. L. DA; GOMES, A. M. Avaliação institucional no contexto do SINAES: a CPA em questão. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 16, n. 3, p. 573–601, 2011.	4	0	4
2011	Educação & Sociedade	ROTHEN, J. C.; BARREYRO, G. B. Avaliação da educação superior no segundo governo lula: “provão II” ou a reedição de velhas práticas? Educação & Sociedade, v. 32, n. 114, p. 21–38, 2011.	5	2	2
2011	Psicologia em Estudo	BISINOTO, C.; MARINHO-ARAÚJO, C. M. Psicologia escolar na educação superior: Atuação no distrito Federal. Psicologia em Estudo, v. 16, n. 1, p. 111–122, 2011.	2	0	2
2011	Revista da Escola de Enfermagem da USP	LEONELLO, V. M.; MIRANDA NETO, M. V. DE; OLIVEIRA, M. A. DE C. A formação superior de Enfermagem no Brasil: uma visão histórica. Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 45, n. spe2, p. 1774–9, 2011.	7	0	2
2011	Revista HISTEDBR On-line2	ENS, R. T.; VAZ, F. A. B. Políticas de Formação de Professores no Brasil: caminhos do curso de Pedagogia. Revista HISTEDBR On-line2, n. 43, p. 143–158, 2011.	20	0	2
2011	Texto e Contexto Enfermagem	MEDEIROS, V. C.; PERES, A. M. Atividades de formação do enfermeiro no âmbito da atenção básica à saúde. Texto e Contexto Enfermagem, v. 20, n. SPEC. ISSUE, p. 27–35, 2011.	1	0	2
2011	XI Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul	BERTANHA, P. Plano De Desenvolvimento Institucional: Da Concepção Burocrática/Regulatória Para a Concepção Sistêmica. XI Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul, p. 1–13, 2011.	11	0	4
2010	Educação & Sociedade	CHAVES, L. V. J. Expansão Da Privatização/Mercantilização Do Ensino Superior Brasileiro: a Formação Dos Oligopólios. Educação & Sociedade, v. 31, n. 111, p. 481–500, 2010.	19	0	2

2010	Educação e Saúde	BRZEZINSKI, I. Tramitação e desdobramentos da LDB/1996: embates entre projetos antagônicos de sociedade e de educação. Trabalho, Educação e Saúde, v. 8, n. 2, p. 185–206, 2010.	27	0	3
2010	Educar em Revista	MAUÉS, O. C. A reconfiguração do trabalho docente na educação superior. Educar em Revista, n. spe_1, p. 141–160, 2010.	5	1	1
2010	Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação	GOMES, M. F. Avaliação e natureza administrativa das instituições de ensino superior. Ensaio: aval. pol. públ., v. 18, n. 68, p. 589–610, 2010.	56	0	21
2010	IV Congresso Ibero-Americano de Política e Administração da Educação	BARREYRO, G. B.; LUCIANO, F.; COSTA, O. Expansão da Educação Superior Brasileira (1999-2010): Políticas, Instituições e Matrículas. IV Congresso Ibero-Americano de Política e Administração da Educação, p. 1–16, 2010.	16	0	2
2010	Perspectivas em Ciência da Informação	SENA, P. M. B.; CHAGAS, M. T. A biblioteca universitária na educação a distância: papel, características e desafios. Perspectivas em Ciência da Informação, v. 20, n. 4, p. 163–180, 2010.	11	0	4
2010	Revista Brasileira de Ensino de Física	ARAUJO, R. S.; VIANNA, D. M. A história da legislação dos cursos de Licenciatura em Física no Brasil: do colonial presencial ao digital a distância. Revista Brasileira de Ensino de Física, v. 32, n. 4, p. 4403–12, 2010.	31	0	3
2010	Revista Brasileira de Gestão e Engenharia	OLIVEIRA, T. M. DE. Diretrizes Curriculares para o Curso de Bacharelado em Administração no Brasil. Revista Brasileira de Gestão e Engenharia, v. II, p. 92–105, 2010.	7	0	2
2010	Revista de Administração Pública	TAKAHASHI, A. R. W. Cursos superiores de tecnologia em gestão: reflexões e implicações da expansão de uma (nova) modalidade de ensino superior em administração no Brasil. Revista de Administração Pública, v. 44, n. 2, p. 385–414, 2010.	16	0	2
2010	Série-Estudos - Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB	FRANCO, M. E. D. P. et al. Expansão da educação superior e arquiteturas acadêmicas: tensões e desafios. Série-Estudos - Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB, n. 30, p. 117–139, 2010.	11	0	2
2009	Anuário da Produção Acadêmica Docente	WAITZ, I. R.; ARANTES, M. P. C. O sistema de avaliação do ensino superior no Brasil. Anuário da Produção Acadêmica Docente, v. III, n. 6, p. 219–238, 2009.	27	0	18
2009	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	BERTOLIN, J. C. G. Avaliação da educação superior brasileira: relevância, diversidade, equidade e eficácia dos sistema em tempos de mercantilização. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 14, n. 2, p. 351–383, jul. 2009.	6	0	1
2009	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	PINTO, R. Á. B. Universidade comunitária e avaliação institucional: o caso das universidades comunitárias gaúchas. Avaliação (Campinas), v. 14, n. 1, p. 185–215, 2009.	13	0	1

2009	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	ZANDAVALLI, C. B. Avaliação da Educação Superior no Brasil: os antecedentes históricos do SINAES. Avaliação (Campinas), v. 14, n. 2, p. 385–438, 2009.	23	1	1
2009	Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação	GOMES, M. F. Educação superior privada como serviço de utilidade pública. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., v. 17, n. 63, p. 263–292, 2009.	35	0	9
2009	Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação	ROTHEN, J. C.; BARREYRO, G. B. Avaliação, Agências e Especialistas: padrões oficiais de qualidade da educação superior. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, v. 17, n. 65, p. 729–752, 2009.	25	7	2
2009	Informação & Sociedade: Estudos	FILHO, J. M. DOS S.; GIANNASI-KAIMEN, M. J. Biblioteca Digital como recurso informacional no Ensino Superior a Distância (EaD): uma análise das instituições de ensino superior (IESs) credenciadas para programas de EaD na região Sul do país. Informação & Sociedade: Estudos, v. 19, n. 3, p. 87–97, 2009.	5	0	2
2009	Pro-Posições	SEGENREICH, S. C. D. ProUni e UAB como estratégias de EAD na expansão do ensino superior. Pro-Posições, v. 20, n. 2, p. 205–222, 2009.	11	0	2
2009	Trabalho, Educação e Saúde	ROSA, S. D.; LOPES, R. E. Residência multiprofissional em saúde e pós-graduação lato sensu no Brasil: apontamentos históricos. Trabalho, Educação e Saúde, v. 7, n. 3, p. 479–498, 2009.	5	0	2
2008	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	BARREYRO, G. B. De exames, rankings e mídia. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 13, n. 3, p. 863–868, 2008.	4	1	2
2008	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	CARNEIRO, B. P. B.; NOVAES, I. L. As Comissões Próprias de Avaliação frente ao processo de regulação do Ensino Superior Privado. Avaliação, v. 13, n. 3, p. 713–732, 2008.	8	0	6
2008	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	SGUISSARDI, V. Regulação estatal versus cultura de avaliação institucional? Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 13, n. 3, p. 857–862, 2008.	3	0	1
2008	Livro/Seção de livro/Capítulo de livro	BITTAR, M.; OLIVEIRA, J. F. DE; MOROSINI, M. Educação Superior no Brasil – 10 Anos Pós-LDB. Brasília - DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2008.	115	0	8
2008	Ciência & Saúde Coletiva	CECCIM, R. B. et al. Imaginários da formação em saúde no Brasil e os horizontes da regulação em saúde suplementar. Ciência & Saúde Coletiva, v. 13, n. 5, p. 1567–1578, 2008.	2	0	2
2008	Educação & Sociedade	GIOLO, J. A Educação à Distância e a Formação de Professores. Educação & Sociedade, v. 29, n. 105, p. 1211–1234, 2008.	23	0	1
2008	Educação & Sociedade	SGUISSARDI, V. Modelo De Expansão Da Educação Superior No Brasil: Predomínio Privado/Mercantil E Desafios Para A Regulação E A Formação	9	2	2

		Universitária. Educação & Sociedade, v. 29, n. 105, p. 991–1022, 2008.			
2008	Revista Brasileira de Educação	GATTI, B. A. Análise das políticas públicas para formação continuada no Brasil, na última década. Revista Brasileira de Educação, v. 13, n. 37, p. 57–70, 2008.	2	0	2
2007	Revista Brasileira de Educação Médica	CECCIM, R. B.; PINTO, L. F. A formação e especialização de profissionais de saúde e a necessidade política de enfrentar as desigualdades sociais e regionais. Revista Brasileira de Educação Médica, v. 31, n. 1, p. 266–277, 2007.	2	0	2
2006	Educação & Sociedade	BARREYRO, G. B.; ROTHEN, J. C. “SINAES” Contraditórios: considerações sobre a elaboração e implantação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. Educação & Sociedade, v. 27, n. 96, p. 955–977, 2006.	23	3	3
2006	Educação & Sociedade	SGUISSARDI, V. Reforma universitária no Brasil - 1995-2006: precária trajetória e incerto futuro. Educação & Sociedade, v. 27, n. 96–Especial, p. 1021–1056, 2006.	14	1	1

Apêndice D – Quadro sintético dos livros, artigos em periódicos e publicações em eventos temáticos por ano, periódico e referência bibliográfica – a partir dos descritores: Regulação e Educação Superior e Avaliação da Educação Superior, entre os anos 2006 a 2018

Ano	Periódico	Referência bibliográfica
2018	Educação e Pesquisa	NUNES, M. L. F.; NEIRA, M. G. EU S/A: a identidade desejada na formação inicial em Educação Física. Educ. Pesqui., v. 44, 2018.
2018	Revista Brasileira de Educação	NUNES, M. L. F.; NEIRA, M. G. O currículo de licenciatura em educação física e a fabricação do sujeito-cliente. Rev. Bras. Educ., Rio de Janeiro, v. 23, 2018.
2018	Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação	OLIVEIRA JUNIOR, A. P. de; PRATA-LINHARES, M. M.; KARWOSKI, A. M. Formação docente no contexto brasileiro das Instituições Federais de Educação Superior. Ensaio: aval.pol.públ.Educ., Rio de Janeiro, v. 26, n. 98, p. 52-90, 2018.
2017	Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação	CASTRO, C. de M.; NAVARRO, J. C. Will the invisible hand fix private higher education in Latin America?. Ensaio: aval.pol.públ.Educ., Rio de Janeiro, v. 25, n. 96, p. 770-797, 2017.
2017	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	FERREIRA, M. da S.; FREITAS, A. A. da S. M. de. Implicações da avaliação institucional na gestão universitária: a experiência da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Avaliação (Campinas), Sorocaba, v. 22, n. 1, p. 201-221, 2017.
2017	Tempo Social	ONTO, G. G. O agente econômico e suas relações: Identificando concorrentes na política antitruste. Tempo soc., São Paulo, v. 29, n. 1, p. 109-130, 2017.
2017	Educação e Pesquisa	SOUZA, V. C. Qualidade da formação de pedagogos na perspectiva da oferta do Parfor Presencial. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 43, n. 1, p. 82-96, 2017.
2016	Educação e Pesquisa	FONSECA, M.; FONSECA, D. M. DA. A gestão acadêmica da pós-graduação lato sensu: o papel do coordenador para a qualidade dos cursos. Educ. Pesqui., v. 42, n. 1, p. 151-164, 2016.
2016	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	LACERDA, L. L. V. de; FERRI, C.; DUARTE, B. K. da C. SINAES: avaliação, accountability e desempenho. Avaliação (Campinas), Sorocaba, v. 21, n. 3, p. 975-992, 2016.
2015	Educação e Pesquisa	BORGES, M. C. DE A. Regulação da educação superior brasileira: a Lei de Inovação Tecnológica e da Parceria Público-Privada. Educação e Pesquisa, v. 41, n. 4, p. 961-973, 1 dez. 2015.
2015	Propuesta educativa	DE LACERDA PEIXOTO, M. Do C. Políticas de avaliação e regulação na educação superior brasileira: a difícil relação entre expansão, melhoria da qualidade e controle de resultados. Propuesta educativa (Online), Ciudad Autonoma de Buenos Aires, n. 43, p. 32-45, 2015.
2015	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	NUNES, M. L. F.; NEIRA, M. G. A avaliação no ensino superior privado como tecnologia neoliberal de regulação. Avaliação (Campinas), Sorocaba, v. 20, n. 2, p. 377-399, 2015.
2015	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	RIBEIRO, J. L. L. de S. SINAES: o que aprendemos acerca do modelo adotado para avaliação do ensino superior no Brasil. Avaliação (Campinas), Sorocaba, v. 20, n. 1, p. 143-161, 2015.

2015	Caderno CRH	SCHWARTZMAN, S. Demanda e Políticas Públicas para o Ensino Superior nos BRICS. Cad. CRH, Salvador, v. 28, n. 74, p. 267-290, 2015.
2014	Educar em Revista	ALONSO, K. M. A EaD no Brasil: sobre (des)caminhos em sua instauração. Educ. rev., Curitiba, n. spe4, p. 37-52, 2014
2014	Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação	SILVA JUNIOR, A. da et al. Políticas públicas para a educação superior: a avaliação, a regulação e a supervisão de IES privadas em debate. Ensaio: aval.pol.públ.Educ., Rio de Janeiro, v. 22, n. 82, p. 215-240, 2014.
2013	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	CARVALHO, R. F. de. Limites, possibilidades e desafios no processo de gestão e participação das IFES/UFT. Avaliação (Campinas), Sorocaba, v. 18, n. 2, p. 335-350, 2013.
2013	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	RISTOFF, D. Os desafios da educação superior na Ibero-América: inovação, inclusão e qualidade. Avaliação (Campinas), Sorocaba, v. 18, n. 3, p. 519-545, 2013.
2012	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	ALMEIDA, L. et al. Democratização do acesso e do sucesso no ensino superior: uma reflexão a partir das realidades de Portugal e do Brasil. Avaliação (Campinas), Sorocaba, v. 17, n. 3, p. 899-920, 2012.
2012	Ciência & Saúde Coletiva	BORGES, F. T. et al. Escolas Técnicas do SUS (ETSUS) no Brasil: regulação da integração ensino serviço e sustentabilidade administrativa. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 17, n. 4, p. 977-987, 2012.
2011	Educação e Pesquisa	BERTOLIN, J. C. G. Os quase-mercados na educação superior: dos improváveis mercados perfeitamente competitivos à imprescindível regulação do Estado. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 37, n. 2, p. 237-248, 2011.
2011	Educação e Pesquisa	GALLEGUILLOS, T. G. B.; CATANI, A. M. Avaliação da educação superior no Brasil e a expansão da educação superior em enfermagem. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 37, n. 4, p. 843-860, 2011.
2010	Educação & Sociedade	ALONSO, K. M. A expansão do ensino superior no Brasil e a EaD: dinâmicas e lugares. Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 113, p. 1319-1335, 2010.
2010	Educação & Sociedade	BARRETO, R. G. A formação de professores a distância como estratégia de expansão do ensino superior. Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 113, p. 1299-1318, 2010.
2010	Educação & Sociedade	WEBER, S. Avaliação e regulação da educação superior: conquistas e impasses. Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 113, p. 1247-1269, 2010.
2009	Cadernos CEDES	ABREU JUNIOR, N. de. Sistema(s) de avaliação da educação superior brasileira. Cad. Cedes, Campinas vol. 29, n. 78, p. 257-269, 2009.
2009	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	BERNARDINO, P. R.; MARQUES, R. C. Comparison of regulatory models of higher education in Europe: the Portuguese situation. Avaliação (Campinas), Sorocaba, v. 14, n. 1, p. 53-70, 2009.
2009	Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação	FERREIRA, N. S. C.; PACHECO, J. A. As políticas de formação de pesquisadores: análise comparativa (Portugal-Brasil) em contextos de programas de pós-graduação. Ensaio: aval.pol.públ.Educ., Rio de Janeiro, v. 17, n. 65, p. 719-728, 2009.
2009	Educação & Sociedade	SOUZA, S. Z. L. de; REAL, G. M. Resultados e vicissitudes da avaliação da educação superior: MECanismos implementados em Mato Grosso do Sul (1995 a 2002). Educ. Soc., Campinas, v. 30, n. 107, p. 469-488, 2009.
2008	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	BARREYRO, G. B.; ROTHEN, J. C. Para uma história da avaliação da educação superior brasileira: análise dos documentos do PARU, CNRES, GERES e PAIUB. Avaliação (Campinas), Sorocaba, v. 13, n. 1, p. 131-152, 2008.

2008	Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)	DIAS SOBRINHO, J. Avaliação educativa: produção de sentidos com valor de formação. Avaliação (Campinas), Sorocaba, v. 13, n. 1, p. 193-207, 2008.
2008	Educação & Sociedade	DOURADO, L. F. Políticas e gestão da educação superior a distância: novos marcos regulatórios?. Educ. Soc., Campinas, v. 29, n. 104, p. 891-917, 2008.
2008	Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação	SANTOS, A. L. P.; SIMÕES, A. C. Desafios do ensino superior em educação física: considerações sobre a política de avaliação de cursos. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., v. 16, n. 59, p. 259–274, 2008.
2006	Educação & Sociedade	FÁVERO, M. D. L. A. A Universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968. Educar, v. 28, n. Editora UFPR, p. 17–36, 2006.
2006	Educar em Revista	MENEGHEL, S. M.; ROBL, F.; SILVA, T. T. F. da. A relação entre avaliação e regulação na educação superior: elementos para o debate. Educ. rev., Curitiba, n. 28, p. 89-106, 2006.
2006	Educar em Revista	SEGENREICH, S. C. D. Desafios da educação à distância ao sistema de educação superior: novas reflexões sobre o papel da avaliação. Educar em Revista, n. 28, p. 161–177, dez. 2006.

Apêndice E – Quadro com a relação das IES com processo de supervisão por UF, Código da IES, Nome da IES, Organização acadêmica, Categoria Administrativa, área de avaliação, Município, Conceito CPC e processo MEC, segundo o ciclo avaliativo

Ano I – Grupo Verde – Saúde, Ciências Agrárias e áreas afins

UF	Código da IES	Nome da IES	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Área de Avaliação	Município	Conceito CPC			Processo MEC nº
							2007	2010	2013	
AM	1592	Faculdade de Odontologia de Manaus	Faculdade	Privada	Odontologia	Manaus	1	1	2	23000.017724/2011-59
BA	666	Universidade Estadual de Feira de Santana	Universidade	Pública	Enfermagem	Feira de Santana	2	1	2	Não informado
MA	1717	Faculdade de Imperatriz	Faculdade	Privada	Enfermagem	Imperatriz	2	2	2	23000.018002/2011-11
MT	780	Universidade de Cuiabá	Universidade	Privada	Medicina	Cuiabá	2	2	2	23000.017022/2011-75
PB	2027	Faculdade de Campina Grande	Faculdade	Privada	Enfermagem	Campina Grande	2	2	2	23000.018092/2011-41
RJ	572	Universidade Federal Fluminense	Universidade	Pública	Serviço Social	Niterói	2	2	2	Não informado
RJ	677	Faculdade de Reabilitação Da Asce	Faculdade	Privada	Fisioterapia	Rio de Janeiro	1	2	2	23000.018299/2011-15
RO	1087	Faculdades Integradas Aparício Carvalho	Faculdade	Privada	Odontologia	Porto Velho	2	2	2	23000.017731/2011-51

Ano II – Grupo Azul – Ciências Exatas, Licenciaturas e áreas afins

UF	Código da IES	Nome da IES	Organização	Categoria Administrativa	Área de Avaliação	Município	Conceito CPC			Processo MEC nº
							2008	2011	2014	
BA	1643	Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana	Faculdade	Privada	Tecnologia em Redes de Computadores	Feira de Santana	2	2	2	23709.000021/2017-18
DF	709	Instituto de Ciências Exatas	Faculdade	Privada	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Brasília	2	2	2	23000.001605/2007-06
RJ	572	Universidade Federal Fluminense	Universidade	Pública	Arquitetura e Urbanismo	Niterói	2	2	2	Sem informações
RS	2488	Faculdade Anglicana de Erechim	Faculdade	Privada	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Erechim	2	2	2	23000.000433/2013-93
SP	456	Centro Universitário Sant'Anna	Centro Universitário	Privada	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	São Paulo	2	2	2	23079.000047/2015-74
SP	456	Centro Universitário Sant'Anna	Centro Universitário	Privada	Tecnologia em Redes de Computadores	São Paulo	2	2	2	23000.000578/2011-22
SP	803	Faculdade Interação Americana	Faculdade	Privada	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	São Bernardo Do Campo	2	2	2	23000.020717/2013-04
SP	4017	Centro Universitário Padre Anchieta	Centro Universitário	Privada	Tecnologia em Automação Industrial	Jundiaí	2	2	2	23000.043683/2016-61

Ano III – Grupo Vermelho – Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins

UF	Código da IES	Nome da IES	Organização	Categoria Administrativa	Área de Avaliação	Município	Conceito CPC			Processo MEC nº
							2009	2012	2015	
AC	2072	Faculdade de desenvolvimento Sustentável de Cruzeiro Do Sul	Faculdade	Privada	Administração	Cruzeiro Do Sul	2	2	2	23000.017350/2011-71
BA	977	Faculdade São Camilo	Faculdade	Privada	Administração	Salvador	2	2	NA	23709.000191/2016-11
BA	2317	Faculdade do descobrimento	Faculdade	Privada	Administração	Santa Cruz Cabralia	2	1	NA	IES extinta
BA	2572	Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias	Faculdade	Privada	Administração	Candeias	2	2	2	23000.000616/2013-17
CE	837	Faculdade de Ciências Humanas de Fortaleza	Faculdade	Privada	Administração	Fortaleza	2	2	NA	23000.000533/2013-10
DF	1333	Faculdade Cecap Do Lago Norte	Faculdade	Privada	Administração	Brasília	2	2	NA	23000.000549/2013-22
DF	1943	Faculdade Serrana de Ensino Superior (Faculdade JK Sobradinho)	Faculdade	Privada	Administração	Brasília	2	2	2	23000.000597/2013-11
DF	1951	Instituto de Educação E Ensino Superior de Samambaia	Faculdade	Privada	Administração	Brasília	2	1	NA	23000.020695/2013-74
DF	2021	Faculdade JK - Unidade li - Gama	Faculdade	Privada	Administração	Brasília	2	2	2	23000.000598/2013-65
ES	1246	Faculdade Candido Mendes de Vitória	Faculdade	Privada	Administração	Vitória	2	2	2	23000.000544/2013-08
ES	1315	Faculdade de Educação Da Serra	Faculdade	Privada	Administração	Serra	2	2	NA	IES extinta
GO	824	Faculdade de Filosofia E Ciências Humanas de Goiatuba (Centro Universitário de Goiatuba - Unicerrado)	Faculdade	Pública	Administração	Goiatuba	2	2	2	Sem informação

MA	568	Universidade Estadual Do Maranhão	Universidade	Pública	Administração	Bacabal	2	2	NA	Sem informação
MA	3724	Faculdade Maranhense São José Dos Cocais	Faculdade	Privada	Administração	Timon	2	2	2	23000.020754/2013-12
MG	3514	Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes	Faculdade	Pública	Administração	Além Paraíba	2	2	NA	23000.000624/2013-55
MT	1072	Faculdade Afirmativo	Faculdade	Privada	Administração	Cuiabá	2	2	2	IES extinta
MT	1941	Faculdade Cuiabá	Faculdade	Privada	Administração	Cuiabá	2	2	2	23000.000596/2013-76
MT	3303	Faculdades Integradas Mato-Grossenses de Ciências Sociais E Humanas	Faculdade	Privada	Administração	Cuiabá	2	2	2	23000.000424/2013-01
PE	720	Faculdade de Ciências Humanas E Sociais Aplicadas Do Cabo de Santo Agostinho	Faculdade	Pública	Administração	Cabo De Santo Agostinho	2	1	2	Sem informação
PE	1296	Escola Superior de Marketing	Faculdade	Privada	Administração	Recife	2	2	2	23000.000547/2013-33
PR	1399	Faculdade Andreotti (antes Faculdade Unissa de Sarandi)	Faculdade	Privada	Administração	Sarandi	2	2	NA	23000.010680/2012-17
PR	1567	Faculdade Vizinhanca Vale Do Iguaçu	Faculdade	Pública	Administração	Dois Vizinhos	2	2	2	23000.000217/2016-91
PR	1678	Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz	Faculdade	Privada	Administração	Wenceslau Braz	2	2	NA	Sem informação
PR	1797	Faculdades Londrin (antes Faculdade Norte Paranaense)	Faculdade	Privada	Administração	Londrina	2	2	SC	23000.000374/2013-53
PR	1798	Faculdade Educacional de Cornélio Procópio	Faculdade	Privada	Administração	Cornélio Procópio	2	2	2	23000.020734/2013-33
PR	1907	Faculdade Educacional de Colombo	Faculdade	Privada	Administração	Colombo	2	2	2	23000.000456/2013-06
PR	2447	Instituto Educacional de Castro	Faculdade	Privada	Administração	Castro	2	2	2	23000.000438/2013-16
PR	17165	Faculdade Unilagos	Faculdade	Privada	Administração	Mangueirinh a	2	2	NA	23000.017361/2011-51
RJ	710	Faculdade Bethencourt Da Silva	Faculdade	Privada	Administração	Rio De Janeiro	2	2	2	23000.020715/2013-15
RJ	1488	Faculdade Paraíso	Faculdade	Privada	Administração	São Gonçalo	2	2	2	23000.000396/2013-13

RN	3625	Fac. do Complexo Educ. Santo André (antes Fac. Católica Nossa Senhora Das Vitórias)	Faculdade	Privada	Administração	Açu	2	2	2	Sem informação
RR	2536	Faculdade Roraimense de Ensino Superior	Faculdade	Privada	Administração	Boa Vista	1	2	2	23000.007606/2011-32
SP	467	Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga	Faculdade	Privada	Administração	Itapetininga	2	1	2	23709.000190/2016-69
SP	803	Faculdade Interação Americana	Faculdade	Privada	Administração	São Bernardo Do Campo	2	2	2	23000.020717/2013-04
SP	1013	Faculdade Sudoeste Paulistano	Faculdade	Privada	Administração	São Paulo	2	2	NA	23000.020720/2013-10
SP	1385	Faculdades Integradas Ipep	Faculdade	Privada	Administração	Campinas	2	2	NA	23000.000554/2013-35
SP	1756	Faculdade Associada Brasil	Faculdade	Privada	Administração	São Paulo	2	2	2	23000.020687/2013-28
SP	1806	Faculdade Fernão Dias	Faculdade	Privada	Administração	Osasco	2	2	2	23000.020692/2013-31
SP	2886	Faculdade Zumbi Dos Palmares	Faculdade	Privada	Administração	São Paulo	2	2	2	23000.020748/2013-57
SP	3186	Faculdade de São Roque	Faculdade	Privada	Administração	São Roque	2	2	2	23000.020753/2013-60
SP	5217	Faculdades Integradas Paulista	Faculdade	Privada	Administração	São Paulo	2	2	2	23000.010680/2012-17
TO	2137	Faculdade São Marcos	Faculdade	Privada	Administração	Porto Nacional	2	2	NA	23709.000198/2016-25
BA	40	Universidade Do Estado Da Bahia	Universidade	Pública	Ciências Contábeis	Senhor Do Bonfim	2	2	NA	Sem informação
BA	666	Universidade Estadual de Feira de Santana	Universidade	Pública	Ciências Contábeis	Feira De Santana	2	2	2	Sem informação
BA	1394	Faculdade Castro Alves	Faculdade	Privada	Ciências Contábeis	Salvador	2	2	SC	23000.020727/2013-31
BA	3826	Faculdade de Salvador (antes Faculdade Vasco Da Gama)	Faculdade	Privada	Ciências Contábeis	Salvador	2	2	2	23000.000461/2013-19
DF	1951	Instituto de Educação E Ensino Superior de Samambaia	Faculdade	Privada	Ciências Contábeis	Brasília	2	2	NA	23000.020695/2013-74
ES	1246	Faculdade Candido Mendes de Vitória	Faculdade	Privada	Ciências Contábeis	Vitoria	2	2	1	23000.011706/2016-78

GO	1395	Faculdade de Caldas Novas	Faculdade	Privada	Ciências Contábeis	Caldas Novas	2	2	2	23000.000400/20 13-43
MA	3724	Faculdade Maranhense São José Dos Cocais	Faculdade	Privada	Ciências Contábeis	Timon	2	2	2	23000.020754/20 13-12
PB	2435	Faculdade de Ciências Contábeis Luiz Mendes	Faculdade	Privada	Ciências Contábeis	João Pessoa	2	2	NA	IES extinta
PI	749	Centro de Ensino Superior Do Vale Do Parnaíba	Faculdade	Privada	Ciências Contábeis	Teresina	2	2	2	Sem informação
PR	761	Faculdades Spei	Faculdade	Privada	Ciências Contábeis	Curitiba	2	2	2	23000.025043/20 15-98
PR	1257	Faculdade de Administração, Ciências, Educação E Letras	Faculdade	Privada	Ciências Contábeis	Curitiba	2	2	2	23000.007597/20 11-80
PR	2805	Faculdade Modelo	Faculdade	Privada	Ciências Contábeis	Curitiba	2	2	NA	23709.000015/20 17-52
RJ	710	Faculdade Bethencourt Da Silva	Faculdade	Privada	Ciências Contábeis	Rio de Janeiro	2	2	2	23000.020715/20 13-15
SP	416	Faculdade de São Paulo	Faculdade	Privada	Ciências Contábeis	São Paulo	2	2	2	23000.010680/20 12-17
SP	456	Centro Universitário Sant'Anna	Centro Universitário	Privada	Ciências Contábeis	São Paulo	2	2	2	23079.000047/20 15-96
SP	467	Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga	Faculdade	Privada	Ciências Contábeis	Itapetininga	1	2	1	23709.000189/20 16-34
SP	492	Faculdade de Administração Ciências Econ. e Contábeis de Guaratinguetá	Faculdade	Privada	Ciências Contábeis	Guaratinguetá	2	2	2	23000.010680/20 12-17
SP	1013	Faculdade Sudoeste Paulistano	Faculdade	Privada	Ciências Contábeis	São Paulo	2	2	NA	23000.010680/20 12-17
AL	1637	Faculdade de Ciências Jurídicas E Sociais de Maceió	Faculdade	Privada	Direito	Maceió	2	2	2	23000.000386/20 13-88
AL	2075	Instituto de Ensino Superior de Alagoas	Faculdade	Privada	Direito	Maceió	2	2	2	23000.000450/20 13-21
AL	4146	Faculdade de Ciências Jurídicas de Alagoas	Faculdade	Privada	Direito	Penedo	2	2	NA	Sem informação
BA	666	Universidade Estadual de Feira de Santana	Universidade	Pública	Direito	Feira De Santana	2	2	NA	Sem informação
DF	1428	Instituto de Ensino Superior Planalto	Faculdade	Privada	Direito	Brasília	2	2	2	Sem informação

MG	308	Universidade Presidente Antonio Carlos	Universidade	Privada	Direito	Barbacena	2	2	2	23000.005458/2009-05
MT	1072	Faculdade Afirmativo	Faculdade	Privada	Direito	Cuiabá	2	2	2	IES extinta
RJ	198	Centro Universitário Da Cidade	Centro Universitário	Privada	Direito	Rio De Janeiro	2	2	NA	IES extinta
RN	1680	Faculdade Unirb - Mossoró (antes Faculdade de Ciências E Tecnologia Mater Christi)	Faculdade	Privada	Direito	Mossoró	2	2	2	23000.000576/2013-03
SC	441	Universidade Do Contestado	Universidade	Privada	Direito	Curitibanos	2	2	2	23000.007608/2011-21
SP	665	Universidade de Taubaté	Universidade	Pública	Direito	Taubaté	2	2	2	Sem informação
TO	750	Universidade de Gurupi (antes) Centro Universitário Unirg	Centro Universitário	Pública	Direito	Gurupi	2	2	2	Sem informação
TO	1835	Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas	Faculdade	Pública	Direito	Colinas Do Tocantins	2	2	2	23000.010680/2012-17
RO	1087	Faculdades Integradas Aparício Carvalho	Faculdade	Privada	Turismo	Porto Velho	2	2	2	23000.000356/2013-71
PR	5403	Faculdades Opet	Faculdade	Privada	Tec. Processos Gerenciais	Curitiba	2	2	NA	23000.007610/2011-09
SP	1806	Faculdade Fernão Dias	Faculdade	Privada	Tec. Processos Gerenciais	Osasco	2	2	SC	Sem informação
SP	4209	Faculdade de Tecnologia Cesar Lattes	Faculdade	Privada	Tec. Processos Gerenciais	Itu	2	2	SC	23000.010680/2012-17
PR	4584	Faculdade de Tecnologia Machado de Assis	Faculdade	Privada	Tecnologia em Marketing	Curitiba	2	2	2	Sem informação
RJ	163	Universidade Estácio de Sá	Universidade	Privada	Tecnologia em Marketing	São Gonçalo	2	2	NA	23000.001004/2010-91
RJ	330	Universidade Iguazu	Universidade	Privada	Tecnologia em Marketing	Nova Iguazu	1	2	NA	23000.008267/2015-35
SP	456	Centro Universitário Sant'Anna	Centro Universitário	Privada	Tecnologia em Marketing	São Paulo	2	2	NA	23000.000578/2011-22
SP	898	Faculdade de Ciências Econômicas E Administrativas Santa Rita de Cassia	Faculdade	Privada	Tecnologia em Marketing	São Paulo	2	2	NA	Sem informação
SP	1806	Faculdade Fernão Dias	Faculdade	Privada	Tecnologia em Marketing	Osasco	2	2	NA	Sem informação

SP	4629	Faculdade Innovare (antes) Faculdade de Tec. Fundetec	Faculdade	Privada	Tecnologia em Marketing	São Paulo	2	2	NA	23000.020759/20 13-37
MG	3173	Faculdade de Tecnologia Do Comércio	Faculdade	Privada	Tecnologia em Gestão Financeira	Belo Horizonte	2	2	NA	23000.003939/20 14-35
SP	1541	Faculdade Flamingo	Faculdade	Privada	Tecnologia em Gestão Financeira	São Paulo	2	2	SC	Sem informação
SP	1806	Faculdade Fernão Dias	Faculdade	Privada	Tecnologia em Gestão Financeira	Osasco	2	2	SC	Sem informação
SP	4629	Faculdade Innovare (antes) Faculdade de Tec. Fundetec	Faculdade	Privada	Tecnologia em Gestão Financeira	São Paulo	2	2	NA	23000.020759/20 13-37
AL	2075	Instituto de Ensino Superior de Alagoas	Faculdade	Privada	Tec. em Gestão de Rec. Humanos	Maceió	2	2	NA	23000.000450/20 13-21
AL	2244	Faculdade Da Cidade de Maceió	Faculdade	Privada	Tec. em Gestão de Rec. Humanos	Maceió	2	2	SC	23000.000444/20 13-73
BA	2581	Faculdade São Salvador	Faculdade	Privada	Tec. em Gestão de Rec. Humanos	Salvador	2	2	SC	23000.000618/20 13-06
GO	2288	Faculdade Almeida Rodrigues	Faculdade	Privada	Tec. em Gestão de Rec. Humanos	Rio Verde	2	2	NA	23000.000442/20 13-84
MT	1996	Instituto Cuiabá de Ensino E Cultura	Faculdade	Privada	Tec. em Gestão de Rec. Humanos	Cuiabá	2	1	NA	23000.000452/20 13-10
PR	5518	Faculdade Guarapuava	Faculdade	Privada	Tec. em Gestão de Rec. Humanos	Guarapuava	2	2	2	23000.020760/20 13-61
SP	360	Centro Universitário Paulistano	Centro Universitário	Privada	Tec. em Gestão de Rec. Humanos	São Paulo	2	2	NA	23000.025034/20 15-05
SP	1388	Faculdade Sumaré	Faculdade	Privada	Tec. em Gestão de Rec. Humanos	São Paulo	2	2	NA	23000.004280/20 10-19
SP	1806	Faculdade Fernão Dias	Faculdade	Privada	Tec. em Gestão de Rec. Humanos	Osasco	2	2	1	23709.000196/20 16-36
DF	1333	Faculdade Cecap Do Lago Norte	Faculdade	Privada	Secretariado Executivo	Brasília	2	2	NA	23000.000549/20 13-22
GO	826	Centro Universitário de Desenvolvimento Do Centro- Oeste	Centro Universitário	Privada	Secretariado Executivo	Luziânia	2	2	NA	23000.000555/20 11-18
MT	1072	Faculdade Afirmativo	Faculdade	Privada	Secretariado Executivo	Cuiabá	2	2	2	IES extinta
PE	408	Escola Superior de Relações Públicas	Faculdade	Privada	Secretariado Executivo	Recife	2	2	NA	IES extinta

RJ	198	Centro Universitário Da Cidade	Centro Universitário	Privada	Relações Internacionais	Rio Janeiro	De	2	2	NA	IES extinta
SP	226	Centro Universitário Lusíada	Centro Universitário	Privada	Relações Internacionais	Santos		2	1	2	23000.003029/2009-95
SP	56	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	Universidade	Pública	Psicologia	Bauru		2	2	2	Sem informação
SC	1783	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas	Faculdade	Privada	Design	Xaxim		2	1	SC	23000.021522/2015-35
SP	496	Universidade de Franca	Universidade	Privada	Design	Franca		2	2	NA	23000.017885/2011-42
SP	1032	Centro Universitário Salesiano de São Paulo	Centro Universitário	Privada	Design	Americana		1	2	NA	Sem informação
PR	197	Faculdade de Educação Superior Do Paraná	Faculdade	Privada	Ciências Econômicas	Curitiba		2	2	2	Sem informação
RO	699	Fundação Universidade Federal de Rondônia	Universidade	Pública	Ciências Econômicas	Porto Velho		2	2	2	Sem informação

Apêndice F – Quadro base de Instituições de Ensino Superior (IES) extintas entre os anos de 2006 a 2018

O conteúdo deste apêndice F refere-se ao trabalho de levantamento, organização e averiguação das informações referentes às Instituições de Ensino Superior (IES) extintas entre 2006 a 2018, as quais estão registradas no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (denominado por “Cadastro e-MEC”).

De acordo com informações constantes no website que hospeda o sistema (<https://eMEC.MEC.gov.br/>), o Cadastro e-MEC foi regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, como base de dados oficial dos cursos e instituições das IES. As informações e dados registrados no Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

Ainda como informa o próprio Ministério da Educação, “[...] as informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação” (MEC, 2017).

A averiguação das informações foi realizada a partir da comparação do conteúdo registrado no Cadastro e-MEC – individualmente para cada IES – em relação aos Despachos e Portarias Normativas mencionadas em cada processo no qual a referida IES foi mencionada. A partir do trabalho de averiguação, as informações foram organizadas em planilha do Microsoft Excel, tendo em vista compor banco de dados referente ao histórico do processo de supervisão até o efetivo descredenciamento, para todas as IES cadastradas com situação “extinta”.

O conteúdo deste apêndice, ainda que contenha informações de acesso público, é inédito do ponto de vista de sua organização e averiguação do histórico processual. O resultado desse trabalho pode ser conferido no quadro a seguir.

Quadro base de Instituições de Ensino Superior extintas (2006-2018)

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE	1229	IESNE	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.024994/2015-40 e 23709.000039/2016-21				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a recredenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Instituto de Ensino Superior do Nordeste-IESNE, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE ATUAL	1877	FAAT	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23709.000229/2016-48 e 23709.000042/2018-14				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Despacho 135/2017, de 16/06/2017, dispõe sobre imposição de medidas cautelares em face das IES investigadas por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da CPI, instalada pela Alepe: aplicação de MC de sobrestamento de todos os processos regulatórios, pelo prazo de 120 dias, admitida a sua prorrogação por ato interno da DISUP; A interrupção imediata, por parte das IES listadas no Anexo deste Despacho, de eventual prática de terceirização, e outras medidas.</p> <p>Despacho 206/2017 prorroga o prazo do item I do Despacho 135, DOU 19/06/2017, a contar da data de 18/10/2017, por mais 120 dias ou até a conclusão da apuração de todos os fatos, por meio da abertura de procedimento sancionador ou do arquivamento dos processos administrativos de supervisão instaurados em face da IES. DOU 17/10/2017.</p> <p>Portaria 693/2018: instaura procedimento sancionador para aplicação de penalidades; revoga MC prevista no item I do Despacho 135; aplica MC de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à Seres; aplica MC de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES; proíbe novos contratos de FIES,PROUNIEPRONATEC; e várias outras medidas. IES possui prazo de 15 dias para apresentação de defesa, e 30 dias para enviar recurso ao CNE. DOU19/10/2018.</p> <p>Portaria 650/2018: Instaura processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador perante a FACULDADE ATUAL - FAAT (cód. 1877). Notifica a Instituição do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 dias. DOU 26/09/2018.</p>					

Despacho 76/2018 determina: descredencia a IES; ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades; e outras medidas. IES possui prazo de 30 dias para enviar recurso ao CNE. DOU 14/11/2018.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS	2633	INET	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23709.000053/2015-43		

Comentários (Despachos/Portarias)

Despacho 135/2017, de 16/06/2017, dispõe sobre imposição de medidas cautelares em face das IES investigadas por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da CPI, instalada pela Alepe: aplicação de MC de sobrestamento de todos os processos regulatórios, pelo prazo de 120 dias, admitida a sua prorrogação por ato interno da DISUP; A interrupção imediata, por parte das IES listadas no Anexo deste Despacho, de eventual prática de terceirização, e outras medidas.

Despacho 206/2017 prorroga o prazo do item I do Despacho 135, DOU 19/06/2017, a contar da data de 18/10/2017, por mais 120 dias ou até a conclusão da apuração de todos os fatos, por meio da abertura de procedimento sancionador ou do arquivamento dos processos administrativos de supervisão instaurados em face da IES. DOU 17/10/2017.

Portaria 300/2018: A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades; a revogação da MC prevista no item I do Despacho 135/2017, prorrogado pelo Despacho 206/2017; A aplicação, de MC de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios; A aplicação de MC administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES e várias outras medidas.

Portaria 696/2018: descredencia a IES; A identificação e o cancelamento imediato, pelo Inet, de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade; Serão considerados regulares apenas os diplomas expedidos e registrados em nome de estudantes que tenham concluído cursos de graduação no endereço de funcionamento do Inet até 2010, e aplica várias outras medidas. Notifica a IES da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 dias, ao CNE. DOU 19/10/2018.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE SARTRE COC	1891	FACOC SALVADOR	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23000.019948/2013-67		

Comentários (Despachos/Portarias)

Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.

Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.

Seja a Faculdade Sartre COC - FACOC SALVADOR DESCREDCENCIADA.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PENSAR	2598	FP	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.006009/2009-76 e 23000.019897/2013-73				

Comentários (Despachos/Portarias)

Seja revogado o Despacho 49/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que determinou a desativação dos cursos e o descredenciamento da IES. Determina que a IES proto-cole no sistema e-MEC, no prazo de 15 dias a contar da notificação do Despacho, pedido de aditamento de seus atos autorizativos para mudança de endereço. Seja aplicada aos cursos superiores de Administração e Normal Superior, medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos.

Seja revogado o Despacho 49/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que determinou a desativação dos cursos e o descredenciamento da IES. Determina que a IES proto-cole no sistema e-MEC, no prazo de 15 dias a contar da notificação do Despacho, pedido de aditamento de seus atos autorizativos para mudança de endereço. Seja aplicada aos cursos superiores de Administração e Normal Superior, medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos.

Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.

Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.

SEJA A FACULDADE PENSAR DESCREDCENCIADA.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
----------	--------	-------	-----------------------	--------------------------	--------

FACULDADE METROPOLITANA	1234	POLIFUCS	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.019911/2013-39			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.</p> <p>SEJA A FACULDADE METROPOLITANA - POLIFUCS- DESCRENCIADA.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE ISAAC NEWTON	2457	FACINE	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.019928/2013-05			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.</p> <p>SEJA A FACULDADE ISAAC NEWTON DESCRENCIADA.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DO SERTÃO	2761	UESSBA	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23709.000238/2016-40			

Comentários (Despachos/Portarias)

Despacho 135/2017, de 16/06/2017, dispõe sobre imposição de medidas cautelares em face das IES investigadas por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da CPI, instalada pela Alepe: aplicação de MC de sobrestamento de todos os processos regulatórios, pelo prazo de 120 dias, admitida a sua prorrogação por ato interno da DISUP; A interrupção imediata, por parte das IES listadas no Anexo deste Despacho, de eventual prática de terceirização, e outras medidas.

Despacho 206/2017 prorroga o prazo do item I do Despacho 135, DOU 19/06/2017, a contar da data de 18/10/2017, por mais 120 dias ou até a conclusão da apuração de todos os fatos, por meio da abertura de procedimento sancionador ou do arquivamento dos processos administrativos de supervisão instaurados em face da IES. DOU 17/10/2017.

Instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art.73,II,Dec.9235/2017, em face da UESSBA; 2.Revogação da medida cautelar prevista no item I do Desp.135/2017, prorrogado pelo Desp.206/2017; 3.Sobrestamento dos processos regulatórios; 4.Suspensão de novos ingressos; 5.Suspensão do FIES, PROUNI e PRONATEC; 6. Manutenção da medida cautelar constante no item II do Desp.135/2017. 7.Manutenção da medida cautelar constante no item III do Desp.135/2017.

Portaria 691/2018: determina o descredenciamento da IES e a desativação dos cursos de Administração (56044), Bacharelado em Ciências Contábeis (5000267) e Licenciatura em Pedagogia (56042). O cumprimento de vedação de ingresso de novos estudantes e várias outras medidas. IES tem a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 dias, ao CNE. DOU 18/10/2018.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA BAHIA	4899	CIENCIAS MEDICAS	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23709.000233/2016-14				

Comentários (Despachos/Portarias)

Despacho 135/2017, de 16/06/2017, dispõe sobre imposição de medidas cautelares em face das IES investigadas por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da CPI, instalada pela Alepe: aplicação de MC de sobrestamento de todos os processos regulatórios, pelo prazo de 120 dias, admitida a sua prorrogação por ato interno da DISUP; A interrupção imediata, por parte das IES listadas no Anexo deste Despacho, de eventual prática de terceirização, e outras medidas.

Despacho 206/2017 prorroga o prazo do item I do Despacho 135, DOU 19/06/2017, a contar da data de 18/10/2017, por mais 120 dias ou até a conclusão da apuração de todos os fatos, por meio da abertura de procedimento sancionador ou do arquivamento dos processos administrativos de supervisão instaurados em face da IES. DOU 17/10/2017.

1.Instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art.73, inciso II, Dec.9235/2017 em face da IES; 2.Revogação da medida cautelar prevista no item I do Desp.135/2017, prorrogado pelo Desp.206/2017; 3.Aplicação de medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios; 4.Suspensão de novos ingressos; 5.Aplicação de medida cautelar de suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos do FIES, Pruni e Pronatec.

Portaria 778/2018: descredencia a IES; A desativação do curso de Bacharelado em Enfermagem (cód. 111188), de vedação de ingresso de novos estudantes; e outras medidas. A notificação da IES da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 dias ao CNE. DOU 01/11/2018.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS	2570	FACE	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23000.002650/2009-31		
Comentários (Despachos/Portarias)					
Aguarda finalizar o prazo para apresentação de Recurso ao CNE.					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE ARTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS	1782	FACET	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23000.000984/2012-76 e 23000.000588/2013-20		
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instaurar Processo Administrativo na IES para aplicação da penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Aplicar aos cursos de Administração, bacharelado e Direito, bacharelado medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências.</p> <p>Determina o descredenciamento da FACET, nos termos da NT nº687/2012-CGSUP/DISUP/MEC e do Despacho nº160/2012. A IES tem 30 dias para recorrer ao CNE.</p> <p>Sobrestamento dos processos de regulação no e-MEC,ref a recredenciamento,autorização de cursos,aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento.;2.Vedação da abertura de novos processos de regulação ref.autorização cursos,aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento.;3.Limitação das quantid. de novos ingressos;4.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.53,I,IV § único,I e II Lei 9.394/1996; 5.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.2ºCaput e §1º Dec.5786/2006.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA	447	FACCEBA	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão

Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.000324/2013-76 e 23000.019923/2013-63			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento dos processos de regulação no e-MEC,ref a credenciamento,autorização de cursos,aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento.;2.Vedação da abertura de novos processos de regulação ref.autorizãõ cursos,aditamento ao ato de credenciamento.ou credenciamento.;3.Limitação das quantid. de novos ingressos; 4.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.2ºCaput e §1º Dec.5786/2006. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade, conf. previsto no art.46, §3º Dec. 5.773/2006, em face da FACCEBA que obteve resultado insatisfatório em IGC, e que não tenha assinado TSD perante o MEC. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 198/2012 , em face dos cursos ofertados pela IES. 3.Seja aplicada, como medida cautelar incidental adicional, em face da IES, a suspensão de novos contratos no FIES, PROUNI e PRONATEC.</p> <p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.</p> <p>SEJA A FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA - FACCEBA- DESCREDENCIADA.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE AMEC TRABUCO	2658	AMEC	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.020960/2008-57			
Comentários (Despachos/Portarias)					
O paradeiro do acervo acadêmico da IES é desconhecido.					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
ESCOLA SUPERIOR DE ESTATÍSTICA DA BAHIA	713	ESEB	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Sub Judge
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.019939/2013-76			
Comentários (Despachos/Portarias)					

Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.

Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.

SEJA A ESCOLA SUPERIOR DE ESTATÍSTICA DA BAHIA - ESEB DESCREDCENCIADA.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE CENECISTA DE ITUBERÁ	4004	CNECBA	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.006641/2010-53				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Processo: 23000.006641/2010-53 Parecer: CNE/CES 143/2010 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Campanha Nacional das Escolas da Comunidade (CNEC) - João Pessoa/PB Assunto: Descredenciamento voluntário das Faculdades Cenecista de Ituberá/BA, Faculdade Cenecista de Fortaleza/CE e Faculdade de Tecnologia Cenecista de Rio Negrinho/SC, bem como dos seus respectivos cursos Voto do relator: Voto pelo descredenciamento voluntário, a pedido, da Faculdade Cenecista de Ituberá/BA, da Faculdade Cenecista de Fortaleza/CE e da Faculdade de Tecnologia Cenecista de Rio Negrinho/SC, bem como dos seus respectivos cursos, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do inciso VII do art. 57 e inciso VI do art. 61 da Portaria Normativa nº 40/2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos das faculdades acima citadas à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DO DESCOBRIMENTO	2317	FACDESCO	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.020700/2013-49 e 23000.025029/2015-94 e 23709.000200/2016-66 e 23000.006538/2009-70 e 23709.000059/2016-00				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da Faculdade do Descobrimento; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento dos processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Limitação das quantidades de novos ingressos. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade, conf. previsto no art.46, §3º Dec. 5.773/2006, em face da FACDESCO que obteve resultado insatisfatório em IGC, e que não tenha assinado TSD perante o MEC. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº</p>					

207/2013, em face dos cursos ofertados pela IES. 3. Seja aplicada, como medida cautelar incidental adicional, em face da IES, a suspensão de novos contratos no FIES, PROUNI e PRONATEC.

Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC.

Portaria 198/2016, DOU 18/05/2016, instaura PA para aplicação de penalidade aos cursos, ficam mantidas as medidas cautelares, ainda vigentes perante os mesmos cursos aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC 209/2013, aplica medida cautelar incidental adicional de suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC, em relação aos quais as respectivas IES não firmaram Protocolo de Compromisso.

Despacho do Secretário 52/2016, DOU 17/10/2016, seja concluído o processo administrativo instaurado pela Portaria 444/2010; seja arquivado o processo de supervisão n. 23000.006538/2009-70, tendo em vista a existência de outro processo de supervisão com o mesmo objeto. IES possui 30 dias para apresentação de recurso, se desejar.

Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Faculdade do Descobrimento, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE MONTENEGRO	801	FAM	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23709.000240/2016-16		

Comentários (Despachos/Portarias)

Portaria 32/2017, instaura PA: aplica MC administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências em todos os seus cursos; suspensão de novos contratos de FIES e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do (Prouni), bem como restrição de participação no Pronatec; sobrestamento de todos os processos regulatórios; e outros. DOU 23/01/2017.

Portaria 763/2018: determina o descredenciamento da IES; e desativação dos cursos de Pedagogia (16979, 26719), Educação Física (1697), Secretariado Executivo (19836) e Turismo (19835); o reconhecimento para fins exclusivos de emissão de diplomas dos cursos de Pedagogia, Secretariado Executivo e Turismo; e várias outras medidas. IES tem a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 dias ao CNE. DOU 29/10/2018.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA E PASTORAL DE BONFIM	2941	ISTEPAB	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23000.025058/2015-56 e 23709.000075/2016-04		

Comentários (Despachos/Portarias)

Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Instituto Superior de Teologia e Pastoral de Bonfim-ISTEPAB, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE MILAGRES CEARÁ	2929	FAMICE	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.019937/2013-87				

Comentários (Despachos/Portarias)

Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC. Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO. SEJA A FACULDADE DE MILAGRES CEARÁ - FAMICE DESCREDENCIADA.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE CATÓLICA DO CEARÁ	2722	FCC	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.017974/2011-99				

Comentários (Despachos/Portarias)

Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face do curso de graduação em Educação Física (bacharelado), de (i) redução de vagas totais anuais, (ii) sobrestamento do processo de regulação, (iii) suspensão das prerrogativas de autonomia do art 53 da LDB no caso de Universidade e (iv) suspensão das prerrogativas de autonomia do art 2º do Decreto 5786/2006 no caso de Centro Universitário. A IES deverá ofertar 85 vagas totais anuais no curso de graduação em Educação Física (bacharelado). Seja arquivado o processo de supervisão 23000.017974/2011-99, com fundamento expresso no art. 49 do Dec. 5.773/2006; 2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Desp.253/2011, ao curso de Educação Física da Faculdade Católica do Ceará.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO	4788	CENTEC	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.025110/2015-74 e 23709.000105/2016-62				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC.</p> <p>Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Instituto Centro de Ensino Tecnológico-CARIRI(CENTEC), nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.</p> <p>Despacho 102/2017 decide o PA: Descredencia a IES; ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, na hipótese excepcional de total impossibilidade, de atendimento do item anterior, a informar à DISUP a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos e outras medidas.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO	4789	CENTEC	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.025112/2015-63 e 23709.000106/2016-15				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC.</p> <p>Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Instituto Centro de Ensino Tecnológico-Limoeira do Norte (CENTEC), nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.</p> <p>Despacho 103/2017 decide o PA: Descredencia a IES; ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando atividades da secretaria da instituição, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à DISUP a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos e outras.</p>					

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO	3830	CENTEC	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.025088/2015-62 e 23709.000090/2016-32				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Instituto Centro de Ensino Tecnológico-SOBRAL (CENTEC), nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.</p> <p>Despacho 115/2017 decide o PA: Descredencia a IES; ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando atividades da secretaria da instituição, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à DISUP a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, e outras.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PLANALTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS	1119	FACPLAN	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.019950/2013-36				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.</p> <p>SEJA A FACULDADE PLANALTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS - FACPLAN DESCREDENCIADA.</p>					

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PLANALTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	1135	FACPLAN	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Em Descredenciamento voluntário
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.006890/2014-72			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>PORTARIA Nº 599, DE 22 DE JUNHO DE 2018</p> <p>O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, resolve: Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 222/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.006890/2014-72. Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade Planalto de Ciência da Computação - FACPLAN, com sede na SEP Sul, Av. W5 Sul, Quadra 708 a 907, conjunto B, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - ME (CESPLAN - Cód. 741), CNPJ nº 00.697.649/0001-03, com sede em Brasília, no Distrito Federal. Art. 3º Fica a encargo do Instituto de Ensino Superior Planalto (cód. 1428), localizado na SEP Sul, Quadra 708/907, W5 Sul, Lote B, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-070, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE MULTIEDUCATIVA	2142	MULTIEDUCATIVA	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.019896/2013-29			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.</p> <p>SEJA A FACULDADE MULTIEDUCATIVA DESCREDENCIADA.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	4095	FATECDF	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.006110/2012-22 e 23709.000033/2017-90 e 23709.000033/2017-34				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Fica instaurado P.A. contra a FTED para aplicação de penalidade de suspensão da oferta de cursos de pós-graduação;2.Seja aplica medida cautelar administrativa contra a FTED suspendendo qualquer tipo de novos ingressos em todos os cursos de pós-graduação,inclusive nos cursos ofertados por intermédio de parcerias,bem como a criação de novos cursos de pós-graduação, até a finalização do P.A.</p> <p>A aplicação contra a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin-FTED, da penalidade de suspensão da oferta de cursos de pós-graduação lato sensu por 2(dois) anos, contados da publicação deste Despacho, em convocação à penalidade de vedação da oferta de pós-graduação lato sensu.</p> <p>Despacho 41/2018: aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO à IES, como decisão do decida o processo administrativo instaurado pela Portaria SERES nº 277/2013. O cumprimento, por parte da Associação Darwin de Educação e Pesquisa das seguintes obrigações: I -vedação de ingresso de novos estudantes; II-entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes no prazo máximo de seis meses. A responsabilização da mantenedora pela guarda e gestão do acervo acadêmico da FATECDF e outras medidas.</p> <p>Portaria 1.286/2017: Instaura PA, torna sem efeito a Portaria 1.250/2017 aplica medida cautelar suspensão de novos contratos FIES e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do PROUNI, bem como restrição de participação no Programa PRONATEC. IES possui 15 dias para enviar a defesa. DOU 12/12/2017.</p> <p>Despacho 46/2018: revoga as medidas cautelares aplicadas pela Portaria 1.286/2017; arquiva o processo 23709.000032/2017-90, por perda de objeto, considerando a sua desativação no descredenciamento da IES. DOU 21/06/2018.</p> <p>Portaria 1.286/2017: Instaura PA, torna sem efeito a Portaria 1.250/2017 aplica medida cautelar suspensão de novos contratos FIES e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do PROUNI, bem como restrição de participação no Programa PRONATEC. IES possui 15 dias para enviar a defesa. DOU 12/12/2017.</p> <p>Despacho 51/2018: revoga as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria 1.286/2017 e arquiva o processo, por perda de objeto, considerando a sua desativação no descredenciamento. DOU 06/07/2018.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE TECNOLOGIA AD1	4091	AD1	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.003858/2011-92				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Fica instaurado P.A. em face da Faculdade de Tecnologia AD1(cód.4091); 2. Aplica Medida Cautelar de suspensão de novos ingressos nos cursos oferecidos pela IES,suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, incluindo transferências, vestibulares, processo seletivo já realizado ou em andamento. 3. Requer que a Fac.de Tecnologia AD1(cód 4091 e à Faculdade AD1 (cód 1172) que apresentem os históricos escolares de todos os alunos em suas diversas situações de vinculação.</p>					

Seja descredenciada com base no art.46 §1º da Lei 9.394/1996 e no art.52,IV,do Dec.5.773 de 2006, a Faculdade de Tecnologia AD1, cujo endereço de funcionamento, divulgado na internet, é na QI 17, lotes 21 a 25, Setor Industrial de Taguatinga,DF; 2.Sejam desativados os cursos de graduação ministrados pela Faculdade de Tecnologia AD1 e imediatamente suspensas quaisquer atividades de graduação e/ou pós graduação oferecidas pela IES.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE AD1	1172	UNISABER/AD1	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.000360/2013-30 e 23000.010009/2010-12				

Comentários (Despachos/Portarias)

Sobrestamento dos processos de regulação no e-MEC,ref a credenciamento,autorização de cursos,aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento.;2.Vedação da abertura de novos processos de regulação ref.autorizãõ cursos,aditamento ao ato de credenciamento.ou credenciamento.;3.Limitação das quantid. de novos ingressos; 4.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.2ºCaput e §1º Dec.5786/2006. Instaurar P.A. para apuração das condições de continuidade de atividades acadêmicas e para aplicação de penalidades previstas no art.52 do Dec.5.773/2006 em face da Faculdade AD1-Unisaber; 2. Determinar medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos nos cursos da IES, suspensão essa que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, incluindo vestibulares, transferências e outros processos seletivos, já realizados ou em andamento. Seja descredenciada com base no art.46 §1º da Lei 9.394/1996 e no art.52,IV,do Dec.5.773 de 2006, a Faculdade AD1, cujo endereço de funcionamento de fato é diverso daquele informado no ato de credenciamento na C 07,lote 10, 2º andar,Praça do Relógio, Taguatinga,DF; 2.Sejam desativados os cursos de graduação ministrados pela Faculdade AD1 e imediatamente suspensas quaisquer atividades de graduação e/ou pós graduação lato sensu.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	775	FAEFD	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.006013/2009-34 e 23000.018064/2011-23 e 23000.018022/2011-92 e 23000.018086/2011-93 e 23000.017321/2011-18 e 23000.010438/2013-24				

Comentários (Despachos/Portarias)

Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face do curso de graduação em Enfermagem (bacharelado), de (i) redução de vagas totais anuais, (ii) sobrestamento do processo de regulação, (iii) suspensão das prerrogativas de autonomia do art 53 da LDB no caso de Universidade e (iv) suspensão das prerrogativas de autonomia do art 2º do Decreto 5786/2006 no caso de Centro Universitário. A IES deverá ofertar 97 vagas totais anuais no curso de graduação em Enfermagem (bacharelado).

Que a SETEC-Sociedade de Ensino,Tecnologia,Educação e Cultura,mantenedora da FAEFD, providencie a entrega dos documentos acadêmicos de todos os alunos matriculados em seus cursos,até a data de publicação do Desp.165/2013,inclusive dos alunos em situação de matrícula trancada ou abandonada,e respectiva chave ou senha de acesso, às IES discriminadas neste Despacho.

Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face do curso de graduação em Fisioterapia (bacharelado), de (i) redução de vagas totais anuais, (ii) sobrestamento do processo de regulação, (iii) suspensão das prerrogativas de autonomia do art 53 da LDB no caso de Universidade e (iv) suspensão das prerrogativas de autonomia do art 2º do Decreto 5786/2006 no caso de Centro Universitário. A IES deverá ofertar 40 vagas totais anuais no curso de graduação em Fisioterapia (bacharelado).

Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face do curso de graduação em Nutrição (bacharelado), de (i) redução de vagas totais anuais, (ii) sobrestamento do processo de regulação, (iii) suspensão das prerrogativas de autonomia do art 53 da LDB no caso de Universidade e (iv) suspensão das prerrogativas de autonomia do art 2º do Decreto 5786/2006 no caso de Centro Universitário. A IES deverá ofertar 40 vagas totais anuais no curso de graduação em Nutrição (bacharelado).

Arquivamento do processo 23000.018086/2011-93 com fundamento expreso no art.49 Dec.5773/2006; 2. Revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição da FAEFD, por meio do Desp.250/2011; 3. Seja a IES notificada.

Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face da Instituição de Ensino Superior de (i) limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos cursos da IES, durante o período de vigência da medida cautelar, de forma que a instituição só matricule anualmente a quantidade de estudantes correspondente ao número de vagas ocupadas no ano de 2011, nos cursos superiores; e (ii) sobrestamento dos processos de reconhecimento e de autorização de cursos em trâmite no e-MEC.

Suspensão imediata da admissão de novos alunos, seja por meio de processo seletivo(vestibular) ou transferência de outras IES; 2. Sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC referentes ao processo de reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;3.vedação da abertura de novos processos de regulação referentes à autorização de cursos.

Fica instaurado P.A.,nos termos do disposto no art.50 Dec.5.773/2006 em face da FAEFD. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares determinadas pelo Despacho SERES nº134/2013,DOU 19/07/2013.

Seja a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto descredenciada,com base no art.46 §1º da Lei 9.394/1996, e no art.52,IV, do Dec.5.773/2006; 2.A FAEFD e sua mantenedora apresentem a esta Secretaria arquivo eletrônico com relação de estudantes,agrupados por curso. 3.A IES encaminhe a SERES os docs. acadêmicos dos alunos que concluíram os cursos superiores.

Seja publicado,em até 5 dias úteis, nos termos da Portaria Normativa MEC nº18/2013, edital para transferência assistida dos estudantes regulamente matriculados nos cursos da FAEFD,descredenciada em decorrência do P.A. 23000.010438/2013-24. 2.Sejam notificadas todas as IES para que prestem informações a SERES sobre eventuais alunos provenientes da FAEFD recebidos em processo de transferência.

Seja intimada a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, para que no prazo de 48 horas, designe local adequado para a entrega de todos os históricos acadêmicos dos ex-alunos da FAEFD, descredenciada pelo Desp.nº165/2013. 2.Sejam informados, além do endereço localizado na cidade de Brasília, o período para retirada dos documentos, que deverão ser fornecidos.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE ALVORADA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS	774	FAIPD	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão

Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.014789/2013-12			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de P.A., nos termos do art.50 Decreto 5773/2006, em face da FAIPD; 2. Imposição de medidas cautelares com fundamento no art. 11 §3º do Dec. 5773/2006, com vistas a: Suspensão imediata da admissão de novos alunos seja por processo seletivo ou transferência de outras IES; Sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. à autorização de cursos; Suspensão de novos contratos no FIES, PROUNI e PRONATEC. Seja a Faculdade Alvorada de Informática e Processamento de Dados-FAIPD, descredenciada, com base no art.46, §1º da Lei 9.394/1996 e no art. 52,IV, Dec.5.773/2006; A FAIPD e sua mantenedora promovam os meios necessários para guarda e gestão do acervo acadêmico inclusive com a entrega aos alunos de toda documentação por eles requerida.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA DE BRASÍLIA	4254	FTB	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.009999/2010-38 e 23000.004576/2011-11			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>IES descredenciada. A FTB se responsabilize pela guarda e organização do acervo acadêmico, até a comprovação de entrega de toda documentação acadêmica. Determina o encerramento da oferta do curso superior de licenciatura em Pedagogia; Reconhece para fins únicos de expedição e registro de diploma a partir de 05 de julho 2006 até 29 julho 2010. Portarias de reconhecimento exclusivamente para fins de registro de diplomas da FTB para Faculdade Promove.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO BRASILIENSE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA	1200	IBTC	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.019905/2013-81			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos.</p>					

Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.
SEJA O INSTITUTO BRASILENSE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA-IBTC- DESCREDCIADO.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FRANCISCANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2942	FATIMA	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23709.000250/2016-43				

Comentários (Despachos/Portarias)

Despacho 135/2017, de 16/06/2017, dispõe sobre imposição de medidas cautelares em face das IES investigadas por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da CPI, instalada pela Alepe: aplicação de MC de sobrestamento de todos os processos regulatórios, pelo prazo de 120 dias, admitida a sua prorrogação por ato interno da DISUP; A interrupção imediata, por parte das IES listadas no Anexo deste Despacho, de eventual prática de terceirização, e outras medidas.

Despacho 206/2017 prorroga o prazo do item I do Despacho 135, DOU 19/06/2017, a contar da data de 18/10/2017, por mais 120 dias ou até a conclusão da apuração de todos os fatos, por meio da abertura de procedimento sancionador ou do arquivamento dos processos administrativos de supervisão instaurados em face da IES. DOU 17/10/2017.

Instauração de P.A. para aplicação de penalidades previstas no art.52 Dec.5773/2006 em face do Instituto Sup.Educação Franciscano N.Sra Fátima; 2.Aplicação medida cautelar em todos os cursos da IES; 3.Suspensão FIES,Prouni e Pronatec. 4. Aplicação em face do FATIMA de medida cautelar de proibição de protocolização de novos processos regulatórios previstos no §1º art.10,Dec.5773/2006 e no art.6º Dec.9057/2017 e sobrestamento dos processos existentes.

Portaria 807/2018 determina: descredencia a IES; A desativação dos cursos Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (cód. 107732); Física (cód. 5000262); Letras -Língua Portuguesa (cód. 5000561); Matemática (cód. 5000261); Pedagogia (cód. 75177); e Tecnológico em Processos Gerenciais (cód. 1189930); e outras medidas. IES possui prazo de 30 dias para enviar recurso ao CNE. DOU 16/11/2018.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PAULO MARTINS [nome anterior: Faculdade Projeção de Sobradinho]	2580	ISPAM	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Extinta por unificação
Número Processo e-MEC (Sidoc)	201205351				

Comentários (Despachos/Portarias)

Extinta por unificação

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROFESSORA LÚCIA DANTAS	2531	ISEL	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.025046/2015-21 e 23709.000067/2016-48				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC. Portaria 379/2017 instaura PA para aplicação de penalidade; mantêm as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; fica notificada a IES quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento. DOU 26/04/2017.</p> <p>Despacho 121/2017 decide o PA: Descredencia a IES; ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando atividades da secretaria da instituição, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à DISUP a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, e outras.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PORTO SEGURO	2433	ISEPS	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nenhum registro encontrado				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Nenhum registro encontrado					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PORTO SEGURO	2302	FAPS	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nenhum registro encontrado				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Nenhum registro encontrado					

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE GUARAPARI	2853	N/I	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.019938/2013-21				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.</p> <p>SEJA A FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE GUARAPARI DESCREDENCIADA.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE TECNOLOGIA CONTEC	3752	FACONTEC	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.019927/2013-41				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.</p> <p>SEJA A FACULDADE DE TECNOLOGIA CONTEC - FACONTEC- DESCREDENCIADA.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA	1792	AUFES	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão

Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.017344/2011-14			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face da Instituição de Ensino Superior de (i) limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos cursos da IES, durante o período de vigência da medida cautelar, de forma que a instituição só matricule anualmente a quantidade de estudantes correspondente ao número de vagas ocupadas no ano de 2011, nos cursos superiores; e (ii) sobrestamento dos processos de credenciamento e de autorização de cursos em trâmite no e-MEC.</p> <p>Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade, conf. previsto no art.46, §3º Dec. 5.773/2006, em face da AUFES que obteve resultado insatisfatório em IGC, e que não tenha assinado TSD perante o MEC. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 238/2011 , em face dos cursos ofertados pela IES. 3.Seja aplicada, como medida cautelar incidental adicional, em face da IES, a suspensão de novos contratos no FIES, PROUNI e PRONATEC.</p> <p>Despacho 209/2017 decide o PA:descredencia a AUFES; Fica intimada a sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre os meios adotados para manter e guardar os documentos acadêmicos e sobre a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos remanescentes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos dos alunos, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.Seja notifica a IES da possibilidade de apresentação de recurso ao CNE.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE ATENEU	2322	FATE	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.000614/2013-10			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento dos processos de regulação no e-MEC,ref a credenciamento,autorização de cursos,aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento.;2.Vedação da abertura de novos processos de regulação ref.autorizãõ cursos,aditamento ao ato de credenciamento.ou credenciamento.;3.Limitação das quantid. de novos ingressos;4.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.53,I,IV § único,I e II Lei 9.394/1996; 5.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.2ºCaput e §1º Dec.5786/2006.</p> <p>Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade, conf. previsto no art.46, §3º Dec. 5.773/2006, em face da FATE que obteve resultado insatisfatório em IGC, e que não tenha assinado TSD perante o MEC. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 197/2012 , em face dos cursos ofertados pela IES. 3.Seja aplicada, como medida cautelar incidental adicional, em face da IES, a suspensão de novos contratos no FIES, PROUNI e PRONATEC.</p> <p>Seja a Faculdade Ateneu - FATE DESCREDENCIADA.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE AFONSO CLÁUDIO	1525	ISEAC	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.025001/2015-57 e 23709.000044/2016-33				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC.</p> <p>Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Faculdade de Ciências Contábeis de Afonso Cláudio-SEAC, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.</p> <p>Despacho 123/2017 decide o PA: Descredencia a IES; ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando atividades da secretaria da instituição, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à DISUP a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, e outras.</p> <p>Despacho 238/2017 reconsidera a decisão do Despacho SERES/MEC nº 123/2017, DOU 30/05/2017, restabelecendo seu credenciamento ao sistema federal de ensino; seja instaurado processo regulatório de Recredenciamento, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato, sob pena de ser retomada a penalidade de descredenciamento.</p> <p>Despacho 11/2018:decide o PA:descredencia a IES. IES e sua Mantenedora, ficam intimadas a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos; na hipótese excepcional de total impossibilidade, informar à DISUP a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos; publicar, no prazo de 15 dias, em pelo menos 2 jornais, a decisão contida no Desp. IES possui 30 dias para enviar recurso ao CNE.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE VILA VELHA	1065	NI	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.021470/2005-25				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Ies descredenciada por oferta irregular de curso e por ausência efetiva de manutenção, tendo em vista que nem a mantenedora oficial nem a mantenedora " de fato" se responsabilizam por suas mantidas.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE VITÓRIA	740	FAVIX	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.008882/2010-37				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Aplicada Medida Cautelar Administrativa suspensão de novos alunos,por vetibular,outros processos seletivos ou transferências, até que futuro processo de credenciamento ultrapasse a fase do Despacho Saneador com parecer satisfatório.A FAVIX protocole no e-MEC pedidos de renovação de reconhecimento do curso de bacharelado em Administração.</p> <p>Aplicada Medida Cautelar Administrativa suspensão de novos alunos,por vetibular,outros processos seletivos ou transferências, até que futuro processo de credenciamento ultrapasse a fase do Despacho Saneador com parecer satisfatório.A FAVIX protocole no e-MEC pedidos de renovação de reconhecimento do curso de bacharelado em Ciências Contábeis.</p> <p>Aplicada Medida Cautelar Administrativa suspensão de novos alunos,por vetibular,outros processos seletivos ou transferências, até que futuro processo de credenciamento ultrapasse a fase do Despacho Saneador com parecer satisfatório.A FAVIX protocole no e-MEC pedidos de reconhecimento do curso superior de licenciatura em Normal Superior.</p> <p>Instaurar P.A. para aplicação das penalidades previstas no art.52 Dec.5.773/2006 em face da FAVIX.2. Seja mantida medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, imposta pelo Despacho 181/2011. 3.Sejam sobrestados os processos que a IES tenha protocolado referentes aos atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso, bem como de credenciamento.</p> <p>Seja aplicada ao curso superior de bacharelado em Administração da FAVIX medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como o início das atividades letivas de novas turmas.</p> <p>Seja aplicada ao curso superior de bacharelado em Ciências Contábeis da FAVIX medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como o início das atividades letivas de novas turmas.</p> <p>Seja aplicada ao curso superior de licenciatura em Normal Superior da FAVIX medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como o início das atividades letivas de novas turmas.</p> <p>O DESCREDENCIAMENTO da Faculdade de Ciências Humanas de Vitória-FAVIX, estando vedada qualquer nova oferta de educação superior, preservadas as atividades de entrega de documentos; 2.Que sejam desativados os cursos de Administração,bacharelado (cód. 16566</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA SERRA	1315	FASE	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.000548/2013-88				
Comentários (Despachos/Portarias)					

Sobrestamento dos processos de regulação no e-MEC, ref a credenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento.; 2. Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. autorização cursos, aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento.; 3. Limitação das quantid. de novos ingressos; 4. Suspensão das prerrogativas de autonomia no art. 53, I, IV § único, I e II Lei 9.394/1996; 5. Suspensão das prerrogativas de autonomia no art. 2º Caput e § 1º Dec. 5786/2006.

Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade, conf. previsto no art. 46, § 3º Dec. 5.773/2006, em face da FASE que obteve resultado insatisfatório em IGC, e que não tenha assinado TSD perante o MEC. 2. Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 197/2012, em face dos cursos ofertados pela IES. 3. Seja aplicada, como medida cautelar incidental adicional, em face da IES, a suspensão de novos contratos no FIES, PROUNI e PRONATEC.

Despacho 37/2018: descredencia a IES; revoga as MC incidentais iniciais e adicionais, aplicadas respectivamente pelo Despacho 198/2012, e pela Portaria 361/2014; Fica intimada a mantenedora para informar sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, e outras medidas. Seja notificada a Instituição da decisão do credenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao CNE, no prazo de 30 dias. DOU 22/05/2018.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE VIANA	874	FESAV	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.025048/2015-11 e 23709.000008/2016-70				

Comentários (Despachos/Portarias)

Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Limitação das quantidades de novos ingressos. 2. Ficam mantidos os efeitos de eventuais medidas cautelares já aplicadas.

Portaria 352/2018: Instaura processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador. Notifica a Instituição do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 dias. DOU 22/05/2018.

Despacho 70/2018: descredencia a IES. IES fica intimada a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, a publicar, no prazo de 15 dias, em pelo menos 2 jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho. Ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora da possibilidade de apresentação de recurso contra decisão de aplicação da penalidade de credenciamento ao CNE no prazo de 30 dias.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE VILA VELHA	1435	N/I	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão

Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.021470/2005-25			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Ies descredenciada devido à ausência de mantença, tendo em vista que ao serem notificadas, nenhuma das Ies mantenedoras se responsabilizou pelas mantidas.					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE ENSINO TECNOLÓGICO	1241	FAESTE	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.019921/2013-74			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.</p> <p>SEJA A FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE ENSINO TECNOLÓGICO - FAESTE DESCREDCENCIADA.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE ÍTALO BRASILEIRA	1539	FIB	Faculdade	Pública Municipal	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.026444/2017-27			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Portaria 345/2018: Instaura Processo Administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador. Notifica a Instituição do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 dias. DOU 22/05/2018.</p> <p>Despacho 63/2018: DESCREDCENCIA a IES; ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos; a publicar, no prazo de 15 dias, em pelo menos 2 jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e outras medidas.IES possui 30 dias para enviar recurso ao CNE da decisão.</p>					

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE ÊXITO	12829	FAEX	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.011858/2011-88				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES	3526	IESMC	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.019930/2013-65				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos art.46 §3º, Dec.5.773/2006, em face do IESMC, com processo de supervisão instaurado pelo Desp.196/2013; 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp.196/2013, em face do IESMC.</p> <p>Seja DESCREDENCIADO o Instituto de Ensino Superior Miguel de Cervantes-IESMC, com base no artigo 46, §1º, da Lei 9.394/1996 e no artigo 52, inciso IV, do Decreto 5.773/2006.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO	2273	ISEASF	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.025021/2015-28 e 23709.000057/2016-11				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC.</p>					

Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Instituto Superior de Educação do Alto São Francisco-ISEASF, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CORAÇÃO DE JESUS	3187	ISECJ	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.019918/2013-51				

Comentários (Despachos/Portarias)

Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.

Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.

SEJA O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CORAÇÃO DE JESUS - ISECJ - DESCRENCIADO.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO BALÃO VERMELHO	2602	ISEBV	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.025049/2015-65 e 23709.000069/2016-37				

Comentários (Despachos/Portarias)

Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC.

Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Instituto Superior de Educação Balão Vermelho-ISEBV, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
----------	--------	-------	-----------------------	--------------------------	--------

FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE PIRAPORA	3116	FASAP	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)					
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>PORTARIA No - 1,698, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009 A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Nota Técnica nº 1612/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 25 de novembro de 2009, a respeito do descredenciamento voluntário da Faculdade Santo Agostinho de Pirapora, instituição mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., sendo o endereço de funcionamento da IES à Avenida Jefferson Gitirana, nº 1422, Cícero Passos, Pirapora, MG e o da mantenedora à Avenida Osmane Barbosa, nº 937, JK, Montes Claros, MG; e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de curso e descredenciamento, voluntários, resolve: Art. 1º Encerrar a oferta do Curso de Administração, Bacharelado, com Habilitações em Gestão de Negócios, Agronegócios e Administração, ofertado pela Faculdade Santo Agostinho de Pirapora, autorizado pela Portaria MEC nº 2599, de 24 de agosto de 2004, publicada no DOU em 26 de agosto de 2004, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos; Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, o Curso de Administração, Bacharelado, com Habilitações em Gestão de Negócios, Agronegócios e Administração ministrado pela Faculdade Santo Agostinho de Pirapora. MARIA PAULA DALLARI BUCCI</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS	5073	PIT DIVINÓPOLIS	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Extinta por unificação
Número Processo e-MEC (Sidoc)		201105027			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinta por unificação					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE INCONFIDÊNCIA	2615	FIPEP	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.019889/2013-62			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.					

Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.
SEJA A FACULDADE INCONFIDÊNCIA-FI- DESCREDENCIADA.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE PEDAGOGIA DE DORES DO INDAIÁ	2285	FAPEDI	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.021510/2008-81				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Descredenciar, a pedido da Instituição Faculdade de Pedagogia de Dores do Indaiá.					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SANTA EFIGÊNIA	2626	FACULDADE VEREDAS	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.025051/2015-34 e 23709.000070/2016-81				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Faculdade de Comunicação Social Santa Efigênia-FACULDADE VEREDAS, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE	3501	FASAM	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.019922/2013-19				
Comentários (Despachos/Portarias)					

Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2. Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.

Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2. Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.

SEJA A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE - FASAM- DESCRENCIADA.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA VERDE	2378	FACAV	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.019913/2013-28				

Comentários (Despachos/Portarias)

Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2. Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.

Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2. Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.

SEJA A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA VERDE-FACAV- DESCRENCIADA.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE CIDADE DE GUANHÃES	4446	FACIG	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.023729/2016-25				

Comentários (Despachos/Portarias)

Despacho 135/2017, de 16/06/2017, dispõe sobre imposição de medidas cautelares em face das IES investigadas por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da CPI, instalada pela Alepe: aplicação de MC de sobrestamento de todos os processos regulatórios, pelo prazo de 120 dias, admitida a sua prorrogação por ato interno da DISUP; A interrupção imediata, por parte das IES listadas no Anexo deste Despacho, de eventual prática de terceirização, e outras medidas.

Portaria 781/2017 aplica MC de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso; MC de suspensão de novos contratos de FIES, Prouni e Pronatec; MC de proibição de protocolização de novos processos regulatórios; A manutenção da MC constante no item II do Despacho nº 135/2017, a saber, a interrupção imediata, por parte dessa IES, de eventual prática de terceirização e outras medidas.

Portaria 770/2018: descredencia a IES; determina a identificação e o cancelamento imediato de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional; Serão considerados regulares apenas os diplomas expedidos e registrados em nome de estudantes que tenham concluído cursos no endereço de funcionamento da FACIG até 2015, e outras medidas. IES pode encaminhar recurso, ao CNE.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MUZAMBINHO	359	ESEFM	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.019917/2013-14				

Comentários (Despachos/Portarias)

Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.

Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.

SEJA A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MUZAMBINHO - ESEFM- DESCREDENCIADA.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE NEPOMUCENO	14170	FUNEES Nepomuceno	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC				

Comentários (Despachos/Portarias)

Extinção - mantenedora sob FUPAC

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
----------	--------	-------	-----------------------	--------------------------	--------

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE PONTE NOVA	364	FACE	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.015720/2011-36 e 23000.000523/2013-84				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Fica suspenso o sobrestamento do processo de transferência de mantença, nº 201103019, bem como de eventuais processos de aditamentos decorrentes, mantendo-se as determinações do Desp.161/2011; 2.Após a conclusão do processo nº201103019,seja protocolizado novo processo de aditamento,solicitando a unificação das mantidas; 3.Seja aplicada ao curso de Ciências Contábeis,ofertado excepcionalmente pela FADIP medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos.</p> <p>Sobrestamento dos processos de regulação no e-MEC,ref a credenciamento,autorização de cursos,aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento.;2.Vedação da abertura de novos processos de regulação ref.autorizao cursos,aditamento ao ato de credenciamento.ou credenciamento.;3.Limitação das quantid. de novos ingressos;4.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.53,I,IV § único,I e II Lei 9.394/1996; 5.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.2ºCaput e §1º Dec.5786/2006.</p> <p>Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade, conf. previsto no art.46, §3º Dec. 5.773/2006, em face da FACE que obteve resultado insatisfatório em IGC, e que não tenha assinado TSD perante o MEC. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 197/2012, em face dos cursos ofertados pela IES. 3.Seja aplicada, como medida cautelar incidental adicional, em face da IES, a suspensão de novos contratos no FIES, PROUNI e PRONATEC.</p> <p>Despacho 208/2017 decide o PA: descredencia a IES; notifica a FADIP, na pessoa de seu representante legal, em cumprimento ao Despacho SERES/MEC nº 105/2012, para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como garantir a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos remanescentes. Notifica a FADIP da possibilidade de apresentação de recurso ao CNE, no prazo de 30 dias.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE TURISMO - SANTOS DUMONT	966	FACTURSD	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nenhum registro encontrado				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Nenhum registro encontrado					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DOCTUM DE IPATINGA	18208	N/I	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Extinta por unificação
Número Processo e-MEC (Sidoc)	201724935				

Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinta por unificação					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE EVANGÉLICA DE TEOLOGIA DE BELO HORIZONTE	2130	FATE-BH	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.000083/2010-12			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Descredenciar, a pedido da Instituição Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte.					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE ALMENARA	14098	FUNEC Almenara	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA	14214	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE ANDRE DA SILVEIRA	14241	N/I	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					

Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE BAMBUI	14205	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE BARROSO	14215	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE BELO HORIZONTE	14032	FUNEC Belo Horizonte	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE BELO ORIENTE	14122	FUNEES Belo Oriente	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					

Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE BOM SUCESSO	14123	FUNEES Bom Sucesso	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE BURITIS	14124	FUNEES Buritis	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE CAMPINA VERDE	14245	N/I	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE CAMPO BELO	14127	FUNEES Campo Belo	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC				
Comentários (Despachos/Portarias)					

Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE CAMPOS ALTOS	14125	FUNEES Campos Altos	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE CARMO DO PARANAIBA	14159	FUNEES C. Paranaíba	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE CENTRAL DE MINAS	14223	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	14224	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC				
Comentários (Despachos/Portarias)					

Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE CONSELHEIRO PENA	14261	N/I	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE CURVELO	14129	FUNEES Curvelo	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE DIVINO	14216	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE FELIXLANDIA	14225	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					

Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE JABOCATUBAS	14226	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE JUATUBA	14207	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE LADAINHA	14217	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE LAGOA DOS PATOS	14208	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					

Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE LIBERDADE	14219	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE LUMINARIAS	14218	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE MARIA DA FÉ	14210	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE MATOZINHOS	14027	FUNEES Matozinhos	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					

Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE MONTE CARMELO	14244	N/I	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE MUTUM	14114	FUNEES Mutum	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE NAZARENO	14211	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE PIRANGUINHO	14117	FUNEES Piranguinho	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC				
Comentários (Despachos/Portarias)					

Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE PIRAUBA	14220	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE PIUMHI	14152	FUNEES Piumhi	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE POTÉ	14172	FUNEES Poté	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE RAUL DE SOARES	14118	FUNEES Raul Soares	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					

Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE RECREIO	14227	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE SAO DOMINGOS DO PRATA	14221	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE SAO FRANCISCO	14119	FUNEES São Francisco	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE SAO GONÇALO DO RIO ABAIXO	14174	FUNEC SGRA	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					

Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE SÃO GOTARDO	14135	FUNEC São Gotardo	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE SAO JOAO DEL REI	14183	FUNEES SJDR	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE SÃO ROMÃO	14212	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE SÃO VICENTE DE MINAS	14229	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					

Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE SETUBINHA	14213	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE TOCANTINS	14230	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE TUPACIGUARA	14247	N/I	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE URUANA DE MINAS	14231	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					

Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE VÁRZES DA PALMA	14130		Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Em Descredenciamento voluntário
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.017759/2011-98 e 23709.000023/2017-07				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face do curso de graduação em Serviço Social (bacharelado), de (i) redução de vagas totais anuais, (ii) sobrestamento do processo de regulação, (iii) suspensão das prerrogativas de autonomia do art 53 da LDB no caso de Universidade e (iv) suspensão das prerrogativas de autonomia do art 2º do Decreto 5786/2006 no caso de Centro Universitário. A IES deverá ofertar 40 vagas totais anuais no curso de graduação em Serviço Social (bacharelado).</p> <p>Portaria 378/2017 instaura PA: para aplicação de penalidades; aplica medidas cautelares a) sobrestamento dos respectivos processos de credenciamento; (b) sobrestamento, e vedação da abertura, de processos regulatórios relativos a autorização de novos cursos; (c) sobrestamento, e vedação da abertura, de processos regulatórios que impliquem na alteração ou ampliação da abrangência geográfica. Prazo de 15 dias para apresentação de defesa. DOU 26/04/2017. Despacho 233/2017, revoga as MC aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378/2017, DOU 26/04/2017; seja arquivado o PA 23709.000023/2017-07, seja instaurado processo regulatório de descredenciamento voluntário, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006; seja arquivado o processo regulatório e-MEC 200903310 para fins de Recredenciamento.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE VESPASIANO	14232	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS RIO NOVO	14228	FUNEES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nota Técnica 38/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC				

Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE DIVISA ALEGRE	14131	FUNEES Divisa Alegre	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nota Técnica 36/2013/CGCIES/DIREG/SERES-MEC			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção - mantenedora sob FUPAC					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TEÓFILO OTONI	2371	IESFATO	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.019900/2013-59			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.</p> <p>SEJA O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TEÓFILO OTONI - IESFATO DESCREDECENCIADO.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO BERLAAR	2151	IBERLAAR	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.019943/2013-34			
Comentários (Despachos/Portarias)					

Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2. Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.

Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2. Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.

SEJA O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO BERLAAR - IBERLAAR DESCREDCENCIADO.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PARAISÓPOLIS	3970	FEP	Faculdade	Pública Municipal	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nenhum registro encontrado				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Nenhum registro encontrado					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE MATIAS BARBOSA	4222		Faculdade	Pública Municipal	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.025101/2015-83 e 23709.000098/2016-07				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Instituto Superior de Educação de Matias Barbosa (ISEMB), nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento. Despacho 122/2017 decide o PA: Descredencia a IES; ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando atividades da secretaria da instituição, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à DISUP a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, e outras.					

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA	768	FANA	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.000341/2013-11 e 23000.019945/2013-23				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento dos processos de regulação no e-MEC,ref a recredenciamento,autorização de cursos,aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento.;2.Vedação da abertura de novos processos de regulação ref.autorização cursos,aditamento ao ato de credenciamento.ou recredenciamento.;3.Limitação das quantid. de novos ingressos; 4.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.2ºCaput e §1º Dec.5786/2006. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade, conf. previsto no art.46, §3º Dec. 5.773/2006, em face da FANA que obteve resultado insatisfatório em IGC, e que não tenha assinado TSD perante o MEC. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 196/2012, em face dos cursos ofertados pela IES. 3.Seja aplicada, como medida cautelar incidental adicional, em face da IES, a suspensão de novos contratos no FIES, PROUNI e PRONATEC.</p> <p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.</p> <p>SEJA A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - FANA DESCREDENCIADA.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE LETRAS DE NOVA ANDRADINA	1897	FALENA	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.019920/2013-20 e 23000.010680/2012-17				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.</p>					

SEJA A FACULDADE DE LETRAS DE NOVA ANDRADINA - FALENA- DESCREDENCIADA.
 Para as Mantenedoras nos Anexos I e II: 1.Vedação de novas aquisições ou assunção; 2.Vedação da abertura de novos processos de regulação; 3.Vedação de quaisquer providências relativas à fusão, cisão, unificação de mantidas de quaisquer IES já vinculadas ao Grupo(exceto para os processos formalizados em decorrência da celebração do TAC. Para as Mantidas no Anexo II: 1.Sobrestamento dos processos de regulação; 2. O não cumprimento das determinações, ensejarão agravos.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE SELVÍRIA	1489		Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.007934/2009-14				

Comentários (Despachos/Portarias)

Despacho 31/2018: seja DESCREDENCIADA a Faculdade de Selvíria; seja designada a mantenedora da IES como depositária do acervo acadêmico; ou, na impossibilidade, seja feita a indicação da instituição que fará a manutenção e guarda do acervo, sejam desativados os cursos de Turismo (códigos 41695) e o de Comunicação Social (códigos 21649/27397/51951); reconhecimento do curso de Administração para fins, exclusivamente, de expedição de diploma; e outras medidas.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE TURISMO DE NOVA ANDRADINA	1896	FATUR	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.019928/2013-96 e 23000.010680/2012-17				

Comentários (Despachos/Portarias)

Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.

Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.

SEJA A FACULDADE DE TURISMO DE NOVA ANDRADINA-FATUR- DESCREDENCIADA.

Para as Mantenedoras nos Anexos I e II: 1.Vedação de novas aquisições ou assunção; 2.Vedação da abertura de novos processos de regulação; 3.Vedação de quaisquer providências relativas à fusão, cisão, unificação de mantidas de quaisquer IES já vinculadas ao Grupo(exceto para os processos formalizados

em decorrência da celebração do TAC. Para as Mantidas no Anexo II: 1.Sobrestamento dos processos de regulação; 2. O não cumprimento das determinações, ensejarão agravos.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADES INTEGRADAS DE FÁTIMA DO SUL	762	FIFASUL	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.010680/2012-17				

Comentários (Despachos/Portarias)

Para as Mantenedoras nos Anexos I e II: 1.Vedação de novas aquisições ou assunção; 2.Vedação da abertura de novos processos de regulação; 3.Vedação de quaisquer providências relativas à fusão, cisão, unificação de mantidas de quaisquer IES já vinculadas ao Grupo(exceto para os processos formalizados em decorrência da celebração do TAC. Para as Mantidas no Anexo II: 1.Sobrestamento dos processos de regulação; 2. O não cumprimento das determinações, ensejarão agravos.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADES RESENDE DE FREITAS - UESRF [nome anterior: Faculdade Resende de Freitas]	2373	UESRF	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.011852/2010-16				

Comentários (Despachos/Portarias)

Determina à Instituição medidas cautelares de suspensão das atividades das turmas existentes dos cursos superiores de bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Engenharia Civil e Turismo ofertados em municípios diversos de Itaúba/MT e de suspensão de novos ingressos nos cursos superiores referidos em qualquer localidade, inclusive no município de Itaúba/MT.
Descredenciamento e a adoção das medidas elencadas no Despacho nº159/2012, publicado no DOU do dia 29.10.2012.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE AFIRMATIVO	1072	N/I	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciamento por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.003652/2008-67 e 23000.017335/2011-23 e 23709.000193/2016-01 e 23709.000194/2016-47				

Comentários (Despachos/Portarias)

Seja desativado o curso de Pedagogia da FAFI, no município de Cuiabá/MT, encerrando-se a oferta de novas vagas, conf. arts. 52, I e 54 do Dec. 5.773/2006; 2. Sejam garantidos os direitos à transferência ou à conclusão do curso na IES, dos alunos que assim desejarem, conf. art. 54 do Dec. 5.773/2006; 3. Seja revogada a Portaria 876/2009 que reconheceu o curso de Pedagogia da FAFI.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24/11/95, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 422/2012, da CES, CNE, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Dec. nº 5.773, de 9/5/2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Desp. nº 77/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 19/7/10, publicado no DOU de 4/08/10, que determinou a desativação do curso de Pedagogia da FAFI.

Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face da Instituição de Ensino Superior de (i) limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos cursos da IES, durante o período de vigência da medida cautelar, de forma que a instituição só matricule anualmente a quantidade de estudantes correspondente ao número de vagas ocupadas no ano de 2011, nos cursos superiores; e (ii) sobrestamento dos processos de credenciamento e de autorização de cursos em trâmite no e-MEC.

Despacho 131/2017 decide o Processo Administrativo: reduz de 80 para 40 o total anual das vagas autorizadas; revoga as medidas cautelares aplicadas por intermédio do Despacho SERES/MEC nº 209/2013 e da Portaria SERES/MEC nº 198/2016; Seja concluído o Proc

Despacho 132/2017 decide o Processo Administrativo: reduz de 80 para 40 o total anual das vagas autorizadas para o curso de Secretariado Executivo; revoga as medidas cautelares aplicadas por intermédio do Despacho SERES/MEC nº 209/2013 e da Portaria SERES/MEC nº 198/2016; Seja concluído o Processo e-MEC nº 201360141, renovando o reconhecimento do curso; IES seja informada da possibilidade de apresentar recurso ao CNE no prazo de 30 dias.

Portaria 198/2016, DOU 18/05/2016, instaura PA para aplicação de penalidade aos cursos, ficam mantidas as medidas cautelares, ainda vigentes perante os mesmos cursos aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC 209/2013, aplica medida cautelar incidental adicional de suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC, em relação aos quais as respectivas IES não firmaram Protocolo de Compromisso.

Despacho 133/2017 decide o Processo Administrativo: reduz de 80 para 40 o total anual das vagas autorizadas ao curso de Administração; revoga as medidas cautelares aplicadas por intermédio do Despacho SERES/MEC nº 209/2013 e da Portaria SERES/MEC nº 198/2016; Seja concluído o Processo e-MEC nº 201360597, renovando o reconhecimento do curso; IES seja informada da possibilidade de apresentar recurso ao CNE no prazo de 30 dias.

Despacho 135/2017, de 16/06/2017, dispõe sobre imposição de medidas cautelares em face das IES investigadas por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da CPI, instalada pela Alepe: aplicação de MC de sobrestamento de todos os processos regulatórios, pelo prazo de 120 dias, admitida a sua prorrogação por ato interno da DISUP; A interrupção imediata, por parte das IES listadas no Anexo deste Despacho, de eventual prática de terceirização, e outras medidas.

Despacho 206/2017 prorroga o prazo do item I do Despacho 135, DOU 19/06/2017, a contar da data de 18/10/2017, por mais 120 dias ou até a conclusão da apuração de todos os fatos, por meio da abertura de procedimento sancionador ou do arquivamento dos processos administrativos de supervisão instaurados em face da IES. DOU 17/10/2017.

Portaria 336/2018: instaura procedimento sancionador para aplicação de penalidades; Revoga MC prevista no item I do Despacho 135/2017, aplica MC de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à Seres, e proibição de protocolização de novos processos regulatórios, aplica MC de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES; aplicação MC de suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos FIES e várias outras medidas.

Portaria 552/2018: descredencia a IES. IES deverá cumprir: vedação de ingresso de novos estudantes; entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes no prazo máximo de seis meses; IES deve enviar informações ao MEC localização de acervo acadêmico e várias outras medidas. IES poderá apresentar recurso, no prazo de 30 dias, ao CNE.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE CATÓLICA DOM AQUINO DE CUIABÁ	3527	FAC	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.019906/2013-26				

Comentários (Despachos/Portarias)

Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIÉS) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.

Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.

SEJA A FACULDADE CATÓLICA DOM AQUINO DE CUIABÁ - FAC DESCREDECENCIADA.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE CAMPO VERDE	2395	FCV	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Extinta por unificação
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.000605/2013-29				

Comentários (Despachos/Portarias)

Sobrestamento dos processos de regulação no e-MEC,ref a credenciamento,autorização de cursos,aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento.;2.Vedação da abertura de novos processos de regulação ref.autorização cursos,aditamento ao ato de credenciamento.ou credenciamento.;3.Limitação das quantid. de novos ingressos;4.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.53,I,IV § único,I e II Lei 9.394/1996; 5.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.2ºCaput e §1º Dec.5786/2006.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	2561	FCA	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão

Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.025047/2015-78 e 23709.000068/2016-92			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Faculdade de Ciências Administrativas-FCA, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE INFORMÁTICA DE CUIABÁ	866	FIC	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Não informado
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.017322/2011-54			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face da Instituição de Ensino Superior de (i) limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos cursos da IES, durante o período de vigência da medida cautelar, de forma que a instituição só matricule anualmente a quantidade de estudantes correspondente ao número de vagas ocupadas no ano de 2011, nos cursos superiores; e (ii) sobrestamento dos processos de credenciamento e de autorização de cursos em trâmite no e-MEC. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à Faculdade de Informática de Cuiabá. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Despacho 238/2011 Despacho 176/2017:decide o PA: aplica a penalidade de descredenciamento punitivo; Ficam intimados os responsáveis legais pela entidade mantenedora da Instituição descredenciada, para informar sobre os meios adotados para manter e guardar os documentos acadêmicos e sobre a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos remanescentes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos dos alunos, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;e outras medidas.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO TAPAJÓS	2644	ISET	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.025052/2015-89 e 23709.000071/2016-14			
Comentários (Despachos/Portarias)					

Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Instituto de Educação Superior do Tapajós-ISET, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento. Despacho 46/2017: descredencia a IES, determina que a IES promova os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos; fica intimada a IES de possibilidade de recurso contra a decisão do Despacho ao CNE, e outras medidas.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES	2435	LUMEN FACULDADES	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.000439/2013-81 e 23709.000201/2016-19				

Comentários (Despachos/Portarias)

Sobrestamento dos processos de regulação no e-MEC,ref a credenciamento,autorização de cursos,aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento.;2.Vedação da abertura de novos processos de regulação ref.autorização cursos,aditamento ao ato de credenciamento.ou credenciamento.;3.Limitação das quantid. de novos ingressos; 4.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.2ºCaput e §1º Dec.5786/2006. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade, conf. previsto no art.46, §3º Dec. 5.773/2006, em face da Lumen Faculdades que obteve resultado insatisfatório em IGC, e que não tenha assinado TSD perante o MEC. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 198/2012 , em face dos cursos ofertados pela IES. 3.Seja aplicada, como medida cautelar incidental adicional, em face da IES, a suspensão de novos contratos no FIES, PROUNI e PRONATEC. Despacho 23/2018: Fica descredenciada a Instituição. Ficam revogadas as MC incidentais iniciais e adicionais, aplicadas respectivamente pelo Despacho SERES/MEC nº 198/2012, e pela Portaria SERES/MEC nº 361/2014, para não perdurar pendências cadastrais na eventual reversão da decisão em grau recursal. Fica intimada a mantenedora da IES descredenciada, a informar sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos. Possui 30 dias para enviar recurso ao CNE. Portaria 198/2016, DOU 18/05/2016, instaura PA para aplicação de penalidade aos cursos, ficam mantidas as medidas cautelares, ainda vigentes perante os mesmos cursos aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC 209/2013, aplica medida cautelar incidental adicional de suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC, em relação aos quais as respectivas IES não firmaram Protocolo de Compromisso. Despacho 210/2017 decide o PA: reduz para 40 o total anual de vagas autorizadas, como convalidação da penalidade de sua desativação. Revoga as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 209/2013, e da Portaria SERES/MEC nº 198/2016. Seja concluído o Processo e-MEC nº 201360591, da renovação do seu reconhecimento, com o total anual de 40 vagas autorizadas.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO UNIFICADO EUROPEU DO BRASIL IUNE-BRASIL	4175	IUNEBRASIL	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23000.019947/2013-12		
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.</p> <p>SEJA O INSTITUTO UNIFICADO EUROPEU DO BRASIL IUNE-BRASIL (IUNEBRASIL) DESCREDENCIADO.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA	2012	ISEP	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Em descredenciamento por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23000.025069/2015-36 e 23709.000248/2016-74 e 23709.000014/2016-27		
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Limitação das quantidades de novos ingressos. 2.Ficam mantidos os efeitos de eventuais medidas cautelares já aplicadas.</p> <p>Despacho 135/2017, de 16/06/2017, dispõe sobre imposição de medidas cautelares em face das IES investigadas por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da CPI, instalada pela Alepe: aplicação de MC de sobrestamento de todos os processos regulatórios, pelo prazo de 120 dias, admitida a sua prorrogação por ato interno da DISUP; A interrupção imediata, por parte das IES listadas no Anexo deste Despacho, de eventual prática de terceirização, e outras medidas.</p> <p>Despacho 206/2017 prorroga o prazo do item I do Despacho 135, DOU 19/06/2017, a contar da data de 18/10/2017, por mais 120 dias ou até a conclusão da apuração de todos os fatos, por meio da abertura de procedimento sancionador ou do arquivamento dos processos administrativos de supervisão instaurados em face da IES. DOU 17/10/2017.</p> <p>Portaria 225/2018 determina:instauração de procedimento administrativo sancionador para aplicação das penalidades, a revogação da MC prevista no item I do Despacho nº 135/2017, prorrogado pelo Despacho nº 206/2017, aplicação de MC de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado</p>					

junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, aplicação de MC administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos e várias outras.
 Portaria 623/2018: aplicação da penalidade de descredenciamento ao ISEP e a desativação de seus cursos; veda ingresso de novos estudantes e aplica várias outras obrigações. DOU 17/09/2018. IES possui 30 dias para apresentação de recurso ao CNE.
 Despacho 173/2017 revoga as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 97/2015, DOU 23 de dezembro de 2015 e arquiva o Processo de Supervisão nº 23709.000014/2016-27. DOU 11/09/2017.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA	2033	ISEF	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.020699/2013-52 e 23709.000238/2016-39				

Comentários (Despachos/Portarias)

Instauração de processo de supervisão em face do Instituto Superior de Educação de Floresta; 2. Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento dos processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Limitação das quantidades de novos ingressos.
 Seja arquivado o processo de supervisão 23000.020699/2013-52, com fundamento expresso no art. 49 do Dec. 5.773/2006; 2. Sejam revogadas as medidas cautelares em face do ISEF, aplicadas por meio do Desp. 207/2013.
 Despacho 135/2017, de 16/06/2017, dispõe sobre imposição de medidas cautelares em face das IES investigadas por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da CPI, instalada pela Alepe: aplicação de MC de sobrestamento de todos os processos regulatórios, pelo prazo de 120 dias, admitida a sua prorrogação por ato interno da DISUP; A interrupção imediata, por parte das IES listadas no Anexo deste Despacho, de eventual prática de terceirização, e outras medidas.
 Despacho 206/2017 prorroga o prazo do item I do Despacho 135, DOU 19/06/2017, a contar da data de 18/10/2017, por mais 120 dias ou até a conclusão da apuração de todos os fatos, por meio da abertura de procedimento sancionador ou do arquivamento dos processos administrativos de supervisão instaurados em face da IES. DOU 17/10/2017.
 Portaria 223/2018 determina: instauração de procedimento administrativo sancionador para aplicação das penalidades, em face do ISEF; A revogação da MC prevista no item I do Despacho nº 135/2017, prorrogada pelo Despacho nº 206, aplicação de MC de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, aplicação de MC administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes e várias outras medidas.
 Portaria 806/2018 determina: descredencia a IES e a desativação de seus cursos, Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, ficam ressalvados os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do(s) curso(s), que será(ão) reconhecido(s) para fins de expedição e registro dos diplomas; e determina outras medidas. IES possui prazo de 30 dias para apresentar recurso ao CNE. DOU 14/11/2018.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
----------	--------	-------	-----------------------	--------------------------	--------

FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	3568	FADIRE	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.020707/2013-61 e 23000.012602/2013-38				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento dos processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Limitação das quantidades de novos ingressos. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade, conf. previsto no art.46, §3º Dec. 5.773/2006, em face da FADIRE que obteve resultado insatisfatório em IGC, e que não tenha assinado TSD perante o MEC. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 207/2013, em face dos cursos ofertados pela IES. 3.Seja aplicada, como medida cautelar incidental adicional, em face da IES, a suspensão de novos contratos no FIES, PROUNI e PRONATEC.</p> <p>Torna-se sem efeito o disposto na linha 62, referente à FADIRE, do anexo da Portaria nº 361/2014. 2. Seja restabelecido o trâmite do processo 23000.020707/2013-61.3. Sejam mantidas as medidas cautelares aplicadas em face da FADIRE, por meio do despacho 207/2013, até que seja verificada saneamento das deficiências.</p> <p>Despacho 60/2016 revoga as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho 207/2013 e arquiva o processo 23000.020707/2013-61. DOU 01/11/2016.</p> <p>Portaria 204/2016, DOU08/06/2016, instaura PA:para aplicação de penalidade, aplica medida cautelar de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências; suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e Pronatec; sobrestamento de todos os processos que tenha protocolado no âmbito da DIREG referentes à autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento, bem como inibida a possibilidade de protocolo e outros.</p> <p>Portaria 692/2018: determina o descredenciamento da IES e a desativação dos cursos de Administração (79654), Bacharelado em Ciências Contábeis (79652) e Design (85450) e Design de Moda (85451); e várias outras medidas. IES tem a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 dias, ao CNE. DOU 18/10/2018.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	408	ESURP	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.000524/2013-29 e 23709.000187/2016-45 e 23709.000226/2016-12 e 23000.015006/2011-48				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento dos processos de regulação no e-MEC,ref a credenciamento,autorização de cursos,aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento.;2.Vedação da abertura de novos processos de regulação ref.autorizãõ cursos,aditamento ao ato de credenciamento.ou credenciamento.;3.Limitação das quantid. de novos ingressos;4.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.53,I,IV § único,I e II Lei 9.394/1996; 5.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.2ºCaput e §1º Dec.5786/2006.</p> <p>Despacho 221/2017 arquiva o Processo de Supervisão nº 23000.000524/2013-29. Seja mantido o Processo MEC nº 23709.000226/2016-12 em trâmite junto à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta SERES/MEC, para decisão final relacionada ao seu descredenciamento.</p>					

Portaria 198/2016, DOU 18/05/2016, instaura PA para aplicação de penalidade aos cursos, ficam mantidas as medidas cautelares, ainda vigentes perante os mesmos cursos aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC 209/2013, aplica medida cautelar incidental adicional de suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC, em relação aos quais as respectivas IES não firmaram Protocolo de Compromisso.

Despacho 128/2017 decide o Processo Administrativo: desativa o curso de graduação, bacharelado Secretariado Executivo (cód. 8411); revoga as medidas cautelares aplicadas por intermédio da Portaria SERES/MEC nº 198, de 2016; que seja concluído o Processo e-MEC nº 201360172, indeferindo a renovação de reconhecimento do curso; IES fica informada da possibilidade de apresentar recurso ao CNE no prazo de trinta.

Portaria 131/2017 instaura PA: para aplicação da penalidade de descredenciamento da instituição, Aplica medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências. Aplica medida cautelar de suspensão de novos contratos de FIES e de PROUNI; e outras determinações.

Despacho 12/2018: determina aplicação da penalidade de descredenciamento ESURP e a desativação de seus cursos; O cumprimento, por parte do Centro de Relações Públicas de Pernambuco, das seguintes obrigações, a vedação de ingresso de novos estudantes; e b.

Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Desp.161/2011, para as IES constantes dos Anexos I a III; 2.Sejam arquivados os processos instaurados em face das IES constantes dos Anexos I a III, com fundamento no art.70 §2º, Dec.9.235/2017.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
ESCOLA SUPERIOR DE SECRETARIADO DE PERNAMBUCO	741	ESUSPE	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23000.024984/2015-12 e 23709.000033/2016-53		
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC.</p> <p>Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Escola Superior de Secretariado de Pernambuco-ESUSPE, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despach SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.</p> <p>Despacho 52/2017 decide o PA: descredencia a IES; intima a IES a promover os meios necessários de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos; publicar, no prazo de 15 dias, em pelo menos 2 jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica; ficam intimada a IES da possibilidade de apresentação de recurso.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO	742	FAUPE	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.019901/2013-01				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.</p> <p>SEJA A FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO-FAUPE- DESCRENCIADA.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE EVANGÉLICA CRISTO REI	3995	FECR	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.006025/2010-01				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instaurado PA para aplicação da penalidade prevista no art.52 Dec.5.773 de 2006; 2. Determina o sobrestamento do processo de credenciamento da FECR e de reconhecimento dos cursos de Ciências Biológicas, Letras, História, Pedagogia.</p> <p>SEJA DESCRENCIADA A FACULDADE EVANGÉLICA CRISTO REI.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE INTEGRADA DO BRASIL	2384	FAIBRA	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.000165/2007-61				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Seja instaurado P.A. em face da FAIBRA; 2.Seja aplicada medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos no curso de graduação em Pedagogia; 3.Sejam sobrestados os processos regulatórios de interesse da FAIBRA, em trâmite no e-MEC, ref. à autorização de curso, credenciamento e</p>					

recredenciamento, aumento de vagas ou mudança de local de oferta de atividades do curso de graduação; 4. Seja vedada a abertura de novos processos; 5. Sejam suspensos novos contratos de FIES e Prouni.
 Portaria 695/2018: determina o descredenciamento da IES; a desativação do curso de Licenciatura em Pedagogia (códigos: 90611, 90612, 90613 e 90614); vedação de ingresso de novos estudantes; e várias outras medidas. A notificação da IES da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 dias, ao CNE. DOU 19/10/2018.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PARANAPANEMA	2841	FP	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23709.000242/2016-05		

Comentários (Despachos/Portarias)

Despacho 135/2017, de 16/06/2017, dispõe sobre imposição de medidas cautelares em face das IES investigadas por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da CPI, instalada pela Alepe: aplicação de MC de sobrestamento de todos os processos regulatórios, pelo prazo de 120 dias, admitida a sua prorrogação por ato interno da DISUP; A interrupção imediata, por parte das IES listadas no Anexo deste Despacho, de eventual prática de terceirização, e outras medidas.

Despacho 206/2017 prorroga o prazo do item I do Despacho 135, DOU 19/06/2017, a contar da data de 18/10/2017, por mais 120 dias ou até a conclusão da apuração de todos os fatos, por meio da abertura de procedimento sancionador ou do arquivamento dos processos administrativos de supervisão instaurados em face da IES. DOU 17/10/2017.

Portaria 407/2018: instaura procedimento sancionador para aplicação de penalidades; revoga MC prevista no item I do Despacho 135/2017, aplica MC de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatório; aplica MC administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes; aplica MC de suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos FIES, Prouni e Pronatec e várias outras medidas.

Portaria 690/2018: determina o descredenciamento da IES e desativação de seus cursos implicando, além da cessação imediata da admissão de novos estudantes, a adoção de providências com vistas à interrupção do funcionamento do curso, bem como da instituição; e aplica várias outras medidas. IES tem a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 dias, ao CNE. DOU 18/10/2018.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PALAS ATENA DE CHOPINZINHO	1549	FPA	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23000.003658/2008-45 e 23000.017475/2008-04		

Comentários (Despachos/Portarias)

Suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular e outros processo seletivos ou por transferências.
 Fica descredenciada a Faculdade Palas Atena de Chopinzinho-FPA, encerrando-se o curso de Administração.
 Fica descredenciada a Faculdade Palas Atena de Chopinzinho-FPA, encerrando-se o curso de Administração com Habilitação em Análise de Sistemas
 Fica descredenciada a Faculdade Palas Atena de Chopinzinho-FPA, encerrando-se o curso de Administração com Habilitação em Comércio Exterior.
 Fica descredenciada a Faculdade Palas Atena de Chopinzinho-FPA, encerrando-se o curso de Administração com Habilitação em Gestão Ambiental.
 Fica descredenciada a Faculdade Palas Atena de Chopinzinho-FPA, encerrando-se o curso de Pedagogia.
 Fica descredenciada a Faculdade Palas Atena de Chopinzinho-FPA, encerrando-se o curso de Pedagogia com Habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE NACIONAL SÊNIOR	3549	FANSÊNIOR	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.025081/2015-41 e 23709.000087/2016-19				

Comentários (Despachos/Portarias)

Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC.
 Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Faculdade Nacional Sênior-FANSÊNIOR, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.
 Despacho 107/2017 decide o PA: Descredencia a IES; ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando atividades da secretaria da instituição, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à DISUP a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos e outras.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE NACIONAL DO NORTE DO PARANÁ	2467	FANNORTE	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.025044/2015-32 e 23709.000086/2016-01				

Comentários (Despachos/Portarias)

Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Faculdade Nacional do Norte do Paraná-FANNORTE, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE TECNOLOGIA E GESTÃO	3242	FATEG	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.000623/2013-19 e 23000.010680/2012-17				

Comentários (Despachos/Portarias)

Sobrestamento dos processos de regulação no e-MEC,ref a credenciamento,autorização de cursos,aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento.;2.Vedação da abertura de novos processos de regulação ref.autorizãõ cursos,aditamento ao ato de credenciamento.ou credenciamento.;3.Limitação das quantid. de novos ingressos;4.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.53,I,IV § único,I e II Lei 9.394/1996; 5.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.2ºCaput e §1º Dec.5786/2006.

Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade, conf. previsto no art.46, §3º Dec. 5.773/2006, em face da FATEG que obteve resultado insatisfatório em IGC, e que não tenha assinado TSD perante o MEC. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 197/2012, em face dos cursos ofertados pela IES. 3.Seja aplicada, como medida cautelar incidental adicional, em face da IES, a suspensão de novos contratos no FIES, PROUNI e PRONATEC.

Seja a FACULDADE DE TECNOLOGIA E GESTÃO - FATEG DESCREDENCIADA.

Para as Mantenedoras nos Anexos I e II: 1.Vedação de novas aquisições ou assunção; 2.Vedação da abertura de novos processos de regulação; 3.Vedação de quaisquer providências relativas à fusão, cisão, unificação de mantidas de quaisquer IES já vinculadas ao Grupo(exceto para os processos formalizados em decorrência da celebração do TAC. Para as Mantidas no Anexo II: 1.Sobrestamento dos processos de regulação; 2. O não cumprimento das determinações, ensejarão agravos.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE CIÊNCIAS, LETRAS E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO PARANÁ	1534	FACLENOR	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.017328/2011-21 e 23000.019903/2013-92 e 23000.019903/2013-93				

Comentários (Despachos/Portarias)

Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face da Instituição de Ensino Superior de (i) limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos cursos da IES, durante o período de vigência da medida cautelar, de forma que a instituição só matricule anualmente a quantidade de estudantes correspondente ao número de vagas ocupadas no ano de 2011, nos cursos superiores; e (ii) sobrestamento dos processos de credenciamento e de autorização de cursos em trâmite no e-MEC.

Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade, conf. previsto no art.46, §3º Dec. 5.773/2006, em face da FACLENOR que obteve resultado insatisfatório em IGC, e que não tenha assinado TSD perante o MEC. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 238/2011 , em face dos cursos ofertados pela IES. 3.Seja aplicada, como medida cautelar incidental adicional, em face da IES, a suspensão de novos contratos no FIES, PROUNI e PRONATEC.

Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.

Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.

SEJA A FACULDADE DE CIÊNCIAS, LETRAS E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO PARANÁ - FACLENOR DESCREDCENCIADA.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PARANÁ	880	FACET-PR	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Extinta por unificação
Número Processo e-MEC (Sidoc)			201107894		
Comentários (Despachos/Portarias)					
Extinção por unificação					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE CENTRO OESTE DO PARANÁ	11007	FACEOPAR	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23709.000270/2016-14		
Comentários (Despachos/Portarias)					
Despacho 135/2017, de 16/06/2017, dispõe sobre imposição de medidas cautelares em face das IES investigadas por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da CPI, instalada pela Alepe: aplicação de MC de sobrestamento de todos os processos regulatórios, pelo prazo de 120 dias, admitida a sua prorrogação por ato interno da DISUP; A interrupção imediata, por parte das IES listadas no Anexo deste Despacho, de eventual prática de terceirização, e outras medidas.					

Despacho 206/2017 prorroga o prazo do item I do Despacho 135, DOU 19/06/2017, a contar da data de 18/10/2017, por mais 120 dias ou até a conclusão da apuração de todos os fatos, por meio da abertura de procedimento sancionador ou do arquivamento dos processos administrativos de supervisão instaurados em face da IES. DOU 17/10/2017.

Portaria 224/2018 determina: a instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades, a revogação da MC prevista no item I do Despacho nº 135/2017, prorrogado pelo Despacho nº 206/2017, a aplicação de MC de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, a aplicação de MC administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes e várias outras medidas. DOU 29/03/2018.

Portaria 780/2018: descredencia a IES; na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, a Faceopar continue a oferta dos cursos autorizados até a conclusão, visando resguardar os direitos dos estudantes matriculados. Desativa os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Gestão Ambiental e Serviço Social e outras aplica outras medidas. IES possui prazo de 30 dias para enviar recurso ao CNE. DOU 01/11/2018.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE CBES	2461	CBES	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.008924/2014-29 e 23000.025042/2015-43 e 23709.000065/2016-59.				

Comentários (Despachos/Portarias)

Seja instaurado P.A. em face da Faculdade CBES para aplicação de penalidade prevista no art.52 Dec.5.773/2006; 2.Seja aplicada medida cautelar de vedação de abertura de novos cursos de pós-graduação e de majoração do número de vagas; Suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferência; 4.Sobrestamento de todos os processos regulatórios; 5.Suspensão de novos contratos do FIES, PROUNI. Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Faculdade CBES, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E INFORMÁTICA	822	ESEEI	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.000344/2013-47 e 23000.019892/2013-41				

Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento dos processos de regulação no e-MEC,ref a credenciamento,autorização de cursos,aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento.;2.Vedação da abertura de novos processos de regulação ref.autorização cursos,aditamento ao ato de credenciamento.ou credenciamento.;3.Limitação das quantid. de novos ingressos; 4.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.2ºCaput e §1º Dec.5786/2006. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade, conf. previsto no art.46, §3º Dec. 5.773/2006, em face da ESEEI que obteve resultado insatisfatório em IGC, e que não tenha assinado TSD perante o MEC. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 198/2012, em face dos cursos ofertados pela IES. 3.Seja aplicada, como medida cautelar incidental adicional, em face da IES, a suspensão de novos contratos no FIES, PROUNI e PRONATEC. Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC. Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO. SEJA A ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E INFORMÁTICA - ESSEI DESCREDENCIADA.</p>					

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DA FRONTEIRA	3502	FAF	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23000.010350/2012-21		

Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>PORTARIA Nº 1.215, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018. O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve: Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 406/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.010350/2012-21. Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade da Fronteira (cód. 3502), credenciada pelo Decreto Estadual do Paraná nº 6.003, de 26 de julho de 2002, migrada para o Sistema Federal de Ensino sob o número de processo e-MEC 201117778 por intermédio do Edital SERES nº 01/2011, situada na Rodovia Prt 163 Km 01, cx. postal 11, 163 - Industrial, com sede no município de Barracão, no estado do Paraná, mantida pelo Centro Pastoral, Educacional e Assistência Dom Carlos (cód. 2212), CNPJ nº 79.541.587/0005-20. Art. 3º Fica a encargo do Centro Pastoral, Educacional e Assistência Dom Carlos a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ROSSIEMI SOARES DA SILVA</p>					

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
----------	--------	-------	-----------------------	--------------------------	--------

FACULDADE DE TECNOLOGIA MARTINUS	3278	FACULDADES MARTINUS	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.025073/2015-02 e 23709.000080/2016-05				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Faculdade de Tecnologia Martinus, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.</p> <p>Fica DESCREDENCIADA a Faculdade de Tecnologia Martinus, com base no artigo 46, parágrafo 1º, da Lei 9.394/1996 e no artigo 52, inciso IV, do Decreto 5.773/2006.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA	3684	FESC	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Extinta por unificação
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.017359/2011-82				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face da Instituição de Ensino Superior de (i) limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos cursos da IES, durante o período de vigência da medida cautelar, de forma que a instituição só matricule anualmente a quantidade de estudantes correspondente ao número de vagas ocupadas no ano de 2011, nos cursos superiores; e (ii) sobrestamento dos processos de credenciamento e de autorização de cursos em trâmite no e-MEC.</p> <p>A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas à FESC, por meio do Despacho 238/2011; 2.O arquivamento do processo 23000.017359/2011-82, com fundamento expresso no art.52 da Lei 9.784/1999.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
UNIVERSIDADE GAMA FILHO	16	UGF	Universidade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.008503/2009-75 e 23000.025984/2007-11 e 23000.017851/2011-58 e 23000.005445/2011-42 e 23000.017107/2011-53				
Comentários (Despachos/Portarias)					

Impossibilidade de novo prazo para saneamento em caso de reincidência no não cumprimento ao disposto no art. 52 da LDB.
A IES celebrou com a SESu/MEC Termo de Saneamento de Deficiências - TSD, se comprometendo a reduzir para 383 a quantidade de vagas anuais para os três campi.
Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face do curso de graduação em Nutrição (bacharelado), de (i) redução de vagas totais anuais, (ii) sobrestamento do processo de regulação, (iii) suspensão das prerrogativas de autonomia do art 53 da LDB no caso de Universidade e (iv) suspensão das prerrogativas de autonomia do art 2º do Decreto 5786/2006 no caso de Centro Universitário. A IES deverá ofertar 50 vagas totais anuais no curso de graduação em Nutrição (bacharelado).
Instaurado P.A.no âmbito da UGF conforme penalidade prevista no art.52 Dec 5773/2006;2.Aplique-se medida cautelar preventiva no curso de Medicina da UGF para que seja suspenso o ingresso de novos alunos e não seja dado início à oferta do curso na Unidade Despacho nº 37/2013 - seja aplicada Medida Cautelar contra as IEs mantidas pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A de suspensão das prerrogativas de autonomia. Cumprir as determinações constantes no despacho acima. A Mantenedora seja notificada para que as IES mantidas pela Galileo Administração de Recursos Educacionais Ltda. apresente os documentos elencados nos itens a, b, d, e, e realize atualizações no sistema e-MEC e em seu sistema acadêmico, bem como protocole os processos de credenciamentos.
Suspensão imediata de processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais; 2.Suspensão imediata da admissão de novos alunos em seus cursos de graduação por meio de transferência e/ou qualquer forma de ingresso prevista na legislação; 3.Suspensão imediata da admissão de novos alunos em cursos de pós-graduação latu sensu.A medida cautelar incide sobre todos os cursos presenciais e a distância das Instituições de Educação.
Sejam revogados os efeitos da medida cautelar de suspensão de ingresso de novos estudantes aplicada aos cursos da Universidade Gama Filho.
Determina que seja celebrado Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais para a Universidade Gama Filho.
Fica instaurado P.A.contra a Universidade Gama Filho para aplicação de penalidade prevista no art.52 Dec.5773/2006; 2.Fica mantida a medida cautelar administrativa de suspensão das prerrogativas de autonomia de abertura de novos cursos e de ampliação de nº de vagas; 3.Fica aplicada medida cautelar administrativa de: suspensão de ingressos de novos alunos; sobrestamento de todos processos regulatórios; suspensão de novos contratos de FIES, participação no PROUNI e restrição no PRONATEC.
O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior determina o descredenciamento da Universidade Gama Filho, por meio da aplicação da penalidade do art.52,IV, do Dec. 5773/2006, estando vedada qualquer nova oferta de educação superior, Graduação e Pós-Graduação, Presencial e a Distância e demais ações descritas no Despacho nº2/2014.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO GONÇALO	3334	FATESG	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.000116/2011-13				

Comentários (Despachos/Portarias)

DESPACHOS DO MINISTRO. Em 12 de junho de 2013. Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 97/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia São Gonçalo, com sede à Rua Coronel Moreira César, no 70, bairro Zé Garoto, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Educacional Gonçalense Ltda, com sede no mesmo endereço, Município e Estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa no 40 de 12 de dezembro de 2007 e garantindo-se, todavia, o direito dos alunos

matriculados, até 4 de junho de 2010, nos cursos superiores de tecnologia em Gerência de Vendas, em Processos Empresariais e em Gestão de Recursos Humanos, o direito à transferência para completarem os respectivos cursos em outras instituições, e ainda, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal Fluminense, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, conforme consta do Processo no 23000.000116/2011-13.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE EDUCAÇÃO SILVA SERPA	1915	FASS	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.002867/2009-41				

Comentários (Despachos/Portarias)

Descredenciar, a pedido da Instituição Faculdade de Educação Silva Serpa.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	201	FBCJ	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.025817/2007-71 e 23000.000321/2013-32 e 23000.010680/2012-17				

Comentários (Despachos/Portarias)

Recurso contra decisão encaminhado ao CNE.

Sejam reconhecidas como definitivas as penalidades de desativação aplicada ao curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela IES na praça dea República, 50 Centro, Município do Rio de Janeiro.

Determina o encerramento da oferta do curso superior de bacharelado em Direito, ofertado pela IES no município do Rio de Janeiro. Reconhecer, para fins de únicos de expedição e registro de diploma dos ingressantes até 22/12/2009, o curso superior de bacharelado em Direito.

Sobrestamento dos processos de regulação no e-MEC,ref a credenciamento,autorização de cursos,aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento.;2.Vedação da abertura de novos processos de regulação ref.autorizãõ cursos,aditamento ao ato de credenciamento.ou credenciamento.;3.Limitação das quantid. de novos ingressos; 4.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.2ºCaput e §1º Dec.5786/2006.

Que o Grupo UNIESP apresente em 15 dias informações, nos termos do item A do Despacho nº103/2013 publicado no DOU em 31/05/2013; Que o Grupo UNIESP atualize e protocole informações no sistema e-MEC, nos termos do item B a G do Despacho 103/2013. 2. Sejam aplicadas medidas cautelares de: Sobrestamento dos processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Limitação das quantidades de novos ingressos; bem como as vedações contidas nos itens .

Imposição de medidas saneadoras-prazo 180 dias (ver Despacho); 2.Cumprimento de requisitos prazo 180 dias (ver Despacho); 3.Vedação da utilização da partícula "UNI"; 4.Revogação da medida cautelar administrativa contida no item II, "c", do Despacho do Secretário nº103, de 29 de maio de 2013.

Para as Mantenedoras nos Anexos I e II: 1.Vedação de novas aquisições ou assunção; 2.Vedação da abertura de novos processos de regulação; 3.Vedação de quaisquer providências relativas à fusão, cisão, unificação de mantidas de quaisquer IES já vinculadas ao Grupo(exceto para os processos formalizados em decorrência da celebração do TAC. Para as Mantidas no Anexo II: 1.Sobrestamento dos processos de regulação; 2. O não cumprimento das determinações, ensejarão agravos.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	198	UNIVERCIDADE	Centro Universitário	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.006671/2009-28 e 23000.025980/2007-82 e 23000.017921/2011-78 e 23000.017948/2011-61 e 23000.017107/2011-53				

Comentários (Despachos/Portarias)

Aguardando realização de verificação in loco com vistas à comprovação do cumprimento do Despacho Saneador.
A IES celebrou com a SESu/MEC Termo de Saneamento de Deficiências - TSD, se comprometendo a reduzir para 504 a quantidade de vagas anuais ofertadas em todas as Unidades. (9) cursos de Direito.
Nos termos do Despacho 38-2011, o Centro Universitário da Cidade está autorizado a ofertar 300 vagas totais anuais, para o curso de Direito, distribuídas nas unidades Centro, Méier, Jacarepaguá - Freguesia, Bonsucesso, Madureira, Ipanema e Campo Grande. Até a renovação de seu ato autorizativo, no vigente ciclo avaliativo do SINAES. Devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco.
Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face do curso de graduação em Fisioterapia (bacharelado), de (i) redução de vagas totais anuais, (ii) sobrestamento do processo de regulação, (iii) suspensão das prerrogativas de autonomia do art 53 da LDB no caso de Universidade e (iv) suspensão das prerrogativas de autonomia do art 2º do Decreto 5786/2006 no caso de Centro Universitário. A IES deverá ofertar 69 vagas totais anuais no curso de graduação em Fisioterapia (bacharelado).
Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face do curso de graduação em Educação Física (bacharelado), de (i) redução de vagas totais anuais, (ii) sobrestamento do processo de regulação, (iii) suspensão das prerrogativas de autonomia do art 53 da LDB no caso de Universidade e (iv) suspensão das prerrogativas de autonomia do art 2º do Decreto 5786/2006 no caso de Centro Universitário. A IES deverá ofertar 168 vagas totais anuais no curso de graduação em Educação Física (bacharelado).
Sejam renovadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho 05/2011 e Despacho 235/2011; 2. A IES deverá passar por análise com vistas a instauração de P.A. para aplicação das penalidades previstas no Art.46 da Lei 9.394, Lei 10.861 e do Dec. 5.773 art. 52.
Despacho nº 37/2013 - seja aplicada Medida Cautelar contra as IEs mantidas pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A de suspensão das prerrogativas de autonomia. Cumprir as determinações constantes no despacho acima.
Determina que as IES mantidas pela Galileo Administração de Recursos Educacionais Ltda. apresente os documentos elencados nos itens a, b, d, e, e realize atualizações no sistema e-MEC e em seu sistema acadêmico, bem como protocole os processos de recredenciamento de suas mantidas nos termos do previsto pela Portaria Normativa MEC nº01, de 25 de janeiro de 2013.
Suspensão imediata de processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais; 2.Suspensão imediata da admissão de novos alunos em seus cursos de graduação por meio de transferência e/ou qualquer forma de ingresso prevista na legislação; 3.Suspensão imediata da admissão de novos alunos em cursos de pós-graduação latu sensu.A medida cautelar incide sobre todos os cursos presenciais e a distância das Instituições de Educação.

Sejam revogados os efeitos da medida cautelar de suspensão de ingresso de novos estudantes aplicada aos cursos do Centro Univesitário da Cidade pelo Despacho nº155/2013.

Determina que seja celebrado Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais para o Centro Universitário da Cidade (UniverCidade).

Fica instaurado P.A.contra a UniverCidade para aplicação de penalidade prevista no art.52 Dec.5773/2006; 2.Fica mantida a medida cautelar administrativa de suspensão das prerrogativas de autonomia de abertura de novos cursos e de ampliação de nº de vagas; 3.Fica aplicada medida cautelar administrativa de: suspensão de ingressos de novos alunos; sobrestamento de todos processos regulatórios; suspensão de novos contratos de FIES, participação no PROUNI e restrição no PRONATEC.

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior determina o descredenciamento da Universidade Gama Filho, por meio da aplicação da penalidade do art.52,IV, do Dec. 5773/2006, estando vedada qualquer nova oferta de educação superior, Graduação e Pós-Graduação, Presencial e a Distância e demais ações descritas no Despacho nº2/2014.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE NITERÓI	556	CMN	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.019929/2013-31				

Comentários (Despachos/Portarias)

Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.

Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.

SEJA O CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE NITERÓI -CMN- DESCREDENCIADO.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	145	FCHS	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.000519/2013-16 e 23709.000035/2015-61 e 23000.024979/2015-00				

Comentários (Despachos/Portarias)

Sobrestamento dos processos de regulação no e-MEC,ref a recredenciamento,autorização de cursos,aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento.;2.Vedação da abertura de novos processos de regulação ref.autorizãõ cursos,aditamento ao ato de credenciamento.ou

recredenciamento.;3.Limitação das quantid. de novos ingressos;4.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.53,I,IV § único,I e II Lei 9.394/1996; 5.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.2ºCaput e §1º Dec.5786/2006.
 Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade, conf. previsto no art.46, §3º Dec. 5.773/2006, em face da FCHS que obteve resultado insatisfatório em IGC, e que não tenha assinado TSD perante o MEC. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 197/2012, em face dos cursos ofertados pela IES. 3.Seja aplicada, como medida cautelar incidental adicional, em face da IES, a suspensão de novos contratos no FIES, PROUNI e PRONATEC.
 Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade aos cursos das IES constantes das Tabelas I,II e III, nos termos do art. 10 Lei 10.861/20014, art.50 e seguintes Dec. 5.773/2006, e dos art.38 e seguintes da Port.40/2007, republicada em 2010; 2.Ficam mantidas as medidas cautelares ao cursos das IES constantes das tabelas I,II e III, aplicadas por meio do Desp. SERES nº192/2012. 3.Fica aplicada medida cautelar adicional, de suspensão de novos contratos FIES e PROUNI.
 Seja cassado o ato autorizativo de funcionamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, com seu consequente descredenciamento, com base no art. 46 § 1º, da Lei 9394/1996, e dos artigos 63,II e 68, § 4º do Dec. 5.773/2006.
 Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E PARAMÉDICAS FLUMINENSE	759	SEFLU	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.000340/2013-69				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento dos processos de regulação no e-MEC,ref a credenciamento,autorização de cursos,aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento.;2.Vedação da abertura de novos processos de regulação ref.autorização cursos,aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento.;3.Limitação das quantid. de novos ingressos; 4.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.2ºCaput e §1º Dec.5786/2006. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade, conf. previsto no art.46, §3º Dec. 5.773/2006, em face da SEFLU que obteve resultado insatisfatório em IGC, e que não tenha assinado TSD perante o MEC. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 198/2012, em face dos cursos ofertados pela IES. 3.Seja aplicada, como medida cautelar incidental adicional, em face da IES, a suspensão de novos contratos no FIES, PROUNI e PRONATEC. Despacho 36/2018: seja descredenciada a IES. Sejam revogadas as medidas cautelares incidentais iniciais e adicionais, aplicadas respectivamente pelo Despacho 98/2012 e pela Portaria 361/2014, seja intimada a sua mantenedora, para informar sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos; e outras medidas. Seja a IES notificada da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao CNE, no prazo de 30 dias. DOU 22/05/2018.</p>					

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	218	FFCLDC	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23709.000051/2015-54 e 23079.000041/2015-19 e 23709.000042/2015-63 e 23709.000034/2015-17 e 23709.000003/2017-28				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade aos cursos das IES constantes das Tabelas I,II e III, nos termos do art. 10 Lei 10.861/20014, art.50 e seguintes Dec. 5.773/2006, e dos art.38 e seguintes da Port.40/2007, republicada em 2010; 2.Ficam mantidas as medidas cautelares ao cursos das IES constantes das tabelas I,II e III, aplicadas por meio do Desp. SERES nº192/2012.</p> <p>Sejam reduzidas de 80 (oitenta) para 56 (cinquenta e seis) o total anual das vagas autorizadas, para o curso em Letras-Português, ofertado pela FFCLDC, em Duque de Caxias/RJ; 2. Seja revogada a medida cautelar perante o curso, aplicada por meio do Despacho 192/2012, relativa à suspensão do ingresso de novos alunos.</p> <p>Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade aos cursos das IES constantes das Tabelas I,II e III, nos termos do art. 10 Lei 10.861/20014, art.50 e seguintes Dec. 5.773/2006, e dos art.38 e seguintes da Port.40/2007, republicada em 2010; 2.Ficam mantidas as medidas cautelares ao cursos das IES constantes das tabelas I,II e III, aplicadas por meio do Desp. SERES nº192/2012.</p> <p>Fica desativado o curso de graduação em Biologia, ofertado pela FFCLDC, no município de Duque de Caxias/RJ.</p> <p>Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade aos cursos das IES constantes das Tabelas I,II e III, nos termos do art. 10 Lei 10.861/20014, art.50 e seguintes Dec. 5.773/2006, e dos art.38 e seguintes da Port.40/2007, republicada em 2010; 2.Ficam mantidas as medidas cautelares ao cursos das IES constantes das tabelas I,II e III, aplicadas por meio do Desp. SERES nº192/2012.</p> <p>Sejam reduzidas de 62(sessenta e dois) para 40 (quarenta) o total anual das vagas autorizadas para o curso em Matemática, ofertado pela FFCLDC, em Duque de Caxias/RJ. 2. Seja revogada a medida cautelar perante o curso, aplicada por meio do Desp. 192/2012, relativa à suspensão do ingresso de novos alunos.</p> <p>Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade aos cursos das IES constantes das Tabelas I,II e III, nos termos do art. 10 Lei 10.861/20014, art.50 e seguintes Dec. 5.773/2006, e dos art.38 e seguintes da Port.40/2007, republicada em 2010; 2.Ficam mantidas as medidas cautelares ao cursos das IES constantes das tabelas I,II e III, aplicadas por meio do Desp. SERES nº192/2012. 3.Fica aplicada medida cautelar adicional, de suspensão de novos contratos FIES e PROUNI.</p> <p>Sejam reduzidas de 80(oitenta) para 40(quarenta) as vagas para o curso em Sistema de Informação, ofertado em Duque de Caxias/RJ, pela FFCLDC. 2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Desp. 192/2012 e pela Portaria 361/2015.</p> <p>Portaria 378/2017 instaura PA: para aplicação de penalidades; aplica medidas cautelares a) sobrestamento dos respectivos processos de credenciamento; (b) sobrestamento, e vedação da abertura, de processos regulatórios relativos a autorização de novos cursos; (c) sobrestamento, e vedação da abertura, de processos regulatórios que impliquem na alteração ou ampliação da abrangência geográfica. Prazo de 15 dias para apresentação de defesa. DOU 26/04/2017.</p> <p>Despacho 35/2018: aplica penalidade de DESCREDENCIAMENTO à IES e a desativação de seus cursos. O cumprimento, por parte da mantenedora, das seguintes obrigações: I - vedação de ingresso de novos estudantes; II - entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes no prazo máximo de seis meses; e III - oferta final de disciplinas e transferência de estudantes. IES pode de apresentar recurso, no prazo de trinta dias ao CNE. DOU 22/05/2018.</p>					

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE INFORMÁTICA LEMOS DE CASTRO	1324	FILC	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.010680/2012-17 e 23000.025059/2015-09 e 23709.000010/2016-49				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Que o Grupo UNIESP apresente em 15 dias informações, nos termos do item A do Despacho nº103/2013 publicado no DOU em 31/05/2013; Que o Grupo UNIESP atualize e protocole informações no sistema e-MEC, nos termos do item B a G do Despacho 103/2013. 2. Sejam aplicadas medidas cautelares de: Sobrestamento dos processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Limitação das quantidades de novos ingressos; bem como as vedações contidas nos itens .</p> <p>Imposição de medidas saneadoras-prazo 180 dias (ver Despacho); 2.Cumprimento de requisitos prazo 180 dias (ver Despacho); 3.Vedação da utilização da partícula "UNI"; 4.Revogação da medida cautelar administrativa contida no item II, "c", do Despacho do Secretário nº103, de 29 de maio de 2013.</p> <p>Para as Mantenedoras nos Anexos I e II: 1.Vedação de novas aquisições ou assunção; 2.Vedação da abertura de novos processos de regulação; 3.Vedação de quaisquer providências relativas à fusão, cisão, unificação de mantidas de quaisquer IES já vinculadas ao Grupo(exceto para os processos formalizados em decorrência da celebração do TAC. Para as Mantidas no Anexo II: 1.Sobrestamento dos processos de regulação; 2. O não cumprimento das determinações, ensejarão agravos.</p> <p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Limitação das quantidades de novos ingressos. 2.Ficam mantidos os efeitos de eventuais medidas cautelares já aplicadas.</p> <p>Despacho 192/2017 revoga as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 97/2015, DOU 23/12/2015 e seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23709.000010/2016-49.</p> <p>Portaria 634/2018: Instaura processo administrativo sancionador. Notifica a Instituição do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 dias. DOU 18/09/2018.</p> <p>Despacho 74/2018: descredencia a IES; ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da i</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO DE FILOSOFIA E DE TEOLOGIA PAULO VI	2120	IFITEPS	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.025016/2015-15 e 23709.000053/2016-24				
Comentários (Despachos/Portarias)					

Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Instituto de Filosofia e de Tecnologia Paulo VI-IFITEPS, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE SANTO ANDRE	10929	FASA	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão

Número Processo e-MEC (Sidoc)

23709.000002/2017-83

Comentários (Despachos/Portarias)

Despacho 135/2017, de 16/06/2017, dispõe sobre imposição de medidas cautelares em face das IES investigadas por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da CPI, instalada pela Alepe: aplicação de MC de sobrestamento de todos os processos regulatórios, pelo prazo de 120 dias, admitida a sua prorrogação por ato interno da DISUP; A interrupção imediata, por parte das IES listadas no Anexo deste Despacho, de eventual prática de terceirização, e outras medidas.

Despacho 206/2017 prorroga o prazo do item I do Despacho 135, DOU 19/06/2017, a contar da data de 18/10/2017, por mais 120 dias ou até a conclusão da apuração de todos os fatos, por meio da abertura de procedimento sancionador ou do arquivamento dos processos administrativos de supervisão instaurados em face da IES. DOU 17/10/2017.

Portaria 372/2018:instaura procedimento sancionador para possível aplicação de penalidades; revoga MC prevista no item I do Despacho 135/2017;aplica MC de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios;aplica MC administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, aplica MC de suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos FIES e outras medidas.

Portaria 777/2018: aplica penalidade de descredenciamento à IES e a desativação do curso de Administração (cód. nº 1047069); Impedimento das mantenedoras Sociedade Educacional Cacoal Ltda. - EPP e Associação Multidisciplinar de Rondônia - MULTIRON pelo prazo de dois anos de protocolar novos processos de credenciamento; e várias outras medidas. IES possui prazo de 30 dias para enviar recurso ao CNE. DOU 01/11/2018.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE MADEIRA MAMORÉ	2221	FAMMA	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão

Número Processo e-MEC (Sidoc)

23000.025019/2015-59 e 23709.000055/2016-13

Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Faculdade Madeira Momoré-FAMMA, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE TEOLOGIA DE BOA VISTA	2313	FATEBOV	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23000.009108/2006-78		
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>O processo foi encaminhado ao CNE para análise do recurso interposto contra a decisão de descredenciamento. Processo convertido em diligência para esclarecimentos acerca dos procedimentos de supervisão e da situação dos alunos da IES. Após os esclarecimentos necessários, o processo foi encaminhado novamente ao CNE. Portaria de reconhecimento para fins exclusivamente de registro de diplomas dos cursos de Pedagogia, Normal Superior e Teologia.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE ECOAR	3699	FAECO	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23709.000237/2016-94		
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Despacho 135/2017, de 16/06/2017, dispõe sobre imposição de medidas cautelares em face das IES investigadas por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da CPI, instalada pela Alepe: aplicação de MC de sobrestamento de todos os processos regulatórios, pelo prazo de 120 dias, admitida a sua prorrogação por ato interno da DISUP; A interrupção imediata, por parte das IES listadas no Anexo deste Despacho, de eventual prática de terceirização, e outras medidas. Despacho 206/2017 prorroga o prazo do item I do Despacho 135, DOU 19/06/2017, a contar da data de 18/10/2017, por mais 120 dias ou até a conclusão da apuração de todos os fatos, por meio da abertura de procedimento sancionador ou do arquivamento dos processos administrativos de supervisão instaurados em face da IES. DOU 17/10/2017.</p>					

Portaria 301/2018: instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades; revogação da MC prevista no item I do Despacho 135/2017, prorrogado pelo Despacho 206/2017; MC de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios; aplicação de MC administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES e várias outras medidas.

Portaria 694/2018: determina o descredenciamento da IES; desativação dos cursos de Bacharelado em Administração-86474; Ciências Contábeis-85778; Tecnológico em Gestão Ambiental-113935; Serviço Social-112542 e Sistemas de Informação-85776; vedação de ingresso de novos estudantes e várias outras medidas. A notificação da FAECO da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 dias ao CNE. DOU 19/10/2018.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PASSO FUNDO	4008	SENAC PASSO FUNDO	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Em Descredenciamento voluntário
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.017363/2011-41				

Comentários (Despachos/Portarias)

Seja arquivado o Processo de Supervisão em face da IES do processo 23000.017363/2011-41. Sejam revogadas as medidas cautelares do item I do Despacho nº 238/2011 aplicadas em face da Faculdade de Tecnologia Senac Passo Fundo.

Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face da Instituição de Ensino Superior de (i) limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos cursos da IES, durante o período de vigência da medida cautelar, de forma que a instituição só matricule anualmente a quantidade de estudantes correspondente ao número de vagas ocupadas no ano de 2011, nos cursos superiores; e (ii) sobrestamento dos processos de credenciamento e de autorização de cursos em trâmite no e-MEC.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DOS IMIGRANTES	1969	FAI	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.020698/2013-16				

Comentários (Despachos/Portarias)

Instauração de processo de supervisão em face da Faculdade dos Imigrantes; 2. Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento dos processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Limitação das quantidades de novos ingressos.

Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade, conf. previsto no art.46, §3º Dec. 5.773/2006, em face da FAI que obteve resultado insatisfatório em IGC, e que não tenha assinado TSD perante o MEC. 2. Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 207/2013, em face dos cursos ofertados pela IES. 3. Seja aplicada, como medida cautelar incidental adicional, em face da IES, a suspensão de novos contratos no FIES, PROUNI e PRONATEC.

Seja a Faculdade dos Imigrantes-FAI DESCREDENCIADA. 2. Sejam reconhecidos os cursos de graduação em Administração e Design de Interiores, ofertados pela FAI para fins exclusivos de expedição de diplomas dos alunos formados com matrículas ativas declaradas no Censo da Educação Superior no ano de 2013.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE SENAC/RS	3487	SENACRS	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Extinta por unificação
Número Processo e-MEC (Sidoc)		Nenhum registro encontrado			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Nenhum registro encontrado					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE EMPREENDEDORA AURORA	4672	FACEMP	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.025109/2015-40 e 23709.000104/2016-18			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Faculdade Empreendedora Aurora-FACEMP, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.</p> <p>Despacho 106/2017 decide o PA: Descredencia a IES; ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando atividades da secretaria da instituição, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à DISUP a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos e outras.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE BARDDAL DE LETRAS	1180	FB-LETRAS	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão

Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.010680/2012-17 e 23000.019933/2013-07				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Que o Grupo UNIESP apresente em 15 dias informações, nos termos do item A do Despacho nº103/2013 publicado no DOU em 31/05/2013; Que o Grupo UNIESP atualize e protocole informações no sistema e-MEC, nos termos do item B a G do Despacho 103/2013. 2. Sejam aplicadas medidas cautelares de: Sobrestamento dos processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Limitação das quantidades de novos ingressos; bem como as vedações contidas nos itens .</p> <p>Para as Mantenedoras nos Anexos I e II: 1.Vedação de novas aquisições ou assunção; 2.Vedação da abertura de novos processos de regulação; 3.Vedação de quaisquer providências relativas à fusão, cisão, unificação de mantidas de quaisquer IES já vinculadas ao Grupo(exceto para os processos formalizados em decorrência da celebração do TAC. Para as Mantidas no Anexo II: 1.Sobrestamento dos processos de regulação; 2. O não cumprimento das determinações, ensejarão agravos.</p> <p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.</p> <p>SEJA A FACULDADE BARDDAL DE LETRAS DESCRENCIADA.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE TECNOLOGIA MICHEL	3300	FATEMI	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.025078/2015-38e 23709.000082/2016-96				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC.</p> <p>Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Faculdade de Tecnologia Michel-FATEMI, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.</p> <p>Despacho 112/2017 decide o PA: Descredencia a IES; ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando atividades da secretaria da instituição, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à DISUP a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, e outras.</p>					

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ITAJAÍ	4149	FATEC SENAI ITAJAÍ	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.012473/2015-40				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>PORTARIA Nº 669, DE 12 DE JULHO DE 2018.</p> <p>O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve: Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 223/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.012473/2015-40. Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Tecnologia Senai Itajaí, credenciada pela Portaria nº 3.392, de 30 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2005, situada na Rua Henrique Vigarani, nº 163, bairro Barra do Rio, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (CNPJ nº 03.774.688/0001-55). Art. 3º Fica a encargo da Faculdade de Tecnologia Senai Florianópolis a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INTERLAGOS	3433	ISE INTERLAGOS	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.025080/2015-04 e 23709.000088/2016-74				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC.</p> <p>Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Instituto Superior de Educação Interlagos (ISE INTERLAGOS, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.</p> <p>Despacho 118/2017 decide o PA: Descredencia a IES; ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando atividades da secretaria da instituição, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à DISUP a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, e outras.</p>					

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE TANCREDO NEVES	1323	FTN	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.024995/2015-94 e 23709.000040/2016-55			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Faculdade Tancredo Neves-FTN, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO CARLOS	1451	FADISC	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.001152/2011-96 e 23000.000397/2013-88			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Suspensão de novos ingressos. Instaura Processo Administrativo contra a IES para aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto 5773-2006. A IES foi descredenciada. A Publicação da Portaria de reconhecimento, para fins exclusivos de expedição e registro dos alunos que ingressaram na IES até 25 de abril de 2011, de todos os cursos ofertados pela FADISC. Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do despacho nº 26/2011, descredenciando a IES. Seja o processo nº 23000.001152/2011-96, que contém recurso da IES, encaminhando à Câmara de Educação Superior do CNE para julgamento do recurso. a abertura de novos processos de regulação ref. autorização cursos, aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento.;3.Limitação das quantid. de novos ingressos; 4.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.2ºCaput e §1º Dec.5786/2006.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO	509	FIC	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão

Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.000328/2013-85 e 23709.000031/2015-83			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento dos processos de regulação no e-MEC,ref a credenciamento,autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; 2.Vedação da abertura de novos processos de regulação ref.autorização cursos, aditamento ao ato de credenciamento.ou credenciamento; 3.Limitação das quantid. de novos ingressos; 4.Suspensão das prerrogativas de autonomia no art.2ºCaput e §1º Dec.5786/2006. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade, conf. previsto no art.46, §3º Dec. 5.773/2006, em face da FIC que obteve resultado insatisfatório em IGC, e que não tenha assinado TSD perante o MEC. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 198/2012 , em face dos cursos ofertados pela IES. 3.Seja aplicada, como medida cautelar incidental adicional, em face da IES, a suspensão de novos contratos no FIES, Prouni e PRONATEC.</p> <p>Despacho 22/2018:descredencia a IES;Ficam revogadas as MC incidentais iniciais e adicionais, aplicadas respectivamente pelo Despacho SERES/MEC nº 198/2012, e pela Portaria SERES/MEC nº 361/2014, para não perdurar pendências cadastrais na eventual reversão da decisão em grau recursal.Fica intimada a mantenedora da Instituição descredenciada a informar sobre os meios adotados para guardar os documentos acadêmicos. Seja notificada a IES da decisão do descredenciamento,prazo de recurso 30 dias ao CNE.</p> <p>Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade aos cursos das IES constantes das Tabelas I,II e III, nos termos do art. 10 Lei 10.861/20014, art.50 e seguintes Dec. 5.773/2006, e dos art.38 e seguintes da Port.40/2007, republicada em 2010; 2.Ficam mantidas as medidas cautelares ao cursos das IES constantes das tabelas I,II e III, aplicadas por meio do Desp. SERES nº192/2012. 3.Fica aplicada medida cautelar adicional, de suspensão de novos contratos FIES e Prouni.</p> <p>Seja cassado o ato autorizativo de reconhecimento do curso de tecnologia em Mecânica, ofertado pela FIC, com sua consequente desativação, com base no art. 46 §1º, da Lei 9394/1996 e dos arts.63, II e 68, § 3º Dec. 5773/2006.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PRÁXIS	1691	FIPEP	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.000981/2010-71 e 23000.019934/2013-43			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>A decisão de descredenciamento da IES impede novos ingressos. Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no Prouni, bem como restrição no PRONATEC.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo

FACULDADE JOÃO PAULO PRIMEIRO	1991	FAJOPP	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.016945/2007-23 e 23000.016945/2007-23				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Determina o encerramento da oferta do curso superior de bacharelado em Enfermagem, código 53144.					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE TECNOLOGIA DIAMANTE	3293	FATED	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.019951/2013-81				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.</p> <p>SEJA A FACULDADE DE TECNOLOGIA DIAMANTE - FATED DESCREDENCIADA.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE TECNOLOGIA CERTUS	4493	CERTUS	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nenhum registro encontrado				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Nenhum registro encontrado					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo

FACULDADE DE ASSUNTOS ACADÊMICOS E CIENTÍFICOS MONSENHOR EDISSON VIEIRA LÍCIO	1882	FAACI	Faculdade	Privada com fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.019932/2013-54				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.</p> <p>SEJA A FACULDADE DE ASSUNTOS ACADÊMICOS E CIENTÍFICOS MONSENHOR EDISSON VIEIRA LÍCIO-FAACI- DESCREDENCIADA.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE ANGLO LATINO	1215	FAL	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23033.000108/2006-14 e 23033.000207/2004-34				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Seja descredenciada a FAL, com base no Art.52 IV do Dec.5.773/2006; 2. Seja vedada qualquer nova oferta de educação superior, por parte da FAL, preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos a ex-alunos. Data publicação no D.O.U. 10/04/2013.					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO	245	IPH	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	Nenhum registro encontrado				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Nenhum registro encontrado					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUZWELL	257	LUZWELL	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.002516/2009-31				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Descredenciamento e Desativação dos cursos a pedido da IES.					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS COSTA BRAGA	282	FCB	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.000981/2010-71				
Comentários (Despachos/Portarias)					
A decisão de descredenciamento impede novos ingressos.					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SUL PAULISTA	659	FACHI	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.002888/2009-05				
Comentários (Despachos/Portarias)					
Portaria 1175/2010, Descredenciar, a pedido da Instituição, a Faculdade de Ciências Humanas do Sul Paulista.					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	465	FCI-FAAP	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.012461/2015-15				
Comentários (Despachos/Portarias)					
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nas Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve: Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 255/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação,					

referente ao Processo nº 23000.012461/2015-15. Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Computação e Informática da Fundação Amando Alvares Penteado - FCI-FAAP (cód. 465), com sede na Rua Alagoas, prédio 4, 4º andar, 903 - Higienópolis, em São Paulo/SP, mantida pela Fundação Amando Alvares Penteado (cód. 320), CNPJ nº 61.451.431/0001-69, com sede em São Paulo/SP. Art. 3º Fica a cargo da Faculdade de Engenharia da Fundação Amando Alvares Penteado - FEFAAP (cód. 462), localizada na Rua Alagoas, nº 903, prédio 3, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01242-902, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ROSSI ELI SOARES DA SILVA

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ	639	FADIM	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.000331/2013-78				

Comentários (Despachos/Portarias)

Sobrestamento dos processos de regulação no e-MEC, ref a credenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; 2. Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. autorização cursos, aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento; 3. Limitação das quantid. de novos ingressos; 4. Suspensão das prerrogativas de autonomia no art. 2º Caput e §1º Dec. 5786/2006.

Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade, conf. previsto no art. 46, §3º Dec. 5.773/2006, em face da FADIM que obteve resultado insatisfatório em IGC, e que não tenha assinado TSD perante o MEC. 2. Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelos Despachos SERES/MEC nº 198/2012, em face dos cursos ofertados pela IES. 3. Seja aplicada, como medida cautelar incidental adicional, em face da IES, a suspensão de novos contratos no FIES, PROUNI e PRONATEC.

Seja a Faculdade de Desenho Industrial de Mauá-FADIM DESCREDENCIADA.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE EDUCAÇÃO COSTA BRAGA	283	FCB	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.000981/2010-71				

Comentários (Despachos/Portarias)

A decisão de descredenciamento da IES impede novos ingressos.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
----------	--------	-------	-----------------------	--------------------------	--------

FACULDADE DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO INSTITUTO MAIRIPORÃ DE ENSINO SUPERIOR	1406	IMENSU-FET	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.019908/2013-15				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.</p> <p>SEJA A FACULDADE DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO INSTITUTO MAIRIPORÃ DE ENSINO SUPERIOR - IMENSU-FET DESCREDENCIADA.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE TATUÍ	320	FAFICILE	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.003685/2008-15 e 23000.019919/2013-03				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Determinar o encerramento da oferta do curso superior de Licenciatura em Pedagogia. Reconhecer, para fins únicos de expedição e registro de diploma dos ingressantes até 24 de junho de 2009, o curso superior de licenciatura em Pedagogia.</p> <p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Desp. 196/2013, em face das IES constantes do ANEXO.</p> <p>SEJA A FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE TATUÍ - FAFICILE DESCREDENCIADA.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DE TECNOLOGIA DO INSTITUTO BANDEIRANTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4065	IBEC	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão

Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.025096/2015-17 e 23709.000095/2016-65			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Faculdade de Tecnologia do Instituto Bandeirante de Educação e Cultura-IBEC, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento. Despacho 116/2017 decide o PA: Descredencia a IES; ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando atividades da secretaria da instituição, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à DISUP a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, e outras.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE DO POVO	11817	FAP)	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.024918/2015-34 e 23709.000029/2018-57			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Seja instaurado processo administrativo para aplicação da penalidade de descredenciamento, nos termos do inciso IV do art. 52 do Dec. 5.773/2006, em face da Faculdade do Povo. 2.Seja aplicada à Faculdade do Povo medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes. 3.Seja aplicada à IES medida cautelar de suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC. Portaria 627/2018: instaura Processo Administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador perante a FACULDADE DO POVO (cód. 11817). Notifica a Instituição do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 dias. DOU 18/09/2018. Despacho 83/2018 decide: descredencia a IES. IES e sua Mantenedora devem promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos; e determina várias outras medidas. Ficam notificadas a Instituição e sua Mantenedora do teor deste Despacho e intimadas da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao CNE prazo de 30 dias. DOU 21/11/2018.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE INDEPENDENTE BUTANTÃ	1288	F I B	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada

Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.003027/2008-04			
Comentários (Despachos/Portarias)					
Descredenciamento, a pedido da Instituição Faculdade Independente Butantã.					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS APLICADAS	2525	FPCA	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.019940/2013-09			
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Instauração de processo de supervisão em face da IES; 2.Aplicação de medidas cautelares incidentais: Sobrestamento de todos os processos de regulação; Vedação da abertura de novos processos de regulação; Suspensão de ingresso; Suspensão de novos contratos de financiamento estudantil (FIES) e de participação no PROUNI, bem como restrição no PRONATEC.</p> <p>Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de IES, nos termos do art. 46 § 3º, do Dec. 5.773/2006, em face de cada uma das IES com processo de supervisão instaurado pelo Desp. 196/2013, DOU 15.11.2013. 2.Ficam mantidas as SEJA A FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS APLICADAS - FPCA DESCREDCENCIADA</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE REUNIDA	1625	FAR	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.006737/2008-05			
Comentários (Despachos/Portarias)					
A IEs foi descredenciada. O processo aguarda deliberação no CNE.					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE SALESIANA DE PINDAMONHANGABA	2403	FASP	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)		23000.025038/2015-85 e 23709.000063/2016-60			

Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC. Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição, nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE SANT'ANNA DE SALTO	1272	FASAS	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23709.000032/2018-71		
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Portaria 631/2018: instaura Processo Administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador perante a FACULDADE SANT' ANNA DE SALTO (cód. 1272). Notifica a Instituição do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 dias. DOU 18/09/2018. Despacho 78/2018 determina: descredencia a IES; ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição; e determina outras medidas. Ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de descredenciamento ao CNE no prazo de 30 dias. DOU 14/11/2018.</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE SÃO LUÍS	199	FSL	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23000.000028/2009-99		
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>PORTARIA No - 16, DE 11 DE JANEIRO DE 2011. O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Processo Administrativo no 23000.000028/2009-99, o Parecer no 330/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Nota Técnica no 1089/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 26 de agosto de 2009, as Portarias nos 1405, 1406, 1407 e 1408, publicadas no DOU em 21 de setembro de 2009, e em atendimento ao disposto no art. 57 da Portaria Normativa no 40, de 2007, resolve: Art. 1º Descredenciar, a pedido da Instituição, a Faculdade São Luís, credenciada pelo Decreto Federal nº 24.724, publicado no DOU em 31 de março de 1948, situada à Rua Haddock Lobo, nº 400, Cerqueira César, no município de São Paulo, Estado de São Paulo,</p>					

mantida pela Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social (ANEAS), situada à Rua Bambina, nº 115, Botafogo, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADES ASSOCIADAS DE SÃO PAULO	646	FASP	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.018126/2008-00				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Ficam reconhecidos os cursos de Engenharia com habilitação em Engenharia Elétrica com ênfase em Telecomunicações e Controle de Automação(46792), Engenharia (22101), Engenharia com habilitação em Engenharia da Computação(25624), ministrados pela FASP, unicamente para fins de emissão e registro dos diplomas dos alunos que concluíram os cursos até o descredenciamento da IES, determinado pelo Desp. 12/2008. 2.Seja arquivado o processo 23000.018126/2008-00.</p> <p>23000.003347/2009-56. Ficam reconhecidos os cursos de Engenharia com habilitação em Engenharia Elétrica com ênfase em Telecomunicações e Controle de Automação(46792), Engenharia (22101), Engenharia com habilitação em Engenharia da Computação(25624), ministrados pela FASP, unicamente para fins de emissão e registro dos diplomas dos alunos que concluíram os cursos até o descredenciamento da IES, determinado pelo Desp. 12/2008. 2.Seja arquivado o processo 23000.003347/2009-56</p>					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADES INTEGRADAS TIBIRIÇÁ	1479	FATI	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)	23000.025000/2015-11 e 23709.000043/2016-99				
Comentários (Despachos/Portarias)					
<p>Sobrestamento de processos de regulação no e-MEC ref. a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Vedação da abertura de novos processos de regulação ref. a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento; Suspensão de ingressos de novos alunos; Suspensão de novos contratos de FIES, PROUNI e PRONATEC.</p> <p>Fica instaurado P.A. para aplicação de penalidade à instituição Faculdades Integradas Tibiricá-FATI , nos termos do art.50 do Dec.5.773/2006; 2. Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas à IES, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98/2015; 3. Fica notificada a IES quanto à instauração do P.A., para apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias, contados de seu recebimento.</p>					

Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO AUXILIUM	2441	ISE AUXILIUM	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23000.012961/2009-17		
Comentários (Despachos/Portarias)					
Descredenciar, a Pedido da Instituição Instituto Superior de Educação Auxilium.					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	264	USM	Universidade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23000.005182/2009-57 e 23000.003248/2011-99 e 23000.014962/2010-21		
Comentários (Despachos/Portarias)					
Autos apartados encaminhados ao CNE. Instaurar processo administrativo contra a IES. Manter da medidas cautelares administrativas aplicadas pelos Despachos 28 e 29/2011, publicado dia 28/03/2011. Prazo de saneamento em cumprimento.					
Nome IES	Código	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	Motivo
FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO SUDESTE TOCANTINENSE	16881	FADES	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	Descredenciada por medida de supervisão
Número Processo e-MEC (Sidoc)			23709.000020/2015-01		
Comentários (Despachos/Portarias)					
Portaria 65/2017: instaura Processo Administrativo para aplicação de penalidades à IES. DOU 06/02/2017. Despacho 53/2017 decide o PA: descredencia a IES; intima os responsáveis legais pela Instituição descredenciada a informar sobre os meios adotados para manter e guardar os documentos acadêmicos e sobre a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos remanescentes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos dos alunos, os responsáveis legais pela IES descredenciada a comprovar a publicação da decisão de seu descredenciamento, há possibilidade de recurso ao CNE.					